



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 173

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de setembro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	22
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	26
Ministério da Cultura.....	27
Ministério da Defesa.....	30
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Previdência Social.....	49
Ministério da Saúde	52
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	72
Ministério do Esporte.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	81
Ministério dos Transportes	82
Ministério Público da União	83
Poder Judiciário.....	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	83

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras, a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 6 de junho de cada ano.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª O Ministério da Saúde é autorizado a estabelecer a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, em data contígua ao dia 6 de junho de cada ano, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

LEI Nº 12.027, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Cria cargos de juiz do trabalho substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo, 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 2ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3ª A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 609, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à BEIRA-RIO FM PRESIDENTE EPITÁCIO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 972, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Beira-Rio FM Presidente Epitácio S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 610, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 611, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCACIONAL, CULTURAL RECREATIVA E DE RADIODIFUSÃO JJIRÉ - AJJÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 612, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, Estado de Goiás.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 613, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 614, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Organização Madasol de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 615, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA BARRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Barrense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 616, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TOP LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Top Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 617, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 618, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 1º de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Caminho e Luz Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 619, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 620, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE MORTUGABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mortugaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Mortugaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mortugaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 621, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES EM RÁDIO COMUNITÁRIA, GERAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 622, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVO TEMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 17 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Novo Tempo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 623, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA LÍDER DE PASSOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 624, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 625, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iacri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iacri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 626, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 30 de julho de 2007, que outorga permissão à FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 627, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CURUÇÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curuçá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 11 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Curuçá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curuçá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 628, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE NIAGARA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 629, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ACIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirante, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirante, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 630, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 631, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 24 de fevereiro de 2006, que outorga permissão à Metropolitana FM de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 632, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Industrial Taguatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 633, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 634, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de setembro de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de novembro de 1998, a concessão outorgada à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 635, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de abril de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 636, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de abril de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 637, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de abril de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 638, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de abril de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 639, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à NOVA RÁDIO LARANJAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Nova Rádio Laranjal Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 640, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAVRINHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavrinhas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Lavrinhas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavrinhas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 641, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV VALE DO ITAJAÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de setembro de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1998, a concessão outorgada à TV Vale do Itajaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 642, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO MIRACATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 643, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO ROLANTE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Rolante FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.956, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Regulamenta o disposto na Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 10, § 2º, e 19 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA - RTU

Art. 1º O Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, instituído pela Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, será aplicado com observância do disposto neste Decreto.

Art. 2º O RTU será aplicado às mercadorias relacionadas no Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. É vedada a importação ao amparo do RTU de quaisquer mercadorias que não sejam destinadas ao consumidor final, bem como de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.

Art. 3º Deverão ser observados, na importação de mercadorias ao amparo do RTU, os limites, por habilitado, indicados abaixo:

I - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o primeiro e segundo trimestres-calendário;

II - R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para o terceiro e quarto trimestres-calendário; e

III - R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por ano calendário.

Art. 4º Os limites de que trata o inciso III do art. 4º da Lei nº 11.898, de 2009, serão fixados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência e Tecnologia e da Fazenda, ouvida a Comissão de Monitoramento do RTU.

Parágrafo único. Quando aplicáveis, os limites referidos no caput serão calculados, em quantidade, para cada ano-calendário.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento do RTU - CMRTU, a que se refere o art. 5º da Lei nº 11.898, de 2009 será composta da seguinte forma:

I - um representante de cada um dos seguintes Ministérios: da Fazenda, do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio Exterior, da Ciência e Tecnologia e das Relações Exteriores;

II - um representante de cada uma das Casas do Congresso Nacional;

III - dois representantes de entidades representativas do setor industrial, sendo uma do Pólo Industrial de Manaus, indicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

IV - um representante do setor de comércio e serviços, indicado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º A CMRTU será coordenada pelo representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º São competências da CMRTU:

I - elaborar seu regimento interno;

II - emitir relatórios trimestrais de acompanhamento; e

III - deliberar sobre os relatórios referidos no inciso II, apresentando recomendação para definição:

a) dos limites fixados de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.898, de 2009;

b) da alíquota de que trata o caput do art. 10 da Lei nº 11.898, de 2009; e

c) da lista de mercadorias às quais se aplica o RTU.

§ 3º As recomendações da CMRTU serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador eventual voto de desempate.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pelos titulares máximos dos respectivos órgãos.

§ 5º Os representantes da CMRTU serão designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

CAPÍTULO II
DA OPÇÃO PELO RTU

Art. 6º Somente poderá optar pelo RTU a microempresa, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no art. 13.

Art. 7º A opção pelo RTU poderá ser exercida até o último dia útil do mês, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 1º A opção pelo RTU alcança todos os estabelecimentos da pessoa jurídica optante, abrangendo todos os produtos de que trata o Anexo a este Decreto, por ela importados, por via terrestre e adquiridos em município fronteiriço no Paraguai.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, por meio do seu sítio na Internet, o nome das pessoas jurídicas optantes na forma deste artigo, bem como a data de início da respectiva opção.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE ADUANEIRO DAS MERCADORIAS

Art. 8º Considera-se registrada a Declaração de Importação de mercadoria ingressada no País, ao amparo do RTU, para os efeitos do disposto no art. 23 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, quando atestados, em sistema informatizado específico, pelo representante da microempresa importadora brasileira, os dados recebidos por meio eletrônico, em relação à compra efetuada no município fronteiriço estrangeiro.



Parágrafo único. A mercadoria será declarada abandonada, pela autoridade aduaneira, e destinada na forma da legislação específica, decorrido o prazo de trinta dias da entrada no recinto alfandegado onde será realizado o despacho aduaneiro de importação ao amparo do RTU, sem que tenha sido iniciado ou retomado o respectivo despacho aduaneiro, por ação ou por omissão do optante.

Art. 9º Considera-se iniciado o trânsito aduaneiro de mercadoria estrangeira ingressada no País, ao amparo do RTU, quando verificada a entrada no ponto de fronteira alfandegado habilitado, por meio manual ou eletrônico, do veículo transportador habilitado que a estiver conduzindo.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO E DA ALÍQUOTA

Art. 10. O RTU implica o pagamento dos seguintes impostos e contribuições federais incidentes na importação:

- I - Imposto de Importação;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados;
- III - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - COFINS-Importação; e
- IV - Contribuição para o PIS/PASEP-Importação.

§ 1º Os impostos e contribuições de que trata o caput serão pagos na data do registro da Declaração de Importação.

§ 2º O optante pelo RTU não fará jus a qualquer benefício fiscal de isenção ou de redução dos impostos e contribuições referidos no caput, bem como de redução de suas alíquotas ou bases de cálculo.

§ 3º O RTU poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo optante, desde que o Estado ou o Distrito Federal venha a aderir ao RTU mediante convênio.

Art. 11. Os impostos e contribuições federais devidos por optante pelo RTU serão calculados pela aplicação da alíquota única de vinte e cinco por cento sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas, à vista da fatura comercial ou documento de efeito equivalente, observados os valores de referência mínimos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 10.

Parágrafo único. A alíquota de que trata o caput, relativamente a cada imposto ou contribuição federal, corresponde a:

- I - sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento, a título de Imposto de Importação;
- II - sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento, a título de Imposto sobre Produtos Industrializados;
- III - sete inteiros e sessenta centésimos por cento, a título de COFINS-Importação; e
- IV - um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento, a título de Contribuição para o PIS/PASEP-Importação.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 12. O documento fiscal de venda emitido por optante pelo RTU, em conformidade com a legislação específica, deverá conter a expressão "Regime de Tributação Unificada na Importação" e a indicação do dispositivo legal correspondente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecer os termos, requisitos e condições para:

I - habilitação do ponto de fronteira para entrada e do recinto alfandegado para despacho das mercadorias ao amparo do RTU;

II - habilitação do transportador que conduzirá as mercadorias estrangeiras, sob controle aduaneiro, da cidade estrangeira limítrofe até o recinto especial onde ocorra o desembarço aduaneiro; e

III - credenciamento de representantes dos beneficiários do RTU.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de sua competência, regulamentará os procedimentos relativos ao RTU e estabelecerá os documentos exigidos para aplicação do regime, bem como sua forma de emissão, transmissão, recepção e retificação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Guido Mantega
Miguel Jorge
Sergio Machado Rezende

A N E X O

NCM	DESCRIÇÃO
8470	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.
8470.10.00	-Calculadoras eletrônicas, capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações
8470.2	-Outras máquinas de calcular, eletrônicas:
8470.21.00	--Com dispositivo impressor incorporado
8470.29.00	--Outras
8470.30.00	-Outras máquinas de calcular
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
8471.30	-Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
8471.30.1	-Capazes de funcionar sem fonte externa de energia
8471.30.11	De peso inferior a 350g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área não superior a 140cm2
8471.30.90	Outras
8471.4	-Outras máquinas automáticas para processamento de dados:
8471.41	--Contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída
8471.41.10	De peso inferior a 750g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280cm2
8471.41.90	Outras
8471.49.00	--Outras, apresentadas sob a forma de sistemas
8471.60	-Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
8471.60.5	-Unidades de entrada
8471.60.52	Teclados
8471.60.53	Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-ball", por exemplo)
8471.60.54	Mesas digitalizadoras
8471.60.59	Outras
8472	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (POR EXEMPLO, DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTENCIL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, MÁQUINAS PARA APONTAR LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES).
8472.90.40	Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores
8506	-Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.
8506.40	-De óxido de prata
8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300cm³
8506.40.90	Outras
8506.50	-De lítio
8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300cm³
8506.50.90	Outras
8506.60	-De ar-zinco
8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300cm³
8506.60.90	Outras
8508	-Aspiradores.
8508.1	-Com motor elétrico incorporado:
8508.11.00	--De potência não superior a 1.500W e cujo volume do reservatório não exceda 20 litros
8508.19.00	--Outros
8508.60.00	-Outros aspiradores
8509	-Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.
8509.40	-Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas

8509.40.10	Liquidificadores
8509.40.20	Batedeiras
8509.40.30	Moedores de carne
8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos
8509.40.90	Outros
8509.80	-Outros aparelhos
8509.80.90	Outros
8510	-Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado.
8510.10.00	-Aparelhos ou máquinas de barbear
8510.20.00	-Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar
8510.30.00	-Aparelhos de depilar
8512	-Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembacadores (desembaciadores) elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis.
8512.10.00	-Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
8512.20	-Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual
8512.20.1	-Aparelhos de iluminação
8512.20.11	Faróis
8512.20.19	Outros
8512.20.2	-Aparelhos de sinalização visual
8512.20.21	Luzes fixas
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas
8512.20.29	Outros
8513	-Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 85.12.
8513.10	-Lanternas
8513.10.10	Manuais
8513.10.90	Outras
8516	-Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.
8516.10.00	-Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão
8516.2	-Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:
8516.21.00	--Radiadores de acumulação
8516.29.00	--Outros
8516.3	-Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:
8516.31.00	--Secadores de cabelo
8516.32.00	--Outros aparelhos para arranjos do cabelo
8516.33.00	--Aparelhos para secar as mãos
8516.60.00	-Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
8516.7	-Outros aparelhos eletrotérmicos:
8516.71.00	--Aparelhos para preparação de café ou de chá
8516.72.00	--Torradeiras de pão
8516.79	--Outros
8516.79.10	Panelas
8516.79.20	Fritadoras
8516.79.90	Outros
8516.80	-Resistências de aquecimento
8516.80.10	Para aparelhos da presente posição
8516.80.90	Outras
8517	-Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.



8517.1	-Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:
8517.11.00	--Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
8517.12	--Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:
8517.12.1	De radiotelefonia, analógicos
8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais
8517.12.13	Móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
8517.12.19	Outros
8517.12.2	De sistema troncalizado ("trunking")
8517.12.21	Portáteis
8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia
8517.12.23	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
8517.12.29	Outros
8517.12.3	De redes celulares, exceto por satélite
8517.12.31	Portáteis
8517.12.32	Fixos, sem fonte própria de energia
8517.12.33	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
8517.12.39	Outros
8517.12.4	De telecomunicações por satélite
8517.12.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
8517.12.49	Outros
8517.12.90	Outros
8517.18	--Outros
8517.18.10	Interfones
8517.18.20	Telefones públicos
8517.18.9	Outros
8517.18.91	Não combinados com outros aparelhos
8517.18.99	Outros
8517.6	-Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados, incluídos os aparelhos de comunicação em rede com ou sem fio (tais como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)):
8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor ("display")
8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens
8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de áudiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.
8518.30.00	-Fones de ouvido, mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes
8518.40.00	-Amplificadores elétricos de áudiofrequência
8518.50.00	-Aparelhos elétricos de amplificação de som
8519	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.
8519.20.00	Aparelhos de som que funcionem por introdução de moedas, papel-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.
8519.30.00	-Toca-discos, sem dispositivos de amplificação de som
8519.50.00	-Secretária eletrônicas
8519.8	-Outros aparelhos:
8519.89.00	--Outros
8521	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos.
8521.10	-De fita magnética
8521.10.10	Gravador-reprodutor, sem sintonizador
8521.10.8	Outros, para fitas de largura inferior a 19,05mm (¾")
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65mm (½")
8521.10.89	Outros
8521.10.90	Outros, para fitas de largura superior ou igual a 19,05mm (¾")
8521.90	-Outros
8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético
8523	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores, "cartões inteligentes" ("smart cards") e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluídos as matrizes e moldes galvanicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.
8523.2	-Suportes magnéticos:
8523.21	--Cartões com tarja magnética
8523.21.10	Não gravados
8523.21.20	Gravados
8523.29	--Outros
8523.29.1	Discos magnéticos
8523.29.11	Dos tipos utilizados em unidades de discos rígidos
8523.29.19	Outros
8523.29.2	Fitas magnéticas, não gravadas
8523.29.21	De largura não superior a 4mm, em cassetes
8523.29.22	De largura superior a 4mm mas inferior ou igual a 6,5mm
8523.29.23	De largura superior a 6,5mm mas inferior ou igual a 50,8mm (2"), em rolos ou carretéis
8523.29.24	De largura superior a 6,5mm, em cassetes para gravação de vídeo
8523.29.29	Outras
8523.29.3	Fitas magnéticas, gravadas
8523.29.31	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.29.32	De largura não superior a 4mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subitem 8523.29.31
8523.29.33	De largura superior a 6,5mm, exceto as do subitem 8523.29.31
8523.29.39	Outras
8523.29.90	Outros
8523.40	-Suportes ópticos
8523.40.2	Gravados
8523.40.21	Para reprodução apenas do som
8523.40.22	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.40.29	Outros
8523.5	-Suportes semicondutores:
8523.51	--Dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores
8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
8523.51.90	Outros
8523.52.00	--Cartões inteligentes ("smart cards")
8523.59	--Outros
8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação
8523.59.90	Outros
8523.80.00	-Outros
8525	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.
8525.80	-Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
8525.80.1	Câmeras de televisão

8525.80.11	Com três ou mais captadores de imagem
8525.80.12	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem ("pixels") ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20lux
8525.80.19	Outras
8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
8525.80.21	Com três ou mais captadores de imagem
8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.
8527.2	-Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados em veículos automóveis:
8527.21	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.21.10	Com toca-fitas
8527.21.90	Outros
8527.29.00	--Outros
8527.9	-Outros:
8527.91	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.91.10	Com toca-fitas e gravador
8527.91.20	Com toca-fitas, gravador e toca-discos
8527.92.00	--Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio
8527.99	--Outros
8527.99.10	Amplificador com sintonizador ("receiver")
8527.99.90	Outros
8528	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.
8528.4	-Monitores com tubo de raios catódicos:
8528.41	--Dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71
8528.41.10	Monocromáticos
8528.41.20	Policromáticos
8528.49	--Outros
8528.49.10	Monocromáticos
8528.49.2	Policromáticos
8528.49.21	Com dispositivos de seleção de varredura ("under-scanning") e de retardo de sincronismo horizontal ou vertical ("H/V delay" ou "pulse cross")
8528.49.29	Outros
8528.5	-Outros monitores:
8528.51	--Dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71
8528.51.10	Monocromáticos
8528.59	--Outros
8528.59.10	Monocromáticos
8528.6	-Projetores:
8528.61.00	--Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
8528.69.00	--Outros
8528.7	-Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens:
8528.71	--Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ("visual display") ou uma tela de vídeo
8528.71.1	Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados
8528.71.11	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em "racks" e com saída de vídeo com conector BNC
8528.73.00	--Outros, em preto e branco ou em outros monocromos
9006	Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash"), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.
9006.10.00	-Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão
9006.30.00	-Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial
9006.40.00	-Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
9006.5	-Outras câmeras fotográficas:
9006.51.00	--Com visor de reflexão através da objetiva ("reflex"), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35mm
9006.52.00	--Outras, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35mm
9006.53	--Outras, para filmes, em rolos, de 35mm de largura
9006.53.10	De foco fixo
9006.53.20	De foco ajustável
9006.59	--Outras
9006.59.10	De foco fixo
9006.59.2	De foco ajustável
9006.59.21	Para obtenção de negativos de 45mm x 60mm ou de dimensões superiores
9006.59.29	Outras
9006.6	-Aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash") para fotografia:
9006.61.00	--Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flashes" eletrônicos)
9006.69.00	--Outros
90.07	Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.
9007.1	-Câmeras:
9007.11.00	--Para filmes de largura inferior a 16mm ou para filmes "duplo-8mm"
9007.19.00	--Outras
9007.20	-Projetores
9007.20.10	Para filmes de largura inferior a 16mm
9007.20.9	Outros
9007.20.91	Para filmes de largura superior ou igual a 35mm mas inferior ou igual a 70mm
9007.20.99	Outros
9008	Aparelhos de projecção fixa; câmeras fotográficas, de ampliação ou de redução.
9008.10.00	-Projetores de diapositivos
9008.20	-Leitores de microfílm, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias
9008.20.10	Leitores de microfílm
9008.20.90	Outros
9008.30.00	-Outros projetores de imagens fixas
9008.40.00	-Câmeras fotográficas, de ampliação ou de redução

DECRETO Nº 6.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.430, de 26 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 202-A.

§ 1º O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota.

§ 2º Para fins da redução ou majoração a que se refere o caput, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente.

§ 4º

I - para o índice de frequência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados;

II - para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue:

- a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento;
- b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e
- c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e

III - para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma:

- a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e
- b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevida do segurado, na data de início do benefício, a partir da tábua de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

§ 5º O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, no Diário Oficial da União, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a esta verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE-Subclasse.

§ 7º Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, até completar o período de dois anos, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados.

§ 8º Para a empresa constituída após janeiro de 2007, o FAP será calculado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que completar dois anos de constituição.

§ 9º Excepcionalmente, no primeiro processamento do FAP serão utilizados os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008.

§ 10. A metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social indicará a sistemática de cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP." (NR)

"Art. 303.

§ 1º

I - vinte e nove Juntas de Recursos, com competência para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de benefício administrado pela autarquia ou quanto a controvérsias relativas à apuração do FAP, a que se refere o art. 202-A, conforme sistemática a ser definida em ato conjunto dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda;

....." (NR)

"Art. 305. Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários e das controvérsias relativas à apuração do FAP caberá recurso para o CRPS, conforme disposto neste Regulamento e no Regimento Interno do Conselho.

....." (NR)

"Art. 337.

§ 3º Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II deste Regulamento.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e V do Regulamento da Previdência Social passam a vigorar na forma dos Anexos a este Decreto.

Art. 3º No ano de 2010, o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, na redação dada por este Decreto, será aplicado, no que exceder a um inteiro, com redução de vinte e cinco por cento, consistindo dessa forma num multiplicador variável num intervalo contínuo de um inteiro a um inteiro e setenta e cinco centésimos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto à nova redação dada ao Anexo V do Regulamento da Previdência Social, a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2010, mantidas até essa data as contribuições devidas na forma da legislação precedente.

Art. 5º Revoga-se o § 3º do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Pimentel

ANEXO

"ANEXO II

AGENTES PATOGENICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE 1991

LISTA B

Nota:

1. As doenças e respectivos agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional listados são exemplificativos e complementares.

DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo I da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Tuberculose (A15-A19.-)	Exposição ocupacional ao Mycobacterium tuberculosis (Bacilo de Koch) ou Mycobacterium bovis, em atividades em laboratórios de biologia, e atividades realizadas por pessoal de saúde, que propiciam contato direto com produtos contaminados ou com doentes cujos exames bacteriológicos são positivos (Z57.8) (Quadro XXV) Hipersuscetibilidade do trabalhador exposto a poeiras de sílica (Sílico-tuberculose) (J65.-)
II - Carbúnculo (A22.-)	Zoonose causada pela exposição ocupacional ao Bacillus anthracis, em atividades suscetíveis de colocar os trabalhadores em contato direto com animais infectados ou com cadáveres desses animais; trabalhos artesanais ou industriais com pêlos, pele, couro ou lã. (Z57.8) (Quadro XXV)
III - Brucelose (A23.-)	Zoonose causada pela exposição ocupacional a Brucella melitensis, B. abortus, B. suis, B. canis, etc., em atividades em abatedouros, frigoríficos, manipulação de produtos de carne; ordenha e fabricação de laticínios e atividades assemelhadas. (Z57.8) (Quadro XXV)
IV - Leptospirose (A27.-)	Exposição ocupacional a Leptospira icterohaemorrhagiae (e outras espécies), em trabalhos expondo ao contato direto com águas sujas, ou efetuado em locais suscetíveis de serem sujos por dejetos de animais portadores de germes; trabalhos efetuados dentro de minas, túneis, galerias, esgotos em locais subterrâneos; trabalhos em cursos d'água; trabalhos de drenagem; contato com roedores; trabalhos com animais domésticos, e com gado; preparação de alimentos de origem animal, de peixes, de laticínios, etc.. (Z57.8) (Quadro XXV)
V - Tétano (A35.-)	Exposição ao Clostridium tetani, em circunstâncias de acidentes do trabalho na agricultura, na construção civil, na indústria, ou em acidentes de trajeto (Z57.8) (Quadro XXV)
VI - Psitacose, Ornitose, Doença dos Tratadores de Aves (A70.-)	Zoonoses causadas pela exposição ocupacional a Chlamydia psittaci ou Chlamydia pneumoniae, em trabalhos em criadouros de aves ou pássaros, atividades de Veterinária, em zoológicos, e em laboratórios biológicos, etc. (Z57.8) (Quadro XXV)
VII - Dengue [Dengue Clássico] (A90.-)	Exposição ocupacional ao mosquito (Aedes aegypti), transmissor do arbovírus da Dengue, principalmente em atividades em zonas endêmicas, em trabalhos de saúde pública, e em trabalhos de laboratórios de pesquisa, entre outros. (Z57.8) (Quadro XXV)
VIII - Febre Amarela (A95.-)	Exposição ocupacional ao mosquito (Aedes aegypti), transmissor do arbovírus da Febre Amarela, principalmente em atividades em zonas endêmicas, em trabalhos de saúde pública, e em trabalhos de laboratórios de pesquisa, entre outros. (Z57.8) (Quadro XXV)
IX - Hepatites Virais (B15-B19.-)	Exposição ocupacional ao Vírus da Hepatite A (HAV); Vírus da Hepatite B (HBV); Vírus da Hepatite C (HCV); Vírus da Hepatite D (HDV); Vírus da Hepatite E (HEV), em trabalhos envolvendo manipulação, acondicionamento ou emprego de sangue humano ou de seus derivados; trabalho com "águas usadas" e esgotos; trabalhos em contato com materiais provenientes de doentes ou objetos contaminados por eles. (Z57.8) (Quadro XXV)
X - Doença pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) (B20-B24.-)	Exposição ocupacional ao Vírus da Imuno-deficiência Humana (HIV), principalmente em trabalhadores da saúde, em decorrência de acidentes perfuro-cortantes com agulhas ou material cirúrgico contaminado, e na manipulação, acondicionamento ou emprego de sangue ou de seus derivados, e contato com materiais provenientes de pacientes infectados. (Z57.8) (Quadro XXV)
XI - Dermatofitose (B35.-) e Outras Micoses Superficiais (B36.-)	Exposição ocupacional a fungos do gênero Epidermophyton, Microsporium e Trichophyton, em trabalhos em condições de temperatura elevada e umidade (cozinhas, ginásios, piscinas) e outras situações específicas de exposição ocupacional. (Z57.8) (Quadro XXV)



XII - Candidíase (B37.-)	Exposição ocupacional a Candida albicans, Candida glabrata, etc., em trabalhos que requerem longas imersões das mãos em água e irritação mecânica das mãos, tais como trabalhadores de limpeza, lavadeiras, cozinheiras, entre outros. (Z57.8) (Quadro XXV)
XIII - Paracoccidioidomicose (Blastomicose Sul Americana, Blastomicose Brasileira, Doença de Lutz) (B41.-)	Exposição ocupacional ao Paracoccidioides brasiliensis, principalmente em trabalhos agrícolas ou florestais e em zonas endêmicas. (Z57.8) (Quadro XXV)
XIV - Malária (B50 - B54.-)	Exposição ocupacional ao Plasmodium malariae; Plasmodium vivax; Plasmodium falciparum ou outros protozoários, principalmente em atividades de mineração, construção de barragens ou rodovias, em extração de petróleo e outras atividades que obrigam a entrada dos trabalhadores em zonas endêmicas (Z57.8) (Quadro XXV)
XV - Leishmaniose Cutânea (B55.1) ou Leishmaniose Cutâneo-Mucosa (B55.2)	Exposição ocupacional à Leishmania braziliensis, principalmente em trabalhos agrícolas ou florestais e em zonas endêmicas, e outras situações específicas de exposição ocupacional. (Z57.8) (Quadro XXV)

NEOPLASIAS (TUMORES) RELACIONADOS COM O TRABALHO
(GRUPO II da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Neoplasia maligna do estômago (C16.-) II - Angiossarcoma do fígado (C22.3)	Asbesto ou Amianto (X49.-; Z57.2)(Quadro II) 1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X48.-; X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Cloreto de Vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
III - Neoplasia maligna do pâncreas (C25.-)	1. Cloreto de Vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 2. Epicloridrina (X49.-; Z57.5) 3. Hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos na Indústria do Petróleo (X46.-; Z57.5)
IV - Neoplasia maligna da cavidade nasal e dos seios paranasais (C30-C31.-)	1. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1)(Quadro XXIV) 2. Níquel e seus compostos (X49.-; Z57.5) 3. Poeiras de madeira e outras poeiras orgânicas da indústria do mobiliário (X49.-; Z57.2) 4. Poeiras da indústria do couro (X49.-; Z57.2) 5. Poeiras orgânicas (na indústria têxtil e em padarias) (X49.-; Z57.2) 6. Indústria do petróleo (X46.-; Z57.5)
V - Neoplasia maligna da laringe (C32.-) VI - Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-)	Asbesto ou Amianto (Z57.2) (Quadro II) 1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X48.-; X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Asbesto ou Amianto (X49.-; Z57.2) (Quadro II) 3. Berílio (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 4. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 5. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro X) 6. Cloreto de Vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 7. Clorometil éteres (X49.-; Z57.5) (Quadro XIII) 8. Sílica-livre (Z57.2) (Quadro XVIII) 9. Alcatrão, breu, betume, hulha mineral, parafina e produtos de resíduos dessas substâncias (X49.-; Z57.5) (Quadro XX) 10. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 11. Emissões de fornos de coque (X49.-; Z57.5) 12. Níquel e seus compostos (X49.-; Z57.5) 13. Acrilonitrila (X49.-; Z57.5) 14. Indústria do alumínio (fundições) (X49.-; Z57.5) 15. Neblinas de óleos minerais (óleo de corte) (X49.-; Z57.5) 16. Fundições de metais (X49.-; Z57.5)
VII - Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros (Inclui "Sarcoma Osseo") (C40.-)	Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
VIII - Outras neoplasias malignas da pele (C44.-)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Alcatrão, breu, betume, hulha mineral, parafina e produtos de resíduos dessas substâncias causadores de epitelomas da pele (X49.-; Z57.5) (Quadro XX) 3. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 4. Radiações ultravioletas (W89; Z57.1)
IX - Mesotelioma (C45.-):Mesotelioma da pleura (C45.0), Mesotelioma do peritônio (C45.1) e Mesotelioma do pericárdio (C45.2)	Asbesto ou Amianto (X49.-; Z57.2) (Quadro II)
X - Neoplasia maligna da bexiga (C67.-)	1. Alcatrão, breu, betume, hulha mineral, parafina e produtos de resíduos dessas substâncias (X49.-; Z57.5 (Quadro XX) 2. Aminas aromáticas e seus derivados (Beta-naftilamina, 2-cloroanilina, benzidina, o-toluidina, 4-cloro-ortotoluidina (X49.-; Z57.5) 3. Emissões de fornos de coque (X49.-; Z57.5)
XI - Leucemias (C91-C95.-)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 3. Óxido de etileno (X49.-; Z57.5) 4. Agentes antineoplásicos (X49.-; Z57.5) 5. Campos eletromagnéticos (W90.-; Z57.5) 6. Agrotóxicos clorados (Clordane e Heptaclor) (X48.-; Z57.4)

DOENÇAS DO SANGUE E DOS ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS
RELACIONADAS COM O TRABALHO (Grupo III da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Síndromes Mielodisplásicas (D46.-)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
II - Outras anemias devidas a transtornos enzimáticos (D55.8)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)

III - Anemia Hemolítica adquirida (D59.2)	Derivados nitrados e aminados do Benzeno (X46.-; Z57.5)
IV - Aplástica devida a outros agentes externos (D61.2)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-) (Quadro XXIV)
V - Anemia Aplástica não especificada, Anemia hipoplástica SOE, Hipoplasia medular (D61.9)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
VI - Anemia Sideroblástica secundária a toxinas (Inclui "Anemia Hipocrômica, Microcítica, com Reticulocitose") (D64.2)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro VIII)
VII - Púrpura e outras manifestações hemorrágicas (D69.-)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Cloreto de Vinila (X46.-) (Quadro XIII) 3. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
VIII - Agranulocitose (Neutropenia tóxica) (D70)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 3. Derivados do Fenol, Pentaclorofenol, Hidroxiben-zonitrilo (X49.-; XZ57.5)
IX - Outros transtornos especificados dos glóbulos brancos: leucocitose, reação leucemóide (D72.8)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
X - Metahemoglobinemia (D74.-)	Aminas aromáticas e seus derivados (X49.-; Z57.5)

DOENÇAS ENDÓCRINAS, NUTRICIONAIS E METABÓLICAS
RELACIONADAS COM O TRABALHO (Grupo IV da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Hipotireoidismo devido a substâncias exógenas (E03.-)	1. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 2. Hidrocarbonetos halogenados (Clorobenzeno e seus derivados) (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Tiuracil (X49.-; Z57.5) 4. Tiocinatos (X49.-; Z57.5) 5. Tiureia (X49.-; Z57.5)
II - Outras Porfírias (E.80.2)	Clorobenzeno e seus derivados (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII)

TRANSTORNOS MENTAIS E DO COMPORTAMENTO
RELACIONADOS COM O TRABALHO (Grupo V da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais (F02.8)	1. Manganês X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 2. Substâncias asfixiantes: CO, H ₂ S, etc. (seqüela) (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 3. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX)
II - Delirium, não sobreposto a demência, como descrita (F05.0)	1. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX)
III - Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-): Transtorno Cognitivo Leve (F06.7)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 5. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 6. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 7. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 8. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
IV - Transtornos de personalidade e de comportamento decorrentes de doença, lesão e de disfunção de personalidade (F07.-): Transtorno Orgânico de Personalidade (F07.0); Outros transtornos de personalidade e de comportamento decorrentes de doença, lesão ou disfunção cerebral (F07.8)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 4. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 5. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 6. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 7. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
V - Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado (F09.-)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Brometo de Metila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 5. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 6. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 7. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
VI - Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso do álcool: Alcolismo Crônico (Relacionado com o Trabalho) (F10.2)	1. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego: Condições difíceis de trabalho (Z56.5) 2. Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96)



VII - Episódios Depressivos (F32.-)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 4. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 5. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 6. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5)(Quadro XIX) 7. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
VIII - Reações ao "Stress" Grave e Transtornos de Adaptação (F43.-): Estado de "Stress" Pós-Traumático (F43.1)	1. Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho : reação após acidente do trabalho grave ou catastrófico, ou após assalto no trabalho (Z56.6) 2. Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96)
IX - Neurastenia (Inclui "Síndrome de Fadiga") (F48.0)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 4. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 5. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 6. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 7. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
X - Outros transtornos neuróticos especificados (Inclui "Neurose Profissional") (F48.8)	Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-); Desemprego (Z56.0); Mudança de emprego (Z56.1); Ameaça de perda de emprego (Z56.2); Ritmo de trabalho penoso (Z56.3); Desacordo com patrão e colegas de trabalho (Condições difíceis de trabalho) (Z56.5); Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho (Z56.6)
XI - Transtorno do Ciclo Vigília-Sono Devido a Fatores Não-Orgânicos (F51.2)	1. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego: Má adaptação à organização do horário de trabalho (Trabalho em Turnos ou Trabalho Noturno) (Z56.6) 2. Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96)
XII - Sensação de Estar Acabado ("Síndrome de Burn-Out", "Síndrome do Esgotamento Profissional") (Z73.0)	1. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 2. Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho (Z56.6)

DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo VI da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Ataxia Cerebelosa (G11.1)	Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI)
II - Parkisonismo Secundário devido a outros agentes externos (G21.2)	Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV)
III - Outras formas especificadas de tremor (G25.2)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Tetracloroetano (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 4. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
IV - Transtorno extrapiramidal do movimento não especificado (G25.9)	1. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 2. Cloreto de metileno (Diclorometano) e outros solventes halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
V - Distúrbios do Ciclo Vigília-Sono (G47.2)	Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego: Má adaptação à organização do horário de trabalho (Trabalho em Turnos ou Trabalho Noturno) (Z56.6)
VI - Transtornos do nervo trigêmio (G50.-)	Tricloroetileno e outros solventes halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
VII - Transtornos do nervo olfatório (G52.0) (Inclui "Anosmia")	1. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 2. Sulfeto de hidrogênio (X49.-; Z57.5) (Quadro XVII)
VIII -Transtornos do plexo braquial (Síndrome da Saída do Tórax, Síndrome do Desfiladeiro Torácico) (G54.0)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
IX - Mononeuropatias dos Membros Superiores (G56.-): Síndrome do Túnel do Carpo (G56.0); Outras Lesões do Nervo Mediano: Síndrome do Pronador Redondo (G56.1); Síndrome do Canal de Guyon (G56.2); Lesão do Nervo Cubital (ulnar): Síndrome do Túnel Cubital(G56.2); Lesão do Nervo Radial (G56.3); Outras Mononeuropatias dos Membros Superiores: Compressão do Nervo Supra-escapular (G56.8)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
X - Mononeuropatias do membro inferior (G57.-): Lesão do Nervo Poplíteo Lateral (G57.3)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
XI - Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos (G62.2)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Chumbo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Fósforo (X48.-; X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XII) 4. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5)(Quadro XIX) 5. n-Hexano (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 6. Metil-n-Butil Cetona (MBK) (X46.-; Z57.5)
XII - Polineuropatia induzida pela radiação (G62.8)	Radiações ionizantes (X88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)

XIII - Encefalopatia Tóxica Aguda (G92.1)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Chumbo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Hidrocarbonetos alifáticos ou aromáticos (seus derivados halogenados neurotóxicos) (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Mercúrio e seus derivados tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI)
XIV - Encefalopatia Tóxica Crônica (G92.2)	1. Tolueno e Xileno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Chumbo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI) 5. Substâncias asfixiantes: CO, H ₂ S, etc. (seqüela) (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 6. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX)

DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo VII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Blefarite (H01.0)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Radiações Ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 3. Cimento (X49.-; Z57.2)
II - Conjuntivite (H10)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Berílio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 3. Flúor e seus compostos tóxicos (X49.-) (Quadro XI) 4. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 5. Cloreto de etila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 6. Tetracloroeto de carbono (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 7. Outros solventes halogenados tóxicos (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 8. Ácido sulfídrico (Sulfeto de hidrogênio) (X49.-; Z57.5) (Quadro XVII) 9. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 10. Radiações Ultravioletas (W89; Z57.1) 11. Acrilatos (X49.-; Z57.5) 12. Cimento (X49.-; Z57.2) 13. Enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana (X44.-; Z57.2) 14. Furfural e Álcool Furfurílico (X45.-; Z57.5) 15. Isocianatos orgânicos (X49.-; Z57.5) 16. Selênio e seus compostos (X49.-; Z57.5)
III - Queratite e Queratoconjuntivite (H16)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Ácido sulfídrico (Sulfeto de hidrogênio) (X49.-; Z57.5) (Quadro XVII) 3. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 4. Radiações Infravermelhas (W90.-; Z57.1) 5. Radiações Ultravioletas (W89.-; Z57.1)
IV - Catarata (H28)	1. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 2. Radiações Infravermelhas (W90.-; Z57.1)
V - Inflamação Coriorretiniana (H30)	Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV)
VI - Neurite Óptica (H46)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Cloreto de metileno (Diclorometano) e outros solventes clorados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Tetracloroeto de carbono (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 5. Metanol (X45.-; Z57.5)
VII -Distúrbios visuais subjetivos (H53.-)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Cloreto de metileno e outros solventes clorados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)

DOENÇAS DO OUVIDO RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo VIII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Otite Média não-supurativa (H65.9)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Pressão atmosférica inferior à pressão padrão (W94.-; Z57.8)
II -Perfuração da Membrana do Tímpano (H72 ou S09.2)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Pressão atmosférica inferior à pressão padrão (W94.-; Z57.8)
III - Outras vertigens periféricas (H81.3)	Cloreto de metileno e outros solventes halogenados tóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
IV - Labirintite (H83.0)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
V - Efeitos do ruído sobre o ouvido interno/ Perda da Audição Provocada pelo Ruído e Trauma Acústico (H83.3)	Exposição ocupacional ao Ruído (Z57.0; W42.-) (Quadro XXI)



VI - Hipoacusia Ototóxica (H91.0)	1. Homólogos do Benzeno otoneurotóxicos (Tolueno e Xileno) (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Solventes orgânicos otoneurotóxicos (X46.-; Z57.8) (Quadro XIII)
VII - Otalgia e Secreção Auditiva (H92.-): Otalgia (H92.0), Otorrêia (H92.1) ou Otorragia (H92.2)	"Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
VIII - Outras percepções auditivas anormais: Alteração Temporária do Limiar Auditivo, Comprometimento da Discriminação Auditiva e Hiperacusia (H93.2)	Exposição ocupacional ao Ruído (Z57.0; X42.-) (Quadro XXI)
IX - Outros transtornos especificados do ouvido (H93.8)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
X - Otite Barotraumática (T70.0)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Alterações na pressão atmosférica ou na pressão da água no ambiente (W94.-; Z57.8)
XI - Sinusite Barotraumática (T70.1)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Alterações na pressão atmosférica ou na pressão da água no ambiente (W94.-)
XII - "Mal dos Caixões" (Doença de Descompressão) (T70.4)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8)(Quadro XXIII) 2. Alterações na pressão atmosférica ou na pressão da água no ambiente (W94.-; Z57.8)
XIII - Síndrome devida ao deslocamento de ar de uma explosão (T70.8)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Alterações na pressão atmosférica ou na pressão da água no ambiente (W94.-; Z57.8)

DOENÇAS DO SISTEMA CIRCULATORIO RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo IX da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Hipertensão Arterial (I10.-)	1. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 2. Exposição ocupacional ao Ruído (Z57.0; X42.-) (Quadro XXI) 3. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-)
II - Angina Pectoris (I20.-)	1. Monóxido de Carbono (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 2. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 3. Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico (X49.-; Z57.5) 4. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-)
III - Infarto Agudo do Miocárdio (I21.-)	1. Monóxido de Carbono (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 2. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 3. Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico (X49.-; Z57.5) 4. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-)
IV - Cor Pulmonale SOE ou Doença Cardíaco-Pulmonar Crônica (I27.9)	Complicação evolutiva das pneumoconioses graves, principalmente Silicose (Z57.2) (Quadro XVIII)
V - Placas epicárdicas ou pericárdicas (I34.8)	Asbesto ou Amianto (W83.-; Z57.2) (Quadro II)
VI - Parada Cardíaca (I46.-)	1. Derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos (X46.-) (Quadro XIII) 2. Monóxido de Carbono (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 3. Outros agentes potencialmente causadores de arritmia cardíaca (Z57.5)
VII - Arritmias cardíacas (I49.-)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI) 5. Monóxido de Carbono (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 6. Agrotóxicos organofosforados e carbamatos (X48; Z57.4) (Quadros XII e XXVII) 7. Exposição ocupacional a Cobalto (X49.-; Z57.5) 8. Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico (X49.-; Z57.5) 9. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-)
VIII - Aterosclerose (I70.-) e Doença Aterosclerótica do Coração (I25.1)	Sulfeto de carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX)
IX - Síndrome de Raynaud (I73.0)	1. Cloreto de vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII) 3. Trabalho em baixas temperaturas (frio) (W93.-; Z57.6)
X - Acrocianose e Acroparestesia (I73.8)	1. Cloreto de vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII) 3. Trabalho em baixas temperaturas (frio) (W93.-; Z57.6)

DOENÇAS DO SISTEMA RESPIRATORIO RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo X da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Faringite Aguda, não especificada ("Angina Aguda", "Dor de Garganta") (J02.9)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV)
II - Laringotraqueíte Aguda (J04.2)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV)
III - Outras Rinites Alérgicas (J30.3)	1. Carbonetos metálicos de tungstênio sinterizados (X49.-; Z57.2 e Z57.5) (Quadro VII) 2. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro X) 3. Poeiras de algodão, linho, cânhamo ou sisal (Z57.2) (Quadro XXVI) 4. Acrilatos (X49.-; Z57.5) 5. Aldeído fórmico e seus polímeros (X49.-; Z57.5) 6. Aminas aromáticas e seus derivados (X49.-; Z57.5) 7. Anidrido ftálico (X49.-; Z57.5) 8. Azodicarbonamida (X49.-; Z57.5) 9. Carbetos de metais duros: cobalto e titânio (Z57.2) 10. Enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriano (X44.-; Z57.3) 11. Furfural e Álcool Furfurílico (X45.-; Z57.5) 12. Isocianatos orgânicos (X49.-; Z57.5) 13. Níquel e seus compostos (X49.-; Z57.5) 14. Pentóxido de vanádio (X49.-; Z57.5) 15. Produtos da pirólise de plásticos, cloreto de vinila, teflon (X49.-; Z57.5) 16. Sulfitos, bissulfitos e persulfatos (X49.-; Z57.5) 17. Medicamentos: macrólidos; ranetidina; penicilina e seus sais; cefalosporinas (X44.-; Z57.3) 18. Proteínas animais em aerossóis (Z57.3) 19. Outras substâncias de origem vegetal (cereais, farinhas, serragem, etc.) (Z57.2) 20. Outras substâncias químicas sensibilizantes da pele e das vias respiratórias (X49.-; Z57.2) (Quadro XX-VII)
IV - Rinite Crônica (J31.0)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Cloro gasoso (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 3. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-) (Quadro X) 4. Gás de flúor e Fluoreto de Hidrogênio (X47.-; Z57.5) (Quadro XI) 5. Amônia (X47.-; Z57.5) 6. Anidrido sulfuroso (X49.-; Z57.5) 7. Cimento (Z57.2) 8. Fenol e homólogos (X46.-; Z57.5) 9. Névoas de ácidos minerais (X47.-; Z57.5) 10. Níquel e seus compostos (X49.-; Z57.5) 11. Selênio e seus compostos (X49.-; Z57.5)
V - Faringite Crônica (J31.2)	Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V)
VI - Sinusite Crônica (J32.-)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV)
VII - Ulceração ou Necrose do Septo Nasal (J34.0)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 3. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro X) 4. Soluções e aeoressóis de Ácido Cianídrico e seus derivados (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII)
VIII - Perfuração do Septo Nasal (J34.8)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro X)
IX - Laringotraqueíte Crônica (J37.1)	Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V)
X - Outras Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas (Inclui: "Asma Obstrutiva", "Bronquite Crônica", "Bronquite Asmática", "Bronquite Obstrutiva Crônica") (J44.-)	1. Cloro gasoso (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 2. Exposição ocupacional à poeira de sílica livre (Z57.2-) (Quadro XVIII) 3. Exposição ocupacional a poeiras de algodão, linho, cânhamo ou sisal (Z57.2) (Quadro XXVI) 4. Amônia (X49.-; Z57.5) 5. Anidrido sulfuroso (X49.-; Z57.5) 6. Névoas e aerossóis de ácidos minerais (X47.-; Z57.5) 7. Exposição ocupacional a poeiras de carvão mineral (Z57.2)
XI - Asma (J45.-)	Mesma lista das substâncias sensibilizantes produtoras de Rinite Alérgica (X49.-; Z57.2, Z57.4 e Z57.5)
XII - Pneumoconiose dos Trabalhadores do Carvão (J60.-)	1. Exposição ocupacional a poeiras de carvão mineral (Z57.2) 2. Exposição ocupacional a poeiras de sílica-livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
XIII - Pneumoconiose devida ao Asbesto (Asbestose) e a outras fibras minerais (J61.-)	Exposição ocupacional a poeiras de asbesto ou amianto (Z57.2) (Quadro II)
XIV - Pneumoconiose devida à poeira de Sílica (Silicose) (J62.8)	Exposição ocupacional a poeiras de sílica-livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
XV - Beriliose (J63.2)	Exposição ocupacional a poeiras de berílio e seus compostos tóxicos (Z57.2) (Quadro IV)
XVI - Siderose (J63.4)	Exposição ocupacional a poeiras de ferro (Z57.2)
XVII - Estanhose (J63.5)	Exposição ocupacional a poeiras de estanho (Z57.2)
XVIII - Pneumoconiose devida a outras poeiras inorgânicas especificadas (J63.8)	1. Exposição ocupacional a poeiras de carboneto de tungstênio (Z57.2) (Quadro VII) 2. Exposição ocupacional a poeiras de carbetos de metais duros (Cobalto, Titânio, etc.) (Z57.2) 3. Exposição ocupacional a rocha fosfática (Z57.2) 4. Exposição ocupacional a poeiras de alumina (Al2O3) ("Doença de Shaver") (Z57.2)
XIX - Pneumoconiose associada com Tuberculose ("Sílico-Tuberculose") (J65.-)	Exposição ocupacional a poeiras de sílica-livre (Z57.2) (Quadro XVIII)



XX - Doenças das vias aéreas devidas a poeiras orgânicas (J66.-): Bissinose (J66.0), devidas a outras poeiras orgânicas especificadas (J66.8)	Exposição ocupacional a poeiras de algodão, linho, cânhamo, sisal (Z57.2) (Quadro XXVI)
XXI - Pneumonite por Hipersensibilidade a Poeira Orgânica (J67.-): Pulmão do Granjeiro (ou Pulmão do Fazendeiro) (J67.0); Bagacose (J67.1); Pulmão dos Criadores de Passaros (J67.2); Suberose (J67.3); Pulmão dos Trabalhadores de Malte (J67.4); Pulmão dos que Trabalham com Cogumelos (J67.5); Doença Pulmonar Devida a Sistemas de Ar Condicionado e de Umidificação do Ar (J67.7); Pneumonites de Hipersensibilidade Devidas a Outras Poeiras Orgânicas (J67.8); Pneumonite de Hipersensibilidade Devida a Poeira Orgânica não especificada (Alveolite Alérgica Extrínseca SOE; Pneumonite de Hipersensibilidade SOE (J67.0)	1. Exposição ocupacional a poeiras contendo micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos (Z57.2) (Quadro XXV) 2. Exposição ocupacional a outras poeiras orgânicas (Z57.2)
XXII - Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") (J68.0)	1. Berílio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 2. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 3. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 4. Gás Cloro (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 5. Flúor ou seus compostos tóxicos (X47.-; Z57.5) (Quadro XI) 6. Solventes halogenados irritantes respiratórios (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 7. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 8. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 9. Cianeto de hidrogênio (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII)
XXIII - Edema Pulmonar Agudo devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores (Edema Pulmonar Químico) (J68.1)	1. Berílio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 2. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 3. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 4. Gás Cloro (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 5. Flúor e seus compostos (X47.-; Z57.5) (Quadro XI) 6. Solventes halogenados irritantes respiratórios (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 7. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 8. Cianeto de hidrogênio (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII)
XXIV - Síndrome de Disfunção Reativa das Vias Aéreas (SDVA/RADS) (J68.3)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 3. Gás Cloro (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 4. Solventes halogenados irritantes respiratórios (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 5. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 6. Cianeto de hidrogênio (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 7. Amônia (X49.-; Z57.5)
XXV - Afeccções respiratórias crônicas devidas à inalação de gases, fumos, vapores e substâncias químicas: Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso, Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Berílio e seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 3. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 4. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 5. Gás Cloro (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 6. Flúor e seus compostos (X47.-; Z57.5) (Quadro XI) 7. Solventes halogenados irritantes respiratórios (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 8. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 9. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 10. Cianeto de hidrogênio (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 11. Ácido Sulfídrico (Sulfeto de hidrogênio) (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 12. Carbetos de metais duros (X49.-; Z57.5) 13. Amônia (X49.-; Z57.5) 14. Anidrido sulfuroso (X49.-; Z57.5) 15. Névoas e aerossóis de ácidos minerais (X47.-; Z57.5) 16. Acrilatos (X49.-; Z57.5) 17. Selênio e seus compostos (X49.-; Z57.5)
XXVI - Pneumonite por Radiação (manifestação aguda) (J70.0) e Fibrose Pulmonar Consequente à Radiação (manifestação crônica) (J70.1)	Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
XXVII - Derrame pleural (J90.-)	Exposição ocupacional a poeiras de Asbesto ou Amianto (Z57.2) (Quadro II)
XXVIII - Placas pleurais (J92.-)	Exposição ocupacional a poeiras de Asbesto ou Amianto (Z57.2) (Quadro II)
XXIX - Enfisema intersticial (J98.2)	Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI)

XXX - Transtornos respiratórios em outras doenças sistêmicas do tecido conjuntivo classificadas em outra parte (M05.3): "Síndrome de Caplan" (J99.1)	1. Exposição ocupacional a poeiras de Carvão Mineral (Z57.2) 2. Exposição ocupacional a poeiras de Sílica livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
--	---

DOENÇAS DO SISTEMA DIGESTIVO RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo XI da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Erosão Dentária (K03.2)	1. Névoas de fluoretos ou seus compostos tóxicos (X47.-; Z57.5) (Quadro XI) 2. Exposição ocupacional a outras névoas ácidas (X47.-; Z57.5)
II - Alterações pós-eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes (K03.7)	1. Névoas de Cádmio ou seus compostos (X47.-; Z57.5) (Quadro VI) 2. Exposição ocupacional a metais: Cobre, Níquel, Prata (X47.-; Z57.5)
III - Gengivite Crônica (K05.1)	Mercurio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI)
IV - Estomatite Ulcerativa Crônica (K12.1)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro XII) 3. Mercurio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI)
V - Gastroenterite e Colite tóxicas (K52.-)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 3. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
VI - Outros transtornos funcionais do intestino ("Síndrome dolorosa abdominal paroxística apirética, com estado suboclusivo ("cólica do chumbo") (K59.8)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
VII - Doença Tóxica do Fígado (K71.-): Doença Tóxica do Fígado, com Necrose Hepática (K71.1); Doença Tóxica do Fígado, com Hepatite Aguda (K71.2); Doença Tóxica do Fígado com Hepatite Crônica Persistente (K71.3); Doença Tóxica do Fígado com Outros Transtornos Hepáticos (K71.8)	1. Cloreto de Vinila, Clorobenzeno, Tetracloro de Carbono, Clorofórmio, e outros solventes halogenados hepatotóxicos (X46.- e X48.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Hexaclorobenzeno (HCB) (X48.-; Z57.4 e Z57.5) 3. Bifenilas policloradas (PCBs) (X49.-; Z57.4 e Z57.5) 4. Tetraclorodibenzodioxina (TCDD) (X49.-)
VIII - Hipertensão Portal (K76.6)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Cloreto de Vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Tório (X49.-; Z57.5)

DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO RELACIONADAS COM O TRABALHO (Grupo XII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Outras Infecções Locais da Pele e do Tecido Subcutâneo; "Dermatoses Pápulo-Pustulosas e suas complicações infecciosas" (L08.9)	1. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 2. Hidrocarbonetos alifáticos ou aromáticos (seus derivados tóxicos) (Z57.5) (Quadro XIII) 3. Microorganismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos (Z57.5) (Quadro XXV) 4. Outros agentes químicos ou biológicos que afetem a pele, não considerados em outras rubricas (Z57.5) (Quadro XXVII)
II - Dermatite Alérgica de Contato devida a Metais (L23.0)	1. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 2. Mercurio e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro XVI)
III - Dermatite Alérgica de Contato devida a Adesivos (L23.1)	Adesivos, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
IV - Dermatite Alérgica de Contato devida a Cosméticos (fabricação/manipulação) (L23.2)	Fabricação/manipulação de Cosméticos (Z57.5) (Quadro XXVII)
V - Dermatite Alérgica de Contato devida a Drogas em contato com a pele (L23.3)	Drogas, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
VI - Dermatite Alérgica de Contato devida a Corantes (L23.4)	Corantes, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
VII - Dermatite Alérgica de Contato devida a outros produtos químicos (L23.5)	1. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 2. Fósforo ou seus produtos tóxicos (Z57.5) (Quadro XII) 3. Iodo (Z57.5) (Quadro XIV) 4. Alcatrão, Breu, Betume, Hulha Mineral, Parafina ou resíduos dessas substâncias (Z57.8) (Quadro XX) 5. Borracha (Z57.8) (Quadro XXVII) 6. Inseticidas (Z57.5) (Quadro XXVII) 7. Plásticos (Z57.8) (Quadro XXVII)
VIII - Dermatite Alérgica de Contato devida a Alimentos em contato com a pele (fabricação/manipulação) (L23.6)	Fabricação/manipulação de Alimentos (Z57.5) (Quadro XXVII)
IX - Dermatite Alérgica de Contato devida a Plantas (Não inclui plantas usadas como alimentos) (L23.7)	Manipulação de Plantas, em exposição ocupacional (Z57.8) (Quadro XXVII)
X - Dermatite Alérgica de Contato devida a outros agentes (Causa Externa especificada) (L23.8)	Agentes químicos, não especificados anteriormente, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XI - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Detergentes (L24.0)	Detergentes, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XII - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Oleos e Gorduras (L24.1)	Oleos e Gorduras, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XIII - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Solventes: Cetonas, Ciclohexano, Compostos do Cloro, Ésteres, Glicol, Hidrocarbonetos (L24.2)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Hidrocarbonetos aromáticos ou alifáticos ou seus derivados halogenados tóxicos (Z57.5) (Quadro XIII)
XIV - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Cosméticos (L24.3)	Cosméticos, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XV - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Drogas em contato com a pele (L24.4)	Drogas, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)



XVI - Dermate de Contato por Irritantes de-vida a outros produtos químicos: Arsênio, Be-rlílio, Bromo, Cromo, Cimento, Flúor, Fósforo, Inseticidas (L24.5)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (Z57.5) (Quadro I) 2. Berílio e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro IV) 3. Bromo (Z57.5) (Quadro V) 4. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 5. Flúor ou seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro XI) 6. Fósforo (Z57.5) (Quadro XII)
XVII - Dermate de Contato por Irritantes de-vida a Alimentos em contato com a pele (L24.6)	Alimentos, em exposição ocupacional (Z57.8) (Qua-dro XXVII)
XVIII - Dermate de Contato por Irritantes de-vida a Plantas, exceto alimentos (L24.7)	Plantas, em exposição ocupacional (Z57.8) (Quadro XXVII)
XIX - Dermate de Contato por Irritantes de-vida a outros agentes: Corantes (L24.8)	Agentes químicos, não especificados anteriormente, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XX - Urticária Alérgica (L50.0)	Agrotóxicos e outros produtos químicos (X48.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XXVII)
XXI - Urticária devida ao Calor e ao Frio (L50.2)	Exposição ocupacional a calor e frio (W92.-; W93.-; Z57.6) (Quadro XXVII)
XXII - Urticária de Contato (L50.6)	Exposição ocupacional a agentes químicos, físicos e biológicos que afetam a pele (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XXVII)
XXIII - Queimadura Solar (L55)	Exposição ocupacional a radiações actínicas (X32.-; Z57.1) (Quadro XXVII)
XXIV - Outras Alterações Agudas da Pele de-vidas a Radiação Ultravioleta (L56.-); Dermate por Fotocontato (Dermate de Berloque) (L56.2); Urticária Solar (L56.3); Outras Altera-ções Agudas Especificadas da Pele devidas a Radiação Ultravioleta (L56.8); Outras Alterações Agudas da Pele devidas a Radiação Ultravioleta, sem outra especificação (L56.9);	Radiação Ultravioleta (W89.-; Z57.1) (Quadro XX-VII)
XXV - Alterações da Pele devidas a Exposição Crônica a Radiação Não Ionizante (L57.-); Ce-ratose Actínica (L57.0); Outras Alterações; Der-matite Solar, "Pele de Fazendeiro", "Pele de Marinheiro" (L57.8)	Radiações não-ionizantes (W89.-; X32.-; Z57.1) (Quadro XXVII)
XXVI - Radiodermatite (L58.-); Radiodermatite Aguda (L58.0); Radiodermatite Crônica (L58.1); Radiodermatite, não especificada (L58.9); Afec-ções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, não especificadas (L59.9)	Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
XXVII - Outras formas de Acne: "Cloracne" (L70.8)	1. Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aro-máticos, Monoclorobenzeno, Monobromobenzeno, Hexaclorobenzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 2. Derivados do fenol, pentaclorofenol e do hidro-benzonitrilo (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XX-VII) 3. Policloreto de Bifenila (PCBs) (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XXVII)
XXVIII - Outras formas de Cistos Foliculares da Pele e do Tecido Subcutâneo: "Elaiocniose" ou "Dermatite Folicular" (L72.8)	Óleos e gorduras de origem mineral ou sintéticos (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII)
XXIX - Outras formas de hiperpigmentação pe-la melanina: "Melanodermia" (L81.4)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Clorobenzeno e Diclorobenzeno (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 3. Alcatrão, Breu, Betume, Hulha Mineral, Parafina, Creosoto, Piche, Coaltar ou resíduos dessas sub-stâncias (Z57.8) (Quadro XX) 4. Antraceno e Dibenzoantraceno (Z57.5) (Quadro XX) 5. Bismuto (X44.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 6. Citostáticos (X44.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 7. Compostos nitrogenados: Ácido nítrico, Dinitro-fenol (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 8. Naftóis adicionados a corantes (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 9. Óleos de corte (Z57.5) (Quadro XXVII) 10. Parafenilenodiamina e seus derivados (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 11. Poeira de determinadas madeiras (Z57.3) (Qua-dro XXVII) 12. Quinino e seus derivados (Z57.5) (Quadro XX-VII) 13. Sais de ouro (X44.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 14. Sais de prata (Seqüelas de Dermate Crônica de Contato) (X44.-; Z57.5) (Quadro XXVII)
XXX - Leucodermia, não classificada em outra parte (Inclui "Vitiligo Ocupacional") (L81.5)	1. Arsênio e seus compostos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Hidroquinona e ésteres derivados (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 3. Monometil éter de hidroquinona (MBEH) (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 4. para-Aminofenol (X49.-; Z57.5) (Quadro XX-VII) 5. para-Butilfenol (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 6. para-Cresol (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 7. Catecol e Pirocatecol (X49.-; Z57.5) (Quadro XX-VII) 8. Clorofenol (X46.-; Z57.4 e Z57.5)(Quadro XX-VII)
XXXI - Outros transtornos especificados da pig-mentação: "Porfíria Cutânea Tardia" (L81.8)	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aro-máticos: minocloro-benzeno, monobromo-benzeno, he-xaclorobenzeno (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII)
XXXII - Ceratose Palmar e Plantar Adquirida (L85.1)	Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I)
XXXIII - Úlcera Crônica da Pele, não classi-ficada em outra parte (L98.4)	1. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 2. Enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana (Z57.8) (Quadro XXVII)
XXXIV - Geladura (Frostbite) Superficial (T33); Eritema Pérmio	1. Cloreto de etila (anestésico local) (W93.-; Z57.6) (Quadro XIII) 2. Frio (X31.-; W93.-; Z57.6) (Quadro XXVII)
XXXV - Geladura (Frostbite) com Necrose de Tecidos (T34)	1. Cloreto de etila (anestésico local) (W93.-; Z57.6) (Quadro XIII) 2. Frio (X31.-; W93.-; Z57.6) (Quadro XXVII)

DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO, RELACIO-NADAS COM O TRABALHO

(Grupo XIII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Artrite Reumatóide associada a Pneumo-coniose dos Trabalhadores do Carvão (J60.-): "Síndrome de Caplan" (M05.3)	1. Exposição ocupacional a poeiras de carvão mineral (Z57.2) 2. Exposição ocupacional a poeiras de sílica livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
II - Gota induzida pelo chumbo (M10.1)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
III - Outras Artroses (M19.-)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
IV - Outros transtornos articulares não clas-sificados em outra parte: Dor Articular (M25.5)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
V - Síndrome Cervicobraquial (M53.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
VI - Dorsalgia (M54.-): Cervicalgia (M54.2); Ciática (M54.3); Lumbago com Ciática (M54.4)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VII - Sinovites e Tenossinovites (M65.-): Dedo em Gatilho (M65.3); Tenossinovite do Estilóide Radial (De Quervain) (M65.4); Ou-tras Sinovites e Tenossinovites (M65.8); Si-novites e Tenossinovites, não especificadas (M65.9)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VIII - Transtornos dos tecidos moles relacio-nados com o uso, o uso excessivo e a pres-são, de origem ocupacional (M70.-): Sinovite Crepitante Crônica da mão e do punho (M70.0); Bursite da Mão (M70.1); Bursite do Olecrano (M70.2); Outras Bursites do Cotovelo (M70.3); Outras Bursites Pré-rotu-lianas (M70.4); Outras Bursites do Joelho (M70.5); Outros transtornos dos tecidos mo-les relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (M70.8); Transtorno não espec-ifcado dos tecidos moles, relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (M70.9).	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
IX - Fibromatose da Fascia Palmar: "Contra-tura ou Moléstia de Dupuytren" (M72.0)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
X - Lesões do Ombro (M75.-): Capsulite Adesiva do Ombro (Ombro Congelado, Pe-riartrite do Ombro) (M75.0); Síndrome do Manguito Rotatório ou Síndrome do Su-praespinhoso (M75.1); Tendinite Bicipital (M75.2); Tendinite Calcificante do Ombro (M75.3); Bursite do Ombro (M75.5); Outras Lesões do Ombro (M75.8); Lesões do Om-bro, não especificadas (M75.9)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XI - Outras entesopatias (M77.-): Epicondi-lite Medial (M77.0); Epicondilite lateral ("Cotovelo de Tenista"); Mialgia (M79.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XII - Outros transtornos especificados dos tecidos moles (M79.8)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XIII - Osteomalácia do Adulto induzida por drogas (M83.5)	1. Cádmio ou seus compostos (X49.-) (Quadro VI) 2. Fósforo e seus compostos (Sesquissulfeto de Fós-foro) (X49.-; Z57.5) (Quadro XII)
XIV - Fluorose do Esqueleto (M85.1)	Flúor e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Qua-dro XI)
XV - Osteonecrose (M87.-): Osteonecrose devida a drogas (M87.1); Outras Osteonecro-ses secundárias (M87.3)	1. Fósforo e seus compostos (Sesquissulfeto de Fós-foro) (X49.-; Z57.5) (Quadro XII) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII) 3. Radiações ionizantes (Z57.1) (Quadro XXIV)
XVI - Osteólise (M89.5) (de falanges distais de quirodáctilos)	Cloreto de Vinila (X49.-; Z57.5) (Quadro XIII)
XVII - Osteonecrose no "Mal dos Caixões" (M90.3)	"Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
XVIII - Doença de Kienböck do Adulto (Os-teo-condrose do Adulto do Semilunar do Carpo) (M93.1) e outras Osteocondro-patias especificadas (M93.8)	Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)

DOENÇAS DO SISTEMA GÊNITO-URINÁRIO RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo XIV da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RIS-CO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Síndrome Nefrítica Aguda (N00.-)	Hidrocarbonetos alifáticos halogenados nefrotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
II - Doença Glomerular Crônica (N03.-)	Mercurio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Qua-dro XVI)
III - Nefropatia túbulo-intersticial induzida por metais pesados (N14.3)	1. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 2. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI)
IV - Insuficiência Renal Aguda (N17)	Hidrocarbonetos alifáticos halogenados nefrotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
V - Insuficiência Renal Crônica (N18)	Chumbo ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
VI - Cistite Aguda (N30.0)	Aminas aromáticas e seus derivados (X49.-; Z57.5)
VII - Infertilidade Masculina (N46)	1. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 3. Chlordecone (X48.-; Z57.4) 4. Dibromocloropropano (DBCP) (X48.-; Z57.4 e Z57.5) 5. Calor (trabalho em temperaturas elevadas) (Z57.6)



TRAUMATISMOS, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DE CAUSAS EXTERNAS, RELACIONADOS COM O TRABALHO (Grupo XIX da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Efeitos tóxicos de Solventes Orgânicos (T52.-): Alcoois (T51.8) e Cetonas (T52.4); Benzeno, Tolueno e Xileno (T52.1 e T52.2); Derivados halogenados dos Hidrocarbonetos Alifáticos e Aromáticos (T53); Tetracloroeto de Carbono (T53.0); Clorofórmio (T53.1); Tricloroetileno (T53.2); Tetracloroetileno (T53.3); Dicloroetano (T53.4); Clorofluor-carbonos (T53.5); Outros derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos (T53.6); Outros derivados halogenados de hidrocarbonetos aromáticos (T53.7); Derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, não especificados (T53.9); Sulfeto de Carbo-no (T65.4)	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
II - Efeito tóxico de Substâncias Corrosivas (T54): Fenol e homólogos do fenol (T54.0); Fluor e seus compostos (T65.8); Selênio e seus compostos (T56.8); Outros compostos orgânicos corrosivos (T54.1); Ácidos corrosi-vos e substâncias ácidas similares (T54.2); Alcalis cáusticos e substâncias alcalinas simi-lares (T54.3); Efeito tóxico de substância cor-rosiva, não especificada (T54.9).	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
III - Efeito tóxico de Metais (T56): Arsênico e seus compostos (T57.0); Cádmio e seus compostos (T56.3); Chumbo e seus compos-tos (T56.0); Cromo e seus compostos (T56.2); Manganês e seus compostos (T57.2); Mercúrio e seus compostos (T56.1); Outros metais (T56.8); Metal, não especificado (T56.9).	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
IV - Asfixiantes Químicos (T57-59): Monó-xido de Carbono (T58); Ácido cianídrico e cianetos (T57.3); Sulfeto de hidrogênio (T59.6); Aminas aromáticas e seus derivados (T65.3)	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
V - Praguicidas (Pesticidas, "Agrotóxicos") (T60): Organofosforados e Carbamatos (T60.0); Halogenados (T60.1); Outros pragu-i-cidas (T60.2)	Exposição ocupacional a agentes tóxicos na Agricul-tura (Z57.4)
VI - Efeitos da Pressão do Ar e da Pressão da Água (T70): Barotrauma Otitico (T70.0); Barotrauma Sinusal (T70.1); Doença Descom-pressiva ("Mal dos Caixões") (T70.3); Outros efeitos da pressão do ar e da água (T70.8).	Exposição ocupacional a pressões atmosféricas anor-mais (W94.-; Z57.8)

LISTA C

Nota:
1 - São indicados intervalos de CID-10 em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico, na forma do § 3º do art. 337, entre a entidade mórbida e as classes de CNAE indicadas, nelas incluídas todas as subclasses cujos quatro dígitos iniciais sejam comuns.

INTERVALO CID-10	CNAE
A15-A19	0810 1091 1411 1412 1533 1540 2330 3011 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4299 4312 4321 4391 4399 4687 4711 4713 4721 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4923 4924 4929 5611 7810 7820 7830 8121 8122 8129 8610 9420 9601

INTERVALO CID-10	CNAE
E10-E14	1091 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4313 4319 4329 4399 4721 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5030 5231 5239 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8411 9420

INTERVALO CID-10	CNAE
F10-F19	0710 0990 1011 1012 1013 1220 1532 1622 1732 1733 2211 2330 2342 2451 2511 2512 2531 2539 2542 2543 2593 2814 2822 2840 2861 2866 2869 2920 2930 3101 3102 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4292 4299 4313 4319 4321 4329 4399 4520 4912 4921 5030 5212 5221 5222 5223 5229 5231 5232 5239 5250 5310 6423 7810 7820 7830 8121 8122 8129 8411 8423 8424 9420
F20-F29	0710 0990 1011 1012 1013 1031 1071 1321 1411 1412 2330 2342 2511 2543 2592 2861 2866 2869 2942 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4391 4399 4921 4922 4923 4924 4929 5212 5310 6423 7732 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8423 9420
F30-F39	0710 0892 0990 1011 1012 1013 1031 1220 1311 1313 1314 1321 1330 1340 1351 1359 1411 1412 1413 1422 1531 1532 1540 2091 2123 2511 2710 2751 2861 2930 2945 3299 3600 4636 4711 4753 4756 4759 4762 4911 4912 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120 5221 5222 5223 5229 5310 5620 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6311 6422 6423 6431 6550 8121 8122 8129 8411 8413 8423 8424 8610 8711 8720 8730 8800
F40-F48	0710 0990 1311 1321 1351 1411 1412 1421 1532 2945 3600 4711 4753 4756 4759 4762 4911 4912 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120 5221 5222 5223 5229 5310 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6311 6422 6423 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8411 8423 8424 8610

INTERVALO CID-10	CNAE
G40-G47	0113 0210 0220 0810 1011 1012 1013 1321 1411 1412 1610 1621 1732 1733 1931 2330 2342 2511 2539 2861 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4313 4319 4399 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5212 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129
G50-G59	0155 1011 1012 1013 1062 1093 1095 1313 1351 1411 1412 1421 1529 1531 1532 1533 1539 1540 2063 2123 2211 2222 2223 2229 2349 2542 2593 2640 2710 2759 2944 2945 3240 3250 4711 5611 5612 5620 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6422 6423 8121 8122 8129 8610

INTERVALO CID-10	CNAE
H53-H54	0210 0220 0810 1071 1220 1610 1622 2330 2342 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4222 4223 4291 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4923 4924 4929 4930 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129

INTERVALO CID-10	CNAE
I05-I09	4921
I10-I15	0111 1411 1412 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120
I20-I25	1621 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4299 4329 4399 4921 4922 4930 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190
I30-I52	0113 0210 0220 0810 1011 1012 1013 1061 1071 1411 1412 1610 1931 2029 2330 2342 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4391 4399 4621 4622 4623 4921 4922 4923 4924 4929 4930 8121 8122 8129 8411 9420
I60-I69	0810 1071 2330 2342 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4299 4312 4313 4319 4321 4391 4399 4921 4922 4923 4924 4929 4930 8112 8121 8122 8129 8411 8591 9200 9311 9312 9313 9319 9420
I80-I89	1011 1012 1013 1020 1031 1033 1091 1092 1220 1311 1321 1351 1411 1412 1413 1422 1510 1531 1532 1540 1621 1622 2123 2342 2542 2710 2813 2832 2833 2920 2930 2944 2945 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4621 4622 4623 4721 4722 4921 4922 5611 5612 5620 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8411 8610 9420 9491 9601

INTERVALO CID-10	CNAE
J40-J47	0810 1031 1220 1311 1321 1351 1411 1412 1610 1622 1629 2330 2342 2539 3101 3102 3329 4120 4211 4213 4292 4299 4313 4319 4399 4921 8121 8122 8129 8411

INTERVALO CID-10	CNAE
K35-K38	0810 1011 1012 1013 1071 1411 1412 1531 1540 1610 1621 1732 1733 2451 2511 2512 2832 2833 2930 3101 3329 4621 4622 4623 4921 4922 8610
K40-K46	0113 0210 0220 0230 0810 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1041 1051 1061 1066 1071 1091 1122 1321 1354 1510 1610 1621 1622 1629 1722 1732 1733 1931 2211 2212 2219 2330 2341 2342 2349 2443 2449 2451 2511 2512 2521 2539 2541 2542 2543 2592 2593 2710 2813 2815 2822 2852 2853 2854 2861 2862 2865 2866 2710 2815 2822 2832 2833 2861 2866 2869 2930 2943 2944 2945 3011 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4632 4634 4687 4721 4722 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4930 5212 8121 8122 8129 9420

INTERVALO CID-10	CNAE
L60-L75	8610
L80-L99	0113 1011 1012 1013 1071 1411 1412 1610 1621 1931 2451 5611 5620 8121 8122 8129 8610

INTERVALO CID-10	CNAE
M00-M25	0113 0131 0133 0210 0220 0810 0892 0910 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1041 1051 1052 1061 1062 1064 1071 1072 1092 1122 1311 1312 1321 1323 1340 1351 1354 1411 1412 1413 1421 1422 1510 1532 1610 1621 1622 1623 1629 1710 1721 1722 1732 1733 1931 2012 2019 2029 2040 2091 2093 2123 2211 2212 2219 2221 2222 2312 2320 2330 2341 2342 2349 2391 2431 2439 2441 2443 2449 2451 2511 2513 2521 2522 2539 2542 2543 2550 2592 2593 2710 2722 2733 2813 2815 2822 2832 2833 2852 2853 2854 2861 2862 2864 2866 2869 2920 2930 2942 2943 2944 2945 2950 3011 3101 3102 3240 3321 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4311 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4632 4636 4661 4681 4682 4685 4686 4687 4689 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5012 5021 5211 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5612 5620 6431 7719 7732 8121 8122 8129 8424 8430 8610 9420
M30-M36	1412 8121 8122 8129 8610
M40-M54	0113 0131 0133 0210 0220 0230 0500 0710 0810 0892 0910 0990 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1041 1051 1052 1061 1062 1064 1071 1072 1092 1122 1311 1312 1321 1323 1340 1351 1354 1411 1412 1413 1421 1422 1510 1532 1610 1621 1622 1623 1629 1710 1721 1722 1732 1733 1931 2012 2019 2029 2040 2091 2093 2123 2211 2212 2219 2221 2222 2312 2320 2330 2341 2342 2349 2391 2431 2439 2441 2443 2449 2451 2511 2513 2521 2522 2539 2542 2543 2550 2592 2593 2710 2722 2733 2813 2815 2822 2832 2833 2852 2853 2854 2861 2862 2864 2866 2869 2920 2930 2942 2943 2944 2945 2950 3011 3101 3102 3240 3321 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4311 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4632 4636 4661 4681 4682 4685 4686 4687 4689 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5012 5021 5211 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5612 5620 6431 7719 7732 8121 8122 8129 8424 8430 8610 9420
M60-M79	0113 0155 0210 0220 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1051 1052 1062 1064 1092 1093 1094 1095 1096 1099 1122 1311 1314 1321 1323 1340 1351 1352 1354 1359 1411 1412 1413 1414 1421 1510 1521 1529 1531 1532 1533 1540 1623 1732 1733 1742 1749 2040 2063 2091 2110 2121 2123 2211 2219 2221 2222 2223 2229 2312 2319 2342 2349 2439 2443 2449 2451 2531 2539 2541 2542 2543 2550 2591 2592 2593 2610 2631 2632 2640 2651 2710 2721 2722 2732 2733 2740 2751 2759 2813 2814 2815 2822 2823 2824 2840 2853 2854 2861 2864 2866 2869 2920 2930 2941 2942 2943 2944 2945 2949 3092 3101 3102 3104 3230 3240 3250 3291 3299 3316 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4221 4632 4634 4711 4713 4912 5111 5120 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5320 5612 5620 6021 6022 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6209 6311 6399 6422 6423 6431 6550 7410 7490 7719 7733 8121 8122 8129 8211 8219 8220 8230 8291 8292 8299 8610 9420 9601

INTERVALO CID-10	CNAE
S00-S09	0210 0220 0230 0810 1011 1012 1013 1033 1041 1061 1071 1122 1321 1510 1532 1610 1621 1622 1732 1733 1931 2212 2330 2342 2391 2511 2512 2539 2542 2543 2593 2832 2833 2866 2869 2930 3011 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4520 4530 4541 4542 4621 4622 4623 4635 4671 4672 4673 4674 4679 4687 4731 4732 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4930 5212 5320 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 9420



S20-S29	0113	0131	0133	0210	0220	0230	0810	1011	1012	1013	1071	1321
	1510	1610	1621	1622	1629	1732	1733	1931	2330	2342	2512	2539
	2543	2832	2833	2866	2869	3600	3701	3702	3811	3812	3821	3822
	3839	3900	4120	4211	4213	4221	4222	4223	4291	4292	4299	4321
	4399	4621	4622	4623	4632	4687	4741	4742	4743	4744	4789	4921
	4922	4930	5212	5310	8121	8122	8129	9420				
S30-S39	0131	0133	0210	0220	1011	1012	1013	1061	1071	1610	1621	2330
	2342	2511	2512	3101	3329	3701	3702	3811	3812	3821	3822	3839
	3900	4120	4211	4213	4221	4222	4223	4291	4299	4312	4313	4319
	4321	4329	4391	4399	4621	4622	4623	4687	4722	4741	4742	4743
	4744	4789	4921	4930	5212	5221	5222	5223	5229	7810	7820	7830
	8121	8122	8129	9420								
S40-S49	0131	0133	0210	0220	0500	0810	1011	1012	1013	1031	1033	1041
	1051	1061	1064	1071	1091	1122	1321	1351	1354	1411	1412	1510
	1531	1532	1533	1540	1610	1621	1622	1623	1629	1722	1732	1733
	1931	2212	2221	2222	2223	2229	2330	2342	2349	2391	2451	2511
	2512	2539	2542	2543	2592	2593	2710	2813	2815	2822	2823	2832
	2833	2861	2866	2869	2930	2944	2945	2950	3101	3102	3329	3701
	3702	3811	3812	3821	3822	3839	3900	4120	4211	4213	4221	4222
	4223	4291	4292	4299	4312	4313	4319	4321	4329	4391	4399	4520
	4530	4541	4542	4618	4621	4622	4623	4635	4661	4671	4672	4673
	4674	4679	4687	4721	4722	4731	4732	4741	4742	4743	4744	4784
	4789	4921	4922	4930	5212	5221	5222	5223	5229	5310	5320	7719
	7810	7820	7830	8011	8012	8020	8030	8121	8122	8129	9420	
S50-S59	0210	0220	0810	1011	1012	1013	1031	1033	1041	1051	1061	1064
	1071	1091	1092	1093	1096	1099	1122	1311	1321	1354	1411	1412
	1510	1531	1532	1533	1540	1610	1621	1622	1623	1629	1722	1732
	1733	2211	2221	2222	2223	2229	2330	2341	2342	2391	2511	2512
	2539	2542	2543	2592	2593	2710	2759	2813	2822	2823	2832	2833
	2861	2866	2869	2930	2944	2945	2950	3011	3101	3102	3329	3701
	3702	3811	3812	3821	3822	3839	3900	4120	4211	4213	4221	4222
	4223	4291	4292	4299	4312	4313	4319	4321	4322	4329	4391	4399
	4520	4621	4622	4623	4635	4661	4685	4686	4687	4689	4711	4721
	4722	4741	4742	4743	4744	4784	4789	4921	4923	4924	4929	4930
	5212	5221	5222	5223	5229	5310	5320	7719	7732	7810	7820	7830
	8011	8012	8020	8030	8121	8122	8129	9420				
S60-S69	0113	0210	0220	0500	0810	1011	1012	1013	1031	1033	1041	1042
	1051	1052	1061	1062	1063	1064	1071	1072	1091	1092	1093	1094
	1096	1099	1122	1311	1312	1321	1323	1340	1351	1353	1354	1359
	1411	1412	1510	1529	1531	1532	1533	1540	1610	1621	1622	1623
	1629	1710	1721	1722	1731	1732	1733	1741	1742	1749	1813	1931
	2012	2019	2029	2061	2063	2091	2092	2123	2211	2212	2219	2221
	2222	2223	2229	2311	2312	2319	2330	2341	2342	2349	2391	2392
	2399	2431	2439	2441	2443	2449	2451	2452	2511	2512	2513	2521
	2522	2531	2532	2539	2541	2542	2543	2550	2591	2592	2593	2599
	2632	2651	2710	2721	2722	2732	2733	2740	2751	2759	2790	2811
	2812	2813	2814	2815	2821	2822	2823	2824	2825	2829	2831	2832
	2833	2840	2852	2853	2854	2861	2862	2864	2865	2866	2869	2920
S70-S79	2930	2941	2942	2943	2944	2945	2949	2950	3011	3012	3032	3091
	3092	3099	3101	3102	3103	3104	3220	3230	3240	3250	3291	3299
	3319	3329	3701	3702	3811	3812	3821	3822	3832	3839	3900	4120
	4211	4213	4221	4222	4223	4291	4292	4299	4312	4313	4319	4321
	4322	4329	4391	4399	4520	4621	4622	4623	4632	4634	4661	4671
	4672	4673	4674	4679	4681	4682	4685	4686	4687	4689	4711	4721
	4722	4741	4742	4743	4744	4789	4930	5211	5212	5320	5819	5829
	7719	7732	7810	7820	7830	8121	8122	8129	8423	9420	9529	
S80-S89	0210	0220	0230	0500	0710	0810	0990	1011	1012	1013	1031	1033
	1041	1051	1061	1062	1064	1071	1072	1092	1096	1099	1122	1321
	1351	1354	1411	1412	1510	1531	1532	1540	1610	1621	1622	1623
	1629	1710	1721	1722	1732	1733	1931	2012	2019	2029	2073	2091
	2211	2219	2222	2312	2320	2330	2341	2342	2391	2439	2443	2449
	2451	2511	2512	2521	2522	2539	2542	2543	2550	2592	2593	2651
	2710	2812	2813	2815	2821	2822	2823	2831	2832	2833	2840	2852
	2854	2861	2862	2864	2865	2866	2869	2930	2943	2944	2945	2950
	3011	3101	3102	3329	3600	3701	3702	3811	3812	3821	3822	3839
	3900	4120	4211	4213	4221	4222	4223	4291	4292	4299	4312	4313
	4319	4321	4322	4329	4391	4399	4520	4530	4541	4542	4618	4621
	4622	4623	4632	4635	4636	4637	4639	4661	4671	4672	4673	4674
S90-S99	4679	4681	4682	4685	4686	4687	4689	4711	4722	4723	4731	4732
	4741	4742	4743	4744	4784	4789	4912	4921	4922	4923	4924	4929
	4930	5211	5212	5221	5222	5223	5229	5232	5250	5310	5320	7719
	7732	7810	7820	7830	8011	8012	8020	8030	8121	8122	8129	8423
	8424	9420										
T90-T98	0210	0220	0500	0810	1011	1012	1013	1031	1033	1041	1051	1061
	1062	1064	1071	1072	1092	1093	1122	1311	1321	1351	1354	1411
	1412	1510	1532	1610	1621	1622	1623	1629	1710	1721	1722	1732
	1733	1931	2029	2091	2219	2221	2222	2312	2330	2341	2342	2391
	2431	2439	2441	2443	2449	2451	2511	2512	2513	2521	2522	2531
	2539	2542	2543	2592	2593	2710	2722	2815	2822	2831	2832	2833
	2840	2852	2853	2854	2861	2862	2865	2866	2869	2920	2930	2943
	2944	2945	2950	3011	3101	3102	3329	3600	3701	3702	3811	3812
	3821	3822	3839	3900	4120	4211	4213	4221	4222	4223	4291	4292
	4299	4312	4313	4319	4321	4322	4329	4391	4399	4621	4622	4623
	4661	4681	4682	4685	4686	4687	4689	4711	4784	4912	4921	4922
	4930	5111	5120	5212	5221	5222	5223	5229	5232	5250	5310	5320
	6423	6431	6550	7719	7732	7810	7820	7830	8011	8012	8020	8030
	8121	8122	8129	8423	8424	8610	9420					

"ANEXO V
RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO (CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
0111-3/01	Cultivo de arroz	3
0111-3/02	Cultivo de milho	3
0111-3/03	Cultivo de trigo	2
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	3



0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	1	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	3
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	2	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	2	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	2	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	3	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	3
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	2	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	2	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	3
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	2	1099-6/01	Fabricação de vinagres	3
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	3	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	2
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	2	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	1
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	2	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	2	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3
0322-1/05	Ranicultura	3	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	3
0322-1/06	Criação de jacaré	3	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	2	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	3
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	3	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	3
0500-3/01	Extração de carvão mineral	3	1112-7/00	Fabricação de vinho	3
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	3	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	3
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	3	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	3
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	3	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	3
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	3	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	3
0710-3/01	Extração de minério de ferro	3	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	3
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	3
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	3	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	3
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	3	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	3
0722-7/01	Extração de minério de estanho	3	1220-4/01	Fabricação de cigarros	2
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	3	1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos	3
0723-5/01	Extração de minério de manganês	3	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	3
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	3	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	3
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	3	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	3
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	3	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	3	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	3
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	3	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	3
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	3	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
0729-4/03	Extração de minério de níquel	3	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	3	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	3
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	3	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	3	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	2	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	3	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	3
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	2	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	3
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	3	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	3
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	3	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	3
0810-0/08	Extração de sabão e beneficiamento associado	3	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	3
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	3	1411-8/01	Confeção de roupas íntimas	3
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	1	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	1
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	3	1412-6/01	Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	3
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	3	1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2
0892-4/01	Extração de sal marinho	3	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	3
0892-4/02	Extração de sal-gema	3	1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	2
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	3	1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	2
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	3	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	2
0899-1/01	Extração de grafita	3	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	3
0899-1/02	Extração de quartzo	3	1421-5/00	Fabricação de meias	3
0899-1/03	Extração de amianto	3	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	3
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	3	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	3
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	3	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	3	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	3
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	3	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	3	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	3
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	3	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	3	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	3	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	3
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	3	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	3
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	3	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	3
1012-1/01	Abate de aves	3	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	3
1012-1/02	Abate de pequenos animais	3	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	3
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	3	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	3	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	3	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	3	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	3	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	3
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	3	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	4
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	3	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	3
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	2	1721-4/00	Fabricação de papel	3
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	3	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	3
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	3	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	3	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	3	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	3	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	3
1051-1/00	Preparação do leite	3	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	3
1052-0/00	Fabricação de laticínios	3	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	3
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	3
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	3	1811-3/01	Impressão de jornais	3
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	3	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	3
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	3	1812-1/00	Impressão de material de segurança	2
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	3	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	3
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	3	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	2
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	3	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	3
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	3	1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	2
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	3	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	2
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	3	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	2
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	3	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	1
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	3	1910-1/00	Coquerias	3
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	3
1081-3/01	Beneficiamento de café	3	1922-5/01	Formulação de combustíveis	3
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	3			
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	2			



1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	3	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	3
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	3	2531-4/01	Produção de forjados de aço	3
1931-4/00	Fabricação de álcool	3	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	3
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	3	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	3
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	2	2532-2/02	Metalurgia do pó	3
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	3	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	3
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	2	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	3
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	2	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	3	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	3
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	3
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	3	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	3
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	3	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	3
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	3	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	3
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	2	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	3
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	3	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	3	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	3
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	3	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	3
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	2
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	3	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	3	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	3	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	2
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	3	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	3	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	2	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	3	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	3
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	3	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	3
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	1	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	3
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	3
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	3	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	3
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	3	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	3
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	3	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	3
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	3
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	3	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	3
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	1	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	3
2121-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	3	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	3
2122-9/00	Reforma de pneumáticos usados	3	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3
2129-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	3	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3
2121-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	3	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	3	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	3
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	3	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	3
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	3	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	3	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	3	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	3
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	3	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	3
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	3	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	3
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	3	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	3
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	3	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2
2320-6/00	Fabricação de cimento	3	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	3
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	3	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	3
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	3	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	3
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	3
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	3	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	3
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	3	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	3
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	3	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	3	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	2
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	3	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	3	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	3	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	3	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	3
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	3	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	3
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	3	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	3
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	3	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	3
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	3	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	3
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	3	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	3
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	3	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	3
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	3	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	3
2412-1/00	Produção de ferroligas	3	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	3
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	1	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	3
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	3	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	3
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	2	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	3
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	3	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	3
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2			
2424-5/01	Produção de arames de aço	2			
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	3			
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	3			
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	3			
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2			
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	3			
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	2			
2443-1/00	Metalurgia do cobre	2			
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	3			
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	3			
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	3			
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	3			
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	3			
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	3			
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3			
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3			
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	3			
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	3			

2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	3	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	3
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	3	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	2
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	3	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	3
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	3	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	3
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	3	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	3
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	3	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	3
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	2
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	3	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	3
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	3	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	3
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	3	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	3
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	3	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	3	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	2
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	3	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	1
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	3	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	3
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	3	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	2
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	3	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	3
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	3	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	3
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	3	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	3
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	3	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	3
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3	3511-5/00	Geração de energia elétrica	3
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	3	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	3
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	1
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	3
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	2	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	2
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	2	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	2
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	2	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	2
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	3	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	3
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	2
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	3
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	3	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	3
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	2
3104-7/00	Fabricação de colchões	3	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3
3211-6/01	Lapidação de gemas	2	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	2	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	3
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	2	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	3
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	3
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3	3839-4/01	Usinas de compostagem	3
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	2	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	2
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	2	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	3
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	2	4120-4/00	Construção de edifícios	3
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	3
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	3
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	3
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	2	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	3
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	3
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	3
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	2	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	3
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	3	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	3
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	2	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	3
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	3
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3	4222-7/02	Obras de irrigação	3
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	3
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	2	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	3
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	2	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	3
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	2	4292-8/02	Obras de montagem industrial	3
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	3
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	3	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	3
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	3
3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação	2	4312-6/00	Perfurações e sondagens	3
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	2	4313-4/00	Obras de terraplenagem	3
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	2
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	3	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	3
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	3	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	3
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	2	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	3
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	3	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	3
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	1	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	2
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre	2
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	2	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	2
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	3	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	3
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	2	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	3
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	3
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	3	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	3
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	3	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	3
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	3	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	3
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	3	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	3
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	3	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	3
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	3	4391-6/00	Obras de fundações	3
			4399-1/01	Administração de obras	3
			4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	3
			4399-1/03	Obras de alvenaria	3
			4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	3
			4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	3
			4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3
			4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	2
			4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	3
			4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	2
			4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	2
			4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	3



4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	2
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	2	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	3	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	2
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	3	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	2
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	3	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	2
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	3	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	2
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	2	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria	2
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	3	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	3
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	3	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	2
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	3	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	3
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	2	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	3
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	2	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	3
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	2	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	2
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	2	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	2
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	2	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	1
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	2	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	3
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	2	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	3	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	1
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	3	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	2
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	3	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	3	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	1
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	2	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	2
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	2	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	3
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	3	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	2
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	2	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	2
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	3	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	2
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	2	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	2
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	2	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	2
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	1	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	3
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	3	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	3
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	2	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	2
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	2	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	2
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	3	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	2
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	2	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	3
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	2	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	3
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	3	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	2
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	3	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	3
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	3	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	3
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	3	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	3
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	2	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	3
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	3	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	2
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	2	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	2
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	3	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	3
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	2	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	2
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	2
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	3	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	3
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	3	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	3
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	3	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	3
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	3	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	2
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	3	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	3
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	3
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	3	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	3
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	2	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	3
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	2	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	2
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	3	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	2
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	3	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	2
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	3	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	2
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	2	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	2
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	3	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	3	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	3
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	3
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	3	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	2
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	3	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	3
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos	2	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	2
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	3	4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	2
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	2	4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	3
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	2	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	2
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	2	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	2
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	3	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	3
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	2	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	3
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes	3	4722-9/02	Peixaria	2
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	3
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	3	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	3
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3	4729-6/01	Tabacaria	1
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	2			
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	3			
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	3			
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	1			
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	2			
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	2			
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	1			
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	2			

4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	2	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	3
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	3	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	2
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	2	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	2
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	2	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	3
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	3	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	1
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	3	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	3
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	3	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	3
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	3	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	1
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	2	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	1
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	3	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	3
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	3	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	3
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	3	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	3
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	2	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	2
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	2	5130-7/00	Transporte espacial	1
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	2	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	3
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	2	5211-7/02	Guarda-móveis	2
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	2	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	3
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	2	5212-5/00	Carga e descarga	3
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	2	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	3
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	2	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	3
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	3	5223-1/00	Estacionamento de veículos	3
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	2	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	2	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	3
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	2	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	3
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	2	5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	2
4761-0/01	Comércio varejista de livros	1	5231-1/02	Operações de terminais	3
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	1	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	2
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	2	5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	3
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	1	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	2
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	2	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	3
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	1	5250-8/01	Comissaria de despachos	1
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	1	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	3
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	1	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	3
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	2	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	3
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	2	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	3
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	3
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	2
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	3	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	3
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	3
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1	5510-8/01	Hotéis	2
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	2	5510-8/02	Apart-hotéis	2
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	2	5510-8/03	Motéis	2
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	2	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	3
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	1	5590-6/02	Campings	1
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	1	5590-6/03	Pensões (alojamento)	2
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	2	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	2
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	3	5611-2/01	Restaurantes e similares	2
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	2	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	3
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	3	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	3
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	2	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	3
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	3	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	3
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	1	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	2
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	3	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	3
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	3	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	3
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	2	5811-5/00	Edição de livros	2
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	2	5812-3/00	Edição de jornais	2
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	1	5813-1/00	Edição de revistas	3
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	2	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	2
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	2	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	2
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	3	5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	2
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	3	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	2
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	3	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	2
4912-4/03	Transporte metroviário	3	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	1
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	3	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	3
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	3	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	3	5912-0/01	Serviços de dublagem	2
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	3	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	2
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	3	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1
4923-0/01	Serviço de táxi	3	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	1
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	3	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	3
4924-8/00	Transporte escolar	3	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	2
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	3	6010-1/00	Atividades de rádio	1
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	3	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	3
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	3	6022-5/01	Programadoras	3
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	3	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	3
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	2	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	3	6110-8/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	2
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	3	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	2
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	3	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	3
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	3	6120-5/01	Telefonia móvel celular	2
4940-0/00	Transporte dutoviário	1	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	3
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	3	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	1
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	3	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	2
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	2	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	3
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	3	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	2
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	2	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	3
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	3	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	3
			6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	2
			6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	2
			6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1
			6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	2
			6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1
			6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	2
			6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	2
			6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	2



6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	1	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	3
6391-7/00	Agências de notícias	2	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	3
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	3	7490-1/02	Escafandria e mergulho	3
6410-7/00	Banco Central	1	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	3
6421-2/00	Bancos comerciais	2	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	3	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	3
6423-9/00	Caixas econômicas	2	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	2
6424-7/01	Bancos cooperativos	1	7500-1/00	Atividades veterinárias	2
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	1	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	2
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	2	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	2
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	1	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	3
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	1	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	3
6432-8/00	Bancos de investimento	1	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	2
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	2	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	3
6434-4/00	Agências de fomento	1	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	2
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	1	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	3
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	1	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	3
6435-2/03	Companhias hipotecárias	1	7729-2/03	Aluguel de material médico	1
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	1	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	3
6440-9/00	Arrendamento mercantil	1	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	3
6450-6/00	Sociedades de capitalização	3	7732-2/02	Aluguel de andaimes	3
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	2	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	1
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	3	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	2	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	1	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	3
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	1	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	3
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	1	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	1	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	3
6492-1/00	Securitização de créditos	3	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	3
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	2	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2
6499-9/01	Clubes de investimento	1	7911-2/00	Agências de viagens	1
6499-9/02	Sociedades de investimento	1	7912-1/00	Operadores turísticos	1
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	1	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	1	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	1	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	2
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	3
6511-1/01	Seguros de vida	1	8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	3
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	2	8030-7/00	Atividades de investigação particular	2
6512-0/00	Seguros não-vida	2	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	3
6520-1/00	Seguros-saúde	1	8112-5/00	Condomínios prediais	2
6530-8/00	Resseguros	2	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	3
6541-3/00	Previdência complementar fechada	1	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	3
6542-1/00	Previdência complementar aberta	1	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	3
6550-2/00	Planos de saúde	2	8130-3/00	Atividades paisagísticas	3
6611-8/01	Bolsa de valores	1	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	2
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	1	8219-9/01	Fotocópias	1
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	1	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	3
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	2	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	3
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	1	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	3
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	1	8230-0/02	Casas de festas e eventos	1
6612-6/03	Corretoras de câmbio	1	8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	2
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	1	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	3
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	2	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	3
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	2	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	1
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	1	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	2
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	2	8299-7/04	Leiloeiros independentes	2
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	1	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	2
6619-3/04	Caixas eletrônicos	1	8299-7/06	Casas lotéricas	2
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	1	8299-7/07	Salas de acesso à internet	2
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	2	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	1	8411-6/00	Administração pública em geral	2
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	1	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	2
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	2	8421-3/00	Relações exteriores	1
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	2	8422-1/00	Defesa	1
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	3	8423-0/00	Justiça	1
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	3	8424-8/00	Segurança e ordem pública	2
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	2	8425-6/00	Defesa Civil	1
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	2	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	1
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	2	8511-2/00	Educação infantil - creche	2
6911-7/01	Serviços advocatícios	1	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	1
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	1	8513-9/00	Ensino fundamental	1
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	1	8520-1/00	Ensino médio	1
6912-5/00	Cartórios	1	8531-7/00	Educação superior - graduação	1
6920-6/01	Atividades de contabilidade	1	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	1
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	2	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	1
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	2	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	1
7111-1/00	Serviços de arquitetura	3	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	2
7112-0/00	Serviços de engenharia	3	8550-3/01	Administração de caixas escolares	1
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	2	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	2
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	3	8591-1/00	Ensino de esportes	2
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	2	8592-9/01	Ensino de dança	1
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	1	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	1
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	2	8592-9/03	Ensino de música	1
7120-1/00	Testes e análises técnicas	1	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	1
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2	8593-7/00	Ensino de idiomas	1
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	1	8599-6/01	Formação de condutores	1
7311-4/00	Agências de publicidade	3	8599-6/02	Cursos de pilotagem	3
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	3	8599-6/03	Treinamento em informática	1
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	2	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1
7319-0/02	Promoção de vendas	3	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1
7319-0/03	Marketing direto	3	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	2
7319-0/04	Consultoria em publicidade	2	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	2
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	2	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	2
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	3			
7410-2/01	Design	3			
7410-2/02	Decoração de interiores	3			
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	2			
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	2			
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	2			
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	2			



8621-6/01	UTI móvel	2
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	2
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	2
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	2
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	1
8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1
8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	1
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	2
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	2
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	2
8640-2/02	Laboratórios clínicos	2
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	2
8640-2/04	Serviços de tomografia	1
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	2
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	2
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	1
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	3
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	2
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	2
8640-2/11	Serviços de radioterapia	2
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	1
8640-2/13	Serviços de litotripsia	1
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	2
8650-0/01	Atividades de enfermagem	1
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	3
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	1
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	2
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	1
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	2
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	2
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	2
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	1
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	2
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	2
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	1
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	3
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	2
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	1
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	2
8730-1/01	Orfanatos	2
8730-1/02	Albergues assistenciais	2
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	2
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	2
9001-9/01	Produção teatral	1
9001-9/02	Produção musical	2

9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	2
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	1
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	3
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	1
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	3
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	1
9002-7/02	Restauração de obras-de-arte	1
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	3
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	2
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	1
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	1
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	2
9200-3/01	Casas de bingo	1
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	2
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	1
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	2
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	2
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	1
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	2
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	2
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	2
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	1
9329-8/02	Exploração de boliches	3
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	1
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	3
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	2
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	3
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	3
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	2
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	2
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	2
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	1
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	2
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	2
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	3
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	2
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	3
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	1
9529-1/02	Chaveiros	3
9529-1/03	Reparação de relógios	1
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	3
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	2
9529-1/06	Reparação de jóias	2
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
9601-7/01	Lavanderias	3
9601-7/02	Tinturarias	3
9601-7/03	Toalheiros	3
9602-5/01	Cabeleireiros	2
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	2
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	3
9603-3/02	Serviços de cremação	2
9603-3/03	Serviços de sepultamento	2
9603-3/04	Serviços de funerárias	2
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	3
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	3
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	1
9609-2/02	Agências matrimoniais	3
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	2
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	1
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	2
9700-5/00	Serviços domésticos	2
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1

CASA CIVIL

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, resolve

CONCEDER

à servidora GEORGINA ZANETTI CÂMARA a Medalha Prêmio pelos cinquenta anos de serviço público, com distinção nos trabalhos prestados.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Erenice Guerra

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 738, de 9 de setembro de 2009. Solicita ao Congresso Nacional seja considerado sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 713, de 2009.

Nº 739, de 9 de setembro de 2009. Solicita ao Congresso Nacional seja considerado sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 714, de 2009.

Nº 740, de 9 de setembro de 2009. Solicita ao Congresso Nacional seja considerado sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 715, de 2009.

Nº 741, de 9 de setembro de 2009. Solicita ao Congresso Nacional seja considerado sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 716, de 2009.

Nº 742, de 9 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

Nº 743, de 9 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO HEYVAERT, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Democrática Federal da Etiópia.

Nº 744, de 9 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor de empresas dos Grupos ELE-TROBRÁS e PETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 4.629.593.230,00, para os fins que especifica".

Nº 745, de 9 de setembro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.026, de 9 de setembro de 2009.

Nº 746, de 9 de setembro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.027, de 9 de setembro de 2009.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 42, de 3 de setembro de 2009. Resolução nº 5, de 3 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 9 de setembro de 2009.



CASA CIVIL

PORTARIA Nº 453, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Torna público o Plano de Metas 2009 da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, resolve:

Art. 1ª Tornar público, na forma do Anexo, o Plano de Metas 2009 da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERENICE GUERRA

PLANO DE METAS 2009

METAS	AÇÕES	PRAZOS
Instituição do Comitê de Tecnologia da Informação TI	1. Elaboração do Projeto do Comitê Gestor de TI da PR 2. Aprovação pela Secretaria de Administração - SA 3. Análise pela Subchefia de Assuntos Jurídicos - SAJ 4. Aprovação pela Secretaria-Executiva da Casa Civil - SE/CC 5. Aprovação pela Casa Civil - CC 6. Publicação da Portaria de instituição do Comitê no DOU	1º /07/2009
Padronização do ambiente de TI	1. Implantação de um Escritório de Projetos 2. Implantação de uma ferramenta de acompanhamento de projetos 3. Descontinuidade da plataforma Lotus Notes	31/12/2009
Mapeamento de sistemas que possam ser disponibilizados (universalizados) no Portal Software Público	1. Levantamento dos sistemas em produção 2. Análise dos sistemas que possam ser disponibilizados (universalizados) no Portal Software Público	1º/07/2009
Elaboração de política de segurança da informação e de gestão de riscos	1. Elaboração do Projeto da Política de Segurança de TI da Presidência da República - PR 2. Aprovação pela Secretaria de Administração - SA 3. Análise pela Subchefia de Assuntos Jurídicos - SAJ 4. Aprovação pela Secretaria-Executiva da Casa Civil - SE/CC 5. Publicação da Política de Segurança de TI no Boletim Interno da SA 6. Elaboração de um Projeto de Gestão de Riscos e Plano de Continuidade de Negócios na DIRTl.	31/12/2009
Elaboração do planejamento orçamentário das ações e investimentos da área de TI	1. Levantamento das necessidades de investimentos e custeio em TI na PR 2. Elaboração da proposta orçamentária com base no Planejamento de TI da PR 2008/2010.	30/06/2009
Melhoria do processo de planejamento e gestão de contratos	1. Capacitação dos Gestores de Contratos de TI na PR em conformidade com a IN 04/2008 SLTI/MP 2. Desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Contratos - GERCONT em conformidade com a IN 04/2008 SLTI/MP.	30/06/2009
Realização e participação em treinamentos específicos para gestão de TI e planejamento e gestão da contratação de bens e serviços	1. Elaboração do Plano de Capacitação para os servidores da DIRTl 2. Elaboração dos Termos de Referência dos treinamentos previstos no Plano de Capacitação da DIRTl 3. Licitação dos treinamentos previstos no Plano de Capacitação da DIRTl 4. Contratação dos treinamentos previstos no Plano de Capacitação da DIRTl 5. Realização dos dos treinamentos previstos no Plano de Capacitação da DIRTl	31/12/2009
Auxílio ao órgão setorial ou seccional na aplicação da IN 04/2008	1. Capacitação dos Gestores de TI dos órgãos seccionais na IN 04/2008 SLTI/MP.	31/12/2009

SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa Nacional
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe confere o inciso II da Portaria nº 169, de 27 de junho de 2008, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve:

Art 1º Aplicar à empresa TECNOTRONIK COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.665.049/0001-14, estabelecida à Rua Padre Marinho nº 49, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Imprensa Nacional pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e de acordo com a documentação constante do Processo Administrativo nº 00034.000298/2009-15.

Art. 2º O citado processo encontra-se com vistas franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade : AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº : 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer AUDIT-ITI 126/2009 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listadas abaixo, com Políticas de Certificados de Assinatura Digital Tipo A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 08 de setembro de 2009.

Nome	Endereço
Cachoeira do Sul	Rua Saldanha Marinho, 1316, Centro, Cachoeira do Sul - RS
Canoas	Rua Quinze de Janeiro, 61, Centro, Canoas - RS
Carazinho	Avenida Flores da Cunha, 1197, Centro, Carazinho - RS
Lajeado	Rua Benjamin Constant, 670, sala 107, Lajeado, Centro - RS
Marau	Avenida Julio Borella, 1434, Centro, Marau - RS
Montenegro	Rua João Pessoa, 1435, Loja 1, Centro, Montenegro - RS
Santa Cruz do Sul	Rua Venâncio Aires, 683, Centro, Santa Cruz do Sul - RS
Santa Maria	Rua Venâncio Aires, 1742, Centro, Santa Maria - RS
Santana do Livramento	Rua Rivadavia Correa, 980, Centro, Santana do Livramento - RS
Santo Angelo	Rua Três de Outubro, 679, Centro, Santo Angelo - RS

Entidades: AR POLOMASTHER, AR KAMINSKAS, AR JM CARDOSO, AR SCARAMEL, AR ATRIBUTO e AR MINC, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processos nºs : 00100.000214/2009-02, 00100.000215/2009-49, 00100.000216/2009-93, 00100.000217/2009-38, 00100.000218/2009-82 e 00100.000219/2009-27

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI 125/2009 e consoante Pareceres ICP 034, 035, 036, 037, 038 e 039/2009-APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento das AR POLOMASTHER, AR KAMINSKAS, AR JM CARDOSO, AR SCARAMEL, AR ATRIBUTO e AR MINC vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA para as Políticas de Certificados dos Tipos A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas com localizações das Instalações Técnicas listadas abaixo. Publique-se. Em 9 de setembro de 2009.

Nome	Endereço
AR POLOMASTHER	Avenida Goiás, 2621, 2º andar, sala 205-A, Barcelona, São Caetano do Sul - SP
AR KAMINSKAS	Rua Jandaia, 156, Bela Vista, São Paulo - SP
AR JM CARDOSO	Rua Domingos de Moraes, 907, Conjunto 32, Vila Mariana, São Paulo - SP

AR SCARAMEL	Rua Américo Guazzelli, 292, vila Pires, Santo André - SP
AR ATRIBUTO	Rua Emílio Pestana, 157, Mooca, São Paulo - SP
AR MINC	Rua André Thomaz, 222, Vila Campesina, Osasco - SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO
E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Entidades: AR SCORPIUS e AR TALUA, na cadeia da AC CERTISIGN
Processos nºs : 00100.000426/2005-58 e 00100.000040/2003-84
Defere-se os pedidos de autorização, formulados pela AC CERTISIGN, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa CASUAL AUDITORES INDEPENDENTES na AR SCORPIUS, vinculada à AC SINCOR e AR TALUA vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, na cadeia da AC CERTISIGN conforme Parecer CGAF ITI-124/2009, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 08 de setembro de 2009.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.280, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a atualização de informações curriculares de servidores e membros da Advocacia-Geral da União - AGU - e da Procuradoria-Geral Federal - PGF - no sistema "Banco de Talentos".

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe atribuem o Decreto nº 6.120, de 29 de maio de 2007, e o art. 6º do Ato Regimental nº 3, de 21 de julho de 2008, e considerando a necessidade de a Advocacia-Geral da União dispor de informações fidedignas e atualizadas sobre a formação acadêmica e experiência profissional dos seus servidores, resolve:

Art. 1º O armazenamento e atualização das informações curriculares sobre a formação acadêmica e experiência profissional dos membros e servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União - AGU - e da Procuradoria-Geral Federal - PGF - serão procedidos no sistema informatizado "Banco de Talentos".

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput estará disponível aos membros e servidores da AGU e da PGF no endereço <http://redeagu.agu.gov.br>, na seção "Sistemas".

Art. 2º Caberá à Escola da AGU desempenhar o papel de gestor do sistema e, especialmente:

I - promover a sua evolução, com o objetivo de lhe agregar melhorias contínuas;

II - recolher, analisar e intermediar, junto à Gerência de Tecnologia da Informação da AGU, as demandas das diversas áreas da instituição;

III - divulgar amplamente os termos dessa ordem de serviço; e

IV - promover campanhas para implementar, em parceria com os órgãos de direção e de execução, os meios necessários para que o sistema contenha informações amplas, fidedignas e atualizadas dos servidores e membros da AGU.

Art. 3º Ficam obrigados a manter seus dados atualizados no sistema os servidores e membros:

I - interessados em participar de atividade de treinamento ou capacitação promovida ou autorizada pela AGU;

II - egressos de atividade de treinamento ou capacitação promovida ou autorizada pela AGU, no prazo de até 15 dias após o encerramento da atividade;

III - ocupantes ou candidatos a ocupante de cargos em comissão, funções comissionadas ou gratificações;

IV - quando do seu ingresso na AGU, até 15 dias após a posse no cargo efetivo ou em comissão; e

V- candidatos a concurso interno de promoção ou remoção.

§ 1º Sem prejuízo do disposto nos incisos do caput, o servidor ou membro da AGU e da PGF poderá atualizar seus dados quando julgar necessário.

§ 2º Nos processos para escolha de ocupantes de cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, e nos processos de remoção, promoção e de confirmação de estágio probatório, serão consideradas apenas as informações constantes do sistema previsto no art. 1º.

Art. 4º A Escola da AGU poderá exigir a comprovação da atualização dos dados pelo interessado como requisito à análise de solicitações de pós-graduações, cursos e eventos de treinamento ou capacitação.

Art. 5º Cabe ao informante a responsabilidade pela veracidade dos dados inseridos no sistema.

Art. 6º A Escola da AGU poderá solicitar ao servidor a comprovação das informações registradas.

Art. 7º As informações armazenadas no referido sistema serão utilizadas na forma que se segue:

I - como subsídio na formação de grupos de trabalho, comissões, forças-tarefas e demais arranjos temporários de profissionais;

II - na identificação de servidor ou membro com determinado perfil ou habilidade para o desempenho de atividade específica;

III - na identificação de perfis inexistentes ou em excesso no corpo técnico, com a finalidade de orientar as políticas de treinamento e capacitação;

IV - no planejamento de ações de treinamento;

V - como subsídio no processo de identificação de servidores e membros aptos a ministrar aulas em cursos e eventos organizados pela Escola da AGU ou, ainda, em cursos e eventos apoiados pela instituição; e

VI - para identificar, quando necessário, servidores e membros com perfis para o exercício de cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas.

Art. 8º A consulta às informações do sistema será restrita:

I - aos chefes de unidades e a até dois colaboradores indicados; e

II - a dois representantes lotados nos Núcleos Setoriais de Gestão Estratégica da Secretaria-Geral de Contencioso, Procuradoria-Geral da União, Consultoria-Geral da União, Corregedoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal, Escola da Advocacia-Geral da União e Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o disposto na Diretriz nº 15/09, da Comissão de Comércio do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, ao amparo da Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum, do Mercosul,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Fica alterada para 2% (dois por cento), para uma quota de 60.000(sessenta mil) toneladas, por um período de 12 meses, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da seguinte mercadoria:

NCM	DESCRIÇÃO
2915.32.00	--Acetato de vinila

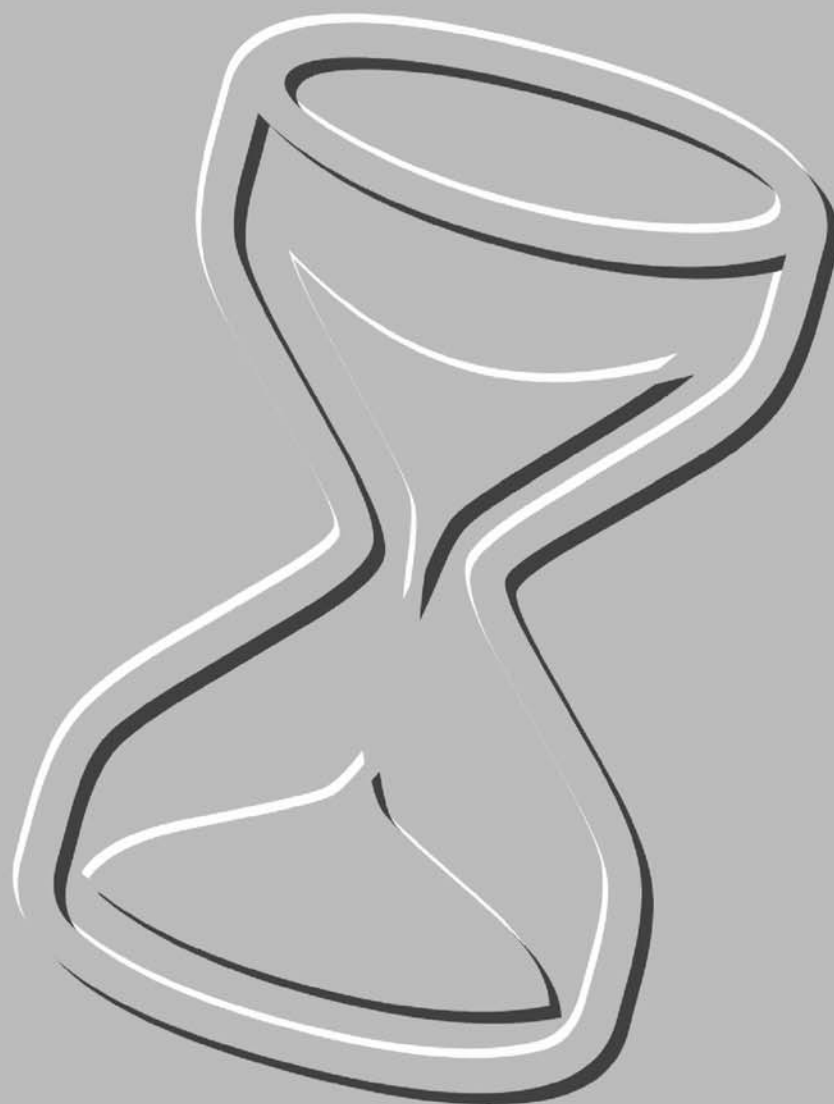
Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 163, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, estabelece que:

Art. 1º O pagamento de despesas, no exercício de 2009, das Unidades Orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica limitado aos valores constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no caput, serão considerados os critérios fixados no Decreto nº 6.808, de 27 de março de 2009, publicado no DOU de 30 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENEZES NETO

ANEXO I

R\$ 1,00

Unidade Orça- mentária	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	526.659.640	696.941.136	773.622.112	815.703.597	852.185.091
Restos a Pagar Processado	38.985.865	58.985.865	58.985.865	58.985.865	58.985.865
Restos a Pagar Não Processa- do	191.142.452	278.840.058	286.537.664	294.235.055	301.932.629
Despesas do Exercício	296.531.323	359.115.213	428.098.583	462.482.677	491.266.597
Embrapa	314.208.087	343.103.394	371.998.285	400.893.588	429.788.894
Restos a Pagar Processado	25.138.779	25.138.779	25.138.779	25.138.779	25.138.779
Restos a Pagar Não Processa- do	92.086.129	97.651.313	103.216.497	108.781.514	108.781.514
Despesas do Exercício	196.983.179	220.313.302	243.643.009	266.973.295	295.868.601
Conab	27.921.692	36.910.829	45.899.922	49.289.076	58.278.217
Restos a Pagar Processado	4.256.166	4.256.166	4.256.166	4.256.166	4.256.166
Restos a Pagar Não Processa- do	987.177	987.177	987.177	987.177	987.177
Despesas do Exercício	22.678.349	31.667.486	40.656.579	44.045.733	53.034.874

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 45, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atenden- do aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: SYN 104 H, SYN 105 H, SYN 106 H, SYN 107 H, SYN 108 H, SYN 109 H, SYN 110 H, SYN 111 H, SYN 112 H, SYN 113 H, SYN 114 H, SYN 115 H, SYN 116 H, SYN 117 H, SYN 118 H, SYN 119 H, SYN 120 H, SYN 121 H, SYN 122 H, SYN 123 H, SYN 124 H, SYN 125 H, SYN 126 H, SYN 127 H, SYN 128 H, SYN 129 H, SYN 130 H, SYN 131 H, SYN 132 H e SYN 133 H.

Grupo Químico: Tricetonas e Acetanilidas
Ingrediente Ativo: SYN 104 H, SYN 105 H, SYN 106 H, SYN 107 H, SYN 108 H, SYN 109 H, SYN 110 H, SYN 111 H, SYN 112 H, SYN 113 H, SYN 114 H, SYN 115 H, SYN 116 H, SYN 117 H, SYN 118 H, SYN 119 H, SYN 120 H, SYN 121 H, SYN 122 H, SYN 123 H, SYN 124 H, SYN 125 H, SYN 126 H, SYN 127 H, SYN 128 H, SYN 129 H, SYN 130 H, SYN 131 H, SYN 132 H e SYN 133 H.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do Processo: 21000.006654/2009-63
Data do protocolo: 30 de julho de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, milho, soja e cana-de-açúcar.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: DPX-BR-301, DPX-BR-302, DPX-BR-303, DPX-BR-304, DPX-BR-305, DPX-BR-306, DPX-BR-307, DPX-BR-308, DPX-BR-309, DPX-BR-310, DPX-BR-311, DPX-BR-312, DPX-BR-313, DPX-BR-314, DPX-BR-315, DPX-BR-316, DPX-BR-317, DPX-BR-318, DPX-BR-319, DPX-BR-320, DPX-BR-321, DPX-BR-322, DPX-BR-323, DPX-BR-324, DPX-BR-325, DPX-BR-326, DPX-BR-327, DPX-BR-328, DPX-BR-329, DPX-BR-330, DPX-BR-331, DPX-BR-332, DPX-BR-333, DPX-BR-334, DPX-BR-335, DPX-BR-336, DPX-BR-337, DPX-BR-338, DPX-BR-339 e DPX-BR-340.

Grupo Químico: Não definido
Ingrediente Ativo: DPX-BR-301, DPX-BR-302, DPX-BR-303, DPX-BR-304, DPX-BR-305, DPX-BR-306, DPX-BR-307, DPX-BR-308, DPX-BR-309, DPX-BR-310, DPX-BR-311, DPX-BR-312, DPX-BR-313, DPX-BR-314, DPX-BR-315, DPX-BR-316, DPX-BR-317, DPX-BR-318, DPX-BR-319, DPX-BR-320, DPX-BR-321, DPX-BR-322, DPX-BR-323, DPX-BR-324, DPX-BR-325, DPX-BR-326, DPX-BR-327, DPX-BR-328, DPX-BR-329, DPX-BR-330, DPX-BR-331, DPX-BR-332, DPX-BR-333, DPX-BR-334, DPX-BR-335, DPX-BR-336, DPX-BR-337, DPX-BR-338, DPX-BR-339 e DPX-BR-340.

Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Número do Processo: 21000.006989/2009-81
Data do protocolo: 11 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, milho, soja, cana-de-açúcar, citros, café, uva, melão, melancia, pepino, repolho, couve, alho, cebola, arroz, trigo, feijão, beterraba, batata, tomate, eucalipto e pastagens.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: CONFIDOR 700 WG
Grupo Químico: Neonicotinoide
Ingrediente Ativo: Imidacloprid
Nome do Requerente: Bayer S/A
Número do Processo: 21000.007464/2009-63
Data do protocolo: 25 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS 3011
Grupo Químico: Neonicotinoide e Metilcarbamato de Oxima

ma
carbe
Ingrediente Ativo: Clothianidina e Imidacloprido e Tiodicarbe

Nome do Requerente: Bayer S/A
Número do Processo: 21000.007465/2009-16
Data do protocolo: 25 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, batata, canola, cebola, cevada, ervilha, feijão, girassol, mamona, milho, pinhão-manso, soja, sorgo, trigo, milheto e pastagem.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: ROUNDUP WG
Grupo Químico: Glicina substituída
Ingrediente Ativo: Sal de amônio de Glyphosate
Nome do Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.007688/2009-75
Data do protocolo: 31 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS 3012
Grupo Químico: Neonicotinoide, Metilcarbamato de Oxima, Estrobirulina e Carbomaxamida
Ingrediente Ativo: Imidacloprido, Tiodicarbe, Trifloxistrobina e Penflufen

Nome do Requerente: Bayer Cropsciences Ltda
Número do Processo: 21000.007695/2009-77
Data do protocolo: 31 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, batata, canola, cebola, cevada, ervilha, feijão, girassol, mamona, pinhão-manso, soja, sorgo, trigo, milheto e pastagem.

FUNCAFE	16.331.581	17.848.641	19.365.681	20.882.739	22.399.798
Restos a Pagar Processado	1.394.058	1.394.058	1.394.058	1.394.058	1.394.058
Restos a Pagar Não Processa- do	6.694.074	6.694.074	6.694.074	6.694.074	6.694.074
Despesas do Exercício	8.243.449	9.760.509	11.277.549	12.794.607	14.311.666
Total Geral	885.121.000	1.094.804.000	1.210.886.000	1.286.769.000	1.362.652.000
Restos a Pagar Processado	69.774.868	89.774.868	89.774.868	89.774.868	89.774.868
Restos a Pagar Não Processa- do	290.909.832	384.172.622	397.435.412	410.697.820	418.395.394
Despesas do Exercício	524.436.300	620.856.510	723.675.720	786.296.312	854.481.738

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	19.537.567	21.389.729	23.234.707	25.079.684	26.924.846
Restos a Pagar Processado	1.294.330	1.294.330	1.294.330	1.294.330	1.294.330
Restos a Pagar Não Processado	2.656.943	2.854.541	2.854.541	2.854.541	2.854.541
Despesas do Exercício	15.586.294	17.240.858	19.085.836	20.930.813	22.775.975
Embrapa	29.369.866	32.361.997	35.353.856	38.345.710	41.337.840
Restos a Pagar Processado	603.183	603.183	603.183	603.183	603.183
Restos a Pagar Não Processado	7.463.697	7.463.697	7.463.697	7.463.697	7.463.697
Despesas do Exercício	21.302.986	24.295.117	27.286.976	30.278.830	33.270.960
Conab	59.565.124	71.451.521	83.337.375	95.223.233	107.109.631
Restos a Pagar Processado	7.604.767	7.604.767	7.604.767	7.604.767	7.604.767
Restos a Pagar Não Processado	6.494.995	6.494.995	6.494.995	6.494.995	6.494.995
Despesas do Exercício	45.465.362	57.351.759	69.237.613	81.123.471	93.009.869
FUNCAFE	126.443	135.753	152.062	168.373	184.683
Restos a Pagar Processado	1.647	1.647	1.647	1.647	1.647
Restos a Pagar Não Processado	101.447	108.642	122.837	137.033	153.343
Despesas do Exercício	23.349	25.464	27.578	29.693	29.693
Total Geral	108.599.000	125.339.000	142.078.000	158.817.000	175.557.000
Restos a Pagar Processado	9.503.927	9.503.927	9.503.927	9.503.927	9.503.927
Restos a Pagar Não Processado	16.717.082	16.921.875	16.936.070	16.950.266	16.966.576
Despesas do Exercício	82.377.991	98.913.198	115.638.003	132.362.807	149.086.497

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: SERENADE
Grupo Químico: Produto Biológico
Ingrediente Ativo: *Bacillus subtilis* QST 713
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007764/2009-42
Data do protocolo: 2 de setembro de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, tomate, maçã, morango, pimentão, pepino, cenoura, cebola, alho, feijão, citros, melão, uva, mamão e banana.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: EMD 252
Grupo Químico: Hidrocarboneto Alifático e Ésteres de Ácido

Graxo
Graxos
Ingrediente Ativo: Óleo Mineral e Éster Metílico de Ácidos

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007765/2009-97
Data do protocolo: 2 de setembro de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, trigo, amendoim, cacau, pêssego, couve-flor, repolho, cevada, aveia, banana, café, girassol, alho, cebola, cenoura, uva, citros, mamão, manga, feijão, sorgo, canola, batata, tomate, maçã, dendê, fumo, alface, morango, pimentão, pepino, melão, melancia, abóbora, cana-de-açúcar, rosa, crisântemo, pinhão-manso, mamona e eucaliptus.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: EMD 243
Grupo Químico: Ésteres de Ácidos Graxos
Ingrediente Ativo: Éster Metílico de Ácidos Graxos
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007766/2009-31
Data do protocolo: 2 de setembro de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, trigo, amendoim, cacau, pêssego, couve-flor, repolho, cevada, aveia, banana, café, girassol, alho, cebola, cenoura, uva, citros, mamão, manga, feijão, sorgo, canola, batata, tomate, maçã, dendê, fumo, alface, morango, pimentão, pepino, melão, melancia, abóbora, cana-de-açúcar, rosa, crisântemo, pinhão-manso, mamona e eucaliptus.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: EMD 244
Grupo Químico: Ésteres de Ácidos Graxos
Ingrediente Ativo: Éster Metílico de Ácidos Graxos
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007767/2009-86
Data do protocolo: 2 de setembro de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, trigo, amendoim, cacau, pêssego, couve-flor, repolho, cevada, aveia, banana, café, girassol, alho, cebola, cenoura, uva, citros, mamão, manga, feijão, sorgo, canola, batata, tomate, maçã, dendê,

fumo, alface, morango, pimentão, pepino, melão, melancia, abóbora, cana-de-açúcar, rosa, crisântemo, pinhão manso, mamona e eucalipto.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: EMD 222

Grupo Químico: Ésteres de Ácidos Graxos

Ingrediente Ativo: Éster Metílico de Ácidos Graxos

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.007768/2009-21

Data do protocolo: 2 de setembro de 2009

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, trigo, amendoim, cacau, pêssego, couve-flor, repolho, cevada, aveia, banana, café, girassol, alho, cebola, cenoura, uva, citros, mamão, manga, feijão, sorgo, canola, batata, tomate, maçã, dendê, fumo, alface, morango, pimentão, pepino, melão, melancia, abóbora, cana-de-açúcar, rosa, crisântemo, pinhão manso, mamona e eucalipto.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: CQA 2006 F4

Grupo Químico: Ésteres

Ingrediente Ativo: Ésteres de Origem Vegetal

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.007769/2009-75

Data do protocolo: 2 de setembro de 2009

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, trigo, amendoim, cacau, pêssego, couve-flor, repolho, cevada, aveia, banana, café, girassol, alho, cebola, cenoura, uva, citros, mamão, manga, feijão, sorgo, canola, batata, tomate, maçã, dendê, fumo, alface, morango, pimentão, pepino, melão, melancia, abóbora, cana-de-açúcar, rosa, crisântemo, pinhão manso, mamona e eucalipto.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PARASITOIDE MACROCENTRUS PROLI-

FICUS

Grupo Químico: Produto Biológico

Ingrediente Ativo: Macrocentrus Prolificus

Nome do Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira

Número do Processo: 21000.007806/2009-45

Data do protocolo: 3 de setembro de 2009

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar.

14. Os Certificados de Registros Especiais Temporários emitidos antes da publicação do Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e que não possuírem prazo de validade determinado, expiram em 31 de março de 2009. Após esta data, seus detentores não poderão utilizá-los para importação de amostras. As pesquisas conduzidas em território brasileiro somente poderão ser sustentadas por Registros Especiais Temporários desta natureza quando instaladas até 31 de agosto de 2009.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria MCT nº166, de 16 de abril de 2003, e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA/MCT:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO SUBCOMISSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Ciência e Tecnologia - SubSIGA/MCT, constituída pela Portaria nº 831, de 8 de dezembro de 2005, do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia, tem por finalidade:

I - garantir, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelas unidades e entidades que o integram;

III - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo, no âmbito do MCT;

IV - racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública; e

VI - preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública federal, no âmbito do MCT.

Art. 2º Integram a SubSIGA/MCT:

I - Órgão Central: o Serviço de Arquivo Central do Ministério da Ciência e Tecnologia - SAQ/MCT; e

II - Órgãos Seccionais: as unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Órgão Central:

I - acompanhar e orientar, junto aos órgãos seccionais da SubSIGA/MCT, a aplicação das normas relacionadas à gestão de documentos de arquivos;

II - orientar a implementação, coordenação e controle das atividades e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos seccionais;

III - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento do sistema junto aos órgãos seccionais da SubSIGA;

IV - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo; e

V - acolher sugestões e demandas dos órgãos seccionais e após análise, dar os encaminhamentos pertinentes.

Art. 4º Compete aos órgãos seccionais:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação, em conformidade com as normas aprovadas pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas, no seu âmbito de atuação, visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso às informações neles contidas.

III - elaborar o código de classificação de documentos de arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, e acompanhar a sua aplicação no seu âmbito de atuação;

IV - aplicar o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-mei, instituída para a administração pública federal, no seu âmbito de atuação;

V - elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, de que trata o art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e aplicar, após aprovação do Arquivo Nacional, a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim; e

VI - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem garantindo constante atualização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Compõem a SubSIGA/MCT:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Membros Efetivos;

IV - Membros Colaboradores; e

V - Técnicos.

§ 1º O Presidente da Subcomissão será o representante titular da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia - SPOA/ MCT.

§ 2º O Vice-presidente da Subcomissão será o representante suplente da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia - SPOA/ MCT.

§ 3º Os Membros Efetivos serão os representantes titulares e suplentes de cada órgão seccional.

§ 4º Os Membros Colaboradores serão indicados pelos titulares, por solicitação do Presidente da SubSIGA/MCT.

§ 5º Os Técnicos serão os servidores e funcionários com graduação de nível superior em Arquivologia, que atuam nas áreas de protocolo e arquivo no Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

§ 6º Para o cumprimento de suas finalidades e responsabilidades, a Subcomissão poderá criar grupos de trabalho, em caráter transitório ou permanente, ou convocar servidores da área de gestão de documentos no âmbito do MCT, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Comissão.

Art. 6º Os membros que compõem a Subcomissão, poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 7º deste Regimento.

Art. 7º A ausência injustificada de qualquer membro da SubSIGA/MCT, por três reuniões sucessivas, no período de doze meses, ensejará na sua substituição.

Art. 8º A participação na SubSIGA/MCT não ensejará qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 9º Ao Presidente da SubSIGA/MCT incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Subcomissão e, especificamente:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da SubSIGA/MCT;

II - consolidar a pauta das reuniões;

III - representar a SubSIGA/MCT junto a Comissão de Coordenação do SIGA;

IV - presidir as reuniões do grupo;

V - delegar atribuições aos demais membros;

VI - convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da SubSIGA/MCT, autoridades ou colaboradores, para participar das reuniões, sem direito à participação nas deliberações;

VII - fazer cumprir este Regimento;

VIII - decidir sobre questões omissas deste Regimento;

IX - elaborar as atas e encaminhá-las aos membros da SubSIGA/MCT e demais interessados;

X - organizar o local das reuniões e a infra-estrutura necessária;

XI - dar encaminhamento às deliberações da SubSIGA/MCT;

XII - organizar e manter atualizados os arquivos da SubSIGA/MCT; e

XIII - elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas de decisões da SubSIGA/MCT.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 10. Ao Vice-presidente caberá substituir o Presidente, no caso de impedimento.

Parágrafo único. O Vice-presidente da SubSIGA/MCT, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado.

Seção III

Dos Membros Efetivos

Art. 11. Aos Membros Efetivos da SubSIGA/MCT incumbem:

I - participar das reuniões do grupo, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da SubSIGA/MCT;

III - participar das atividades da SubSIGA/MCT, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

IV - deliberar sobre a aprovação, alterações e pela observação desta Norma de Regulamentação;

V - deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações de convidados nas reuniões; e

VI - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela SubSIGA/MCT.

Seção IV

Dos Membros Colaboradores

Art. 12. Aos Membros Colaboradores incumbe auxiliar a SubSIGA/MCT nos assuntos referentes a sua área de atuação e também:

I - quando convidado, participar das reuniões do grupo, discutir assuntos relacionados a sua área de atuação, sem direito à participação nas deliberações;

II - acompanhar o cumprimento das deliberações da SubSIGA/MCT em sua área de atuação; e

III - participar das atividades da SubSIGA/MCT quando estas ocorrerem na sua área de atuação, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados.

Seção V

Dos Técnicos

Art. 13. Aos Técnicos da SubSIGA/MCT incumbe:

I - acompanhar a política arquivística;

II - orientar e acompanhar o processo documental e informativo;

III - propor e atender, quando necessário, visitas técnicas, capacitação / treinamentos e a atualização dos instrumentos de gestão documental;

IV - orientar quanto à avaliação e seleção de documentos;

V - participar das reuniões do grupo, discutir e orientar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

VI - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da SubSIGA/MCT;

VII - participar das atividades da SubSIGA/MCT, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

VIII - analisar sobre a aprovação, alterações e pela observação desta Norma de Regulamentação;

IX - analisar as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações de convidados nas reuniões e informar a Subcomissão; e

X - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela SubSIGA/MCT.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 14. A SubSIGA/MCT se reunirá:

I - ordinariamente, a cada seis meses, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de dois meses; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros da SubSIGA/MCT, com antecedência mínima de um mês.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 3º Ao Presidente caberá resolver os desdobramentos necessários para quando não for alcançado o consenso, inclusive a decisão pelo voto.

§ 4º A SubSIGA/MCT deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião.



§ 5º As deliberações da SubSIGA/MCT serão expedidas através de atos formais que serão encaminhados aos titulares dos órgãos integrantes da estrutura da SubSIGA/MCT para as providências cabíveis.

§ 6º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos membros da SubSIGA/MCT na última reunião de cada ano.

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, incluindo o Presidente da Subcomissão.

Art. 16. As reuniões extraordinárias da SubSIGA/MCT serão convocadas pelo Presidente da Subcomissão, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer um dos membros efetivos.

§ 1º O membro proponente deverá apresentar ao Presidente, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos.

§ 2º O Presidente deverá, dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 14, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros para conhecimento.

§ 3º Os membros deverão confirmar presença nas reuniões, podendo sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Este Regimento só poderá ser alterado em reunião ordinária da SubSIGA/MCT, sendo que a proposta de alteração deve, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV, art.14, do Anexo I ao Decreto nº. 5667 publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006 e considerando que:

a) A Unidade de Concentrado de Urânio (URA), das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), vinha operando com Autorização para Operação Inicial (AOI), concedida pela Portaria CNEN PR nº 076, de 04 de setembro de 2007, publicada no DOU, de 10 de setembro de 2007;

b) A INB solicitou a Autorização para Operação Permanente, através da Carta CE-PR-112/09, de 04 de junho de 2009. ESOLVE:

Art. 1º Conceder a Autorização para Operação Permanente (AOP) Unidade de Concentrado de Urânio (URA), de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, dentro das seguintes condições:

1.1 - a produção nominal da URA continua limitada a 400 t/ano de concentrado de urânio com lava a céu aberto;

1.2 - a INB deverá revisar o Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) da URA, considerando as condições de operação da instalação e ao exposto no item (1.3). O RFAS revisado deverá ser submetido, para avaliação da CNEN, em até 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação da presente Portaria. Ressaltando-se que em caso de descumprimento estará imediatamente suspensa a presente autorização;

1.3 - a INB deverá finalizar, em até de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação desta Portaria, o atendimento às exigências constantes no Ofício nº 59/09 - CNEN/DRS, de 04.09.2009, sob pena de suspensão da presente autorização;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 4.118/62, combinado com o parágrafo único do artigo 4º, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2006 e, e considerando a portaria SLTI/MPOG Nº 8 de 12 abril de 2009, publicada no DOU Nº 154, seção 1, página 193, de 13/08/2009, resolve:

Publicar o plano de metas 2009 da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, anexo.

ODAIR DIAS GONÇALVES

ANEXO

PLANO DE METAS 2009 - RESUMO TRANSIÇÃO DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar o Plano de Metas 2009 para o início da transição da Governança de Tecnologia da Informação da CNEN em conformidade com o Modelo de Governança do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP publicado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP através da Portaria Nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que teve como base o Acórdão Nº 1603/2008 TCU Plenário.

Para sua elaboração, foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Superar as desconformidades entre a situação atual da Tecnologia da Informação na CNEN e a Estratégia Geral de TI da Administração Pública - EGTI;

II - Utilizar como base o Autodiagnóstico 2008, elaborado de forma articulada com as áreas de TI das áreas finalísticas da CNEN;

III - Harmonizar as metas para transição de Governança de Tecnologia da Informação com os objetivos institucionais;

IV - Atender as determinações das INs SLTI Nº 02 e 04, ambas de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a IN GSI 01/2008 da Presidência da República.

A construção do documento tomou como base o grupo de práticas recomendado na EGTI para atender os principais pontos críticos identificados pelo TCU e, tiveram como princípio sua exclusividade durante o ano de 2009.

META EGTI: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE TI E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL AÇÕES DE TRANSIÇÃO:

1 - Instituição de Comitê com função diretiva, para atuar na priorização das ações de TI, alinhando o plano de investimentos em TI ao planejamento estratégico da CNEN.

Prazo: 31/12/2009

2 - Elaboração do Plano de Aquisições alinhado aos objetivos estratégicos da CNEN, com a finalidade de nortear as ações e investimentos de TI durante o ano de 2009.

Prazo: 31/08/2009

3 - Elaboração do Plano Diretor de TI referente ao triênio 2010-2012, harmonizando a Estratégia Geral de TI da Administração Pública a três Planos de Governo: Programa Nuclear Brasileiro - PNB, Plano de Ação de Ciência e Tecnologia da Informação - PACTI e Plano de Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Prazo: 31/08/2009

META EGTI: APRIMORAMENTO QUANTITATIVO-QUALITATIVO DOS RECURSOS HUMANOS AÇÕES DE TRANSIÇÃO:

1 - Elaboração de proposta de incremento no quadro permanente de servidores visando suprir as atuais carências de pessoal para atuar no acompanhamento e gestão de PDTI e nos processos de contratação das 8 áreas de TI, em conformidade com a Estratégia Geral de TI.

Prazo: 31/12/2009

2 - Elaboração de proposta de capacitação para os gestores de TI e de Projeto, em atendimento à Estratégia Geral de TI da Administração Pública, visando à existência de conhecimento consolidado e pessoal capacitado para acompanhar e gerir o PDTI e os processos de contratação.

Prazo: 31/12/2009

META EGTI: MELHORIA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

AÇÕES DE TRANSIÇÃO:

1 - Elaboração de plano de ação visando atender as necessidades das áreas de TI para adequação do processo de aquisição de bens e serviços às INs SLTI Nºs 02 e 04/2008. Prazo: 31/12/2009

2 - Desenvolvimento de sistema para acompanhamento e controle do processo de gestão de contratos, definido em acordo com as INs SLTI Nºs 02 e 04/2008, para uso por todas as Unidades Administrativas da CNEN.

Prazo: 31/12/2009

META EGTI: ADOÇÃO DE PADRÕES

AÇÕES DE TRANSIÇÃO:

1 - Análise das não conformidades do sítio Internet da CNEN quanto à nova versão do padrão e-MAG do Governo Eletrônico e elaboração de plano de ação para sua adequação, caso necessário.

Prazo: 21/12/2009

2 - Elaboração de plano de ação visando à implantação do Configurador Automático e Coletor de Informações Computacionais - CACIC, solução disponível no Portal de Software Público para gestão automática do inventário de TI em todas as Unidades.

Prazo: 31/12/2009

3 - Elaboração de plano de ação para integração do Sistema Integrado de Informações Gerenciais - SIGERE, desenvolvido internamente, ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG da Administração Pública, tão logo a tecnologia necessária esteja disponibilizada em caráter de produção, pela e-PING.

Prazo: 21/12/2009

META EGTI: SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

AÇÕES DE TRANSIÇÃO:

1 - Reedição da Instrução Normativa que regulamenta o uso de recursos computacionais na CNEN.

Prazo: 31/12/2009

2 - Avaliação da Portaria CNEN-PR Nº 060, de 6 de novembro de 2001, de criação do Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital da CNEN, com base na IN GSI Nº 001, de 13 de junho de 2008, e Portarias Nºs 33 do Conselho de Defesa Nacional e 34 do Gabinete de Segurança Institucional, ambas de 13 de outubro de 2008.

Prazo: 31/12/2009

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Define o processo de tramitação das propostas beneficiárias de emendas parlamentares e os prazos de atendimento de cada uma de suas etapas

O Ministro do Estado da Cultura, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto n. 6.835, de 30 de abril de 2009, e considerando:

Que a prerrogativa dos parlamentares de proporem emendas ao orçamento é prevista no § 2º do art. 166 da Constituição Federal;

Que a democracia brasileira se baseia em uma relação de independência e harmonia entre os Poderes da União, nos termos do art. 2º da Constituição Federal;

Que o Decreto nº 6.932, de 11/08/2009 determina aos órgãos da Administração Pública Federal a publicação de padrões de atendimento relativos a, entre outros, prazos de prestação de seus serviços, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define o processo de tramitação das propostas beneficiárias de emendas parlamentares e os prazos de atendimento de cada uma de suas etapas.

Art. 2º O processo de tramitação das propostas beneficiárias de emendas parlamentares engloba as seguintes fases:

I - fase inicial de apresentação, com duração máxima de sete dias, contados a partir da data do recebimento pelo Ministério da Cultura da proposta no SICONV;

II - fase de análise conclusiva, com duração máxima de vinte dias, contados a partir do encerramento da fase I; e

III - fase de formalização, com duração máxima de quinze dias, contados a partir do encerramento da fase II.

§ 1º Entre as fases de que tratam os incisos I e II, está previsto um período máximo de vinte e quatro horas para o envio da proposta de uma unidade do Sistema MinC para outra, devendo as unidades de protocolo distribuí-la imediatamente.

§ 2º Entre as fases de que tratam os incisos II e III, o período de envio da proposta de uma unidade do Sistema MinC está compreendido no próprio prazo limite.

§ 3º O prazo total esperado de tramitação de uma proposta decorrente de emenda parlamentar no Sistema MinC, não poderá exceder o prazo total de sessenta dias.

§ 4º Em caso excepcional, por descumprimento do prazo total citado no § 3º, o Secretário Executivo poderá avocar o processo.

Art. 3º A fase inicial de apresentação envolve as seguintes etapas:

I - recebimento da proposta no portal do SICONV;

II - autuação do processo;

III - registro no SALIC;

IV - análise de admissibilidade e documental; e

V - eventual encaminhamento de diligência ao proponente.

§ 1º A fase inicial ocorre na unidade finalística do Sistema MinC, cuja competência, de acordo com o Decreto n. 6.835, de 30 de abril de 2009, seja compatível com o conteúdo da proposta.

§ 2º Na fase inicial será verificada a compatibilidade do objeto da proposta apresentada com o descritor da emenda, sua funcional programática, modalidade de aplicação e natureza da despesa, sendo recusada a proposta que se mostrar incompatível.

Art. 4º A fase de análise conclusiva corresponde à manifestação técnica final, que ocorre na unidade do Sistema MinC para a qual a proposta é enviada, após o que deve retornar à unidade finalística de origem.

§ 1º A manifestação técnica final deverá respeitar a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, especialmente o disposto no art. 22.

§ 2º As unidades deverão adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão ou entidade competente.

Art. 5º A fase de formalização engloba as seguintes etapas em diferentes unidades do MinC e deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - um dia útil para a abertura de Plano Interno na Diretoria de Gestão Estratégica;

II - um dia útil para o registro de plano interno e emissão de nota de empenho no SIAFI na Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria de Gestão Interna;

III - um dia útil para a elaboração da minuta do instrumento formal pela unidade Finalística;

IV - cinco dias úteis para a emissão de parecer pela Consultoria Jurídica;

V - dois dias úteis para a coleta de assinatura da autoridade competente pela unidade finalística; e

VI - um dia útil para o envio para publicação no Diário Oficial da União pela unidade finalística.

Art. 6º O titular da unidade finalística responsável pela autuação inicial da proposta deve zelar pelo cumprimento dos prazos definidos nesta Portaria, até o final do seu processo de tramitação.

Parágrafo único. Os dirigentes das unidades responsáveis pela realização da análise conclusiva da proposta e das unidades mencionadas nos incisos I, II, IV do art. 4º são responsáveis pelo cumprimento dos prazos prescritos para a finalização das etapas do processo de tramitação das propostas beneficiárias de emendas parlamentares.

Art. 7º Havendo necessidade de diligências, além da comunicação oficial, deverão ser utilizados meios de contato direto e imediato com o proponente, tais como telefone e mensagem eletrônica, para prestar esclarecimentos e auxiliá-lo na apresentação da resposta, visando o cumprimento dos prazos das etapas previstas nesta Portaria.

§ 1º Na hipótese de serem solicitadas diligências ao proponente, a contagem dos prazos dos fica suspensa e é retomada com o recebimento da resposta.

§ 2º Após cinco dias do final do prazo concedido pela unidade do Sistema MinC para a resposta às diligências, caberá ao dirigente da Assessoria Parlamentar informar o parlamentar sobre o não atendimento.

§ 3º Após cinco dias do fim do prazo previsto no § 2º, a proposta será arquivada.

Art. 8º No caso de propostas de maior complexidade técnica ou cuja tramitação venha a sofrer a interferência de motivos de força maior, os prazos definidos no art. 2º desta Portaria, poderão ser dilatados até o dobro.

§ 1º O dirigente da unidade finalística que autou o processo relativo à proposta de que trata o caput deverá enviar correspondência ao Secretário Executivo justificando formalmente a impossibilidade de cumprir os prazos definidos nesta Portaria e indicando novo prazo de tramitação.

§ 2º A Assessoria Parlamentar deverá informar ao parlamentar da situação da proposta de que trata o caput e, excepcionalmente, acompanhar a sua tramitação no Sistema MinC.

Art. 9º Os registros dos processos devem ser realizados segundo os procedimentos do SALIC e a tramitação deve ser realizada no SALICWEB e no SICONV.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos pelas áreas técnicas devem ser convertidos em formato PDF e alimentados no Sistema SALICWEB e no SICONV.

Art. 10. Poderá ser realizada a celebração de convênios com previsão de condição a ser cumprida posteriormente pelo conveniente, e, enquanto a condição não se verificar integralmente, a celebração pactuada não terá efeito.

§ 1º O convênio será extinto no caso de não cumprimento da condição no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período a contar da celebração.

§ 2º Quando se tratar de evento com data pré-fixada e inadiável, o estabelecimento do prazo para cumprimento das condições não poderá extrapolar a data do início do evento.

Art. 11. A proposta deverá ser apresentada até o dia 31 de outubro de cada exercício e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do projeto, se for o caso.

Art. 12. Nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial MP/ME/CGU nº 127/08 fica criado o Grupo Especial de servidores para atender e orientar os proponentes de projetos relativos a emendas parlamentares, integrado por dois servidores da SEFIC, que coordenará o Grupo, um da SAV, um da SID, os quais poderão solicitar colaboração de outros servidores, inclusive de outras unidades.

Parágrafo único. A execução das atividades deste Grupo é prioritária sobre as atividades de rotina dos servidores ora designados.

Art. 13. No exercício de 2009 serão observadas as seguintes regras:

I - caberá às unidades finalísticas de origem envidar esforços para que a entrada de todas as emendas parlamentares se dê até o dia 31 de outubro;

II - os dirigentes deverão dar suporte técnico, orientar proponentes e parlamentares quanto a procedimentos e prazos de forma a assegurar a apresentação dos projetos dentro do prazo estabelecido e auxiliar na resolução das dificuldades encontradas em caráter de prioridade;

III - os dirigentes das unidades finalísticas de origem deverão apresentar ao Secretário Executivo relatório detalhado e circunstanciado do andamento das emendas parlamentares nos dias 28 de setembro e 20 de outubro de 2009; e

IV - a Assessoria Parlamentar deverá contatar os parlamentares, no sentido de que os proponentes sejam orientados a providenciar seu cadastro no SICONV.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.038, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEYV
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 6531 - Polacas (As)

Bonecas Quadradas Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76

Processo: 01400.005746/08-25

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 798.160,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização do evento "Polacas" cujo intuito e contribuir para a preservação da memória das mulheres judias do leste europeu que passaram a trabalhar no Rio de Janeiro, resgatando com isso parte da história da cidade no início do século XX ate a consolidação do Estado Novo.

09 0401 - Socorro! Minha Filha é Adolescente

Pit Cult Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51

Processo: 01400.004544/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 610.731,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Espectáculo Teatral, monólogo, de autoria de Márcio Pitliuk, que fala sobre o comportamento dos adolescentes nesse começo do século XXI, com toda a tecnologia e mudanças de hábitos. A peça é dirigida aos pais e adolescentes, um espetáculo familiar, sem diálogos de baixo calão nem referências a sexo. Uma comédia divertida que pretende levar ao teatro os dois públicos: adolescentes e seus pais para que cada um se reconheça.

07 8911 - Vida Começa aos 60 (A)

Amar Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 28.179.166/0001-36

Processo: 01400.009788/07-54

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 395.348,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Tem como objetivo a produção, montagem e apresentação do espetáculo teatral de texto de Agnaldo Silva, elenco Suely Franco, Fátima Freire, entre outros.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 0476 - MÚSICA NO AEROPORTO

Maria Eugênia Malagodi - Eventos

CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37

Processo: 01400.004784/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 697.521,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto MÚSICA NO AEROPORTO, possibilitará aproximadamente 70 músicos instrumentistas brasileiros, de diferentes estilos e técnicas, apresentarem seus trabalhos no saguão principal de um dos pontos mais movimentados do país, o Aeroporto Internacional de Congonhas. Serão 60 apresentações gratuitas, de aproximadamente 1 hora cada, nos horários de maior movimento do aeroporto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 0074 - ESTADOS DA ALMA - A ESTÉTICA DA

DOR

AL PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 10.509.457/0001-80

Processo: 01400.000490/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 731.738,68

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

"Estados da Alma - A Estética da Dor, é a realização de cinco exposições de arte, de magnitude e difusão cultural, em moderno projeto de expografia com o conjunto de esculturas produzidas pela escultora gaúcha Arminda Lopes, dando continuidade a série A Estética da Dor, iniciada em Perdas, em 2004 e e, Miseráveis, em 2006. As mostras iniciam em Porto Alegre e itineram para SP, RJ, MG e BA. Será editado catálogo de arte, bilingue, com 194 páginas e tiragem de 2.000 exemplares.

08 3409 - Dubbuet - Ano da França no Brasil

Instituto Tomie Ohtake

CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47

Processo: 01545.000446/08-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.105.050,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição do artista francês Jean Dubuffet no Instituto Tomie Ohtake, como parte da programação do Ano da França no Brasil.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

07 9434 - Coluna Prestes - A versão dos esquecidos

Agir Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 33.041.385/0001-94

Processo: 01400.010190/07-16

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 275.331,70

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição de livro sobre a Coluna Prestes, que foi um dos fatos mais importantes da história da República Brasileira. Os exemplares

terão fotografias do profissional Gustavo Stephan que viajou pelo Brasil refazendo o percurso da Coluna Prestes e gravou depoimentos de pessoas que presenciaram a passagem da coluna e tirou mais de 10.000 fotografias.

08 7634 - Cristina Canale - Obra Reunida

Barléu Edições Ltda.

CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18

Processo: 01400.006745/08-06

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 239.173,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição e publicação do livro de arte sobre a obra da artista plástica Cristina Canale. O texto será elaborado pelo curador e crítico de arte Fernando Cocchiarale.

09 3423 - A História do Queijo no Brasil

Editora Barleus Ltda-ME

CNPJ/CPF: 08.812.062/0001-00

Processo: 01400.019649/20-09

SP - Santa Cruz do Rio Pardo

Valor do Apoio R\$: 218.240,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto propõe o desenvolvimento e publicação de livro intitulado A História do Queijo no Brasil. A obra, ilustrada e construída a partir de pesquisa em bibliografia histórica, resgata e traz à luz pela primeira vez o passado desse alimento nobre, integrante da cultura social e gastronômica do País. A narrativa parte de Portugal (1680) em direção ao Brasil atual, abarcando os grandes momentos da vida nacional nos últimos 500 anos.

08 6947 - Livro Sedução e Magia: Jóias de Crioulas no

Brasil

Oitocentista

Marcelo N. Bernardo da Cunha

CNPJ/CPF: 378.887.145-87

Processo: 01400.006197/08-14

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 240.856,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição e publicação de um livro, que visa informar aos leitores que nas jóias usadas pelos escravos estavam embutidos, na técnicas artesanal, conhecimentos de diferentes culturas africanas, como, também, da cultura ibérica, ambientados em terras do novo mundo.

09 2691 - Rio cidade luz

Grupo C.Fox Publicações Ltda.

CNPJ/CPF: 03.079.924/0001-13

Processo: 01400.018432/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 78.015,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição de livro com ensaios fotográficos mostrando a cidade do Rio de Janeiro de forma inédita, sem seus símbolos turísticos mais conhecidos como o Maracanã e as praias. As imagens se deterão no Rio como centro de negócios e de convergência cultural, exibindo os bastidores de um show de fim de ano, o frenesi da produção de um desfile de modas, a disputada ciclovía, etc. Enfim, a cidade que nunca apaga porque está sempre iluminada por pessoas, lugares e personalidades únicos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 1604 - Volpi: Pequenas Obras e Estudos

Agenda Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.064.149/0001-10

Processo: 01400.007329/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 620.906,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto Volpi: Pequenas Obras e Estudos é a realização em São Paulo de uma exposição sobre os estudos de Volpi composta por 50 quadros e a publicação de um livro/catálogo sobre a exposição.

08 10770 - França Brasil em Santa Catarina

Associação de Cultura Franco-Brasileira

CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49

Processo: 01400.010553/08-96

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 145.480,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Promover a itinerância da programação prevista para o Ano da França no Brasil, pelo Estado de Santa Catarina, com a interação dos convidados e artistas locais através de programação de dança, circo e teatro que promovam oficinas e participações.

09 0507 - TRAGO A PESSOA AMADA EM 3 DIAS

Marcelo de Lacerda Aouila

CNPJ/CPF: 021.865.687-48

Processo: 01400.004858/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 289.600,00

Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Produzir o espetáculo "Trago a pessoa amada em 3 dias", texto baseado no livro de mesmo nome, cumprir temporada de 2 meses num teatro da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro. A peça é compota por 4 atores que se revezam em 15 papéis diferentes e aborda como tema a urgência urbana em que vivemos nos dias de hoje nas grandes cidades.



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 1738 - Circulação do CD Noél
Glaucia Andrea Domingos Produções
CNPJ/CPF: 05.314.965/0001-72
Processo: 01400.007466/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 313.140,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O show circulará pelas cidades de Campinas/SP, São Paulo/SP, Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, Ouro Preto/MG, Niterói/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Lapa/PR, Toledo/PR e Cascavel/PR, realizando ao total catorze (14) apresentações pelo Brasil. Sendo duas (02) apresentações nas capitais e uma (01) nas cidades escolhidas. O valor total do projeto de circulação é de R\$ 352.840,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais) .
08 2967 - Turnê Adriana Calcanhotto
WL Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 39.120.761/0001-12
Processo: 01400.002687/08-33
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 765.072,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Tem com objetivo a realização da turnê da cantora Adriana Calcanhotto nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, num total de 96 shows.
08 0896 - Asas e Raízes
Emana Imagem & Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 04.921.493/0001-53
Processo: 01545.000103/08-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 398.134,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravação do CD instrumental "Asas e Raízes", com 03 shows de lançamento do músico, instrumentista, cantor e compositor Adilson Gonçalves, na cidade de São Paulo, e interior do Estado.
07 11679 - Praia Lírica
Brazilbizz MPA Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.382.018/0001-19
Processo: 01400.013300/07-93
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 281.197,01
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar o CD "Praia Lírica - Tributo à canção cearense dos anos 70", dirigido e interpretado pela cantora e compositora cearense Mona Gadelha, como forma de resgate da obra de letristas que surgiram no cenário nacional nesta década. O projeto incluirá pesquisa de repertório, gravação e prensagem de 3.000 unidades e dois shows de lançamento.
07 8203 - Festival da Canção Universitária
Na Caixa Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
Processo: 01400.008940/07-81
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 284.798,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar em Belo Horizonte o Festival da Canção Universitária, idealizado para que estudantes de diversas áreas tenham a oportunidade de divulgar seu talento artístico e expressar de forma democrática suas raízes culturais. Não haverá comercialização do produto.
09 0863 - CD - Hemerson & Anderson
Anderson Amancio da Luz
CNPJ/CPF: 778.198.451-04
Processo: 01400.006472/20-09
GO - Aparecida de Goiânia
Valor do Apoio R\$: 114.136,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravar um CD com 14 músicas da dupla Hemerson & Anderson e prensar 2.000 cópias.
08 4177 - Vidal França-Um Baiano Universal
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
Processo: 01545.000541/08-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 238.780,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravação de 3.000 álbuns-duplos com 30 composições do artista Vidal França. O projeto propõe a circulação de shows para divulgação desse trabalho, em capitais das regiões Norte e Nordeste.
09 0651 - 3ª Semana da Canção Brasileira
Allucci & Associados Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 66.068.073/0001-23
Processo: 01400.006309/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.969.524,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar na cidade de São Luiz do Paraitinga/SP, oficinas, palestras, debates, aulas-show, festival competitivo, shows e workshop que propiciem a reflexão sobre a canção brasileira e os

rumos da educação musical no país. As atividades estão estruturadas em núcleos de formação, difusão e fomento. São voltadas à população em geral, com destaque para atividades direcionadas às crianças e jovens das escolas públicas da região, e todas gratuitas.
07 8460 - Do Amor
Ophicina de Cultura Marketing e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.709.840/0001-89
Processo: 01400.009013/07-89
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 267.476,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produzir, gravar e fazer circular o CD com 13 canções a Banda do Amor, realizar Workshops de guitarra, baterias e baixo, aulas de educação artística e musical, técnica de gravação e áudio digital e shows para lançamento do CD, nas cidades de: São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Salvador
07 6837 - Sonidolunar - Cd de Mariella Santiago
Cada Macaco no Seu Galho Produções Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 00.627.039/0001-33
Processo: 01400.007231/07-89
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 242.408,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Registrar o trabalho da artista baiana Mariella Santiago, e, através dele, revelar a diversidade da música produzida na Bahia, com o lançamento em um grande show.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
08 4213 - Marginais-Heróis: 50 Anos do Manifesto Neoconcreto
Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01405.000269/08-61
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 67.793,25
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto visa promover, no Rio de Janeiro, o seminário Marginais-Heróis: 50 anos do Manifesto Neoconcreto, cujo objetivo é a reflexão sobre o meio de arte contemporânea brasileiro. Em 1959, Ferreira Gullar, entre outros artistas, publica um suplemento dominical do Jornal do Brasil, denominado Manifesto Neoconcreto. No mesmo dia, o Museu de Arte Moderna inaugura a I Exposição de Arte Neoconcreta. A seleção dos participantes ficará a cargo da curadora Fabiana de Moraes. Os ingressos serão gratuitos.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
08 3089 - Revista de Música Clássica
Diadorim Assessoria em Comunicação
CNPJ/CPF: 03.380.515/0001-52
Processo: 01400.002692/08-46
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 507.100,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de revista bimestral sobre música clássica, que inclui entrevistas com grandes nomes do Brasil e do exterior, além de reportagens sobre a programação de concertos, montagem de óperas, curiosidades sobre instrumentos, entre outros.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 0123 - Projeto Ritmos do Sul - 1ª Edição
Eduardo Gomes Muller
CNPJ/CPF: 573.774.480-91
Processo: 01400.000691/20-09
RS - Lajeado
Valor do Apoio R\$: 109.954,89
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto Ritmos do Sul 1ª Edição objetiva pesquisar e divulgar de maneira original, criativa e inédita os ritmos que contribuíram para a formação da identidade cultural da música raiz-antena gaúcha, essa importante manifestação da arte popular brasileira, para que resista à enorme pressão das culturas de massa.
09 2328 - MOSTRA 48 - Contagem
Rua da Caridade Promoções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 10.667.718/0001-90
Processo: 01400.008109/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 340.980,00
Prazo de Captação: 10/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O Mostra 48 - Contagem é um evento a ser realizado no município de Contagem em MG, com ingressos gratuitos, criado para suprir a carência cultural de toda a população local. A seleção dos artistas e grupos foi feita através de curadoria artística - pedagógica, garantindo a qualidade das apresentações. Música popular e erudita, performances de dança, espetáculos de teatro nas mais diversas linguagens, farão parte da Mostra que inclui também apresentações exclusivas para o público infantil.

PORTARIA Nº 1.039, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituto no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº

8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 11503 - Pará em Lendas
Antonio F. G. Rassy
CNPJ/CPF: 100.804.732-53
PA - Belém
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
05 0187 - Projeto saindo das ruas
Carlos Magno Ronconi
CNPJ/CPF: 077.342.348-60
SP - Pindamonhangaba
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
08 7056 - Sai de Mim, Julie Andrews!
Vestígio Produções Ltda Me
CNPJ/CPF: 08.927.447/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 9224 - Primeiras Notas
ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi
CNPJ/CPF: 07.383.696/0001-21
SC - Curitiba
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 11531 - Revista Brasília
Movimento Cultural dos Servidores da Novacap - O Mu-
tirão
CNPJ/CPF: 03.495.082/0001-80
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
08 6233 - Menino Velanino
Sinopse Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 09.493.598/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 1.040, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 09-1434 - "Raia X - Como Entender as Mulheres em Apenas 15 Músicas", publicado na portaria n. 0714/09 de 08/07/2009, publicada no D.O.U. em 09/07/2009, para "Pernas Pro Ar".
ART. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 07-9103 - "MudaMundo - Formando Cidadãos e Leitores II", publicado na portaria n. 0073/08 de 31/01/2008, publicada no D.O.U. em 01/02/2008.
Onde se Lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)
LEIA-SE : ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.18, §1º)
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

RETIFICAÇÕES

No DOU nº 169, de 3-9-2009, Seção 1, págs. 17 a 19, Onde se lê: Portaria nº 1.020, de 2 de agosto de 2009, Portaria nº 1.021, de 2 de agosto de 2009 e Portaria nº 1.022, de 2 de agosto de 2009.
Leia-se: Portaria nº 1.020, de 2 de setembro de 2009, Portaria nº 1.021, de 2 de setembro de 2009 e Portaria nº 1.022, de 2 de setembro de 2009.
No DOU nº 171, de 8-9-2009, Seção 1, pág. 13, Onde se lê: Portaria nº 1.032, de 4 de agosto de 2009
Leia-se: Portaria nº 1.032, de 4 de setembro de 2009

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0242 - Curitiba Zero Grau
Processo: 01580.020707/2009-68
Proponente: Sirino & Silvestre Ltda ME
Cidade/UF: Cascavel/PR
CNPJ: 00.487.854/0001-44
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 683.393,93
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 648.393,93
Banco: 001- agência: 3.511-4 conta corrente: 21.668/2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 321, realizada em 01/09/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
09-0260 - Espetáculo - Por Trás das Cortinas do Musical
Processo: 01580.023198/2009-25
Proponente: Interface Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.445.307/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 523.521,72
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 497.345,63
Banco: 001- agência: 3.017-1 conta corrente: 12.612/8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 321, realizada em 01/09/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
09-0029 - Roberto Marinho - Os Caminhos do Poder
Processo: 01580.004117/2009-98
Proponente: FBL e Associados, Comunicações Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.364.879/0001-24
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 918.697,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 872.762,15
Banco: 001- agência: 2.132-6 conta corrente: 12.638/1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 321, realizada em 01/09/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
09-0179 - O Rei Reginaldo Rossi
Processo: 01580.016117/2009-31
Proponente: AL Filmes Ltda.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 07.467.108/0001-38
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 996.846,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 947.004,08
Banco: 001- agência: 2.988-2 conta corrente: 29.510/8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 321, realizada em 01/09/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
09-0237 - O Vale dos Quilombos - Histórias da Mata Atlântica
Processo: 01580.020146/2009-05
Proponente: Guariba Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: Assis/SP
CNPJ: 09.513.620/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.830,87
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.839,33
Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 17.664/8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 321, realizada em 01/09/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
09-0185 - Nos Confins do Brasil e do Mundo
Processo: 01580.016358/2009-80
Proponente: Pérola Negra Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.144.369/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 721.944,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 685.846,80
Banco: 001- agência: 1.251-3 conta corrente: 32.214/8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 321, realizada em 01/09/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
09-0175 - Martinho da Vila, do Brasil e do Mundo
Processo: 01580.015618/2009-08
Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.824.998,98
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 2.801-0 conta corrente: 69.080/5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 2.801-0 conta corrente: 69.082/1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 2.801-0 conta corrente: 69.081/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 321, realizada em 01/09/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
09-0098 - Amor, Samba e Futebol
Processo: 01580.010642/2009-42
Proponente: Lynxfilm Produções Audio-visuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.991.486,62
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.641.912,29
Banco: 001- agência: 1.744-2 conta corrente: 16.870/X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1.744/2 conta corrente: 16.869/6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 321, realizada em 01/09/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
09- 0214 - Lagoa de Araruama
Processo: 01580.018326/2009-19
Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda.
Cidade/UF: Cabo Frio/RJ
CNPJ: 86.628.492/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 146.755,43
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 132.707,39
Banco: 001- agência: 4.075-4 conta corrente: 15.357/5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 320, realizada em 25/08/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
09-0158 - Desejo Secreto
Processo: 01580.014764/2009-16
Proponente: ACS Multimidíax Ltda. ME
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 03.418.287/0001-62
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.264.074,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.871,06
Banco: 001- agência: 0.016-7 conta corrente: 55.984/9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00
Banco: 001- agência: 0.016-7 conta corrente: 55.985/7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 320, realizada em 25/08/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.216, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009**

Aprova a proposta de atualização dos salários dos Diretores e honorários dos Membros do Conselho de Administração e dos Titulares do Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, o disposto no § 6º do art. 17 do Estatuto Social da IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, e o contido no processo nº 60000.171883/2008-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de atualização dos salários dos Diretores e honorários mensais dos Membros do Conselho de Administração e dos Titulares do Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, a partir desta data, gerando efeitos retroativos a contar de novembro de 2008, conforme deliberações, abaixo transcritas, contidas na Nota DEST/CGC nº 496/2008, de 22 de dezembro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - fixar em R\$ 821.940,29 (oitocentos e vinte e um mil novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da IMBEL, no período compreendido entre novembro de 2008 a outubro de 2009, aí incluídos: honorários mensais, gratificação natalina (décimo terceiro salário), adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação e cesta básica;

II - delegar ao Conselho de Administração da IMBEL competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos Membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada aos Membros do Conselho de Administração; e

III - fixar os honorários mensais dos Membros do Conselho de Administração e dos Titulares do Conselho Fiscal em 1/10 (um décimo) do que, em média mensal, perceberem os Membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos ao adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação e cesta básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 854/GC3, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera a redação do inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.133/GC3, de 4 de dezembro de 2006, que fixa cargos privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na alínea "g" do inciso VI do art. 23, combinado com o inciso II do § 2º do art. 26, ambos da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do processo nº 67500.001660/2009-94, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.133/GC3, de 4 de dezembro de 2006, que "Fixa cargos privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa", publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 6 de dezembro de 2006, Seção 1, página 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - OFICIAIS AVIADORES OU INTENDENTES

a) do posto de Coronel:

1. Diretor do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro;

e

2. Diretor da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 106 /DPC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

Credencia o Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Embarcações Rápidas de Resgate (CERR).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Embarcações Rápidas de Resgate (CERR), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e ficará automaticamente cancelada, logo após surtir o efeito a que se propõe.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 107/DPC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Altera as Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NEPM-Aquaviários), 1ª Revisão.(*)

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 14º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:



Art. 1º Alterar as Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NEPM-Aquaviários), 1ª Revisão, aprovadas pela Portaria nº 83/DPC, de 8 de agosto de 2007, substituindo as páginas V, VI, 2-6, 4-3, 4-5, 4-7 a 4-11, 7-1 e E-1 a E-3, pelas que a esta acompanham e incluindo as páginas 4-12 a 4-15 e R-1 a R-4. Estas alterações representam a Modificação nº 4 (MOD. 4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

(*) Os anexos a esta Norma encontram-se disponíveis na INTERNET <http://www.dpc.mar.mil.br> ou nas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 8 de setembro de 2009, DECIDE:

Nº 323 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CAMPO NOVO LTDA., CNPJ nº 03.454.131/0001-37, com sede social na cidade de Campo Novo do Parecis (MT), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeragrícola;

Nº 324 - Autorizar, até 9 de novembro de 2013, a sociedade empresária PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.944.553/0001-28, com sede social na cidade de Belém (PA), a explorar, cumulativamente com a atividade que já exerce, serviços aéreos especializados nas modalidades aeroinspecção, aeropublicidade, aeroreportagem, aerofotografia e aerocinematografia; e

Nº 325 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TÁXI AÉREO AMERICAN LTDA., CNPJ nº 80.351.661/0001-09, com sede social na cidade de Londrina (PR), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 8 de setembro de 2009, DECIDE:

Nº 326 - Autorizar o funcionamento da empresa AEROPORTO CABO FRIO LOGÍSTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA., CNPJ nº 07.895.102/0001-61, com sede na cidade de Cabo Frio (RJ), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 3038);

Nº 327 - Autorizar o funcionamento da empresa AMAZONORTE CARGAS EXPRESS LTDA.-ME, CNPJ nº 01.741.756/0001-54, com sede na cidade de Manaus (AM), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 3031);

Nº 328 - Autorizar o funcionamento da empresa ÁPICE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 02.004.506/0001-02, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 3036);

Nº 329 - Autorizar o funcionamento da empresa MIB CARGAS INTERNACIONAIS LTDA. - "MIB SHIPPING", CNPJ nº 08.717.582/0001-33, com sede na cidade de Nova Lima (MG), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 3035);

Nº 330 - Autorizar o funcionamento da empresa MSP LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 10.633.057/0001-81, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 3033); e

Nº 331 - Autorizar o funcionamento da empresa WG COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - "WG CARGO" e "WG COMEX", CNPJ nº 66.266.131/0001-23, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 3034).

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2009, e alterado pela Resolução nº 109, de 04 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de agosto de 2009, resolve:

Nº 1.549 - Autorizar pelo período de 5 anos, o Funcionamento da Escola Ribeirão Pretana de Pilotagem de Veículo Ultraleve Autopropulsado Ltda., com o nome fantasia de "FREE WINGS", para operar de acordo com o RBHA 103A, em Ribeirão Preto (SP);

Nº 1.550 - Homologar pelo período de 5 anos, o curso de Piloto Privado de Avião, parte teórica e prática, do Aeroclube de Montes Claros, em Montes Claros (MG).
O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.080, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Publica o Plano de Metas do Ministério da Educação - MEC, para transição a IN nº 04/SLTI/MP.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2º da Portaria Nº 810/MEC, de 24 de agosto de 2007, resolve:
Art. 1º Visando atender ao disposto no Art. 5º da Portaria Nº 08/SLTI/MP, de 12 de agosto de 2009, e à Portaria Nº 11/SLTI/MP, de 30 de dezembro de 2008, publicar o Plano de Metas do Ministério da Educação - MEC, para transição à Instrução Normativa Nº 04/SLTI/MP, de 19 de maio de 2008.

METAS	AÇÕES	PRAZOS
Aperfeiçoamento da Gestão de TI e alinhamento com o planejamento institucional do órgão	Elaboração do PDTI	30/11/2009
	Criação do Comitê de Apoio à TI da Rede Federal de Educação, com a participação dos representantes das Instituições Federais de Ensino.	
Aprimoramento quali-quantitativo dos recursos humanos do MEC	Elaboração do Plano de Capacitação da DTL, seguido por ações de capacitações específicas em Governança de Tecnologia da Informação e Gestão de Contratos.	31/12/2009
Melhoria do processo de contratação de TI do MEC	Capacitação dos servidores que atuam na gestão de contratos de serviços de TI.	31/12/2009
	Elaboração de check-list de acompanhamento de execução contratual conforme orientações do Tribunal de Contas da União e IN 04, MP.	
	Avaliação da adoção do sistema Oasis de gestão de contratos de TI, pela DTL, para o Ministério da Educação.	
Padronização do ambiente de TI	Formalização da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do MEC.	31/12/2009
Instituição da Política de Segurança da Informação	Planejar a implementação da Política de Segurança da Informação do MEC, de forma a garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade das informações.	31/12/2009
Intercâmbio de soluções ente os órgãos	Avaliação dos softwares do Ministério da Educação para disponibilização no Portal do Software Público.	31/12/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.081, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Publica o Plano de Metas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para transição à IN Nº 4/SLTI/MP.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2º da Portaria Nº 810/MEC, de 24 de agosto de 2007, resolve:
Art. 1º Visando atender ao disposto no Art. 5º da Portaria Nº 8/SLTI/MP, de 12 de agosto de 2009 e à Portaria Nº 11/SLTI/MP, de 30 de dezembro de 2008, publicar o Plano de Metas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para transição à Instrução Normativa Nº 4/SLTI/MP, de 19 de maio de 2008.

2009		
Metas	Ações	Prazo
Aperfeiçoamento da gestão de TI e alinhamento como planejamento institucional da CAPES	Formalizar Comitê de TI da CAPES	31/12/09

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009091000031

	Elaborar Plano Diretor de TI da CAPES	31/12/09
Aprimoramento quali-quantitativo dos recursos humanos da CAPES	Capacitação de pessoal em elaboração de Termo de Referência	31/10/09
	Capacitação de pessoal em gestão de contratos	31/10/09
	Realização de seminário sobre E-MAG e E-PING	31/12/09
Melhoria do processo de contratação de TI da CAPES	Elaborar e Formalizar Processo de aquisição de bens	31/12/09
	Elaborar e Formalizar Processo de contratação de serviços	31/12/09
Padronização do ambiente de TI da CAPES	Formalização da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da CAPES	31/12/09
	Elaboração do catálogo de serviços de TI da CAPES	31/12/09
	Elaboração do modelo para planejamento de aquisição de bens e serviços de TI da CAPES	31/12/09
	Formalização do modelo para gestão de contratos	31/12/09
Instituição de Política de Segurança da Informação da CAPES	Formalização do Responsável pela Política de Segurança da Informação da CAPES	01/11/09
	Implementar Normas de Utilização de Recursos de informática da CAPES	31/12/09
	Criação do Grupo de Resposta e Tratamento de Incidentes	31/12/09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.082, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Publica o Plano de Metas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP/MEC para transição à IN Nº 4/SLTI/MP.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2º da Portaria Nº 810/MEC, de 24 de agosto de 2007, resolve:
Art. 1º Visando atender ao disposto no Art. 5º da Portaria Nº 8/SLTI/MP, de 12 de agosto de 2009 e à Portaria Nº 11/SLTI/MP, de 30 de dezembro de 2008, publicar o Plano de Metas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP/MEC para transição à Instrução Normativa Nº 4/SLTI/MP, de 19 de maio de 2008.

Metas	Ações	Prazos
Aperfeiçoamento da gestão de TI e alinhamento como planejamento institucional do órgão	Elaboração do Plano Diretor de TI do INEP	31/12/2009
Aprimoramento quali-quantitativo dos recursos humanos	Capacitação de pessoas no Programa de Capacitação de Integrantes do SISP	31/12/2009
	Capacitação de pessoas na elaboração de Termos de Referência	31/12/2009
	Capacitação de pessoas na gestão de contratos	31/12/2009
Melhoria do processo de contratação de TI	Utilização dos documentos previstos na fase de Planejamento da Contratação de bens e serviços de TI em todas as compras e contratações de TI realizadas pelo INEP	31/12/2009
	Revisão dos contratos de TI existentes no órgão à luz do processo de Gestão de Contratos previsto na IN 04	31/10/2009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Padronização do ambiente de TI	Revisão e formalização da Metodologia de Desenvolvimento de Software	31/12/2009
	Capacitação de Pessoas em E-PING	31/12/2009
	Capacitação de Pessoas em E-MAG	31/12/2009
	Elaboração de Plano de Ação para construção do Plano de Interoperabilidade, considerando atendimento à E-PING	31/12/2009
	Elaboração de Plano de Ação para construção do Plano de Acessibilidade, considerando atendimento à E-MAG	31/12/2009
	Elaboração do catálogo de serviços de TI do INEP	30/09/2009
Instituição de Política de Segurança da Informação	Formalização e consolidação do modelo para planejamento de aquisição de bens e serviços de TI	31/12/2009
	Formalização e consolidação do modelo para gestão de contratos	31/12/2009
Intercâmbio de soluções entre os órgãos	Implementação de diretrizes de segurança da informação no âmbito da TI	31/12/2009
	Realização de estudo de viabilidade para identificação de aplicativos passíveis de publicação no Portal do Software Público	31/12/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.083, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Publica o Plano de Metas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC para a transição à IN Nº 4/SLTI/MP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2º da Portaria Nº 810/MEC, de 24 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Visando atender ao disposto no Art. 5º da Portaria Nº 8/SLTI/MP, de 12 de agosto de 2009 e à Portaria Nº 11/SLTI/MP, de 30 de dezembro de 2008, publicarmos o Plano de Metas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC para transição à Instrução Normativa Nº 4/SLTI/MP, de 19 de maio de 2008.

Metas	Ações	Prazos
Aprimoramento qualitativo e quantitativo dos recursos humanos	Plano de Capacitação de pessoas no Programa de Capacitação de Integrantes do SISP	31/12/2009
	Plano de Capacitação de pessoas na elaboração de Termos de Referência	31/12/2009
	Plano de Capacitação de pessoas na gestão de contratos	31/12/2009
Padronização do ambiente de TI	Plano de Capacitação de Pessoas em E-Ping	31/12/2009
	Plano de Capacitação de Pessoas em E-MAG	31/12/2009
	Elaboração de Plano de Ação para construção do Plano de Interoperabilidade, considerando o atendimento à E-Ping	31/12/2009
Instituição de Política de Segurança da Informação	Reativação do Comitê de Política de Segurança da Informação	20/10/2009
	Revisão das Normas de Segurança vigentes atualmente	15/12/2009
Intercâmbio de soluções entre órgãos	Realização de estudo de viabilidade de identificação de aplicativos passíveis de publicação no Portal de Software Público	31/12/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 390, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Publica o Plano de Metas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC para a transição à IN Nº 4/SLTI/MP.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 15 do Anexo I do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU em 21 de dezembro de 2007, e republicado no DOU de 02 de abril de 2008, e ,

Visando atender ao disposto no Art. 5º da Portaria Nº 8/SLTI/MP, de 12 de agosto de 2009 e à Portaria Nº 11/SLTI/MP, de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Publicar o Plano de Metas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC para transição à Instrução Normativa Nº 4/SLTI/MP, de 19 de maio de 2008.

Metas	Ações	Prazos
Aprimoramento qualitativo e quantitativo dos recursos humanos	Plano de Capacitação de pessoas no Programa de Capacitação de Integrantes do SISP	31/12/2009
	Plano de Capacitação de pessoas na elaboração de Termos de Referência	31/12/2009
	Plano de Capacitação de pessoas na gestão de contratos	31/12/2009
Padronização do ambiente de TI	Plano de Capacitação de Pessoas em E-Ping	31/12/2009
	Plano de Capacitação de Pessoas em E-MAG	31/12/2009
	Elaboração de Plano de Ação para construção do Plano de Interoperabilidade, considerando o atendimento à E-Ping	31/12/2009
Instituição de Política de Segurança da Informação	Reativação do Comitê de Política de Segurança da Informação	20/10/2009
	Revisão das Normas de Segurança vigentes atualmente	15/12/2009
Intercâmbio de soluções entre órgãos	Realização de estudo de viabilidade de identificação de aplicativos passíveis de publicação no Portal de Software Público	31/12/2009

As metas e ações elencadas foram discutidas no âmbito do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do MEC e Autarquias, constituído pela Portaria Nº 810/MEC, de 24 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

A Substituta do Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, nos termos da Lei Nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria Nº 138 de 29/06/2009, publicada no DOU de 03/07/2009, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009091000032

Nº 179 - I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria Nº 112, de 31/07/2006, publicada no DOU de 23/08/2006, Seção 1, pág. 15, as funções abaixo decorrentes da redistribuição constante da Portaria Ministerial Nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009:

SITUAÇÃO ATÉ 09/08/2009		SITUAÇÃO A PARTIR DE 10/08/2009	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-02	Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional	CD-02

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

Nº 182 - I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria Nº 112, de 31/07/2006, publicada no DOU de 23/08/2006, Seção 1, pág. 15, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial Nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009:

SITUAÇÃO ATÉ 31/08/2009		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2009	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração	CD-02	Pró-Reitoria de Administração	CD-02
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	CD-02	Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação	CD-02
Diretoria de Extensão	CD-03	Diretoria de Administração - Reitoria	CD-03
Assessoria	CD-04	Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - Reitoria	CD-04
Coordenação Geral de Recursos Humanos	CD-04	Cargo de Direção	CD-04
Coordenação de Administração de Pessoal	FG-01	Coordenação Geral de Recursos Humanos - Campus Uberaba	FG-01
Coordenação de Extensão	FG-01	Coordenação de Pesquisa - Reitoria	FG-01
Coordenação de Atividades Didático-Pedagógicas	FG-01	Coordenação de Ensino Médio, Técnico e de Formação Inicial e Continuada - Reitoria	FG-01
Coordenação de Cursos da Área de Lazer e Desenvolvimento Social	FG-01	Coordenação de Turno da Unidade I - Campus Uberaba	FG-01
Coordenação do Curso Técnico de Informática	FG-02	Coordenação de Cursos da Área Social - Campus Uberaba	FG-02
Coordenação de Administração	FG-04	Coordenação de Extensão - Campus Uberaba	FG-04
Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos	FG-04	Coordenação de Biblioteca - Campus Uberaba	FG-04
Coordenação de Serviços Administrativos	FG-05	Coordenação de Transportes - Reitoria	FG-05
Coordenação de Tecnologia da Informação	FG-05	Coordenação de Protocolo - Reitoria	FG-05
Coordenação de Legislação, Direitos e Benefícios	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Biblioteca	FG-05	Função Gratificada	FG-05

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria Nº 112, de 31/07/2006, publicada no DOU de 23/08/2006, Seção 1, pág. 15, as funções abaixo decorrentes da redistribuição constante da Portaria Ministerial Nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009:

SITUAÇÃO ATÉ 31/08/2009		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2009	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-02	Pró-Reitoria de Extensão	CD-02
Cargo de Direção	CD-04	Assessoria Especial - Reitoria	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Diretoria de Ensino - Campus Ituiutaba	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Paracatu	CD-04
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - Campus Uberaba	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Administração - Campus Ituiutaba	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Ensino Médio - Campus Ituiutaba	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Tecnologia da Informação - Campus Uberaba	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Graduação e Pós-Graduação - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Programas, Projetos e Certificação - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-02	Coordenação da Área de Computação - Campus Ituiutaba	FG-02

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

ELAINE DONATA CIABOTTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 522, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003914/2009-21, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação. Campo de Conhecimento: Metodologia e Prática de Ensino de Física na Modalidade à Distância, instituído pelo Edital nº 034/DDPP/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 27/08/2009.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 527, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010786/2009-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/09/2009.

Campo de Conhecimento: Ensino de Física em uma das seguintes linhas: "Formação de Professores,Tecnologia da Informação e o Ensino de Física, Questões Teóricas-Metodológicas da Pesquisa em Ensino de Física; Aspectos Cognitivos e Aprendizagem no Ensino de Física, Didática, currículo e Avaliação do Ensino de Física; Filosofia, História e Sociologia da Ciência e o Ensino de Física; Alfabetização Científica e Técnica e o Ensino de Física e Ciência,Tecnologia e Sociedade e o Ensino de Física".

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	José Francisco Custódio Filho	8,50
2º	Paulo José Sena dos Santos	7,79

ELZA MARIA MEINERT

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 528, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007332/2009-14, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/09/2009.

Campo de Conhecimento: Ensino de Química.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio Peres Gonçalves	9,24
2º	Michelle Camara Pizzato	8,66

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 529, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007333/2009-69, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/09/2009.

Campo de Conhecimento: Química Analítica.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniel Lazaro Gallindo Borges	10,0
2º	Tatiana Dillenburg Saint Pierre	9,72
3º	Fábio Grandis Lepri	8,17

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.666, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve: Retificar a Portaria nº 3.220, de 14 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 156, de 17 de agosto de 2009, Seção1, a fim de corrigir o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Projeto Urbano, conforme relação de aprovados abaixo.

- 1º-Maria Paula Gonçalves Lysandro de Albernaz
- 2º-Pedro de Novais Lima Junior
- 3º-Roberto Anderson de Miranda Magalhães
- 4º-Maria de Lourdes Pereira Fonseca
- 5º-Eloisa Carvalho de Araujo

ALOISIO TEIXEIRA
Reitor

PORTARIA Nº 3.667, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminados abaixo. O número do edital do concurso é 3, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

PROFESSOR ASSISTENTE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS/Espor-
tes de Quadra e História da Educação Física
1º-Erik Giuseppe Barbosa Pereira
2º-Claudio Toledo Fonseca
3º-Kalya Maroun
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY/Metodologia
1º-Marcelle Miranda da Silva
2º-Alexandra Schmitt Rasche
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CON-
TÁBEIS-BIBLIOTECONOMIA/Tecnologias da Informação e Comu-
nicação
1º-Maria Irene da Fonseca e Sá
2º-Ana Maria Ferreira de Carvalho
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CON-
TÁBEIS-BIBLIOTECONOMIA/Competência em Informação/Recur-
sos Internacionais
1º-Maria de Fátima Borges Gonçalves de Miranda
2º-Lúcia Maria da Cruz Fidalgo
FACULDADE DE MEDICINA/Fisioginecologia
1º-Jeanine Campani Bohn
2º-Paula Lima do Carmo
3º-Valmara dos Santos Pereira
PROFESSOR ADJUNTO
ESCOLA DE POLITÉCNICA/Engenharia Econômica-Fi-
nanças
José Roberto Ribas
ESCOLA DE POLITÉCNICA/Sistemas de Controle
1º-Eduardo Vieira Leão Nunes
2º-José Paulo Vilela Soares da Cunha
3º-Alessandro Jacoud Peixoto
FACULDADE DE ODONTOLOGIA/Dentística
1º-Andrea Damas Tedesco
2º-Anna Paula Kalix França Mendes

ALOISIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 465, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem: Art. 1º Ampliar a programação de pagamento de que trata o Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	250	500	750	1.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	15.000	30.000	45.000	60.000
51000 Ministério do Esporte	25.000	50.000	75.000	100.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	75.000	150.000	225.000	300.000
TOTAL	115.250	230.500	345.750	461.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180,186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de setembro de 2009, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE RADA	FEDE-	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	Gás Natural
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)
*AC	2.9806		2.5110	2.9936	2.0000	2.1948	-
*AL	2.6230		2.0000	2.5661	1.8321	1.6850	-
AM	2.6106		2.2143	3.0322	-	1.7533	-
AP	2.6530		2.2050	2.9092	-	1.9320	-
BA	-		-	-	-	2.0000	-
CE	-		-	-	-	1.8000	-
*DE	2.6500		1.9310	3.1000	-	1.7850	1.9900
ES	2.5998		2.0333	2.6137	1.7800	1.7793	1.8360
GO	2.7751		2.0542	2.5961	-	1.3953	-
MA	2.6140		2.0950	2.7253	1.9000	1.7580	-
MT	2.9466		2.3399	3.0660	2.0340	1.5473	1.8800
MS	2.8314		2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990
MG	2.6134		2.0144	2.5896	2.3000	1.6681	-
PA	2.7716		2.0803	2.4401	-	2.1066	-
*PB	2.4462		1.9965	2.6279	2.0591	1.6958	1.7095
PE	2.5820		2.0310	2.7892	-	1.6820	-
*PI	2.5300		2.0480	2.9225	1.8458	1.8160	-
*RJ	2.6259		2.0521	2.7378	1.5960	1.6681	-
RN	-		-	-	-	1.8550	-
RO	2.5800		2.1900	2.7600	-	1.7800	-
RR	2.6920		2.3960	2.9100	4.6908	2.1550	-
SC	2.5000		2.0600	2.9600	-	1.6300	-
SE	2.5781		2.0195	2.5434	1.5890	1.7458	1.7675
TO	2.7700		2.0680	3.2300	3.7300	1.7800	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 9 de setembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº.UNO0032009 - SGI
SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO LT-
DA. EPP

Nº 307 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), SGI SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO LTDA. EPP CNPJ: 85.185.841/0001-73, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0032009, relativo ao PAF-ECF nome: SÓLIDUS, versão: 6.3, código MD-5: B43D3CB125365004D699E48BE43C7301, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTODO OESTE - UNOCHAPECÓ, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 9 DE ABRIL DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte CASULO ESPAÇO DE APRENDIZAGEM S/C LTDA ME, CNPJ 04.587.940/0001-80.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Portaria PSFN/SCO/SP Nº 1, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 2 de março de 2009, Seção 1, página 46, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte CASULO ESPAÇO DE APRENDIZAGEM S/C LTDA ME, CNPJ 04.587.940/0001-80, domiciliado na Rua Padre Teixeira, 1.440, Centro, São Carlos/SP, CEP 13.560-210, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

IVAN RYS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte EVEREST INDÚSTRIA DE FIEIRAS LTDA - ME, CNPJ 59.272.575/0001-06.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Portaria PSFN/SCO/SP nº 1, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 2 de março de 2009, Seção 1, página 46, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte EVEREST INDÚSTRIA DE FIEIRAS LTDA ME, CNPJ 59.272.575/0001-06, domiciliado na Rua Dr. Walter de C. Schutzer, 565, Vila São Caetano, São Carlos/SP, CEP 13.573-284, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

IVAN RYS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte MARIA IGNEZ BRANQUINHO PAVÃO ME, CNPJ 04.931.667/0001-69.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Portaria PSFN/SCO/SP nº 1, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 2 de março de 2009, Seção 1, página 46, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte MARIA IGNEZ BRANQUINHO PAVÃO ME, CNPJ 04. 931.667/0001-69, domiciliado na Rua José Missali, 820, Conj. 201, Jd. Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.562-060, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

IVAN RYS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte SL ELETRÔNICA LTDA ME, CNPJ 03.361.168/0001-10.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Portaria PSFN/SCO/SP nº 1, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 2 de março de 2009, Seção 1, página 46, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte SL ELETRÔNICA LTDA ME, CNPJ 03.361.168/0001-10, domiciliado na Rua Miguel Giometti, 1215, Vila Costa do Sol, São Carlos/SP, CEP 13566-180, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

IVAN RYS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte DOLPHINE & DOLPHINE LTDA, CNPJ 00.378.172/0001-01.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Portaria PSFN/SCO/SP nº 1, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 2 de março de 2009, Seção 1, página 46, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte Dolphine & Dolphine Ltda, CNPJ 00.378.172/0001-01, domiciliado na Rodovia SP 225, Km 41, s/n, Sítio Potreiro, Bairro Potreiro - Pirassununga/SP, CEP 13631-750, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

PIERO LUCAS DUTRA VIVENZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 13 DE MAIO DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte BAND PLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 03.254.683/0001-00.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Portaria PSFN/SCO/SP nº 1, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 2 de março de 2009, Seção 1, página 46, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte Band Plast Industria e Comércio Ltda, CNPJ 03.254.683/0001-00, domiciliado na Rua Georg Ptak, nº 145, Jardim São Paulo, CEP 13570-420 na cidade de São Carlos/SP, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

JOSÉ PAULO DA SILVA SANTOS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

Exclui a pessoa jurídica que menciona o Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e na Ordem de Serviço/PFN/RN nº 013, de 30 de dezembro de 2005, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 1º, § 3º, I, II, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 4º, III, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, e no art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, a pessoa jurídica COMERCIAL POTIGUAR DE DISCOS E TAPES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.120/0001-23, tendo em vista que foi constatado no processo administrativo nº 11598.001248/2009-88 a inadimplência das parcelas com vencimentos nos últimos dias úteis dos meses de março a maio a dezembro de 2007, janeiro a dezembro de 2008 e janeiro a julho de 2009.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no endereço Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, CEP: 59066-100, Natal - R.N., mencionando o número do CNPJ da empresa excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 966, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova o Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, versão 2.7 (PGD CNPJ/Cadastro Sincronizado 2.7), o Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (PGD CNPJ versão web), o Aplicativo Classificador do Objeto Social (versão web), o Aplicativo Visualizador de Atos Cadastrais do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (versão web), o Aplicativo Visualizador das Juntas Comerciais (versão web), o Aplicativo Consulta de Remessa (versão web) e o Aplicativo Deferidor de Convenientes (versão web).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em



vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, versão 2.7 (PGD CNPJ/Cadastro Sincronizado 2.7) e o Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (PGD CNPJ versão web).

Parágrafo único. Os programas referidos no caput adotam, para efeito de codificação das atividades econômicas, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possibilitam a geração dos seguintes documentos:

- I - Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ);
- II - Quadro de Sócios e Administradores (QSA);
- III - Ficha Específica, de interesse do órgão conveniente; e
- IV - Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão da FCPJ.

Art. 2º Ficam também aprovados:

I - o Aplicativo Classificador do Objeto Social (versão web);

II - o Aplicativo Visualizador de Atos Cadastrais do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (versão web);

III - o Aplicativo Visualizador das Juntas Comerciais (versão web);

IV - o Aplicativo Consulta de Remessa (versão web); e

V - o Aplicativo Deferidor de Convenientes (versão web).

§ 1º O aplicativo a que se refere o inciso I possibilita a identificação da CNAE com base na descrição do objeto social, previamente à solicitação cadastral, para o conveniente que assim o definir.

§ 2º Os aplicativos a que se referem os incisos II, IV e V são de acesso e uso da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e dos entes conveniados, mediante utilização de certificação digital ou de senha específica.

§ 3º O aplicativo a que se refere o inciso III é de acesso e uso da RFB e das Juntas Comerciais conveniadas, mediante utilização de certificação digital ou de senha específica.

Art. 3º Os programas e aplicativos aprovados por esta Instrução Normativa são de livre reprodução e estão disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Parágrafo único. As instruções de preenchimento e os modelos relativos aos programas e aplicativos referidos no caput constam da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2009.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 927, de 13 de março de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e parágrafo primeiro e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 673, 674 e 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000257/2009-14.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00056/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 328, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07,

letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 618, inciso X, do Decreto nº 4.543/02, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos 602, 603 e 604, inciso II, 615, 616, 627 e 690 do Decreto nº 4.543/02, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000401/2008-31.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00099/08, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 329, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e parágrafo primeiro e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 673, 674 e 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000253/2009-36.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00054/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 330, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09, artigos 44, 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 543, 673, 674 e 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000301/2009-96.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00058/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 13134.000067/2009-17, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo relacionada, desde a data de sua inscrição, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 03.450.084/0001-53 -MARILDA PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 10183.003393/2006-60, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo relacionada, desde a data de sua abertura, tendo em vista tratar-se de Anulação de Ofício da Inscrição no CNPJ por Vício no Registro de Empresário ou de Firma Mercantil.

CNPJ nº 02.256.600/0001-40 - SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara ANULADA de ofício a inscrição citada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 54 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2007, declara:

ANULADA a inscrição no CNPJ/MF nº 11.012.967/0001-00, em nome de TUPINAMBÁ & SANTOS LTDA. - ME, em virtude de duplicidade de inscrição, apurados no processo nº. 10235.001013/2009-42, por entender haverem sido regularizados os motivos que levaram a ser declarada a inaptidão desta.

AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Declara ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 20079 de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2007, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no CNPJ/MF nº 05.206.174/0001-29, em nome de LUIZ DA SILVA PEREIRA - ME, em virtude de vícios, por ocasião da inscrição, apurados através do processo nº 13710.000451/2004-14.

Art. 2º Os efeitos da anulação obedecem ao disposto no § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007.

AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Declara ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal,

aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 20079 de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2007, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no CNPJ/MF nº 10.279.312/0001-30, por motivo de multiplicidade de inscrição, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, em nome de ROSIVALDO LEÃO NERY, apurados através do processo nº 10235.001013/2009-42.

Art. 2º Os efeitos da anulação obedecem ao disposto no § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007.

AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 34 e o inciso II do art. 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.001167/2009-65, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 84.576.271/0001-80, da empresa SUPERMERCADO AGUILAR LTDA, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009(*)

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e o que consta dos processos administrativos relacionados abaixo, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com a indicação dos respectivos processos de exclusão, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Contribuinte	CNPJ	Processo de Exclusão
Zoea Comércio Ltda	01.707.458/0001-48	14766.000339/2009-13
Trebianio Comércio Ltda	40.853.038/0001-21	14766.000340/2009-30

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Recife - PE, na Av. Alfredo Lisboa, 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO SIMÕES DE SANTA CLARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009(*)

Rescinde-se o Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, da pessoa jurídica abaixo identificada.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006; na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006; na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007; no inciso I do art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002; e o que consta do processo administrativo nº 14766.000338/2009-61, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, da pessoa jurídica EVELYN COMERCIAL LTDA, CNPJ 00.473.500/0001-40, por estar configurada a hipótese de rescisão prevista no art. 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como no inciso I do art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, tendo em vista que foi constatada a existência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da rescisão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Recife/PE, no endereço: Av. Alfredo Lisboa, 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a rescisão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO SIMÕES DE SANTA CLARA

(*) Republicados por terem saído, no DOU de 9-9-2009, Seção 1, pág. 16, com incorreção no original.

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 280, 284, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não regularizou sua situação perante o

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), apesar de ter sido intimada por meio do Edital de Intimação nº 34, de 10 de julho de 2009, publicado na Seção 3, página 61, do Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa BURLAMAQUI EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A BEASA, CNPJ nº 07.345.119/0001-45, uma vez que ficou caracterizada a inexistência de fato da pessoa jurídica, nos termos do previsto no art. 34, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, observado o que consta do processo administrativo nº 13520.000020/2008-19.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 11 de setembro de 2008, em razão de ter sido constatada a sua inexistência de fato.

OBEDE ROCHA FONTES

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo art. 8º da Instrução Normativa da SRF nº 504/05, de 03/02/2005, e ainda tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13605.000066/85-13, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas número 06111/008 da empresa Joaquim Toledo Torres, CNPJ 19.504.422/0001-22, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 05, de 28/01/2000, publicado no DOU de 04/02/2000.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de nº 05, de 28/01/2000.

3. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ARILTON DE PAULA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e suas alterações posteriores combinado com o que dispõe o artigo 34 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, bem como os elementos integrantes do Processo nº 10640.001542/2009-64, declara:

INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 71.059.612/0001-06 da empresa AUTOSAN LTDA, com endereço declarado no CNPJ à Avenida Brasil, 5883, Bairro Manoel Silva, nº 18, Bairro Teixeira, em Juiz de Fora/MG, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 34, inciso III, e artigo 41, incisos II e III, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e suas alterações posteriores, combinado com o que dispõe o artigo 34 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 748 de 28 de junho de 2007 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.000916/2009-24, declara:

INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 71.059.612/0001-06 da empresa J. R FERREIRA & CIA LTDA, com endereço declarado no CNPJ à Rua General Almerindo da Silva Gomes, 125, Bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 34, incisos II e III da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10640.002741/00-07, declara:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/023, de acordo com o artigo 8º, incisos I e II, da IN/SRF nº 504/2005, alterada pelas IN SRF nº 782, de 9 de novembro de 2007 e nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, concedido à empresa RENASCE AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 02.875.749/0001-08, através do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, de 9 de novembro de 2000, publicado na Seção I do DOU de 13 de novembro de 2000.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Cancela Registro Especial para Produtor de
Aguardente de Cana na forma prevista na
IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JUIZ DE FORA-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em
vista o que consta do processo administrativo nº 10640.002741/00-07,
declara:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial para Produtor de
Aguardente de Cana sob o nº 06104/051, de acordo com o artigo 8º,
incisos I e II, da IN/SRF nº 504/2005, alterada pelas IN SRF nº 782,
de 9 de novembro de 2007 e nº 824, de 20 de fevereiro de 2008,
concedido à empresa RENASCER AGROINDUSTRIAL LTDA,
CNPJ 02.875.749/0001-08, através do ATO DECLARATÓRIO EXE-
CUTIVO Nº 12, de 30 de abril de 2003, publicado na Seção I do
DOU de 7 de maio de 2003.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá va-
lidade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Inscribe empresa no Registro Especial para
Produtor de Aguardente de Cana na forma
prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3
de fevereiro de 2005, e com base no processo administrativo nº
10640.001622/00-74, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/115, a
filial da empresa FABEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
CNPJ 00.371.974/0002-621-10, estabelecida na Rodovia 332, s/nº,
Km 18, Fazenda Santa Luzia, em São Tiago - MG, não alcançando
este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que
exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas
comerciais "Espírito de Minas" e "Lá de Minas".

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obri-
gações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou
cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a
sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Ex-
cepcional (PAEX-130 meses), de que trata
o art. 1º da MP nº 303, de 29 de junho de
2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e tendo em
vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP 303, de 29 de junho de 2006,
no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de
2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03
de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de
que trata o art. 1º da MP 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com
seu art. 7º, o contribuinte, pessoa jurídica, TEM TEM COMÉRCIO
DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LT-
DA, CNPJ : 25.629.767/0001-05, tendo em vista que foi constatada a
ocorrência de inadimplência por mais de dois meses consecutivos ou
alternados, relativa a débitos de PIS (8109), COFINS (2172), IRPJ
(2089) e CSLL (2372) de diversos períodos de apuração, vencidos
após 28/02/2003, e ainda inadimplência relativa às parcelas PAEX
vencidas a partir de setembro de 2007, conforme representação e
documentos anexados às fls. 03/17 do processo 10675.000420/2009-
53.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser
obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet,
no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização do có-
digo de acesso do Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias,
contado da data da ciência (pessoal ou postal) ou da publicação deste
ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Re-
ceita Federal do Brasil em Uberlândia-MG, à Avenida Rondon Pa-
checo nº 4488, 3º Andar, Bairro Tibery, CEP 38405-142- Uberlândia-
MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-
visto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação
ou ciência.

ANDRÉ SUAKI DOS SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Habilitação para operar o Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JA-
NEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos ar-
tigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março
de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas
alterações posteriores, na Portaria RFB nº 1.920, de 12 de novembro
de 2008, publicada no DOU de 13 de novembro de 2008, na Portaria
Derat/RJO nº 53, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de
12 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 11,
caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007,
com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do
processo nº 15374.001761/2009-54, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar
o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-
Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações
posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 245, de
26 de junho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no
DOU de 29 de junho de 2009.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Declaração de inaptidão de CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 285, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 125, de
04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ as seguintes ins-
crições:

Pessoa Jurídica	Processo
73.904.617/0001-05 - DISTELHAS DISTRIBUIDORA LTDA	17883.000123/2009-00
01.172.282/0001-77 - ELDORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	17879.000001/2008-93

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, com base nos artigos 81 e 82
da Lei nº 9430/96 e artigos 34, inciso III, 41 a 44 da IN RFB nº748
de 28/06/2007, e considerando que a pessoa jurídica, abaixo iden-
tificada, não foi localizada no endereço informado à RFB, bem como
seus titulares também não o foram, e tendo em vista que não foi
atendida a intimação constante do edital nº 04/2009, publicado no
D.O.U. de 27/07/2009, seção 03, fls.141, para regularizar sua situação
perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos
previstos nos artigos 47 e 48 da IN/RFB nº748/2007.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de
20/04/2009, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, abaixo re-
lacionada.

Nome Empresarial: IXORA PAISAGISMO E DECORA-
ÇÃO LTDA

CNPJ: 06.148.014/0001-33

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Concede, à empresa que especifica, inscri-
ção no registro especial a que estão sujeitos
os produtores, engarrafadores, as cooper-
ativas de produtores, os estabelecimentos
comerciais atacadistas e importadores de
bebidas alcoólicas e sobre o selo de con-
trole a que estão sujeitos esses produtos,
sob o número 09204/0018 - de que trata a
Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de
fevereiro de 2005.

EMPRESA : BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENER-
GIA LTDA.

CNPJ : 10.552.848/0001-87

PROJETOS: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº
245, de 26 de junho de 2009, publicada no DOU de 29 de junho de
2009.

TIPO : Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

ATO AUTORIZATIVO: Decreto de 18 de março de 2009 e
Contrato de Concessão nº 008/2009, de 27 de abril de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

LUCIANE SOUZA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 15582.000974/2009-11.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do
Ministério da Fazenda nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no
DOU de 10 de março de 2009, declara CANCELADA a inscrição no
CNPJ nº 073.593.667-63, pertencente a MELISSA GAZELE RO-
DRIGUES TORRES, por determinação judicial, de conformidade
com os artigos 25 e 26 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de
julho de 2008.

LAURA GADELHA XAVIER

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Blumenau,
usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Nor-
mativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o
que consta no Processo Administrativo nº 13971.002986/2009-63 de-
clara:

Artigo 1º - A empresa Decanter Vinhos Finos Ltda, CNPJ
01.367.632/0001-50, localizada a Rua Brasil 630, Térreo, Bairro Pon-
ta Aguda na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89050-000, está inscrita
no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores,
as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais ata-
cadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de con-
trole a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de IMPOR-
TADOR sob o número 09204/0018 - de que trata a Instrução Nor-
mativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização,
que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato
Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as con-
dições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos
do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor
na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL EM CASCAVEL/PR, no uso de suas atribuições e de acordo
com a delegação de competência de que trata a Portaria DRF/CVL Nº
74, de 18 de maio de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de
2007, e considerando o que dispõe o artigo 23, inciso II, art. 25,
inciso I e art. 26 da Instrução Normativa RFB N.º 864, de 25 de julho
de 2008, e o que consta no processo administrativo fiscal nº
10935.004604/2009-84, declara:

Art. Único: Cancelado o CPF abaixo relacionado, tendo em
vista haver sido constatado a duplicidade de inscrição.

409.004.449-91 LUIZ CARLOS BALDO KOZAK

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 524, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 981.250 (novecentos e oitenta e um reais e duzentos e cinquenta) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 90.029.687,50 (noventa milhões, vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 210/09 a 241/09 e nºs 259/09 a 262/09, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Situação do CPF/CNPJ
1º.8.2009	91,75	5 anos	6% a.a.	357.503	Regular
1º.8.2009	91,75	5 anos	6% a.a.	32	Irregular
1º.8.2009	91,75	10 anos	6% a.a.	471.625	Regular
1º.8.2009	91,75	15 anos	3% a.a.	4.419	Regular
1º.8.2009	91,75	18 anos	2% a.a.	147.671	Regular
Total					981.250

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 240/09 a 241/09), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 525, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

PORTARIA Nº 528, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 30.278.442 (trinta milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 66.450.068,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil e sessenta e oito reais), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2009;
II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - data de vencimento: 1º de janeiro de 2039;
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
V - modalidade: nominativa;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal em 1º de setembro de 2009: R\$ 2,194633;

VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 529, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.09.2009;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 10.09.2009;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 520.000 (quinhentos e vinte mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	5.453	Até 149	15.08.2024
NTN-B	760199	9.378	Até 136	15.05.2035
NTN-B	760199	13.031	Até 235	15.05.2045

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso V, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 530, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.09.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.09.2009;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

Art. 1º Autorizar a emissão de 41.335 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 3.553.774,72 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 242/09 a 258/09 e nºs 263/09 e 264/09, em cumprimento a decisões judiciais, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
01/02/1998	65,92	5	6%	342	22.544,64	Regular
01/05/2001	76,00	20	1%	169	12.844,00	Regular
01/02/2002	77,51	5	6%	150	11.626,50	Regular
01/06/2002	78,07	5	6%	436	34.038,52	Irregular
01/08/2002	78,39	5	6%	9.420	738.433,80	Regular
01/05/2003	80,75	5	6%	138	11.143,50	Regular
01/08/2004	83,80	5	6%	4.634	388.329,20	Irregular
01/11/2005	86,47	5	6%	1.931	166.973,57	Regular
01/11/2005	86,47	5	6%	1.931	166.973,57	Irregular
01/09/2006	88,01	5	6%	2.126	187.109,26	Regular
01/04/2007	88,95	10	6%	1.586	141.074,70	Regular
01/11/2007	89,68	5	6%	1.366	122.502,88	Regular
01/03/2008	89,89	5	6%	180	16.180,20	Regular
01/05/2008	90,00	15	3%	635	57.150,00	Regular
01/08/2008	90,33	5	6%	730	65.940,90	Regular
01/10/2008	90,64	5	6%	14.282	1.294.520,48	Regular
01/12/2008	91,00	15	3%	1.279	116.389,00	Regular
Total				41.335	3.553.774,72	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 247/09, 249/09 e 256/09), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para o título ofertado;

VIII - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	21	2.000	1.000,000000	01.10.2009

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 532, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art. 1º da Portaria STN nº 523, de 4 de setembro de 2009, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 9 de setembro de 2009:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
796	102,0738	5,93%	15.07.2000	10.09.2009	15.11.2011
1.800	99,0566	6,35%	15.07.2000	10.09.2009	15.08.2014
3.992	97,9642	6,34%	15.07.2000	10.09.2009	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
5.453	97,7049	6,31%	15.07.2000	10.09.2009	15.08.2024
9.378	98,2002	6,32%	15.07.2000	10.09.2009	15.05.2035
13.031	97,4806	6,34%	15.07.2000	10.09.2009	15.05.2045

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 523, de 4 de setembro de 2009, o valor nominal atualizado até das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.845,145116

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 523, de 4 de setembro de 2009, o valor nominal atualizado até 10.09.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.200	2.195,094627

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.573,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a GLOBAL INVEST ASSET MANAGEMENT LTDA, C.N.P.J. nº 05.724.831, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.574,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a DENCER CAPITAL PARTNERS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 09.185.486, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.575,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RICARDO PEREIRA RIBEIRO, C.P.F. nº 973.241.087-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.576,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, C.N.P.J. nº 66.087.834, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.577,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO OCTAVIO MARQUES DE ALMEIDA, C.P.F. nº 996.245.837-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.578,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ AUGUSTO TARCHIANI CERAVOLO, C.P.F. nº 070.396.567-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.579,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE, C.P.F. nº 132.886.348-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.580,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a CB SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, C.N.P.J. nº 07.356.627, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2007/3673**

Acusado: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Ementa: Imputação de não comunicação à CVM de aquisição, por parte do investidor estrangeiro que representava, de participação superior a 5% do capital ordinário da BrasilAgro. Absolvção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

A CVM interporá recurso de ofício da absolvição ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado Eduardo Augusto Mattar, representando a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

Presente a procuradora-federal Milla de Aguar Vasconcellos Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Otavio Yazbek, relator, Eli Loria, Eliseu Martins, Marcos Barbosa Pinto e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2009.
OTAVIO YAZBEK

Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2007/4697**

Acusados: Majorem Engenharia Financeira Ltda.

Roque Alberto Zim

Ementa: Administração de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM. Advertência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com base no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1) aplicar aos acusados Majorem Engenharia Financeira Ltda. e Roque Alberto Zim a penalidade de advertência.

2) comunicar a decisão do julgamento à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Sustentou defesa oral o advogado Leandro Loiola, representante dos acusados.

Presente a procuradora federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Otávio Yazbek, relator, Eli Loria, Eliseu Martins, Marcos Barbosa Pinto e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009.
OTAVIO YAZBEK

Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 388, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Altera as Condições Particulares para os Riscos de Morte e de Invalidez Permanente e as Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alíneas "b", "c" e "h" do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o voto SUSEP/CAIXA/FENSEG nº 08/2009, bem como a decisão do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CFCVSV, em sua 74ª Reunião Ordinária, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002876/2009-42, que versa sobre a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Condições Particulares para os Riscos de Morte e de Invalidez Permanente e das Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "b" do item 13.1 da Cláusula 13 das Condições Particulares para os Riscos de Morte e de Invalidez Permanente da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 353, de 1º de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) em relação ao Segurado, no caso de sinistro de invalidez permanente em que o Segurado seja vinculado a órgão previdenciário oficial ou ao FUNRURAL, após decorrido 1 (um) ano sem que o Segurado tenha comunicado o sinistro ao Estipulante, contado da data da ciência da concessão da aposentadoria por invalidez permanente;

b.1) no caso de o Segurado ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como data da ciência da concessão da aposentadoria por invalidez permanente será considerada:

b.1.1) a data informada na Carta de Concessão/Memória de Cálculo emitida pelo órgão previdenciário, a partir da qual o Segurado poderá comparecer diretamente na agência bancária indicada no referido documento para receber seu primeiro benefício;

b.1.2) inexistindo a Carta de Concessão/Memória de Cálculo, deverá ser considerada como data da ciência da concessão a data da postagem, pelo órgão previdenciário, do documento que informa ao Segurado sobre a concessão de sua aposentadoria por invalidez permanente;

b.1.3) na hipótese de inexistência da Carta de Concessão/Memória de Cálculo e da informação concernente à data de postagem do documento de concessão do referido benefício, deverá ser considerada como data da ciência da concessão a correspondente ao décimo dia, a contar da data da emissão, pelo órgão previdenciário, do documento que informa ao Segurado sobre a concessão de sua aposentadoria por invalidez permanente;

b.2) no caso de o Segurado ser vinculado a Regime Especial de Previdência Social, próprio de Servidores Públicos, será considerada como data de ciência da concessão do benefício a data de publicação da aposentadoria por invalidez permanente em Diário Oficial."

Art. 2º Alterar a alínea "b" do item 13.2 da Cláusula 13 das Condições Particulares para os Riscos de Morte e de Invalidez Permanente da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 353, de 1º de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) em relação ao Segurado, no caso de sinistro de invalidez permanente em que o Segurado seja vinculado a órgão previdenciário oficial ou ao FUNRURAL, após decorrido 1 (um) ano sem que o Segurado tenha comunicado o sinistro ao Estipulante, contado da data da ciência da concessão da aposentadoria por invalidez permanente, considerando-se como data dessa ciência a conceituada nos subitens da alínea "b" do item 13.1."

Art. 3º Alterar os itens 18.7 a 18.9 das Normas e Rotinas da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"18.7 - Desde que iniciada a discussão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento da indenização, poderão o Estipulante e a Seguradora discutir quanto ao valor indenizado.

18.8 - Nos casos das indenizações referentes às operações lastreadas, total ou parcialmente, em recursos de fundos administrados pela CAIXA, o prazo para o início de discussão referido no item 18.7 será de 90 (noventa) dias, contados da data do pagamento da indenização à CAIXA.

18.9 - Respeitados os prazos para início de discussão referidos nos itens 18.7 e 18.8, a Seguradora poderá negar cobertura e rever o valor pago."

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE PENNER

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO****PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Pauta das sessões de julgamentos de recursos da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a serem realizadas nos dias 21 e 22 de setembro de 2009, conforme datas e horários a seguir mencionados, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Observações:

i) serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado;

ii) será informado no edifício Alvorada o plenário utilizado pelo colegiado.

Item:01

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso Atual:150937; Recurso Antigo:150937(1CC)

Processo:13884000183200287

Contribuinte:JORGE LUIZ FAUSTINO

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:02

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso Atual:149316; Recurso Antigo:149316(1CC)

Processo:13884000814200268

Contribuinte:OSVALDO RABELO

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:03

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE

Recurso Atual:147630; Recurso Antigo:147630(1CC)

Processo:10680003155200481

Contribuinte:MARCELO DOS SANTOS MORAES

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:04

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE

Recurso Atual:153886; Recurso Antigo:153886(1CC)

Processo:13973000413200128

Contribuinte:INDÚSTRIA DE MÁQUINAS KREIS LTDA

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (ILL)

Item:05

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE

Recurso Atual:148187; Recurso Antigo:148187(1CC)

Processo:13707002688200146

Contribuinte:PONTO FRIO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E DO CONTRIBUINTE

Matéria:IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

Item:06

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE

Recurso Atual:150116; Recurso Antigo:150116(1CC)

Processo:10865001599200171

Contribuinte:TRW AUTOMOTIVE BRASIL S/A

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (ILL)

Item:07

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE

Recurso Atual:157367; Recurso Antigo:157367(1CC)

Processo:108800101979741

Contribuinte:CIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (ILL)

Item:08

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE

Recurso Atual:149761; Recurso Antigo:149761(1CC)

Processo:13896003680200206

Contribuinte:POLIMIX CONCRETO LTDA

GÊNCIA DO CONTRIBUINTE

Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (ILL)

Item:09

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE

Recurso Atual:156695; Recurso Antigo:156695(1CC)

Processo:13819003052200235

Contribuinte:BACARDI MARTINI DO BRASIL IND COM

LTDA

GÊNCIA DO CONTRIBUINTE

Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (ILL)

Item:10

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Recurso Atual:148900; Recurso Antigo:148900(1CC)

Processo:13558000150200581

Contribuinte:EUGENILDO ALMEIDA NUNES

GÊNCIA DO CONTRIBUINTE

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:11

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Recurso Atual:150544; Recurso Antigo:150544(1CC)

Processo:14041000699200559

Contribuinte:DANILO PEREIRA DE CARVALHO

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:12

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Recurso Atual:149946; Recurso Antigo:149946(1CC)

Processo:14041000590200511

Contribuinte:LUIZ ROBERTO TEIXEIRA REIS

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:13

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Recurso Atual:150335; Recurso Antigo:150335(1CC)

Processo:14041000592200519

Contribuinte:HUMBERTO FALCÃO MARTINS

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:14

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Recurso Atual:139069; Recurso Antigo:139069(1CC)

Processo:10166017460200216

Contribuinte:LUCIO DO NASCIMENTO ARAGAO

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:15

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Recurso Atual:134606; Recurso Antigo:134606(1CC)

Processo:10730001195200111

Contribuinte:FERNANDO SERGIO GUIMARAES

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:16

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso Atual:152030; Recurso Antigo:152030(1CC)

Processo:13603001265200177

Contribuinte:MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:17

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso Atual:151676; Recurso Antigo:151676(1CC)

Processo:14041000246200522

Contribuinte:LUIZ ROCHA VIANNA NETO

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:18

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso Atual:151020; Recurso Antigo:151020(1CC)

Processo:14041000672200566

Contribuinte:JOÃO CARLOS MARTINS NETO

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:19

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso Atual:150189; Recurso Antigo:150189(1CC)

Processo:110800037130036

Contribuinte:EDEMAR FONSECA DE ÁVILA

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:20

Data:21/09/2009; Hora:13:00

LHÃES

Recurso Atual:124201; Recurso Antigo:124201(1CC)

Processo:106800221589978

Contribuinte:ROBERTO BOTELHO ANTONINI

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:21

Data:21/09/2009; Hora:13:00

LHÃES

Recurso Atual:147303; Recurso Antigo:147303(1CC)

Processo:13851001380200462

Contribuinte:EDUARDO CHARBEL HONAIN

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:22

Data:21/09/2009; Hora:13:00

LHÃES

Recurso Atual:149942; Recurso Antigo:149942(1CC)

Processo:14041000652200595

Contribuinte:AIDE DE SOUZA CAMPAGNA

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:23

Data:21/09/2009; Hora:13:00

LHÃES

Recurso Atual:154513; Recurso Antigo:154513(1CC)

Processo:13820001132200306

Contribuinte:WALTER PUCCIA

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:24

Data:21/09/2009; Hora:13:00

LHÃES

Recurso Atual:146808; Recurso Antigo:146808(1CC)

Processo:10680012737200114

Contribuinte:VIACAO TORRES LTDA

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

Item:25

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE

Recurso Atual:148608; Recurso Antigo:148608(1CC)

Processo:10166002453200473

Contribuinte:LEUR ANTONIO DE BRITO LOMANTO

GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:26

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE

Recurso Atual:151955; Recurso Antigo:151955(1CC)

Processo:138080007430055

Contribuinte:CARLOS ALBERTO MANHAES BARRETO

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:27

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE

Recurso Atual:147245; Recurso Antigo:147245(1CC)

Processo:10380010539200354

Contribuinte:OTAVIO DE OLIVEIRA GOMES

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:28

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE

Recurso Atual:149786; Recurso Antigo:149786(1CC)

Processo:11050000494200142

Contribuinte:WILMA THEREZINHA SIQUEIRA DE ALMEIDA

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Item:29

Data:21/09/2009; Hora:13:00

Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE

Recurso Atual:134538; Recurso Antigo:134538(1CC)

Processo:109200003469768

Contribuinte:OMAR JOSE ROSA CARDOSO

DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:30
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:CAIO MARCOS CÂNDIDO
Recurso Atual:141828; Recurso Antigo:141828(1CC)
Processo:10283002195200227
Contribuinte:JORGE LIMA DAOU
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:31
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:CAIO MARCOS CÂNDIDO
Recurso Atual:151877; Recurso Antigo:151877(1CC)
Processo:14041000735200584
Contribuinte:EDUARDO REGIS MELO FILIZZOLA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:32
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:153018; Recurso Antigo:153018(1CC)
Processo:10820001457200121
Contribuinte:ARACATUBA DIESEL S/A
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LU-
CRO LÍQUIDO (ILL)
Item:33
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:150379; Recurso Antigo:150379(1CC)
Processo:10840003150200126
Contribuinte:AGRO-PECUARIA ALDEIA LTDA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LU-
CRO LÍQUIDO (ILL)
Item:34
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:150626; Recurso Antigo:150626(1CC)
Processo:13886000601200216
Contribuinte:IRMAOS PARAZZI LTDA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LU-
CRO LÍQUIDO (ILL)
Item:35
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:149047; Recurso Antigo:149047(1CC)
Processo:13603001764200164
Contribuinte:AÇOCON IND. E COM LTDA.
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LU-
CRO LÍQUIDO (ILL)
Item:36
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:156181; Recurso Antigo:156181(1CC)
Processo:11831002763200118
Contribuinte:SPAL IND BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LU-
CRO LÍQUIDO (ILL)
Item:37
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:154652; Recurso Antigo:154652(1CC)
Processo:11831002761200129
Contribuinte:SPAL IND BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
(IRRF)
Item:38
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:158722; Recurso Antigo:158722(1CC)
Processo:10980008258200119
Contribuinte:ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOR-
TE LTDA.
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LU-
CRO LÍQUIDO (ILL)
Item:39
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:150123; Recurso Antigo:150123(1CC)
Processo:13870000121200143
Contribuinte:OLIMPIA AGRICOLA LTDA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
(IRRF)

Item:40
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:152547; Recurso Antigo:152547(1CC)
Processo:13977000023200118
Contribuinte:METALURGICA FEY LTDA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
(IRRF)
Item:41
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Recurso Atual:139594; Recurso Antigo:139594(1CC)
Processo:16707003443200396
Contribuinte:WAYNE THOMAS ENDERS
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:42
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Recurso Atual:136829; Recurso Antigo:136829(1CC)
Processo:10380006315200267
Contribuinte:FRANCISCO GOUVEIA DE SOUZA FILHO
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:43
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Recurso Atual:157822; Recurso Antigo:157822(1CC)
Processo:13839000366200418
Contribuinte:EDMILSON TEIXEIRA PASCHOA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:44
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Recurso Atual:141826; Recurso Antigo:141826(1CC)
Processo:13873000250200373
Contribuinte:ANTONIO VAZ
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:45
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Recurso Atual:153176; Recurso Antigo:153176(1CC)
Processo:11080001597200504
Contribuinte:VALMIR FERREIRA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:46
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA
SILVA
Recurso Atual:143687; Recurso Antigo:143687(1CC)
Processo:10580000383200428
Contribuinte:FABIO LEITAO MAZZA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:47
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA
SILVA
Recurso Atual:147163; Recurso Antigo:147163(1CC)
Processo:10925002706200470
Contribuinte:ARI PELIZZA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:48
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA
SILVA
Recurso Atual:147929; Recurso Antigo:147929(1CC)
Processo:10920002560200411
Contribuinte:JOÃO FÉLIX DELMONEGO
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:49
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA
SILVA
Recurso Atual:153985; Recurso Antigo:153985(1CC)
Processo:13433000315200360
Contribuinte:JOUBERT DE GOIS CARVALHO
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:50
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA
SILVA
Recurso Atual:133962; Recurso Antigo:133962(1CC)

Processo:10865000525200207
Contribuinte:JOSE CARNIATO SOBRINHO
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):EMBARGOS DO CON-
TRIBUINTE
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:51
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-
LHÃES DE OLIVEIRA
Recurso Atual:147263; Recurso Antigo:147263(1CC)
Processo:10875001961200276
Contribuinte:NELCIDES RIBEIRO
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:52
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-
LHÃES DE OLIVEIRA
Recurso Atual:150583; Recurso Antigo:150583(1CC)
Processo:13839000146200214
Contribuinte:ELEKEIROZ S/A
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
(IRRF)
Item:53
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-
LHÃES DE OLIVEIRA
Recurso Atual:156099; Recurso Antigo:156099(1CC)
Processo:13855002516200501
Contribuinte:MARCOS ANDRE ENCINAS BARTOCCI
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:54
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-
LHÃES DE OLIVEIRA
Recurso Atual:157771; Recurso Antigo:157771(1CC)
Processo:10580001865200314
Contribuinte:JOSE RAIMUNDO NUN ALVARES PEREI-
RA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:55
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-
LHÃES DE OLIVEIRA
Recurso Atual:161518; Recurso Antigo:161518(1CC)
Processo:10830007605200363
Contribuinte:ORLANDO SERGIO MENDES DOS SAN-
TOS
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:56
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE
Recurso Atual:152332; Recurso Antigo:152332(1CC)
Processo:10940002606200536
Contribuinte:WALTER ALBERTI
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:57
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE
Recurso Atual:151346; Recurso Antigo:151346(1CC)
Processo:13884000456200293
Contribuinte:ANTONIO CARLOS KATATA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:58
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE
Recurso Atual:153257; Recurso Antigo:153257(1CC)
Processo:13807004948200513
Contribuinte:JONY ALVES BRITO JUNIOR
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:59
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE
Recurso Atual:148735; Recurso Antigo:148735(1CC)
Processo:19647003021200441
Contribuinte:JOSE CARLOS FALCAO
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:60
Data:22/09/2009; Hora:09:00
Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE
Recurso Atual:149282; Recurso Antigo:149282(1CC)
Processo:14041000410200411
Contribuinte:DARLAN RIBEIRO

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:61
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:CAIO MARCOS CÂNDIDO
Recurso Atual:332761; Recurso Antigo:132761(3CC)
Processo:10108000476200195
Contribuinte:ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACER-

DA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Item:62
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:CAIO MARCOS CÂNDIDO
Recurso Atual:332731; Recurso Antigo:132731(3CC)
Processo:13413000076200467
Contribuinte:RAIMUNDO ALVES DE LIMA

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Item:63
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:CAIO MARCOS CÂNDIDO
Recurso Atual:338199; Recurso Antigo:138199 (3CC)
Processo:10930001545200517
Contribuinte:ADALBERTO LUIZ NIERO

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Item:64
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:CAIO MARCOS CÂNDIDO
Recurso Atual:337337; Recurso Antigo:137337 (3CC)
Processo:10435000030200582
Contribuinte:COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO

FRANCISCO CHIESF
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Item:65
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:CAIO MARCOS CÂNDIDO
Recurso Atual:328033; Recurso Antigo:128033 (3CC)
Processo:10425000613200107
Contribuinte:TIBURCIO ANDREA MAGLIANO

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL E DO CON-
TRIBUINTE
Matéria:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Item:66
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:323013; Recurso Antigo:123013 (3CC)
Processo:104670055499141
Contribuinte:NELSON ALBINO PIMENTEL

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Item:67
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:GONÇALO BONET ALLAGE
Recurso Atual:329462; Recurso Antigo:129462;3CC
Processo:10670000318200311
Contribuinte:ALV-PARTICIPAÇÕES LTDA.

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Item:68
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Recurso Atual:246138; Recurso Antigo:146138(2CC)
Processo:16404000162200710
Contribuinte:TSG LTDA. TECNOLOGIA EM SERVIÇOS

GERAIS
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Item:69
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Recurso Atual:245777; Recurso Antigo:145777(2CC)
Processo:16404000161200775
Contribuinte:TSG LTDA - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS

GERAIS
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Item:70
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Recurso Atual:245308; Recurso Antigo:145308(2CC)
Processo:16404000163200764
Contribuinte:TSG LTDA - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS

GERAIS
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Item:71
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Recurso Atual:245306; Recurso Antigo:145306(2CC)
Processo:16404000165200753
Contribuinte:TSG LTDA - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS

GERAIS
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Item:72
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA

SILVA
Recurso Atual:154004; Recurso Antigo:154004(1CC)
Processo:14041000551200514
Contribuinte:ITIBERE ERNESTO DE OLIVEIRA R JU-

NIOR
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:73
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA

SILVA
Recurso Atual:146301; Recurso Antigo:146301(1CC)
Processo:10280004025200479
Contribuinte:ESPEDITO SOUZA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:74
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA

SILVA
Recurso Atual:159694; Recurso Antigo:159694(1CC)
Processo:137100004129754
Contribuinte:CLOVIS MURILO SAHIONE DE ARAUJO
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:75
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA

SILVA
Recurso Atual:150441; Recurso Antigo:150441(1CC)
Processo:10530002281200351
Contribuinte:UBIRACY COSTA DE ALMEIDA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:76
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-

DE OLIVEIRA
Recurso Atual:321848; Recurso Antigo:121848 (3CC)
Processo:139360000289824
Contribuinte:ANTONIO COSTA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:77
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-

DE OLIVEIRA
Recurso Atual:241503; Recurso Antigo:141503(2CC)
Processo:37306000540200662
Contribuinte:CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Item:78
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-

DE OLIVEIRA
Recurso Atual:246376; Recurso Antigo:146376(2CC)
Processo:35318001033200509
Contribuinte:PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S/A
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Item:79
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-

DE OLIVEIRA
Recurso Atual:245559; Recurso Antigo:145559(2CC)
Processo:37310000776200630
Contribuinte:STATOMAT MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Item:80
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-

DE OLIVEIRA
Recurso Atual:327705; Recurso Antigo:127705 (3CC)
Processo:108200007530099
Contribuinte:TAKASHI HARA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE

Matéria:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Item:81
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:RYCARDO HENRIQUE MAGA-
DE OLIVEIRA
Recurso Atual:324969; Recurso Antigo:124969 (3CC)
Processo:101830028819923
Contribuinte:OMAR TUPÁ BORGES

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO ESPECIAL
DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Item:82
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE
Recurso Atual:154086; Recurso Antigo:154086(1CC)
Processo:11030001630200401
Contribuinte:OTAVIO CYRO BOFF

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:83
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE
Recurso Atual:143022; Recurso Antigo:143022(1CC)
Processo:11065005916200379
Contribuinte:JOAO CESAR

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:84
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE
Recurso Atual:151043; Recurso Antigo:151043(1CC)
Processo:14041000528200520
Contribuinte:NAZARÉ LIMA SOARES

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:85
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE
Recurso Atual:151103; Recurso Antigo:151103(1CC)
Processo:14041000766200535
Contribuinte:ROZANA DA SILVA CASTRO

Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Item:86
Data:22/09/2009; Hora:14:00
Conselheiro Relator:ELIAS SAMPAIO FREIRE
Recurso Atual:151908; Recurso Antigo:151908(1CC)
Processo:14041000437200411
Contribuinte:DANIELA AMÉRICA SUAREZ DE OLIVEI-

RA
Tipo de Recurso(s) e Recorrente(s):RECURSO DE DIVER-
GÊNCIA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matéria:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe do Serviço da 2ª Seção

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente da 2ª Seção

1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS

Relator (a): ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
01 - Recurso: 160539 - Processo: 11516.000222/2007-13 - Recorrente: DONALDO PINHEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.
02 - Recurso: 159869 - Processo: 10280.002997/2005-18 - Recorrente: JOSÉ AUGUSTO SOUZA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.
Relator (a): SILVANA MANCINI KARAM
03 - Recurso: 160817 - Processo: 19515.004968/2003-94 - Recorrente: WANDERLEI VENDITI GOMES DE AMORIM - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999 a 2002.
04 - Recurso: 161028 - Processo: 10073.001629/2003-28 - Recorrente: REGINA CELI PACIELLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.
Relator (a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
05 - Recurso: 161305 - Processo: 10240.001355/2004-89 - Recorrente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA - Re-



corrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999 a 2000.

06 - Recurso: 162113 - Processo: 10120.003845/2005-67 - Recorrente: JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2001 07 - Recurso: 163163 - Processo: 13857.000532/2006-11 - Recorrente: SAUL LEDERMAN - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2001 a 2005.

Relator (a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA 08 - Recurso: 166396 - Processo: 10680.018099/2007-22 - Recorrente: CAMILO DE LELIS ASSUNÇÃO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

09 - Recurso: 167618 - Processo: 18471.001715/2007-83 - Recorrente: NABIH ZACZAC - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

10 - Recurso: 167141 - Processo: 13710.003358/2004-61 - Recorrente: ADÉLIA SABA ABRAHÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

11 - Recurso: 160338 - Processo: 13873.000397/2002-82 - Recorrente: VALDIR AUGUSTO VIEIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

12 - Recurso: 159846 - Processo: 13709.003147/2004-68 Recorrente: ANTONIO JORGE MARTINS CARDOSO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Relator (a): SILVANA MANCINI KARAM 13 - Recurso: 157623 - Processo: 10183.005323/2003-01 - Recorrente: DINIZ ALMEIDA QUEIROZ JUNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

14 - Recurso: 166282 - Processo: 10805.002067/2007-51 - Recorrente: AUSTROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Exercício: 2002 a 2005.

Relator (a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS 15 - Recurso: 160798 - Processo: 10183.005941/2005-13 - Recorrente: MARCOS GONÇALVES MACHADO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

16 - Recurso: 174066 - Processo: 18088.000751/2007-53 - Recorrente: SERGIO LUIS AFFONSO - Recorrida: 11ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

17 - Recurso: 161600 - Processo: 10183.004619/2006-40 - Recorrente: BOLÍVAR BUFULIN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator (a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA 18 - Recurso: 168345 - Processo: 11516.000142/2008-49 - Recorrente: TÂNIA HOFFMANN DE FREITAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2005.

19 - Recurso: 168144 - Processo: 15758.000021/2007-24 - Recorrente: ARTUR GODOY VENTURA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ- SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2005.

20 - Recurso: 168175 - Processo: 15586.000170/2006-21 - Recorrente: ADEMIR BRAS VAGO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS

Relator (a): ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

21 - Recurso: 168467 - Processo: 13971.003560/2007-65 - Recorrente: MARCO AURELIO PUETER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

22 - Recurso: 168388 - Processo: 13857.000695/2007-85 - Recorrente: LUIZ OLAVO BRAGA DE OLIVEIRA RIBEIRO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002 a 2006.

23 - Recurso: 161426 - Processo: 10680.013988/2006-12 - Recorrente: MARIA TEREZA CHAVES DE MELLO PAZ - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2004.

Relator (a): SILVANA MANCINI KARAM 24 - Recurso: 160384 - Processo: 15983.000246/2006-36 - Recorrente: ARNALDO LUIZ CORREA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

25 - Recurso: 164139 - Processo: 18088.000006/2006-23 - Recorrente: NORBERTO DE FREITAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2001 a 2005.

26 - Recurso: 162810 - Processo: 10845.004040/2003-01 Recorrente: FLÁVIO SANINO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Relator (a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS 27 - Recurso: 163680 - Processo: 10650.001000/2007-19 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF - Exercício: 2006.

28 - Recurso: 147365 - Processo: 13736.000870/2003-87 - Recorrente: JOSEMAR GOMES MENDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1995.

29 - Recurso: 164712 - Processo: 10875.003109/00-82 - Recorrente: AILTON ANTONIO DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

Relator (a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

30 - Recurso: 166848 - Processo: 19404.000970/2007-75 - Recorrente: MARIA DE SOUZA RIBEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

31 - Recurso: 168152 - Processo: 10280.004131/2007-03 - Recorrente: MARILENA DA ROCHA CABRAL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

32 - Recurso: 164266 - Processo: 13433.000095/2004-55 - Recorrente: JOSÉ RICARDO CELINO OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

33 - Recurso: 163728 - Processo: 13830.000245/2007-91 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO FIGLIANO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2005.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

34 - Recurso: 161538 - Processo: 11634.000119/2007-27 - Recorrente: GUILHERME MACULAN SODRE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2002 a 2003.

35 - Recurso: 167805 - Processo: 10530.001739/2007-89 - Recorrente: JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004 a 2006.

36 - Recurso: 163333 - Processo: 18471.002170/2002-18 - Recorrente: AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Relator (a): SILVANA MANCINI KARAM 37 - Recurso: 163948 - Processo: 10725.001031/2003-17 - Recorrente: JOEL BAPTISTA GARCIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

38 - Recurso: 165008 - Processo: 19515.000872/2007-81 - Recorrente: HARESH PRITANDAS MOHANANI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002 a 2005.

Relator (a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

39 - Recurso: 161939 - Processo: 13802.001158/96-83 - Recorrente: ARMANDO EDUARDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1993.

40 - Recurso: 163721 - Processo: 10880.016983/00-92 - Recorrente: RICARDO JOÃO RODRIGUES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

41 - Recurso: 173112 - Processo: 13822.000002/2008-32 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ARAGONI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator (a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA 42 - Recurso: 161363 - Processo: 10580.002280/2007-45 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERNANDES FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2005.

43 - Recurso: 167150 - Processo: 10768.003744/2007-42 - Recorrente: MARIA JOSÉ DE MORAIS GABRIEL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

44 - Recurso: 170213 - Processo: 10768.003852/2007-15 - Recorrente: MARIA JOSÉ DE MORAIS GABRIEL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

45 - Recurso: 167824 - Processo: 10480.008206/2002-56 - Recorrente: EMPRESA PEDROSA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): ANTONIO LOPO MARTINEZ

01 - Recurso nº 168250 - Processo nº 15889.000581/2007-93- Recorrente: PAULO ROBERTO RETZ - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005

Vista para o Conselheiro Nelson Mallmann

02 - Recurso nº 164608 - Processo nº 19515.002457/2005-08- Recorrente: MARCELO KIREMITDJIAN - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2002

Vista para o Conselheiro Nelson Mallmann

Vista para o Conselheiro Pedro Anan Júnior

03 - Recurso nº 173422 - Processo nº 15956.000564/2007-13- Recorrente: SUZELEI DE CASTRO FRANCA - Recorrida: 6A TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - Matéria: IRPF- Ex(s): 2007

Vista para a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga.

04 - Recurso nº 158659 - Processo nº 10980.012744/2006-38- Recorrente: FERNANDO SILVA PEIXOTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF- Ex(s): 2001, 2002

Vista para o Conselheiro Nelson Mallmann
Relator (a): MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

05 - Recurso nº 165098 - Processo nº 19515.003180/2005-05 - Recorrente: TIJUCA SOCIEDADE DE MINERAÇÃO TIJUCA LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF- Ano(s): 2000

Vista para o Conselheiro Gustavo Lian Haddad.
06 - Recurso nº 160346 - Processo nº 10218.000434/2005-31- Recorrente: OLAVO JOSÉ DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria IRPF: - Ex(s): 2001

Relator (a) PEDRO ANAN JÚNIOR 07 - Recurso nº 173421 - Processo nº 15956.000563/2007-61 - Recorrente: ELMARA LUCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI - Recorrida: 6A TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - Matéria: IRPF- Ex(s): 2007.

Vista para a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga.

08 - Recurso nº 166510 - Processo nº 19515.002772/2003-65 - Recorrente: JOSÉ BATISTA SOBRINHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Relator (a) GUSTAVO LIAN HADDAD 09 - Recurso nº 150030 - Processo nº 13831.000206/2004-31 - Recorrente: ANTÔNIO EXPEDITO SANTOS SOARES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

10 - Recurso nº 154567 - Processo nº 10980.000209/2006-34 - Recorrente: ALVARO ANTONIO RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria:IRPF - Ex(s): 2003

Relator (a) NELSON MALLMANN 11 - Recurso nº 174385 - Processo nº 19515.001107/2007-88 - Recorrente: SANDRO TORDIN - Recorrida: 7A TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2007

12 - Recurso nº 153522 - Processo nº 16327.001493/2003-11 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1999

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): ANTONIO LOPO MARTINEZ

13 - Recurso nº 163194 - Processo nº 19515.003938/2003-61- Recorrente: FERNANDO NAMI HADDAD - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

14 - Recurso nº 164558 - Processo nº 10850.002795/2004-75- Recorrente: WAGNER BERTOLOTTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

15 - Recurso nº 163013 - Processo nº 10280.002419/2005-73 - Recorrente: GERUZA MARIA RODRIGUES BEZERRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

16 - Recurso nº 163653 - Processo nº 18471.001267/2004-75 - Recorrente: ALVARO GOMES DE FARIAS FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF- Ex(s): 2000,2002

Relator (a): MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

17 - Recurso nº 162895 - Processo nº 10410.004116/2005-62- Recorrente: ADILSON LIMA DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRP F - Ex(s): 2001

18 - Recurso nº 163340 - Processo nº 10980.008572/2007-89- Recorrente: MARI ELEN CAMPOS DE ANDRADE- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR- Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005

Relator (a) PEDRO ANAN JÚNIOR

19 - Recurso nº 168548 - Processo nº 10855.000755/2007-91 - Recorrente: JOÃO CARLOS POZITEL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003

20 - Recurso nº 158812 - Processo nº 13707.001313/2001-69 - Recorrente: ESDRAS ALMIR MACHADO DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

21 - Recurso nº 157207 - Processo nº 10855.004173/2002-70 - Recorrente: ILDEFONSO GALINDO ROMERO (ESPÓLIO) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Relator (a) GUSTAVO LIAN HADDAD

22 - Recurso nº 157630 - Processo nº 10680.001958/2005-82 - Recorrente: DJALMA PEREIRA DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004

Relator (a) NELSON MALLMANN

23 - Recurso nº 165809 - Processo nº 10980.006984/2007-84 - Recorrente: IRIS COLOR EXPRESS COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria:IRF - Ano(s): 2003 e 2004

24 - Recurso nº 163029 - Processo nº 11020.001079/2007-59 - Recorrente: EDUARDO JACOBY CASAL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ano(s): 2003 a 2006

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relator (a): ANTONIO LOPO MARTINEZ

25 - Recurso nº 167314 - Processo nº 10530.003702/2007-95- Recorrente: GILSON GOMES DE SANTANA PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2006

26 - Recurso nº 163330 - Processo nº 19515.002401/2003-83 - Recorrente: LUIS HIROMITSU TAKIGAWA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

27 - Recurso nº 163986 - Processo nº 14041.000756/2006-81 - Recorrente: FERNANDO CÂMARA DE SOUZA AMARAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003

28 - Recurso nº 164183- Processo nº 10380.010405/2006-86 - Recorrente: MARIA ANAYDE ESPINDOLA FREIRE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2003

Relator (a): MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

29 - Recurso nº 161901 - Processo nº 10245.000061/2005-71- Recorrente: CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004

30 - Recurso nº 164898 - Processo nº 10660.003757/2006-39 - Recorrente: ELIZABETH FERNANDES TELES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG- Matéria: IRPF- Ex(s): 2002

Relator (a) PEDRO ANAN JÚNIOR

31 - Recurso nº 168111 - Processo nº 11080.902799/2005-67 - Recorrente: JORGE GERDAU JOHANNPETER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

32 - Recurso nº 168322 - Processo nº 10880.007919/2006-13 - Recorrente: ALEXANDRE GARCIA MELLO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

33 - Recurso nº 167552 - Processo nº 2003 - Recorrente: JORGE BLOISE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Relator (a) NELSON MALLMANN

34 - Recurso nº 165745 - Processo nº 14041.000741/2006-12 - Recorrente: JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

35 - Recurso nº 169721 - Processo nº 10660.003539/2007-85 - Recorrente: ELIZABETH FERNANDES TELES - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2007

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): ANTONIO LOPO MARTINEZ

36 - Recurso nº 163391 - Processo nº 10325.000518/2005-57- Recorrente: ERNANI ROCHA SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE- Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

37 - Recurso nº 165085 - Processo nº 10840.003628/2005-41- Recorrente: LUIZ PLAUTO DE FONSECA PALMA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004

38 - Recurso nº 167661 - Processo nº 13884.002613/2003-86- Recorrente: CLÁUDIO SÉRGIO SANTIAGO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

39 - Recurso nº 167875 - Processo nº 10660.004457/2007-58- Recorrente: ELÇO PEREIRA DE SOUSA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005

40 - Recurso nº 150130 - Processo nº 10680.000641/2001-03- Recorrente: LUIZ AUGUSTO MACHADO DE CASTRO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Relator (a): MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

41 - Recurso nº 162426 - Processo nº 10805.000036/2007-66 - Recorrente: ALEX FABIANO DA SILVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004 e 2005

42 - Recurso nº 168427 - Processo nº 15983.000298/2007-93- Recorrente: SAID MOHAMAD ABDUL RAHIM- Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II- Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

43 - Recurso nº 146176 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 18471.002790/2003-38- Embargante: MARCELO DA SILVA VIEIRA - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF- Ex(s): 1999

Relator (a) PEDRO ANAN JÚNIOR

44 - Recurso nº 167898 - Processo nº 10680.016999/2007-35 - Recorrente: VANESSA GEO RODRIGUES LADEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF- Ex(s): 2003, 2004

45 - Recurso nº 162123 - Processo nº 19515.001580/2005-01 - Recorrente: ST. NICHOLAS ANGLO - BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA. - EPP - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2003.

Relator (a) NELSON MALLMANN

46 - Recurso nº 160278 - Processo nº 13830.002745/2006-86 - Recorrente: ADILSON MAGOSSO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003

47 - Recurso nº 160615 - Processo nº 15983.000369/2006-77 - Recorrente: YAN DA JUN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2002

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.986, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e objetivando a definição de limites da Terra Indígena ARARA DO RIO AMÔNIA constante do processo FUNAI/BSB/2708/2000;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Arara;

CONSIDERANDO os termos do Despacho Nº 35/PRES, de 15 de setembro de 2008, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2008 e no Diário Oficial do Estado do Acre de 15 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO que, transcorridos os noventa dias de que trata o § 8º do art. 2º do Decreto Nº 1775, de 1996, não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Arara a Terra Indígena ARARA DO RIO AMÔNIA com superfície aproximada de 20.764 ha (vinte mil e setecentos e sessenta e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 80 km (oitenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Marco 46, localizado na fronteira internacional Brasil / Peru, de coordenadas geodésicas 09º03'49,08"S e 72º56'31,42"WGr., conforme ACTA DA 24ª CONFERÊNCIA DA COMISSÃO MIXTA BRASILEIRO/PERUANO DEMARCADORA DE LIMITES DE 12/09/1927 (TRATADO DE 08/SET/1909), segue em linha reta até o Ponto P-01, de coordenadas geodésicas aproximadas 09º02'55,3"S e 72º55'37,2"WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Timoteu, daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto P-02, de coordenadas geodésicas aproximadas 09º00'21,2"S e 72º52'07,5"WGr., localizado na intersecção do alinhamento dos marcos do INCRA M-396/M-400 com o Igarapé supra citado, daí, segue em linha reta até o Marco M-400 (INCRA), de coordenadas geodésicas 08º59'41,117"S e 72º51'47,093"WGr., daí, segue em linha reta até o Marco M-512(INCRA), de coordenadas geodésicas 08º59'28,034"S e 72º51'30,052"WGr., daí, segue em linha reta até o Marco M-296(INCRA), de coordenadas geodésicas 08º59'59,937" S e 72º50'55,674"WGr., daí, segue em linha reta até o Ponto P-03, de coordenadas geodésicas aproximadas 09º00'04,1" S e 72º50'50,4" WGr., localizado na margem direita do Rio Amônia, daí, segue pela referida margem do rio, a jusante, até o Ponto P-04, de coordenadas geodésicas aproximadas 08º59'51,1"S e 72º50'06,9 WGr., localizado na sua confluência com o Igarapé Paxiúba, (do Marco 46 ao Ponto P-04 a confrontação se dá com o Parque Nacional da Serra do Divisor); LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto P-05, de coordenadas geodésicas aproximadas 09º02'17,2" S e 72º50'32,00" WGr., localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante pelo Igarapé sem denominação até o Ponto P-06, de coordenadas geodésicas aproximadas 09º03'03,2"S e 72º50'17,1" WGr., localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-07, de coordenadas geodésicas aproximadas 09º04'44,0" S e 72º49'07,0" WGr., localizado na confluência do Igarapé Teimoso com um igarapé sem denominação, daí, segue a montante do igarapé sem denominação até o Ponto P-08, de coordenadas geodésicas aproximadas 09º05'30,0" S e 72º48'56,0" WGr. localizado na sua cabeceira, daí, segue em linha reta até o Ponto P-09, de coordenadas geodésicas aproximadas 09º05'39,0" S e 72º48'48,0" WGr. localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue por este a jusante até o Ponto P-10, de coordenadas geodésicas aproximadas 09º06'30,0" S e 72º48'51,0" WGr. localizado na sua confluência com o Igarapé Taboca, daí, segue a jusante pelo Igarapé Taboca até o Ponto P-11, de coordenadas geodésicas aproximadas 09º06'45,0" S e 72º48'06,0" WGr. localizado na sua confluência com o Rio Arara , daí, segue a montante pelo Rio Arara até o Marco MC-06, da demarcação da T. I. Kampa do Rio Amônia, de coordenadas geodésicas 09º10'24,95" S e 72º50'05,35" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Arara (do Ponto P-04 ao Marco MC-06 a confrontação se dá com a Reserva Extrativista do Alto Juruá); SUL: do marco antes descrito, segue em linha reta até Marco MC-05 de coordenadas geodésicas 09º10'19,03" S e 72º51'30,37" WGr.; daí segue em linha reta até o Marco MC-04 de coordenadas geodésicas 09º10'14,70" S e 72º52'32,60" WGr.; localizado na margem esquerda do Igarapé Montevideu de Baixo; daí, segue a jusante do referido igarapé até o Marco MC-03 de coordenadas geodésicas 09º09'26,20" S e 72º54'04,50" WGr., localizado na confluência do referido Igarapé com o Rio Amônia, daí, segue a jusante do referido rio até o Marco MC-02 de coordenadas geodésicas 09º08'45,10" S e 72º54'22,70" WGr., localizado na confluência do referido rio com o Igarapé Artur, daí, segue por este a montante até Marco MC-01 de coordenadas geodésicas 09º07'45,59" S e 72º57'10,41" WGr., localizado na cabeceira do referido igarapé, próximo do limite internacional Brasil/Peru; (do Marco MC-06 ao Marco MC-01 a confrontação se dá com a Terra Indígena Kampa do Rio Amônia); OESTE: do ponto antes descrito, segue acompanhando o limite internacional Brasil/Peru até o Marco 46, de fronteira, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada nessa descrição: SC.18-X-D-II - 1:100.000 - DSG - 1988 As coordenadas geodésicas citadas estão referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º A terra indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Nº 6.001, de 1973 e do art. 5º do Decreto Nº 1.775, de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.987, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a orientação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI acerca da necessidade de se readequar os projetos de financiamentos de ações ou atividades encaminhados ao Ministério da Justiça, no âmbito do mencionado Programa; resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 11 a 16 de setembro de 2009 para o cadastramento e envio de propostas por intermédio do Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 561,
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2009

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário Substituto do Plenário: Bruno Corrêa Burini

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.006823/2009-68

Requerentes: Armstrong World Industries, Inc. Asbestos Personal Injury Settlement Trust; TPG Partners V, L.P.; TPG Partners VI, L.P. Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Ana Thais Muniz Magalhães, Helena de Sá

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração Nº 08012.006858/2009-05

Requerentes: Confidencial

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração Nº 08012.006972/2009-27

Requerentes: BTS Feiras, Eventos e Editora Ltda.; Móbile Feiras e Eventos Ltda.

Advogado(s): Marcelo Lamy Rego, Tamara Rafiq Nahuz

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Cade

BRUNO CORRÊA BURINI

Secretário Substituto do Plenário

PAUTA DA 451ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2009

Início: 10h

Atos de Concentração n.º 53500.022892/2007 e 53500.000478/2008

Requerentes: Vivo Participações S.A., Telpart Participações S.A. e Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Flávio Lemos Belliboni, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Tiago Cação Vinhas e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração n.º 08012.002459/2009-67

Requerentes: Cosan S.A Indústria e Comércio ("COSAN") e Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações ("REZENDE BARBOSA")

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Eduardo Molan Gaban, Luciano Inácio de Souza, Murilo Machado Sampaio Ferraz e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração n.º 08012.005229/2009-50

Requerentes: Oiratecos Participações S.A. e Setee Serviços Administrativos e Participações Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Leonardo Pimentel Bueno e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração n.º 08012.005520/2009-28

Requerentes: Exopros Indústria, Comércio, Importação e Exportação ("EXOPRO") e FIPAC - Fundo de Participações e Consolidação FMIEEE ("FIPAC")

Advogados: Maria Eugênia Novis, Michelle Marques Machado, Aylla Mara de Assis e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração n.º 08012.006301/2009-66

Requerentes: Sanofi-Aventis e Merial LLC

Advogados: Paola Regina Petrozziello, Ticiane Nogueira da Cruz Lima e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração n.º 08012.006034/2009-27

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. ("Monsanto") e Instituto Mato-Grossense do Algodão ("IMA")

Advogados: José Inácio Franceschini, Camila Pimentel Porto

Doria e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração n.º 53500.020216/2007

Requerente: Energisa S.A. ("Energisa")

Advogado: Eduardo Lopes Lobianco, Beatriz Lima Branco

Lopes e Fabrício Ferreira Neves

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração n.º 08012.003911/2008-27

Requerente: Cosan S.A. Indústria e Comércio e Rezende

Barbosa S.A. Administração e Participações

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração n.º 08012.008455/2008-10

Requerentes: International Business Machines Corporation e ILOG S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.008637/2008-82

Requerentes: Hoerbiger-Origina Holding AG e Parker Hannifin Corporation

Advogados: Milena Fernandes Mundim, Alessandro Marius

Oliveira Martins e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.003814/2009-15

Requerentes: TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A. e Expresso Araçatuba Transportes e Logística S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração Nº 08012.004698/2009-51

Requerentes: R.O. Resultados em Outsourcing S.A. e Totvs S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.005179/2009-19

Requerentes: E.I Du Pont de Nemours And Company e Merial Limited

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e

outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.005387/2009-18

Requerentes: Fundo de Investimento em Participações - Brasil Gestão Participações e Kroton Educacional S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg e Fabíola C. L. Cammarota

de Abreu

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.005476/2009-56

Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Orival Grahl, Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Engel e André Prevato

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração Nº 08012.005652/2009-50

Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimentos em Participações e Socipar - Hanser Desenvolvimento Imobiliário SPE S.A.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Bueno e Luís Cláudio Nagalli G. Camargo

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.005779/2008-98

Requerentes: Magnesita Refratários S.A. e Insider - Insumos Refratários para Siderurgia Ltda.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração n.º 08012.005618/2009-85

Requerentes: Pirelli Pneus Ltda., Marangoni Tread Latino America Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.

Advogados: Nara Terumi Nishizawa, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Francisco Niclós Negrão e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração n.º 08012.005887/2009-41

Requerentes: Oracle Corporation e GondenGate Software Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk e Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração n.º 08012.002866/2009-74

Requerentes: Cavok Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. e Universal Brasil Participações Ltda.

Advogados: Antonio Garbelini Junior, Roberta de Camargo

Vianna Godoy e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração n.º 08012.005459/2009-19

Requerentes: Guanhães Energia S.A., Investminas Participações S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FI-FGTS

Advogados: Fabiano Alves Cossich, Roberto Felipe Tesch e

Yoshio Marcos Hashimoto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração n.º 08012.005883/2009-63
Requerentes: Amaggi Luxemburgo S.A.R.L., Agrenco Netherlands NV e Norgrain AS
Advogados: Carlos Geraldo Egydio Rameh, Marcelo Takeyama, Paulo Mattar Filho e Roberta de Camargo Vianna
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Consulta n.º 08700.002870/2007-12
Consulente: Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Consulta n.º 08700.002938/2007-63
Consulente: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda.
Advogado: Viviane Nunes Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo n.º 08012.004484/2005-51
Representante: SEVA Engenharia Eletrônica S.A.
Representada: Siemens Vdo Automotive Ltda.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo n.º 08012.004363/2000-89
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Representadas: Companhia de Bebidas da América
Advogado(s): Carlos Francisco de Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Requerimento n.º 08700.002312/2009-19
Requerente: Confidencial
Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Denise Junqueira e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Petição n.º 08700.001571/2009-22
Requerente: Itap Bemis Ltda.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Paula Farani de Azevedo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA
ZIEBARTH
Secretário do Plenário

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 447, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar para a reunião da 106ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que será realizada no dia 15 de setembro 2009.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

PAUTA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º Grupo: Relatórios funcionais
Item 1
Processos: 08038.013339/2009-05, 08038.016235/2009-44, 08038.016656/2009-75, 08038.016760/2009-60 e 08038.017121/2009-11.
Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Michelle Leite de Souza Santos, Mariana Lucena Nascimento, Pedro Alves Dimas Júnior, Fernando Ribeiro Pacheco, Ricardo Kifer Amorim.
Item 2
Processos: 08038.016761/2009-12, 08038.017239/2009-40, 08038.017178/2009-11, 08038.017293/2009-95, 08038.017311/2008-39, 08038.017737/2009-92.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Leonardo José da Silva Beraldo, Maria Alnelly da Silva Tavares, João Paulo Gondim Picanço, Lúcio Ferreira Guedes, Aline Felipe Pacheco, Feliciano de Carvalho.
Item 3
Processos: 08038.017226/2009-71, 08038.016347/2009-03, 08038.016452/2009-34, 08038.016599/2009-24, 08038.016589/2009-99, 08038.016684/2009-92, 08038.017250/2009-18, 08038.017390/2009-88, 08038.017740/2009-17.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Luciano Antonio Fiorot, Maira de Carvalho Pereira, Lara Spena de Souza, Lycia Kameda, Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt, João Roberto de Toledo, Valter Sarro Lima, Fernanda Ayala Bianchi, Luiz Henrique Miguel Pavan.

Item 4
Processos: 08038.016533/2009-34, 08038.016709/2009-58, 08038.016812/2009-06, 08038.017313/2009-28, 08038.017414/2009-07
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Lilian Alves Ackermann, Flávia Serizawa e Silva, Pedro Paulo Gandra Torres, Lidiane da Penha Segal, Fabiane Lima Monte.
2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados
Item 5
Processo: 08038.018151/2009-45.
Assunto: 4º Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público da União.
Item 6
Processos: 08038.012479/2009-58, 08038.006663/2007-05, 08038.016068/2008-51, 08038.014698/2009-71, 08038.014142/2009-85 e 08038.015035/2009-74.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço dos Defensores Públicos da União: Séfora Azevedo Silva, Marcos Mazzotti, José Ferraz de Oliveira, Augusto Joaquim de Azevedo Júnior, Thales Arcoverde Treiger e André Carneiro Leão.
Item 7
Processo: 08038.001083/2009-85
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Questionamento do Exmo. Dr. Renato Moreira Torres e Silva sobre o procedimento a ser adotado em caso de não homologação do arquivamento pela Câmara de Coordenação.
Item 8
Processo: 08038.016010/2009-98.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Consulta Jurídica realizada pela Defensoria Pública da União no Amapá.
3º Grupo: Processos com pedido de vista
Item 9
Processo: 08038.003709/2008-15.
Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Consulta sobre a possibilidade de ajuda de custo para DPU's removidos a pedido.
Item 10
Processo: 08038.003599/2008-83.
Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Proposta da criação de Ouvidoria Geral da DPU.
Item 11
Processo: 08038.017379/2008-37.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.
Item 12
Processos: 08038.000982/2009-61.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Assunto: Consulta formulada pela ANDPU sobre a regulamentação, competência e critérios de escolha dos membros das Câmaras de Coordenação da Defensoria Pública da União.
4º Grupo: Matéria sigilosa
Item 13
Processo: 08038.004776/2009-20
Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.
Item 14
Processo: 08038.010073/2009-31.
Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.
Item 15
Processo: 08038.014915/2008-42.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 16
Processos: 08038.017361/2008-35, 08038.016159/2008-96, 08038.018505/2008-71, 08038.020877/2008-67.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 17
Processo: 08038.005784/2006-41.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 18
Processo: 08038.016548/2007-31.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 19
Processo: 08038.011186/2009-53.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 20
Processo: 08038.014340/2009-49.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 21
Processo: 08038.014154/2009-18.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 22
Processo: 04500.004343/2006-67.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
5º Grupo: Processos sigilosos com pedido de vista
Item 23
Processo: 08038.014938/2008-57.
Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.635, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08295.002515/2009-34-SR/DPF/GO, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GPS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.095.461/0001-34, tendo como sócios: ITAMAR FRANCISCO DE ASSIS, ELIANE RIBEIRO LISBOA E MIGUEL SILVESTRE DE ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.650, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.022468/2009-65-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.872.608/0001-06, tendo como sócios ELIANE BRAGGER SABINO e ÁLVARO FERNANDES SABINO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.660, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08240.001704/2009-25-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.301.090/0001-86, tendo como sócios VALVINO ANTONIO PEDROSO DE VASCONCELOS e FRANCISCO DAS CHAGAS SAMUEL MONTEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.665, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.010957/2009-42-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALPHA-VILLE TÊNIS CLUBE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.745.913/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RONALDO DA SILVA CARVALHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.684, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08502.002362/2009-32-DPFE/SJE/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da



data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 55.333.769/0003-85, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO JORGE DE ABREU, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.758, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08070.003049/2009-49-DPE/VRA/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO OSWALDO ARÂNHA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.504.995/0001-14, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCÍLIO BEZERRA SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.763, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.003341/2009-15-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 06.293.981/0001-99, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 12 (DOZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 582 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 568 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.764, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08070.002476/2009-18-DPE/VRA/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.457.699/0004-54, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 62.576.459/0011-67 e

- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.769, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08490.007356/2009-58-SR/DPE/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 43.035.146/0012-38, tendo como diretores: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA e FLÁVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.771, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08285.003659/2009-27-SR/DPE/ES, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERRA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.486.401/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO BRESSAN SOBRINHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.773, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.012286/2009-54-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.122.786/0001-70, tendo como sócios ADLEUZA DA SILVA NEVES e JOÃO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.778, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08514.000487/2009-99-DPE/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ENGESEG- EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ/MF Nº 64.545.866/0002-41, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 126 (CENTO E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 9 de setembro de 2009

Nº 446. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:

AC Nº 08012.006972/2009-27. Rqtes: BTS Feiras, Eventos ("BTS") e Editora Ltda. e Móbile Feiras e Eventos Ltda. ("Móbile"). Operação: aquisição, pela "BTS", de 100 quotas de emissão da "Móbile", com valor nominal de R\$ 1.000,00, representativas de 100% de seu capital social. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Gerais - Diversos.

AC Nº 08012.006996/2009-86. Rqtes: Omnilink Tecnologia S.A. ("Omnilink") e Controlsat Informática e Serviços Ltda. ("Controlsat"). Operação: aquisição, pela "Omnilink", da totalidade das quotas representativas do capital social da "Controlsat". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de informática e telecomunicações - Outros

AC Nº 08012.007022/2009-10. Rqtes: Retorte GmbH ("Retorte") e Incasa S/A. ("Incasa"). Operação: criação de uma Joint Venture entre as empresas "Retorte" e "Incasa", pela qual as requerentes constituirão uma nova sociedade, denominada Retorte Bazil - Comércio de Matérias-Primas para Indústria Ltda.. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria metalúrgica.

AC Nº 08012.007038/2009-22. Rqtes: Fanuc Ltd. ("Fanuc") e General Electric Company ("GE"). Operação: criação de uma Joint Venture entre as empresas "Retorte" e "Incasa", pela qual as requerentes constituirão uma nova sociedade, denominada Retorte Bazil - Comércio de Matérias-Primas para Indústria Ltda.. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria metalúrgica.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 28, DE 9 SETEMBRO DE 2009

Processo Administrativo Nº 08012.003537/2002-74. Representante: Willer Sôstenes de Souza e Silva. Representado(a): Editora Globo S.A. Assunto: Publicidade da revista " Show de Gols ".

Em acolhimento às razões consubstanciadas nas Notas Técnicas Nº 194/2009-CGAJ/DPDC/SDE, elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls. 21/26), pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 57/60), bem como à Nota Técnica supra, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhões de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, inciso II e III, e 26, inciso VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à Editora Globo S.A a sanção de multa no valor de R\$ 2.136.412,96 (dois milhões cento e trinta e seis mil quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

RICARDO MORISHITA WADA
Diretor

DECISÃO Nº 29, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Processo Administrativo Nº 08012.009502/2005-91. Representante: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC. Representado(a): DANONE Ltda. Assunto: Redução da qualidade de produto.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica Nº 195/2009-CGAJ/DPDC/SDE, adotando-a como motivação e, desse modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 26, inciso I e VI e 27 do Decreto n. 2.181/97, aplico à DANONE LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 157.643,33 (cento e cinquenta e sete mil seiscientos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

RICARDO MORISHITA WADA
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/07/2011. Processo Nº : 08018.002941/2009-47 - Robert Franklin e Sean Robert Franklin Franklin

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/06/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 23/03/2011. Processo Nº : 08018.006487/2009-01 - Michael Duncan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/06/2011. Processo Nº : 08018.008287/2009-85 - Bert Sagebaum, Carola Sagebaum, Taya Sagebaum e Tom Sagebaum

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/05/2011. Processo Nº : 08018.007499/2009-45 - Xiang Fu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/06/2011. Processo Nº : 08018.006766/2009-67 - Makoto Yamana e Junko Yamana

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/10/2009. Processo Nº : 08018.008830/2009-44 - Alexandru Palamariuc

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da

informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2010. Processo Nº : 08018.004591/2009-53 - Marko Parac

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/05/2011. Processo Nº : 08018.008289/2009-74 - Vincent Gilles Pedretti

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/05/2011. Processo Nº : 08018.007497/2009-56 - Sebastian Tandell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/06/2011. Processo Nº : 08018.007236/2009-36 - Yasuo Takeuchi, Jo Takeuchi, Miho Takeuchi e Riku Takeuchi

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.010085/2009-01 - Harald Gerhard Fuchs

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.009211/2008-96 - Felix Esquivel Canas

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08000.008027/2008-18 - Bryan Kendall Weinztelle

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.010224/2009-99 - Boguslaw Wincenty Wronski

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.010126/2009-51 - Leon Van Oldeniel

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.010170/2009-61 - Jerzy Piotr Kmiecik

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.010169/2009-37 - Marcel Issoufou Duval

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.008367/2009-31 - Javier Jose Milone Inaga

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº : 08018.002758/2009-41 - Jan Inge Nilsen

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº : 08018.002749/2009-51 - Neil Cobban

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.010115/2009-71 - Edgardo Jr Ducusin Pacio

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.010114/2009-27 - Ronald Corilla Cabaloza

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.010127/2009-04 - Dirk Jan Bakker

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.010128/2009-41 - Sander Blansjaar

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08018.010120/2009-84 - Felimon Briones Dela Cruz

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº : 08018.000693/2009-08 - Renan Borbe Iresare

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº : 08000.012726/2008-62 - Michele Carusillo

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº : 08018.004287/2009-14 - Beglar Gogvadze

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº : 08018.006504/2009-01 - Andrew Philip Kenneth Gardiner

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº : 08018.002388/2009-42 - Eric Remi Davanture

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº : 08018.002929/2009-32 - Sylvina Andre Pierre

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº : 08018.002393/2009-55 - Pal Stefan Dinnesen

INDEFIRO o presente Pedido de Prorrogação de Estada no País, por falta de cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº : 08505.067531/2008-79 - Miguel Angel Ramirez Guzman

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo Nº : 08018.007240/2009-02 - Clive Steven Marriott

INDEFIRO o presente Pedido de Prorrogação de Estada no País, por falta de cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº : 08000.010418/2008-01 - Emma Maria Lopez Cueva, Ernesto Jose Gonzaga Lopez e Maria Gabriela Gonzalez Lopez

INDEFIRO o presente Pedido de Prorrogação de Estada no País, por falta de cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº : 08018.004278/2009-15 - Asim Modi

INDEFIRO o presente Pedido de Prorrogação de Estada no País, por falta de cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº : 08018.000834/2008-01 - Jimmy Sorilla Simora

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08505.004491/2009-35 - Hirokazu Akahori, Emi Akahori, Kaname Akahori e Takumi Akahon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08505.064716/2008-21 - Maria de Los Angeles Catalan Carreto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08505.009072/2009-90 - Andrea Senra Silveira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08444.004402/2008-31 - Antonio Joaquim dos Anjos Borrego

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08505.006238/2009-16 - Tatsuya Shibata, Kento Shibata, Yuka Shibata e Yuna Shibata

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08505.013350/2009-11 - Jose Rodolfo Ochoa Gonzalez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08461.002334/2008-68 - Willy Ronalt Carvallo Rua e Wilma Flores Sivauti

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08505.012281/2009-11 - Mary Margaret Pfeiffer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08505.012280/2009-76 - Tobias Rothschild Aickin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : Renate Flaskamp Von Feldegg, Beatrice Flora Giesen Flaskamp, Cristobal Sebastian Giesen Guerra, Elisa Giesen Flaskamp e Laura Giesen Flaskamp

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08102.003774/2008-11 - Jorge Mauricio Castro Wright, Lysis Olga Galnares Castro, Nicolle Alyssa Castro e Sebastian Castro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08354.001129/2009-83 - Ivan Dario Londono Mejia, Juanita Londno Gonzalez e Martha Lia Gonzales Munoz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08505.013348/2009-34 - Elizabeth Margaret Mary Moorhouse e Christopher Moorhouse

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº : 08505.012238/2009-55 - João Gonçalo Rodrigues Pedroso de Lima

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08702.000077/2009-21 - Jose Joaquim Conceição Soares Santos

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08492.003319/2008-70 - Sergio Delgado Xavier, Alexandra Yamila Delgado Mussini e Ingrid Yanet Mussini Garcia

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de setembro de 2009

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei Nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA COMUNITÁRIA AMIGOS DO SABER - AECAS, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ Nº 00.969.878/0001-30 - (Processo MJ Nº 08071.016079/2009-13);

II. CENTRO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE PERNAMBUCO - C.C.C.P.E, com sede na cidade de IGARASSU, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ Nº 07.824.721/0001-65 - (Processo MJ Nº 08071.016084/2009-18);

III. INSTITUTO MUNDO VELHO - IMV - CLUBE MUNDO VELHO, com sede na cidade de SABARÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 00.518.865/0001-44 - (Processo MJ Nº 08071.016076/2009-71).

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei Nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO URUGUAI - AD ALTO URUGUAI, com sede na cidade de ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 07.284.734/0001-99 - (Processo MJ Nº 08071.016073/2009-38);

II. AMÉRICAS AMIGAS - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.594.583/0001-80 - (Processo MJ Nº 08001.007423/2009-07);

III. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO BRASIL - CDDHBRASIL, com sede na cidade de ARACAJU, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ Nº 10.966.340/0001-25 - (Processo MJ Nº 08071.016089/2009-41);

IV. CENTRO DE INCLUSÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DEFICIENTE - CICADD, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.606.206/0001-13 - (Processo MJ Nº 08071.016075/2009-27);

V. CENTRO DE INTEGRAÇÃO HUMANA AO MEIO AMBIENTE - CIHMA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ Nº 10.661.543/0001-03 - (Processo MJ Nº 08071.014493/2009-80);

VI. INAV - INSTITUTO DA AUDIOVISÃO, com sede na cidade de CAXIAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 10.733.963/0001-58 - (Processo MJ Nº 08071.014525/2009-47);

VII. INSTITUTO DE ARRECIFES ARTIFICIAIS - I.A.A., com sede na cidade de SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.978.434/0001-14 - (Processo MJ Nº 08071.016082/2009-29);



VIII. INSTITUTO ECOLÓGICO BRASIL - IEB, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ Nº 00.615.451/0001-33 - (Processo MJ Nº 08071.016086/2009-15);

IX. INSTITUTO PENSAR BRASIL DE CIDADANIA E ESTUDOS AVANÇADOS - PENSAR BRASIL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ Nº 10.713.274/0001-81 - (Processo MJ Nº 08071.014513/2009-12);

X. ORGANIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS - OPOS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 01.190.580/0001-90 - (Processo MJ Nº 08071.016090/2009-75);

XI. ORGANIZAÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO E CUIDADOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - PLANETA JOVEM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.813.816/0001-98 - (Processo MJ Nº 08071.016081/2009-84);

XII. SOCIEDADE AFRO-BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL - AFROBRAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 02.473.832/0001-50 - (Processo MJ Nº 08071.014535/2009-82);

XIII. UNIÃO NACIONAL DE APOIO AO EQUILÍBRIO EMOCIONAL "PRAZER EM VIVER" - UNAAE, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 08.154.923/0001-00 - (Processo MJ Nº 08071.014529/2009-25).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 79ª reunião, realizada em 18 de agosto de 2009, após análise dos documentos apresentados pelas Empresas que solicitaram seu credenciamento, à luz da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO das ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA a seguir nominadas:

EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 11.381.605/0001-96
Processo: 08020.002179/2009-50
EXPERNET TELEMÁTICA LTDA.
CNPJ: 65.549.479/0001-65
Processo: 08020.002000/2009-64
NOBRE CONSULT LTDA.
CNPJ: 10.619.508/0001-26
Processo: 08020.002175/2009-71
ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 83.930.214/0001-94
Processo: 08020.002187/2009-04
PROCONSULT S/S LTDA.
CNPJ: 03.693.089/0001-07
Processo: 08020.002176/2009-16
PSC PORT SECURITY CONSULTING LTDA.
CNPJ: 10.828.731/0001-83
Processo: 08020.002173/2009-82
SECURETECH ENGENHARIA, TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 03.814.912/0001-95
Processo: 08020.002177/2009-61

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

MÁRIO LUÍS HONORATO
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

JOÃO JOSÉ TAFNER
Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 162, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 79ª Reunião, realizada em 18 de agosto de 2009, após análise dos documentos apresentados pela Empresas que solicitaram seu cadastramento e certificação, à luz Resolução Nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pelo CREDENCIAMENTO dos dirigentes, funcionários, prepostos e técnicos que poderão atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pelas respectivas ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA, CERTIFICADAS pela CONPORTOS, abaixo relacionadas, e que, por conseguinte, somente estes, poderão ter acesso às áreas e documentos necessários, ao desenvolvimento dos trabalhos.

EICOMNOR ENG IMPERMEABILIZAÇÃO COM DO NORDESTE LTDA.

Nome	CPF
Daniella Vieira de Melo Moreira Lima	021.358194-92
Fausto Calazans de Toledo Ribas Júnior	098.694847-00
José Mário de Araújo Cavalcante	097.904.384-00
Walter Moreira Lima Filho	089.487.634-15

Nome	CPF
Christiano Gonçalves Finamore	267.740.818-00
Clodoaldo Pittella	029.807.958-52
Clerynezio Garcia Silva	730.451017-04
Fátima Silano do Nascimento	060.169.738-31
Marcos Raucci	363.655.134-53

NETWORK INTELIGÊNCIA CORPORATIVA LTDA.

Nome	CPF
José Carlos Kratzer	233.684.387-00
Luiz Carlos Cunha Teixeira	321.744.707-72
Luiz Veríssimo de Castro	318.481.257-04

NOBRE CONSULT LTDA.

Nome	CPF
Aldemir Alves de Lucena	186.639.154-20
Alexandre Costa de Almeida Braga	195.655.264-20
Antonio Moura de Oliveira	141.511.974-00
Cleano Lima Alves	049.846.763-53
Ivan Marques da Silva	434.232.137-87
João Emmanuel Poggi de Lemos Neto	438.957.784-00
José Manoel do Nascimento Filho	148.450.834-34
Roberto Paulo Fernandes de Souza	068.933.334-04
Gustavo de Queiroz Bezerra Cavalcanti	180.388.324-34

ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Nome	CPF
Ciro Aimeré de Moraes Santos	305.717.589-91
Daniel D'Ivanekko Dutra	003.847.499-92
Márcio Antonio Lunardelli Cavallazzi	416.353.029-00
Ricardo Kuerten Dutra	246.332.919-94

PROCONSULT S/S LTDA.

Nome	CPF
Antonio Carlos Sampaio Bastos	263.953.397-53
Carlos Martins de Almeida Catter	005.891524-91
Joaquim Izido Neto	469.637.407-63
José Alberto Perdigão	499.071.077-00
Márcio Caetano Amaral Paes	499.139.727-87
Margarida Maria Torres de Melo Cavalcante	026.753.817-05

PSC PORT SECURITY CONSULTING LTDA.

Nome	CPF
Mauro Roberto dos Santos	408.052.710-15
Ricardo Aguilar Bernal	178.106.717-15
Ricardo Ribeiro Aguilar	184.242.458-06

SECURETECH ENGENHARIA, TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA.

Nome	CPF
Antonio Sérgio Teixeira de Carvalho	098.620.991-00
Heber Uruguaiana Tessis	429.023.201-91
João da Mata Cezar de Melo	112.737.711-68
Linaldo Guimarães Pimentel	102.162.194-34
Sheron Breckenfeld Pimentel Copetti	957.393.601-10

Deliberaram, ainda, que os dirigentes das Organizações de Segurança supra nominadas, respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

MÁRIO LUÍS HONORATO
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministerio dos Transportes

JOÃO JOSE TAFNER
Ministério da Fazenda

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CSTIC-PS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 3º da Portaria Conjunta MPS/INSS/DATAPREV Nº 1, de 5 de novembro de 2008, publicada no DOU de 06 de novembro de 2008, seção 1 página 34. CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 19 de maio de 2008, que dispõe sobre o processo de contratação dos serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e a Portaria SLTI nº 11, de 30 de dezembro de 2008, DOU 31/12/2008, que define a Estratégia-Geral de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Federal e a Portaria SLTI Nº 08 de 12 de agosto de 2009, DOU 13/08/2009. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Metas da Previdência Social, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação da Previdência Social, aprovado por consenso durante a III Reunião Ordinária do CSTIC-PS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

LUCIO DA SILVA SANTOS

ANEXO
PLANO DE METAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. INTRODUÇÃO:

O Plano de Metas da Previdência Social registra as metas a serem alcançadas após o Auto-Diagnóstico elaborado em 2009 e também o nível de execução a ser atingido em 2009 bem como a previsão de sua conclusão conforme as recomendações emanadas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG nas Portarias SLTI nº. 11, de 28 de dezembro de 2008 e Portaria nº. 08, de 12 de agosto de 2009.

A Previdência Social está constituída através do Ministério da Previdência Social (MPS), órgão central da Administração Pública Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia da administração pública indireta e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), empresa pública criada com a finalidade específica de sustentação das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações TIC.

Tal particularidade implica na gestão do planejamento e atuação integrada entre as casas. Dessa forma o presente plano apresenta as metas do MPS e INSS, concebidas em articulação com a Dataprev.

2. METAS PROPOSTAS:

As principais metas propostas para 2009 de acordo com as orientações da IN nº. 04 SLTI/MP e do Acórdão nº. 1.603 TCU estão descritas a seguir:

Meta	Responsáveis	Prazo	
		MPS	INSS
01. Atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)	CSTIC-PS	11/2009	

02. Criação do Comitê de Tecnologia da Informação da Previdência Social	MPS, INSS e Dataprev	Concluído: 09/04/2009
03. Padronização do ambiente de TI da Previdência Social	MPS, INSS e Dataprev	Concluído Em andamento o processo de consolidação dos padrões adotados para a Previdência Social
04. Mapeamento dos Sistemas que podem ser disponibilizados no Portal do Software Público	MPS, INSS e Dataprev	Processo contínuo
05. Elaboração da Política de Segurança da Informação	CSTIC-PS	Concluído 06/11/2008

06. Elaboração do Planejamento Orçamentário para o setor de TI no órgão	MPS e INSS	Concluído em 2009: Processo contínuo na Previdência Social
07. Melhoria dos processos de elaboração e gestão de contratos da Previdência Social	MPS e INSS	13/11/2009 31/12/2009
08. Aprimoramento quali-quantitativo dos Recursos Humanos de TIC da Previdência Social	MPS e INSS	Em processo de aprimoramento Aguardando apoio da SLTI na execução da META

META 01: Atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**1. Introdução:**

A Previdência Social possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação, que embora bastante alinhado às atuais diretrizes e metas da organização, do ponto de vista tecnológico e mesmo de negócio, possui necessidade de atualização, em função do contexto em que o mesmo foi concebido,

meados de 2001, pois desde então houve diversas evoluções tecnológicas e inovações do cenário do negócio.

Mister observar que a robustez da documentação gerada no atual PDTI permite que a sua releitura e atualização seja feita em caráter suplementar, não demandando, a priori, uma profunda re-elaboração.

2. Objetivo:

Atualização do Plano-Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Previdência Social, elaborado em 2002, cujo escopo contemplou toda a Previdência Social, ou seja, MPS, INSS e Dataprev.

3. Atividades/Execução:

3.1. Formação de um grupo de trabalho para atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Previdência Social - PDTI.

O Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicações da Previdência Social em sua I Reunião Ordinária apreciou o tema da atualização do PDTI e deliberou sobre a formalização de um Grupo de Trabalho para a atualização do Plano Diretor de TI da Previdência Social, com a atribuição de também representar a Previdência Social nas reuniões com a SLTI/MPOG sobre o assunto.

Prever a composição de equipes contemplando os órgãos envolvidos na gestão de TI da Previdência Social, a saber, Dataprev, MPS e INSS, de forma a tratar a atualização do plano atual e o apontamento de soluções e cenários não tratados no mesmo, de forma a subsidiar a continuidade do processo de modernização tecnológica do órgão nos próximos anos.

Este trabalho deverá ser realizado no último trimestre de 2009, de forma a subsidiar as ações a serem conduzidas a partir de 2010.

No MPS foi constituído um grupo de trabalho específico pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA para o atendimento das metas descritas na IN/SLTI nº. 04/2008, dentre elas, a atualização do PDTI do MPS.

No âmbito do INSS serão alocadas equipes específicas para subsidiar a atualização do ponto de vista de negócio e de TIC.

3.2. Atualização do PDTI da Previdência Social, de acordo com as seguintes fases:

1ª Fase - Diagnóstico do negócio: Levantamento das estruturas organizacionais, atribuições, funções, atividades em curso, entre outras; Levantamento dos principais processos organizacionais.

2ª Fase - Constatação da TIC: Levantamento dos principais sistemas de informação, tecnologias, público alvo dos sistemas. Nesta fase serão apontadas deficiências e carências das áreas gestoras em relação à TIC.

3ª Fase - Proposição da solução: alinhamento das expectativas futuras em relação a TIC, alinhados ao planejamento estratégico; Definição das tecnologias, padrões e diretrizes tecnológicas, linguagens, arquiteturas.

4ª Fase - Implantação de ações: Serão discriminados recursos necessários para execução das ações de planejamento. Será relacionada infra-estrutura de hardware e software e de Recursos Humanos para execução das tarefas.

3.3. Submeter os trabalhos ao Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicações da Previdência Social para a consolidação e publicação do PDTI da Previdência Social.

4. Prazo:

No Planejamento Estratégico da Previdência Social, existe o projeto/ação intitulada "II 8.3 - Atualizar o PDTI da Previdência Social" com prazo final estimado para novembro de 2009.

5. Responsável:

Grupo de Trabalho instituído pelo Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicações - CSTIC-PS.

META 2: Criação do Comitê de Tecnologia da Informação da Previdência Social

1. Introdução:

Em atendimento as determinações da IN nº 04/SLTI e a estratégia para a formação da EGTI, Portaria nº 11/SLTI de 30 de dezembro de 2008, o MPS, INSS e a Dataprev instituíram o Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação da Previdência Social (CSTIC-PS) por meio da Portaria Conjunta nº. 01, de 05 de novembro de 2008, alterada pela Portaria Conjunta n. 01, de 09 de abril de 2009.

O CSTIC-PS possui atribuições de forma a abranger os temas prioritários de segurança da informação e das comunicações, atendendo a IN nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República que disciplina a gestão da Segurança da Informação e das Comunicações na Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

O CSTIC-PS possui as seguintes competências institucionais:

I- Deliberar sobre diretrizes, normas, padrões, metodologias, planos, programas e projetos de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicações;

II- Realizar a aprovação de planos de investimentos em Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicações; e

III- Criação e avaliação de indicadores de acompanhamento da implantação dos planos estratégicos de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicações, bem como fiscalizar sua execução e propor medidas para correção;

2. Objetivo:

Criação de uma instância estratégica (Comitê) para organizar os trabalhos propostos para a execução da Estratégia-Geral de Tecnologia da Informação - EGTI.

3. Atividade/Execução:

3.1. Criação do Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicações da Previdência Social (CSTIC-PS).

4. Prazo:

Concluído em 09/04/2009.

5. Responsável:

MPS, INSS e Dataprev.

META 03: Padronização do ambiente de TIC da Previdência Social

1. Introdução

Diversas ações foram adotadas ou estão em curso para viabilizar a padronização do ambiente de TIC entre as casas. A maior parte delas é decorrente do PDTI em vigor e tem como foco a padronização do ambiente de desenvolvimento, das linguagens, banco de dados, metodologias e infraestrutura dos sistemas corporativos.

2. Objetivo:

Normalizar os padrões e ambientes de TIC para a Previdência Social.

3. Atividade/Execução:

Estão em andamento os projetos de desenvolvimento que adotam o padrão definido e que viabilizarão o atendimento desta meta.

No que tange a infraestrutura, a Previdência já possui um modelo de inventário e monitoramento do parque que passa por diversas evoluções de identificação da alocação dos equipamentos e de monitoramento da vida útil e efetividade de utilização. O parque tem sido objeto de diversos investimentos em modernização para sua compatibilização com os novos sistemas de informação em desenvolvimento.

A adoção dos padrões e-PING e e-MAG, dentre outras diretrizes governamentais, são componentes dos padrões estabelecidos para a Previdência.

Questões como o modelo de serviços e o padrão de dados também foram planejados no contexto de modernização, em especial na Dataprev, enquanto principal operadora do processo de gestão de TIC na Previdência.

No que se refere a questão de comunicação corporativa, esta área foi objeto de diversos investimentos, em especial em Telecom e Videoconferência, as quais foram devidamente integradas à Infovia do Governo Federal.

4. Prazo:

A definição dos padrões do ambiente de TIC foi concluída. O que está em andamento é a consolidação dos avanços já alcançados, de forma a promover o amadurecimento da implantação dos padrões estabelecidos para os órgãos componentes da Previdência Social.

5. Responsável:

MPS, INSS e Dataprev.

META 04: Mapeamento dos Sistemas que podem Ser disponibilizados no Portal do Software Público

1. Introdução:

Este processo já faz parte do processo de gestão de TIC na Previdência Social, com softwares já disponibilizados no referido Portal. Estando em curso a identificação de novos softwares.

2. Objetivo:

Compartilhar com a comunidade do Software Público, sistemas de informação de ampla utilização no MPS, INSS e Dataprev, que possam ser aplicados em outras instâncias de governo.

3. Atividade/Execução:

3.1. Disponibilizar os sistemas no portal do software público com licenças públicas gerais GPL (General Public Licence).

A Previdência Social contribui com as ações para o desenvolvimento do software público brasileiro. Atualmente os sistemas abaixo relacionados já estão disponíveis no portal do software público com licenças públicas gerais GPL (General Public Licence).

Sistemas já disponibilizados:

Configurador Automático e Coletor de Informações Computacionais - CACIC (Dataprev);

SIPREV - Gestão (MPS/SPS);

Controlador Centralizado do Ambiente de Rede - COCAR (Dataprev);

Sistema de Gerenciamento do Atendimento - SGA (INSS / Dataprev); (Em processo de disponibilização).

3.2 Continuar o processo de avaliação de softwares com perfil para compor o Portal de Software Público e manter o trabalho de prospecção dos softwares disponíveis no mesmo.

4. Prazo:

Processo contínuo.

5. Responsável:

MPS, INSS e Dataprev.

META 5: Elaboração da Política de Segurança da Informação

1. Introdução:

A Política de Segurança da Informação da Previdência Social foi elaborada a luz da IN GSI-PR n. 01/2008 e publicada na Portaria Conjunta MPS, INSS e Dataprev, nº. 01, de 05 de novembro de 2008, D.O.U. de 06/11/2008, atualizando a Portaria MPS n. 992, de 08 de setembro de 2004.

O acompanhamento da implantação da política de segurança da informação, bem como a proposição de instrumentos acessórios a sua execução são deliberados pelo Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicações da Previdência Social - CSTIC-PS (Portaria Conjunta nº. 01/2008, D.O.U. 05/11/2008, alterada pela Portaria Conjunta nº 01/2009, DOU 09/04/2009).

O processo de gestão de segurança da informação na Previdência Social já tem um histórico de parceria com o GSI-PR. Em especial nas atividades de capacitação e troca de informações, inclusive com promulgação de um acordo de cooperação técnica entre a Previdência Social e o GSI-PR, assinado em 2008, por ocasião da realização do II Congresso Nacional de Segurança da Informação no Governo Federal - SICGOV 2008.

2. Objetivo:

Elaborar, publicar e executar a Política de Segurança da Informação e Comunicações do órgão.

3. Atividade/Execução:

3.1. Aplicação da Política de Segurança da Informação em vigor.

4. Prazo:

Concluído em 06 de novembro de 2008.

5. Responsável:

Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação da Previdência Social - CSTIC-PS.

META 06: Elaboração do planejamento orçamentário para o setor de TIC no órgão

1. Introdução:

Os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e as bases para consultas e referências de preços nas aquisições de bens e serviços de TIC, conforme o disposto na Lei 11.768 de 14/08/2008 em seu artigo 12 Inciso "XX" determinou que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2009 discriminassem, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de despesas com Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive hardware, software e serviços, o que resultou na criação da Ação 2003.

No entanto, tal medida foi reavaliada e para 2010 foi elaborada nova classificação das despesas com TIC, ou seja, os gastos com TIC serão identificados com maior detalhamento da despesa independentemente de qual ação esteja alocado o recurso.

Em decorrência, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN criou classificação por subelementos para a identificação dos gastos em TIC em 2010 (as demais despesas serão detalhadas por elemento - procedimento usual) e exclusão da Ação 2003 - Ações de informática, criada em 2009.

No âmbito da Previdência Social os investimentos em TIC são estruturados na meta orçamentária, Modernização e Expansão do Ambiente Tecnológico, a qual faz parte do programa Qualidade dos Serviços Previdenciários do PPA do Governo Federal.

Em termos estratégicos o referido planejamento está contido na dimensão Modernização da Infraestrutura do Planejamento Estratégico da Previdência Social (2009-2015).

2. Objetivo:

Alinhamento dos objetivos de TIC ao planejamento estratégico da Previdência Social.



3. Atividade/Execução:
3.1. Realizar adequação no orçamento do MPS e INSS com a finalidade de permitir a identificação da previsão dos investimentos em TIC e criar detalhamentos que especifiquem as despesas relacionadas a TIC.

4. Prazo:
Concluído para 2009. Processo contínuo.

5. Responsável:
MPS e INSS.

META 07: Melhoria dos processos de elaboração e gestão de contratos NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Introdução:

Já existem modelos de gestão de contratos no MPS e INSS, porém o planejamento e mesmo esta gestão carecem de ferramentas e infraestrutura mais completas e eficazes para subsidiar a atuação dos gestores.

2. Objetivo:

Desenvolver conjunto de normatizações internas para regulamentar todos os processos de aquisições de TI (serviços), em adequação às Instruções Normativas nº. 02/2008 e 04/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento - SLTI/MPOG.

3. Atividades/Execução:

3.1. MPS

3.1.1. Formação de um grupo de trabalho pela SPOA para desenvolver um conjunto de normas internas para regulamentar todos os processos de aquisições de TIC (serviços).

A Portaria/SPOA nº 175 de 13 de agosto de 2009, constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de:

1. Elaborar o Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da área de Tecnologia da Informação e Comunicações em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2008;

2. Elaborar o roteiro padrão de Planejamento da Contratação em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2008;

3. Elaborar minuta de Norma Operacional SPOA disciplinando o fluxo de solicitação e atendimento das demandas de TIC, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2008.

3.2. INSS

3.2.1 Como o INSS já possui um fluxo estruturado de contratações, o foco de atuação está em promover os investimentos necessários para provimento da infraestrutura necessária para um efetivo planejamento e gestão dos contratos do órgão, permitindo o monitoramento do nível de serviço entregue pelos fornecedores em nível nacional.

4. Prazo:

4.1. MPS: 13/11/2009.

4.2 INSS: 31/12/2009.

Responsável:
MPS e INSS.

Meta 08: Aprimoramento quali-quantitativo dos Recursos Humanos de tic da previdência social

1. Introdução:

Esta é a principal carência, no que tange à gestão de TIC no MPS e no INSS

No que se refere ao MPS, para cumprimento das exigências consignadas no inciso III do Artigo 5º da IN 04/2008 SLTI/MPOG, a CGI do MPS necessitará de reforço no seu quadro próprio de pessoal técnico especializado de TIC, e para isso valer-se-á das iniciativas previstas no item 4.1.2 da EGTI, publicada por meio da Portaria n. 11, de 30 de dezembro de 2008, da SLTI/MPOG. A CGI posicionou-se junto à SPOA, a respeito da carência de pessoal técnico em seu efetivo, com qualificação técnica em gestão de TIC no âmbito do MPS, para providências junto à SLTI com vistas ao atendimento do pleito.

No que tange ao INSS, a equipe de gestão de TIC é reduzida e carece de melhores quadros técnicos. Recentemente foi promovido um concurso com vistas a suprir esta deficiência, mas a capacidade de retenção desta mão-de-obra tem se mostrado ineficaz. Mais de 50% dos servidores contratados já se desligaram do órgão em menos de 24 meses de atuação. Este cenário impõe dificuldades na internalização pela equipe de TIC do complexo modelo de negócio do INSS e mesmo o seu engajamento nas ações de longo prazo.

A estrutura organizacional atual é insuficiente para prover os quadros gerenciais necessários para as demandas de um órgão do porte do INSS. A estrutura é restrita a um Coordenador Geral, um Coordenador de Planejamento e quatro chefes de Serviço.

2. Objetivo:

Identificar as necessidades de recursos humanos e de capacitação para promover a gestão de TIC e o planejamento e gestão de contratos de bens e serviços em convergência com as Instruções Normativas nº. 02/2008 e 04/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento - SLTI/MPOG.

3. Atividades/Execução:

3.1. MPS:

3.1.1. Obter junto a SLTI o provimento do quadro de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Para promover a gestão de TIC e o planejamento e gestão de contratos de bens e serviços, serão necessários pelo menos 24 (vinte e quatro) técnicos de informática de nível superior nas seguintes especializações:

a. 08 (oito) especialistas em governança de TIC (COBIT);
b. 08 (oito) especialistas em governança de infraestrutura de TIC (ITIL);

c. 06 (seis) especialistas em processos de desenvolvimento de software e metrificação em Ponto de Função (MPS-BR e IF-PUG).

d. 02 (dois) especialistas em gestão da segurança da informação e Comunicações (IN. N.01/2008 / ISO/NBR/IEC n. 27.002)

3.2. INSS:

3.2.1. Rever a estruturação da área de TI do órgão e criar políticas de contratação que melhorem o atual quadro de servidores quantitativa e qualitativamente e a respectiva capacidade de retenção de pessoal por meio de:

I - Suprimento do quadro de servidores atuais com especialistas:

a. 10 (dez) especialistas em governança de TIC (COBIT);

b. 10 (dez) especialistas em governança de infraestrutura de TIC (ITIL);

c. 06 (seis) especialistas em processos de desenvolvimento de software e metrificação em Ponto de Função (MPS-BR e IF-PUG);

d. 04 (quatro) especialistas em gestão da segurança da informação e Comunicações (IN. N.01/2008 / ISO/NBR/IEC n. 27.002)

II - Rever a atual estrutura organizacional, suprindo disciplinas não atendidas pela estrutura atual:

a. Coordenação específica para gestão de comunicações, incluindo IP, telefonia, videoconferência, ferramentas de comunicações diversas;

b. Coordenação específica para gestão de segurança da informação;

c. Área específica para apoio técnico à execução dos contratos de TIC;

d. Área específica para gestão de desenvolvimento de sistemas e monitoramento do nível de serviços de desenvolvimentos e produtos fornecidos por terceiros.

3.3. AÇÕES CONJUNTAS

3.3.1. Promover a capacitação do quadro de pessoal técnico especializado de TIC.

Capacitar os técnicos em gestão de TIC, nos treinamentos ofertados pela SLTI/MPOG e ENAP nas disciplinas previstas nas Instruções Normativas n. 02/2008 e 04/2008 e também nas especializações necessárias à gestão de TIC como, por exemplo, COBIT, PMI, ITIL, IFPUG, MPS-BR, Gestão de Segurança da Informação, entre outros.

4. Prazo:

Atividade 3.1.1: A definir em consonância com prazos estabelecidos pela SLTI/MPOG.

Atividade 3.2.1: A definir, de acordo com as propostas de novos concursos e revisão da estrutura organizacional do INSS.

Atividade 3.3.1: A definir em consonância com prazos estabelecidos pela SLTI/MPOG.

5. Responsável:

MPS e INSS.

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º, 18 e 74 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 7º da Lei Complementar Nº 108, de 29 de maio de 2001, e o art. 1º do Decreto Nº 4.678, de 24 de abril de 2003, torna público que o Conselho, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2009, resolveu:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, na definição das fontes de custeio e na realização das despesas administrativas, devem observar o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

Definições

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - custeio administrativo: recursos para cobertura das despesas administrativas da EFPC;

II - despesas administrativas: gastos realizados pela EFPC na administração de seus planos de benefícios, por meio do plano de gestão administrativa - PGA, incluídas as despesas de investimentos;

III - dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

IV - fundo administrativo: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela EFPC na administração dos seus planos de benefícios, na forma dos regulamentos;

V - receitas administrativas: receitas derivadas diretamente da gestão administrativa dos planos de benefícios da EFPC;

VI - taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir; e

VII - taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Custeio Administrativo

Art. 3º Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela EFPC:

I - contribuição dos participantes e assistidos;

II - contribuição dos patrocinadores e instituidores;

III - reembolso dos patrocinadores e instituidores;

IV - resultado dos investimentos;

V - receitas administrativas;

VI - fundo administrativo;

VII - dotação inicial; e

VIII - doações.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária competente, definir as fontes de custeio, observados os regulamentos dos planos de benefícios, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

CAPÍTULO III

Dos Critérios e Limites

Seção I

Dos Critérios das Despesas Administrativas

Art. 4º Caberá ao Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária competente, fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal.

§ 1º Os indicadores de gestão de que tratam no caput devem ser definidos pela Diretoria-Executiva da EFPC.

§ 2º Os critérios que trata o caput devem constar no regulamento do plano de gestão administrativa, nos termos do item 27 do Anexo C da Resolução Nº 28, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 5º Os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas da EFPC devem possibilitar a avaliação da relação entre a necessidade e adequação dos gastos com os resultados obtidos, considerando-se, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - recursos garantidores dos planos de benefícios;

II - quantidade de planos de benefícios;

III - modalidade dos planos de benefícios;

IV - número de participantes e assistidos; e

V - forma de gestão dos investimentos.

Seção II

Dos Limites para Cobertura das Despesas Administrativas

Art. 6º O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios executados pela EFPC de que trata a Lei Complementar Nº 108, de 2001, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é um entre os seguintes:

I - taxa de administração de até 1% (um por cento); ou

II - taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da EFPC deve estabelecer o limite de que trata o caput.

Art. 7º As fontes de custeio de que tratam os incisos VI a VIII do art. 3º não são computadas para verificação do limite de que trata o art. 6º.

Art. 8º O plano ou conjunto dos planos de benefícios de que trata a Lei Complementar Nº 108, de 2001, mesmo que administrado por EFPC sujeita exclusivamente à disciplina da Lei Complementar Nº 109, de 2001, submete-se aos limites estabelecidos no art. 6º.

Art. 9º Aplica-se às EFPC e aos planos de benefícios constituídos no âmbito da Lei Complementar Nº 108, de 2001, que tenham seu início de operação após a data de entrada em vigor desta Resolução, o prazo de 60 (sessenta) meses para o enquadramento aos limites estipulados no art. 6º.

CAPÍTULO IV

Das Receitas Administrativas

Art. 10. A EFPC pode auferir receitas administrativas na operação e execução dos planos de benefícios que administra, desde que observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar Nº 109, de 2001.

§ 1º A EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

§ 2º As receitas administrativas auferidas pela EFPC, nos termos do caput, deverão ser deduzidas dos limites estabelecidos no art. 6º.

CAPÍTULO V

Das Receitas e Despesas Administrativas dos Planos de Assistência à Saúde

Art. 11. As receitas e despesas administrativas de plano de assistência à saúde, de que trata o art. 76 da Lei Complementar Nº 109, de 2001, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS devem:

I - ser, respectivamente, auferidas e custeadas integralmente com recursos oriundos do próprio plano de assistência à saúde e de suas fontes de custeio; e

II - observar a legislação aplicável ao setor de saúde suplementar.

CAPÍTULO VI

Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas

Art. 12. Caberá ao Conselho Fiscal da EFPC o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com o inciso I do artigo 19 da Resolução Nº 13, de 2004.

CAPÍTULO VII

Da Transparência das Despesas Administrativas

Art. 13. A Secretaria de Previdência Complementar - SPC deverá difundir, no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores, as informações das despesas administrativas consolidadas das EFPC, sopesadas pelos resultados obtidos, observada a qualificação das EFPC, as características e modalidades dos planos de benefícios, o número de participantes e assistidos e a forma de gestão dos investimentos.

Art. 14. Sem prejuízo das demais obrigações quanto à transparência da gestão de informações dos planos de benefícios, a EFPC deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos às suas despesas administrativas, inclusive as despesas de investimentos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 15. A EFPC de que trata a Lei Complementar Nº 108, de 2001, que no exercício de 2010 não observar os limites fixados no art. 6º, terá prazo de até 60 (sessenta) meses, a partir da entrada em vigor desta Resolução, para se adequar ao referido limite.

Parágrafo único. O limite de destinação de recursos para o plano de gestão administrativa, até o enquadramento de que trata o caput, será calculado com base no exercício de 2009.

Art. 16. Fica a SPC autorizada a editar instruções complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 17. O parágrafo 2º do art. 6º da Resolução Nº 12, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O funcionamento da EFPC dar-se-á com o início da arrecadação das contribuições, após atingido o número mínimo de quinhentos participantes no plano de benefícios instituído." (NR)

Art. 18. A não observância das disposições desta Resolução sujeitará a entidade fechada de previdência complementar e seus administradores às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 20. Revogam-se a partir de 1º de janeiro de 2010, a Resolução CPC Nº 01, de 09 de outubro de 1978, e as demais disposições em contrário.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Presidente do Conselho

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, com base no disposto no art. 4º, do Decreto Nº 4.678, de 24 de abril de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II, do Anexo à Portaria/MPS/Nº 1.382, de 10 de agosto de 2005, e com o § 1º do art. 17 do Decreto Nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, determina a publicação do resultado do julgamento da 120ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2009.

1) Conselheiro-Relator: Luiz Gonzaga Maranhão Brandão
Processo Nº 44000.001136/2007-97
Auto de Infração Nº 06/07-63
Decisão-Notificação Nº 46/08-69
Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social
Recorrentes: Fábio Mazzeo e Valter Renato Gregori
Decisão: Sobrestado o julgamento devido o pedido de vista dos Conselheiros José Ricardo Sasseron e Reginaldo José Camilo.

2) Conselheiro-Relator: Reginaldo José Camilo
Processo Nº 44000.000203/2008-37
Auto de Infração Nº 174/07-68
Decisão-Notificação Nº 121/08-82
Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Eduardo Fontana D'Ávila, Antonio Paulo Lazzaretti, Romano Ancelmo Fontana Filho, Luiz Gonzaga Murat Júnior e José Fernando Monteiro Alves
Ementa: "Vício insanável do auto de infração. A fundamentação legal invocada não condiz com os fatos narrados que deu origem ao auto de infração. Nulidade reconhecida. Recurso de ofício provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

3) Conselheiro-Relator: José Ricardo Sasseron
Processo Nº 44000.000786/2006-34
Auto de Infração Nº 04/06-57
Decisão-Notificação Nº 05/08-81
Recorrente/Entidade: CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada

Decisão: Por maioria de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

4) Conselheiro-Relator: Euclides Reis Quaresma
Processo Nº 44000.002769/2007-12
Auto de Infração Nº 83/07-12
Decisão-Notificação Nº 106/08-99
Recorrente/Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada

Ementa: Recurso Voluntário contra a Decisão-Notificação Nº 106/08-99 - Prescrição - Inocorrência - Autuação da entidade em lugar de seus diretores - Impossibilidade - Lei Complementar 109/01 - Nulidade do Auto de Infração - Recurso Provido.

Decisão: Por maioria de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento.

5) Conselheira-Relatora: Vanialucia Lins Souto
Processo Nº 44000.003110/2006-01
Auto de Infração Nº 30/06-67
Decisão-Notificação Nº 25/08-99
Recorrente/Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Ementa: Recurso Decisão Notificação Nº 28/08-99; Auto de Infração Nº 30/06-67. Constatação da não-adoção de providências cabíveis pela entidade, junto à patrocinadora, no caso de atraso ou inadimplência de contribuições e/ou outras obrigações assumidas. Fundamento Legal: artigos 3º, V, 5º e 74 c/c art. 65, todos da Lei Complementar Nº 109/2001 e o art. 75 da Lei Nº 6.435/77.

Decisão: Por maioria de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

6) Conselheiro-Relator: Reginaldo José Camilo
Processo Nº 44000.002569/2007-60
Auto de Infração Nº 74/07-13
Decisão-Notificação Nº 100/08-11
Recorrida/Entidade: FACEAL - Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Decisão: Por maioria de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

7) Conselheiro-Relator: Reginaldo José Camilo
Processo Nº 44000.002782/2007-71
Auto de Infração Nº 91/07-32
Decisão-Notificação Nº 108/08-14
Recorrida/Entidade: BASES - Fundação Baneb de Seguridade Social

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Decisão: Por maioria de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE
EM SÃO PAULO
GERÊNCIA-EXECUTIVA SÃO PAULO-SUL**

**DESPACHO DA GERENTE EXECUTIVA
Em 4 de setembro de 2009**

Nº 60 /INSS/GEX-SP SUL - A GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO SUL, na forma do art.8º da Resolução 53/INSS/PRES de 10/03/08 em conjunto com o Art. 17 da Orientação Interna 21/INSS/DIROFL de 22/04/08 , e no uso das atribuições conferidas pela Portaria Nº 218, de 03.07.2006, e Considerando a alienação de imóveis do Instituto não vinculados a suas atividades fins; resolve

1. HOMOLOGAR o resultado do Leilão Nº 03/2009, referente à alienação do imóvel da Rua Adolfo Pinheiro Nº 1814 - Santo Amaro - São Paulo/SP.

LÚCIA HELENA PAQUIER

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 3.026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302.235/79, sob o comando Nº 334279370/2009 e juntada Nº 336377895/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 1.31, 1.33, 4.1.1, 5.6.2, 5.7.2, 7.1.1, e 7.1.2, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Prev - CNPB Nº 1998.0018-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.027, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301852/79, sob comando Nº 335576790 e juntada Nº 336629854, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, na condição de instituidor do Plano CRAprev - CNPB Nº 2006.0012-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.028, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, nos termos das manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.002292/2006-94, às folhas sob comando Nº 335227184, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º da Portaria Nº 1.582, de 18 de setembro de 2007, no que se refere à Incorporação da Fundação Enersul pela Enerprev.

Art. 2º Tornar sem efeito os arts. 2º, incisos I, II, III e IV; 3º e 4º da Portaria 1.582, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º Ficam ratificados os arts. 2º, incisos V, VI, VII, VIII, IX; 5º e 6º da Portaria 1.582, de 18 de setembro de 2007.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e a Espírito Santo Centrais Elétricas - ESCELSA, como patrocinadora do Plano de Benefícios Escelsos I, CNPB Nº 1988.0009-47.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e a ENERGEST S.A., como patrocinadora do Plano de Benefícios Escelsos I, CNPB Nº 1988.0009-47.

Art. 6º Aprovar o Termo de Adesão firmado pela ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, como patrocinadora do Plano de Benefícios Escelsos I, CNPB Nº 1988.0009-47.

Art. 7º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e a Espírito Santo Centrais Elétricas - ESCELSA, como patrocinadora do Plano de Benefícios Escelsos II, CNPB Nº 1998.0022-92.

Art. 8º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e a ENERGEST S.A., como patrocinadora do Plano de Benefícios Escelsos II, CNPB Nº 1998.0022-92.

Art. 9º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e a ESC 90 Telecomunicações Ltda., como patrocinadora do Plano de Benefícios Escelsos II, CNPB Nº 1998.0022-92.

Art. 10º Aprovar o Termo de Adesão firmado pela ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, como patrocinadora do Plano de Benefícios Escelsos II, CNPB Nº 1998.0022-92.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.376 DE 10 DE OUTUBRO DE 2008(*)

Homologa o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Porto Franco - MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução CIB/MA nº 145, de 10 de dezembro de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão - CIB/MA aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Porto Franco - MA; e

Considerando que o projeto apresentado pelo Município de Porto Franco - MA, prevê abrangência de 4 (quatro) Municípios definida com população total de 48.825 habitantes (TCU 2007), para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Porto Franco - MA, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão - MA, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 109.856,25 (cento e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 1 (um) ano.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco - MA, para o atendimento do Projeto de Cirurgias em tela.

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE PORTO FRANCO/MA			
Nº	Código	Municípios Envolvidos	POP TCU 2007
Município Executor			
1	210900	Porto Franco	18.692
POPULAÇÃO DO EXECUTOR			18.692
Municípios de Abrangência			
2	210255	Campestre do Maranhão	12.246
3	210598	Lajeado Novo	6.620
4	211105	São João do Paraíso	11.267
POPULAÇÃO DE ABRANGÊNCIA			30.133
POPULAÇÃO TOTAL			48.825
RECURSOS FINANCEIROS ANUAIS PREVISTOS			R\$ 109.856,25

(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 198, de 13-10-2008, Seção 1, pág. 72, com incorreção no original .



PORTARIA Nº 1.945, DE 27 DE AGOSTO DE 2009(*)

Altera, atualiza e recompõe a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.944/GM, de 27 de agosto de 2009, que insitui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria SAS Nº 719, de 28 de dezembro de 2007, que redefine categorias descritivas e respectivos códigos, consoantes com as políticas públicas, para a inclusão de dados nos sistemas de informações do SUS;

Considerando a Portaria SAS Nº 346, de 23 de junho de 2008, que atualiza os procedimentos radioterápicos e quimioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando propostas da Sociedade Brasileira de Urologia, para reformulação dos procedimentos urológicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, inclusive à reunião do Conselho Consultivo do INCA (CON-SINCA) de 15 de abril de 2009, quanto à hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata, resolve:

Art. 1º Manter na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS a prótese a seguir especificada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA OPM	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
07.02.06.003-8	Prótese testicular em gel de silicone	02	R\$ 350,00

Art. 2º Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, o nome dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	NOVA DESCRIÇÃO
04.09.03.003-1	Prostatovesiculectomia Radical
04.09.04.015-0	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar
04.16.01.010-5	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar em Oncologia

Art. 3º Atualizar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, as seguintes compatibilidades:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO PRINCIPAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA OPM	QTDE. MÁXIMA DA OPM
04.09.04.015-0	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar	07.02.06.003-8 - Prótese testicular em gel de silicone	02
04.09.04.016-9	Orquiectomia Unilateral		01
04.16.01.010-5	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar em Oncologia		02
04.16.01.011-3	Orquiectomia Unilateral em Oncologia		01

Art. 4º Recompôr, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos, conforme especificado a seguir:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE. MÁXIMA	CID
04.09.03.003-1	Prostatovesiculectomia Radical	01	C61, C637, D075, D400.
04.09.04.015-0	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar	01	C620, C621, C629.
04.09.04.016-9	Orquiectomia Unilateral	02	C620, C621, C629, C798, D292, D401, N44, S380.
04.16.01.010-5	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar em Oncologia	01	C620, C621, C629.
04.16.01.011-3	Orquiectomia Unilateral em Oncologia	02	C620, C621, C629, C798, D401.

Art. 5º Recompôr, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os valores e incluir a descrição dos seguintes procedimentos, conforme especificado a seguir:

PROCEDIMENTO	04.09.03.002-3 - Prostatectomia Suprapúbica
Descrição	Procedimento cirúrgico que consiste na remoção parcial (central) da próstata (adenectomia), permanecendo a cápsula prostática. Indicada em casos de hiperplasia benigna, em próstata com peso estimado acima de 80 gramas e que altera o padrão miccional, ocasionando obstrução do fluxo urinário, com o objetivo de melhorar o fluxo urinário ou mesmo dispensar o uso de sonda vesical de demora.
Valor Hospitalar SP	426,47
Valor Hospitalar SH	575,24
Valor Hospitalar Total	1.001,71

PROCEDIMENTO	04.09.03.003-1 - Prostatovesiculectomia Radical
Descrição	Procedimento cirúrgico que consiste na remoção total da próstata, vesículas seminais, linfonodos ou outras estruturas pélvicas e reconstrução vésico-uretral. Está indicado no tratamento do câncer de próstata localizado ou localmente avançado.
Valor Hospitalar SP	513,16

Valor Hospitalar SH	575,24
Valor Hospitalar Total	1.088,40

PROCEDIMENTO	04.09.04.024-0 - Vasectomia
Descrição	Procedimento cirúrgico que consiste na ressecção e ligadura das duas extremidades dos canais deferentes, sob anestesia local, bilateralmente, com o objetivo de promover a contracepção masculina após desejo claro de vontade do solicitante e cumprido todos os requisitos legais com base na lei do planejamento familiar. Pode ser autorizado, independentemente de ser uni ou bilateral, nos raros casos de infecção crônica ou fibrose acompanhada ou não de sintomas algícos, na falha tratamento conservador.
Valor Ambulatorial SA	306,47
Valor Ambulatorial Total	306,47
Valor Hospitalar SP	173,15
Valor Hospitalar SH	133,32
Valor Hospitalar Total	306,47

PROCEDIMENTO	04.09.05.008-3 - Postectomia
Descrição	Procedimento cirúrgico que consiste na remoção do excesso prepucial ou remoção parcial do prepúcio, sob anestesia local (adolescentes e adultos) ou sedação (crianças). Permite a exposição da glânde e facilita a higiene peniana, fator de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e de câncer de pênis.
Valor Ambulatorial SA	219,12
Valor Ambulatorial Total	219,12
Valor Hospitalar SP	121,40
Valor Hospitalar SH	97,72
Valor Hospitalar Total	219,12

Art. 6º Recompôr para R\$ 92,38 o "Valor Ambulatorial SA" e o "Valor Ambulatorial Total" do procedimento 02.01.01.041-0 - Biopsia de Próstata, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Art. 7º Recompôr o nome e os atributos e incluir a descrição do procedimento 04.09.04.014-2, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado a seguir:

PROCEDIMENTO	04.09.04.014-2 - Orquiectomia Subcapsular Bilateral
Descrição	Procedimento cirúrgico que consiste na remoção do parênquima (camada albugínea e epidídimo), preservando o arcabouço testicular, para a hormonioterapia do adenocarcinoma metastático de próstata.
Modalidade	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Valor Ambulatorial SA	433,62
Valor Ambulatorial Total	433,62
Valor Hospitalar SP	209,74
Valor Hospitalar SH	223,88
Valor Hospitalar Total	433,62
Idade Mínima	40 ano(s)
Especialidade do Leito	01 - Cirúrgico, 09 - Hospital-Dia/Cirúrgico
CID	C61

Art. 8º Estabelecer que a autorização dos procedimentos de quimioterapia/hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata deve ser feita conforme os critérios que integram o Anexo desta Portaria.

Art. 9º Estabelecer que os recursos financeiros relativos a esta Portaria irão onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro/2009.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Nº 467/SAS/MS, de 20 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 162, de 22 de agosto 2007, seção 1, página 121.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA/HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA BASES TÉCNICAS

- Os fatores que influenciam a decisão terapêutica do adenocarcinoma de próstata são o estágio tumoral, nível sérico do PSA, índice de Gleason, doenças concomitantes e a idade e expectativa de vida do doente.
- O tratamento do adenocarcinoma localizado de próstata (T1-2N0M0) inclui cirurgia (prostatectomia radical), radioterapia ou apenas observação. Os casos classificados como T1aN0M0 com Gleason 2-4 podem ser mantidos sob observação ou, quando indicado, tratados com repetição da ressecção transuretral (RTU) da próstata. Os casos classificados como T1aN0M0 com Gleason ≥ 5, T1bN0M0, T1cN0M0 ou T2N0M0 são frequentemente tratados por cirurgia ou radioterapia.
- Os doentes de adenocarcinoma localizado da próstata que foram operados e mostrarem invasão linfática na peça de prostatectomia radical (pN1) têm indicação pós-operatória de hormonioterapia (bloqueio hormonal ou androgênico), radioterapia ou observação monitorada pelos índices séricos de PSA.
- O adenocarcinoma loco-regionalmente avançado (T3N0M0) é definido como extensão do tumor a estruturas vizinhas. Nestes casos, utiliza-se a radioterapia como opção terapêutica, ou, em casos selecionados, a prostatectomia radical. A associação da radioterapia com o uso prévio, concomitante ou adjuvante de hormonioterapia ainda depende de um maior tempo de seguimento para se estabelecer o papel da hormonioterapia e se o benefício obtido será observado em todos os doentes. Além do mais, permanecem dúvidas

quanto à sequência da hormonioterapia com a radioterapia e quanto à duração da hormonioterapia, quando medicamentosa.

5) O adenocarcinoma localmente recidivado pós-cirurgia ou pós-radioterapia tem indicação de hormonioterapia, podendo - na dependência dos níveis do PSA, do tempo de duplicação do PSA e da idade e expectativa de vida do doente - ter também indicação de radioterapia (recidiva pós-cirurgia) ou, menos comumente, de cirurgia (recidiva pós-radioterapia).

6) No que se refere ao adenocarcinoma inicialmente avançado (T4 ou N1 ou M1) ou recidivado com metástase(s), o tratamento indicado é o bloqueio hormonal cirúrgico pela orquiectomia subcapsular bilateral. Esta conduta é o "padrão-ouro" e resulta em rápido efeito terapêutico, menos efeitos colaterais (como ginecomastia e hepatotoxicidade) e baixo índice de complicações (ósseas, vasculares e cardíacas), sendo mandatória nos casos de homem com vasculopatia ou cardiopatia. A RTU pode-se fazer necessária para desobstruir as vias urinárias. A radioterapia paliativa pode ser indicada tanto para lesão(ões) óssea(s) metastática(s) quanto para, eventualmente, a palição de sintomas pélvicos.

7) Nos casos de exceção, em que a orquiectomia subcapsular bilateral for contraindicada, a hormonioterapia de 1ª linha do adenocarcinoma de próstata se faz pelo bloqueio androgênico central, com a supressão androgênica medicamentosa pelo uso de um agonista/antagonista GnRH/análogo LH-RH - goserrelina ou leuprolida ou triptorelina ou busserrelina. O dietilestilbestrol (DES) traz os mesmos resultados terapêuticos, sem maior toxicidade cardiovascular em dose diária entre 1mg até o máximo de 3mg. A hormonioterapia de 2ª linha traduz-se como bloqueio androgênico total (completo) e se faz pelo acréscimo de um antiandrogênio ao bloqueio androgênico central, utilizado em caráter intermitente em função dos níveis de PSA. O uso inicial e permanente do bloqueio androgênico total (completo) não apresenta vantagens que justifiquem essa escolha.

8) Nos casos que se mostram ou se tornam resistentes à hormonioterapia, a quimioterapia paliativa do adenocarcinoma metastático pode ser então utilizada.

CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DA HORMONIOTERAPIA

1) A hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata se faz em sequência de linhas, devendo-se ter sido observado resposta à linha anterior e progressão tumoral na vigência dela, para que se justifique a continuidade da hormonioterapia na linha subsequente:

- 1ª linha: Supressão Androgênica (bloqueio hormonal cirúrgico). Nos casos em que o bloqueio hormonal cirúrgico for contraindicado, utiliza-se o bloqueio medicamentoso com análogo LHRH.

- 2ª linha: Supressão androgênica mais Bloqueador de testosterona (anti-androgênico de ação periférica): Tendo-se observado resposta à hormonioterapia de 1ª linha e mantendo-se a testosterona sérica em nível acima de 50 ng/ml, acrescenta-se à supressão androgênica um anti-androgênio (ou flutamida ou nilutamida ou bicalutamida ou acetato de ciproterona). NOTA: Caso o homem esteja recebendo agonista/antagonista GnRH/análogo LH-RH como hormonioterapia de 1ª linha, esta deve ser substituída pela supressão androgênica cirúrgica, salvo se contraindicada.

2) A progressão tumoral é atestada pelo aumento progressivo do PSA, piora de lesão óssea ou acometimento visceral.

3) A radioterapia das mamas, em caso de bloqueio hormonal cirúrgico ou medicamentoso de homem com câncer de próstata, tem a finalidade de prevenir (ou tratar, e neste caso com menor eficiência) um efeito colateral do bloqueio hormonal - a ginecomastia -, que costuma ser dolorosa. Em assim sendo, o procedimento solicitado, de per se, não tem finalidade antineoplásica, sendo no SUS codificado como 03.04.01.023-5 Radioterapia de doença ou condição benigna (por campo). Quanto ao número de campos autorizáveis para essa radioterapia, o máximo seria de 06 campos (01 campo/dia/mama vezes 03 dias), em caso de irradiação com feixe de elétrons por meio de acelerador de fótons e elétrons, ou 12 campos (02 campos/dia/mama vezes 03 dias), em caso de irradiação com fótons por meio de unidade de cobalto ou de acelerador só de fótons.

4) O inibidor de osteólise deve ser autorizado como procedimento secundário ao de hormonioterapia (bloqueio hormonal quer seja cirúrgico ou medicamentoso) ou de quimioterapia, em caso de metástases sintomáticas osteolíticas ou mistas (osteoblásticas e osteolíticas).

(*) Republicada por ter saído publicado no DOU Nº 165, de 28-8-2009, Seção 1, págs 62 e 63, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa Nº 4, de 19 de abril de 2002, alterado pela RN Nº 168, de 11 de janeiro de 2008, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN Nº 1/DI-GES, de 10 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, dos parcelamentos citados abaixo no período de agosto de 2009, conforme tabela abaixo:

CNPJ	VALOR PARCELADO	NÚMERO DE PARCELAS
03980208/0001-02	105.720,88	60
02888465/0001-56	10.316,00	10
02613026/0001-30	86.105,00	36
84313741/0001-12	61.188,87	10
84313741/0001-12	65.078,01	10

Encontra-se disponível na Internet, no endereço: www.ans.gov.br o demonstrativo do parcelamento deferido.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1357, de 13 de outubro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.069192/2004-04

Operadora: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

Registro ANS: 35697

Auto de Infração Nº 13884 de 13/5/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso porquanto intempestivo, mantendo a penalidade aplicada pela DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a fim de adequá-la ao disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 12 da Lei 9.656, de 1998 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961,

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1358, de 13 de outubro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.155201/2003-90

Operadora: Falência de Proteção e Assistência Médica à Saúde de S/S Ltda.

Registro ANS: 313220

Auto de Infração n.º 9629 de 26/3/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a fim de adequá-la ao disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 12 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1444, de 15 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.073208/2003-94

Operadora: Unimed de Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 337374

Representação Nº 113/2003/GGDOP/DIOPE/ANS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para o

montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1517, de 16 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.091921/2001-58

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A

Registro ANS: 006246

Auto de Infração n.º 6657 de 14/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao disposto nas alíneas "a" e "d" do inciso II do artigo 12 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso IV do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003256/2006-62	PREVINA ADMIN. DE SERV. MÉD. LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318027.	32.638.488/0001-73	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos e informações requeridas para instrução do processo administrativo nº 25772.002695/2006-01. Art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	Advertência.

OLAVO MONTEIRO GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.870, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço da matriz, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: ALPHA TRADING S/A

AUTORIZ/MS: 4963-6H59-WH1M

CNPJ: 60.011.798/0001-07

PROCESSO: 25748.191818/2007-02

ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 451, SALA 607

BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ

MUNICÍPIO: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29050-335

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de alimentos, saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, produtos para saúde e produtos para diagnósticos, medicamentos e matérias primas com emprego na indústria farmacêutica.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.876, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO

NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO

NOME COMERCIAL

LOCAL DE FABRICAÇÃO

MODELO(S) DO PRODUTO

CLASSE REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES)

ALPHARAD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.01578-1

AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.736447/2008-82

AGULHA PARA BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA

FABRICANTE : STERYLAB S.R.L. - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : STERYLAB S.R.L. - ITÁLIA

MCN1, MCN2, MCN22, MCN3, MCN4, BTT1107, BTT1109,

BTT1111, BTT1113, BTT1307, BTT1309, BTT1311, BTT1313,

BEN0809, BEN0810, BEN 0813, BEN0815, BEN0909, BEN0910,

BEN0913, BEN0915, BEN1109, BEN1110, BEN1113, BEN1115,

BEN1309, BEN1310, BEN1313, BEN1315, BSL0910, BSL0915,

BSL1110, BSL1115

CLASSE : II 80157810021

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

AMAZON TATTOO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA 8.04124-1

Materiais, Artigos, Instrumentos e Acessorios 25351.895315/2008-15

BIQUEIRA DESCARTÁVEL BLADE TATTOO

FABRICANTE : WUJIANG CITY SHEN LING MEDICAL DEVICE CO., LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR : AMAZON TATTOO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - BRASIL

BIQUEIRA 3RL de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 5RL de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 7RL de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 8RL de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 9RL de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 11RL de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 13RL de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 15RL de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 5F de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 7F de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 8F de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 9F de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 11F de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 13F de 16, 19 ou 22mm;BIQUEIRA 15F de 16, 19 ou 22mm;

CLASSE : I 80412410002

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Materiais, Artigos, Instrumentos e Acessorios 25351.895323/2008-89

BIQUEIRA E PONTA DE AÇO BLADE TATTOO

FABRICANTE : WUJIANG CITY SHEN LING MEDICAL DEVICE CO., LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR : AMAZON TATTOO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - BRASIL

BIQUEIRA 3RL de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 5RL de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 7RL de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 8RL de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 9RL de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 11RL de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 13RL de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 15RL de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 5F de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 7F de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 8F de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 9F de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 11F de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 13F de 16, 19 ou 22mm, BIQUEIRA 15F de 16, 19 ou 22mm, PONTA 3RL, PONTA 5RL, PONTA 7RL, PONTA 8RL, PONTA 9RL, PONTA 11RL, PONTA 13RL, PONTA 15RL, PONTA 5F, PONTA 7F, PONTA 8F, PONTA 9F, PONTA 11F, PONTA 13F, PONTA 15F.



CLASSE : I 80412410003
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL
LTDA 8.01898-6
ISOENZIMA DE FOSFATASE ALCALINA 25351.281328/2009-03
ISOENZIMAS FOSFATASE ALCALINA
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
Embalagem para 130 testes - Placa de Gel em Agarose 10 placas/
Esponjas Tamponadas -2 x 10 unidades/ Solução de Lavagem para
Aplicadores -1 x 80mL/ Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10
unidades/ Papéis de Filtro A -3 x 10 unidades/ Papéis de Filtro F -1
x 20 unidades/ Substrato ALP - 2 x 23 ml/ NBT para ALP- 10 x
(liofilizado para 2ml) Neuraminidase para ALP -1 x 0,7 mL
CLASSE : I 80189860195
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IM-
PORTADO
PROTEÍNA TOTAL 25351.281366/2009-16
SDS Proteinúria
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
Embalagem para 70 testes - Placas de Agarose 10 placas/ Esponjas
Tamponadas 2 x 10 unidades/ Solução Corante Violeta Ácido 4 x
100ml/ Diluente SDS 1 x 1,5ml
CLASSE : II 80189860196
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORA-
TÓRIOS LTDA 8.04648-1
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS
25351.294063/2009-03
PDQ WASH- REAGENTE DO SISTEMA DE LAVAGEM
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Embalagem com 1 frasco de 940mL
CLASSE : I 80464810003
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IM-
PORTADO

BIOGERAIS DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA
LABORATÓRIO LTDA 8.03483-4
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLAS-
SE II 25351.302831/2009-28
Imunocrom CombCard (cTnI/CK-MB/Myo)
FABRICANTE : ATLAS MEDICAL - JORDÂNIA
10 Dispositivos de reação para 10 testes;100 Dispositivos de reação
para 100 testes;1000 Dispositivos de reação para 1000 testes;10000
Dispositivos de reação para 10000 testes;20 Dispositivos de reação
para 20 testes;200 Dispositivos de reação para 200 testes;25 Dis-
positivos de reação para 25 testes;300 Dispositivos de reação para 300
testes;40 Dispositivos de reação para 40 testes;400 Dispositivos de
reação para 400 testes;5 Dispositivos de reação para 5 testes;50 Dis-
positivos de reação para 50 testes;500 Dispositivos de reação para 500
testes;5000 Dispositivos de reação para 5000 testes
CLASSE : II 80348340013
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
TROPONINA 25351.302837/2009-92
Imunocrom Troponina I
FABRICANTE : ATLAS MEDICAL - JORDÂNIA
Embalagem para 10 testes - 10 dispositivos;Embalagem para 100
testes - 100 dispositivos;Embalagem para 1000 testes - 1000 dis-
positivos;Embalagem para 150 testes - 150 dispositivos;Embalagem
para 20 testes - 20 dispositivos;Embalagem para 200 testes - 200
dispositivos;Embalagem para 25 testes - 25 dispositivos;Embalagem
para 300 testes - 300 dispositivos;Embalagem para 40 testes - 40
dispositivos;Embalagem para 5 testes - 5 dispositivos;Embalagem
para 50 testes - 50 dispositivos;Embalagem para 500 testes - 500
dispositivos;Embalagem para 5000 testes - 5000 dispositivos
CLASSE : II 80348340014
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
MIOGLOBINA 25351.303624/2009-71
Imunocrom Myoglobina
FABRICANTE : ATLAS MEDICAL - JORDÂNIA
10 dispositivos de reação para 10 testes;100 dispositivos de reação para
100 testes;1000 dispositivos de reação para 1000 testes;10000 dis-
positivos de reação para 10000 testes;150 dispositivos de reação para
150 testes;20 dispositivos de reação para 20 testes;200 dispositivos de
reação para 200 testes;25 dispositivos de reação para 25 testes;300
dispositivos de reação para 300 testes;40 dispositivos de reação para 40
testes;400 dispositivos de reação para 400 testes;5 Dispositivos de
reação para 5 testes;50 dispositivos de reação para 50 testes;500 dis-
positivos de reação para 500 testes;5000 dispositivos de reação para
5000 testes
CLASSE : II 80348340015
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
ATIVIDADE DE ISOENZIMA CREATINOQUINASE
25351.303642/2009-57
Imunocrom CK-MB
FABRICANTE : ATLAS MEDICAL - JORDÂNIA
10 Dispositivos de reação para 10 testes;100 Dispositivos de reação
para 100 testes;1000 Dispositivos de reação para 1000 testes;10000
Dispositivos de reação para 10000 testes;150 Dispositivos de reação
para 150 testes;20 Dispositivos de reação para 20 testes;200 Dis-
positivos de reação para 200 testes;25 Dispositivos de reação para 25
testes;300 Dispositivos de reação para 400 testes;40 Dispositivos de
reação para 40 testes;400 Dispositivos de reação para 400 testes;5
Dispositivos de reação para 5 testes;50 Dispositivos de reação para 50

testes;500 Dispositivos de reação para 500 testes;5000 Dispositivos
de reação para 5000 testes
CLASSE : II 80348340016
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO

BIOMERIEUX BRASIL S/A 1.01581-2
CITOMETRIA DE FLUXO - REAGENTES COMPLEMENTARES
25351.308742/2009-68
UF II PACK BAC
FABRICANTE : SYSMEX CORPORATION - JAPÃO
2 x 2,1 L
CLASSE : I 10158120628
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IM-
PORTADO
CITOMETRIA DE FLUXO - REAGENTES COMPLEMENTARES
25351.308752/2009-80
UF II SHEATH
FABRICANTE : SYSMEX CORPORATION - JAPÃO
1 x 20 L
CLASSE : I 10158120629
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IM-
PORTADO
CITOMETRIA DE FLUXO - REAGENTES COMPLEMENTARES
25351.308759/2009-73
UF II PACK SED
FABRICANTE : SYSMEX CORPORATION - JAPÃO
2 x 2,1 L
CLASSE : I 10158120630
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IM-
PORTADO

BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00273-1
FRUTOSAMINA 25351.277348/2009-44
Frutosamina
FABRICANTE : BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- BRASIL
R1: 1x250mL e Padrão: 1x5 mL;R1: 1x250mL e Padrão: 2x3 mL;R1:
1x50mL e Padrão: 1x3 mL;R1: 1x50mL e Padrão: 1x5 mL;R1:
2x100mL e Padrão: 1x3 mL;R1: 2x100mL e Padrão: 1x5 mL;R1:
2x250mL e Padrão: 1x5 mL;R1: 2x250mL e Padrão: 2x3 mL;R1:
2x50mL e Padrão: 1x3 mL;R1: 2x50mL e Padrão: 1x5 mL;R1:
4x250mL e Padrão: 1x5 mL;R1: 4x250mL e Padrão: 2x3 mL;R1:
4x50mL e Padrão: 1x5 mL;R1: 4x50mL e Padrão: 2x3 mL
CLASSE : I 80027310160
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO (CFF)
25351.287998/2009-81
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO
FABRICANTE : BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- BRASIL
Embalagem com: R1: 1X45mL , R2:1X3mL, PADRÃO: 1X15mL
Embalagem com: R1: 1X90mL , R2:1X6mL, PADRÃO: 1X30mL
Embalagem com: R1: 2X45mL , R2:2X3mL, PADRÃO: 2X15mL
Embalagem com: R1: 2X90mL , R2:2X6mL, PADRÃO: 2X30mL
CLASSE : I 80027310161
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Cortador 25351.147097/2009-28
DISPOSITIVO DE CORTE UNIVERSAL ACUITY
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO (UMA SUBSIDIÁ-
RIA DA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION) - PORTO RI-
CO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
7060
CLASSE : I 10341350531
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Cateteres 25351.796757/2008-78
GATEWAY CATETER BALÃO PTA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
M0032072409150, M0032072409200, M0032072409220,
M0032072409250, M0032072409270, M0032072409300,
M0032072409320, M0032072409350, M0032072409370,
M0032072409400, M0032072412200, M0032072412220,
M0032072412250, M0032072412270, M0032072412300,
M0032072412320, M0032072412350, M0032072412370,
M0032072412400, M0032072415150, M0032072415200,
M0032072415220, M0032072415250, M0032072415270,
M0032072415300, M0032072415320, M0032072415350,
M0032072415370, M0032072415400, M0032072420150,
M0032072420200, M0032072420220, M0032072420250,
M0032072420270, M0032072420300, M0032072420320,
M0032072420350, M0032072420370, M0032072420400.
CLASSE : IV 10341350532
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

STENT INTRACRANIANO 25351.796787/2008-23
STENT WINGSPAN
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
M003WE0250090, M003WE0250150, M003WE0250200,
M003WE0300090, M003WE0300150, M003WE0300200,
M003WE0350090, M003WE0350150, M003WE0350200,
M003WE0400090, M003WE0400150, M003WE0400200,
M003WE0450090, M003WE0450150, M003WE0450200
CLASSE : IV 10341350533
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A
1.01590-3
Drenos 25351.162836/2009-48
DRENO DE SUÇÃO
FABRICANTE : BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESEN-
TACOES S/A - BRASIL
AD-200;AD-300;AD-400;IF-200;IF-300;IF-400;PR-20;PR-30;PR-40
CLASSE : II 10159030081
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
Canulas 25351.200285/2009-99
CÂNULA PARA CARDIOPLEGIA ANTEROGRADA
FABRICANTE : BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESEN-
TACOES S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRE-
SENTACOES S/A - BRASIL
CLASSE : III 10159030082
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
Sistema de Drenagem 25351.225167/2009-85
SISTEMA PARA DRENAGEM MEDIASTINAL
FABRICANTE : BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESEN-
TACOES S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRE-
SENTACOES S/A - BRASIL
2000/32; ADULTO 2000/36; INFANTIL 2000/26; INFANTIL
1000/26; ADULTO 1000/38CA; ADULTO 1000/38; ADULTO
1000/38 SPB; ADULTO 2000/38PA; ADULTO 2000/36 CIR; ADUL-
TO 2000/38; INFANTIL 200/2026; INFANTIL 500/2042; INFANTIL
500/20; INFANTIL 2000/28.
CLASSE : II 10159030083
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL

CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
1.02296-5
Grampo (Clips/Clamps) 25351.038464/2009-58
CLAMP UMBILICAL TAYLOR
FABRICANTE : CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPOR-
TADORA LTDA - BRASIL
Clamp Umbilical Taylor
CLASSE : I 10229650052
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-
ME 8.00461-9
PROTEÍNA C REATIVA 25351.186578/2009-29
PCR (PROTEÍNA C-REATIVA) TURBIDIMETRIA DIALAB
FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA
COD A00519 133 testes-Reag anti 1x10ml;tampao 5x25ml
COD A06619H 50 testes-Reag anti 1x10ml;tampao 2x25ml
COD A06859H 100 testes-Reag anti 1x20ml;tampao 5x20ml
CLASSE : II 80046190245
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO

FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOS-
PITALARES LTDA. 8.00813-5
Miniplacas 25351.586697/2008-18
PLACAS ESPECIAIS PARA BUCOMAXILO FACIAL
FABRICANTE : GEBRÜDER MARTIN GmbH & CO. KG - ALE-
MANHA
DISTRIBUIDOR : GEBRÜDER MARTIN GmbH & CO. KG - ALE-
MANHA
25-332-08-09, 25-333-05-09, 25-334-05-09, 25-333-08-09, 25-334-
08-09, 25-340-11-09, 25-338-05-09, 25-338-07-09, 25-338-12-09, 25-
338-16-09, 25-340-12-09, 25-342-06-09, 25-342-13-09, 25-344-06-
09, 25-344-07-09, 25-344-08-09, 25-010-03-09, 25-010-04-09, 25-
010-06-09, 25-010-08-09, 25-010-24-09, 25-011-04-09, 25-011-06-
09, 25-011-08-09, 25-011-16-09, 25-011-24-09, 50-309-12-09, 50-
309-20-09, 50-309-22-09, 50-309-25-09, 50-309-27-09, 50-309-30-
09, 25-038-40-09, 25-038-35-09, 25-038-30-09, 25-040-40-09, 25-
040-35-09, 25-040-30-09, 25-001-02-09, 25-002-02-09, 25-001-13-
09, 25-002-13-09, 25-040-25-09, 25-325-06-09, 25-325-06-91, 25-
325-08-09, 25-325-08-91, 25-325-10-09, 25-325-10-91, 25-310-55-
09, 25-310-55-91, 25-311-55-09, 25-311-55-91, 25-310-70-09, 25-
310-70-91, 25-311-70-09, 25-311-70-91, 25-310-85-09, 25-310-85-
91, 25-311-85-09, 25-311-85-91, 25-312-55-09, 25-312-55-91, 25-
313-55-09, 25-313-55-91, 25-312-70-09, 25-312-70-91, 25-313-70-
09, 25-313-70-91, 25-312-85-09, 25-312-85-91, 25-313-85-09, 25-
313-85-91, 25-314-85-09, 25-314-85-91, 25-315-85-09, 25-315-85-
91, 25-315-06-09, 25-315-06-91, 25-316-06-09, 25-316-06-91, 25-
317-06-09, 25-317-06-91, 25-330-07-09, 25-320-55-09, 25-320-55-
91, 25-320-70-09, 25-320-70-91, 25-320-85-09, 25-320-85-91, 25-

329-05-09, 25-322-55-09, 25-322-55-91, 25-322-70-09, 25-322-70-91, 25-322-85-09, 25-322-85-91, 25-326-55-09, 25-326-55-91, 25-328-12-09, 25-328-12-91, 25-329-01-09, 25-329-02-09, 25-330-70-09, 25-330-70-91, 25-331-70-09, 25-331-70-91, 25-330-05-09, 25-331-05-09, 25-330-85-09, 25-330-85-91, 25-331-85-09, 25-331-85-91, 25-330-10-09, 25-331-10-09, 25-331-10-91, 25-336-09-09, 25-336-09-91, 25-337-09-09, 25-337-09-91, 25-336-11-09, 25-336-11-91, 25-337-11-09, 25-337-11-91, 25-336-13-09, 25-336-13-91, 25-337-13-09, 25-337-13-91, 25-301-02-09, 25-301-03-09, 25-301-04-09, 25-301-05-09, 25-346-16-09, 25-346-32-09, 25-004-70-09, 25-004-50-09, 25-004-90-09, 25-003-02-09, 25-004-02-09, 25-015-03-09, 25-015-04-09, 25-015-06-09, 25-015-08-09, 25-016-06-09, 25-016-10-09, 25-017-04-09, 25-018-04-09, 25-017-06-09, 25-018-06-09, 25-017-08-09, 25-18-08-09, 25-042-15-09, 25-042-16-09, 25-043-01-09, 25-043-02-09, 50-310-08-09, 50-310-09-09, 50-310-11-09, 50-310-12-09, 50-310-17-09, 50-310-22-09, 50-310-27-09, 50-310-32-09, 50-282-00-09, 50-282-03-09, 50-282-05-09, 50-282-07-09, 50-282-09-09, 50-282-11-09, 50-280-00-09, 50-280-03-09, 50-280-05-09, 50-280-07-09, 50-280-09-09, 50-280-11-09, 50-302-01-09, 50-302-03-09, 50-302-05-09, 50-302-07-09, 50-302-09-09, 50-302-11-09, 25-007-80-09, 25-008-80-09, 25-008-12-09, 25-008-20-09, 25-003-10-09, 25-005-12-09, 25-005-12-10, 25-05-10-09, 25-006-12-09, 25-004-25-09, 25-015-24-09, 25-017-16-09, 25-018-16-09, 25-017-24-09, 25-018-24-09, 25-564-04-09, 25-564-04-91, 25-566-04-09, 25-566-04-91, 25-569-04-09, 25-569-04-91, 25-571-04-09, 25-571-04-91, 50-371-04-09, 50-371-04-91, 50-373-04-09, 50-373-04-91, 50-375-04-09, 50-375-04-91, 50-377-04-09, 50-77-04-91, 25-565-04-09, 25-565-04-91, 25-567-04-09, 25-567-04-91, 25-574-05-09, 25-574-05-91, 25-575-05-09, 25-575-05-91, 25-576-06-09, 25-576-06-91, 25-577-06-09, 25-577-06-91, 25-578-06-09, 25-578-06-91, 25-579-6-09, 25-579-06-91, 50-379-04-09, 50-379-04-91, 50-381-04-09, 50-381-04-91, 50-380-05-09, 50-380-05-91, 50-382-05-09, 50-382-05-91, 50-401-06-09, 50-401-06-91, 50-402-06-09, 50-402-06-91, 50-403-06-09, 50-403-06-91, 50-404-06-09, 50-404-06-91, 25-568-04-09, 25-568-04-91, 25-568-06-09, 25-568-06-91, 50-389-04-09, 50-89-04-91, 50-389-06-09, 50-389-06-91, 50-392-05-09, 50-392-05-91, 25-560-06-09, 25-560-06-91, 25-561-05-09, 25-561-05-91, 25-562-05-09, 25-562-05-91, 25-563-05-09, 25-563-05-91, 50-386-06-09, 50-386-06-91, 50-386-05-09, 50-386-05-91, 50-387-05-09, 50-387-05-91, 50-388-05-09, 50-388-05-91, 25-553-05-09, 25-553-05-91, 25-554-04-09, 25-554-04-91, 25-573-06-09, 25-573-06-91, 25-570-06-09, 25-570-06-96, 50-390-05-09, 50-390-05-91, 50-391-05-09, 50-391-05-91, 50-396-06-09, 50-396-06-91, 50-397-06-09, 50-397-06-91, 25-571-06-09, 25-571-06-91, 50-398-08-09, 50-398-08-91, 50-399-10-09, 50-399-12-09, 50-381-05-09, 50-383-05-09, 50-405-07-09, 50-407-07-09, 50-405-09-09, 50-407-09-09, 50-400-06-09, 50-400-06-91, 50-400-08-09, 50-400-08-91, 50-405-12-09, 50-405-08-09, 50-406-08-09, 50-402-07-09, 50-402-07-91, 50-403-07-09, 50-403-07-91, 50-404-07-09, 50-404-07-91, 50-406-04-09, 50-406-04-91, 50-407-04-09, 50-407-04-91, 50-408-04-09, 50-408-04-91, 50-409-04-09, 50-409-04-91, 25-352-05-09, 25-352-05-91, 25-353-05-09, 25-353-05-91, 25-354-04-09, 25-354-04-91, 25-355-05-09, 25-355-05-91, 25-356-04-09, 25-356-04-91, 25-357-04-09, 25-357-04-91, 25-358-06-09, 25-358-06-91, 25-359-06-09, 25-359-06-91, 25-360-06-09, 25-360-06-91, 25-361-05-09, 25-361-05-91, 25-362-05-09, 25-362-05-91, 25-363-05-09, 25-363-05-91, 25-368-04-09, 25-368-04-91, 25-370-06-09, 25-370-06-91, 25-71-06-09, 25-371-06-91, 25-372-04-09, 25-372-04-91, 25-364-04-09, 25-364-04-91, 25-366-04-09, 25-366-04-91, 25-365-04-09, 25-365-04-91, 25-367-04-09, 25-367-04-91, 25-374-04-09, 25-374-04-91, 25-376-04-09, 25-376-04-91, 25-375-04-09, 25-375-04-91, 25-377-04-09, 25-377-04-91, 25-374-07-09, 25-374-07-91, 25-376-07-09, 25-376-07-91, 25-375-10-09, 25-375-10-91, 25-377-10-09, 25-377-10-91, 25-395-08-09, 25-395-08-91, 25-395-10-09, 25-395-10-91, 25-395-12-09, 25-395-12-91, 50-300-02-09, 50-300-02-91, 50-300-04-09, 50-300-04-91, 50-300-06-09, 50-300-06-91, 50-300-08-09, 50-300-08-91, 50-300-10-09, 50-300-10-91, 50-300-12-09, 50-300-12-91, 50-300-14-09, 50-300-14-91, 50-311-12-09, 50-311-17-09, 50-311-22-09, 50-311-27-09, 25-020-03-09, 25-020-04-09, 25-020-06-09, 25-020-08-09, 25-024-04-09, 25-024-06-09, 25-024-08-09, 25-022-04-09, 25-022-06-09, 25-022-08-09, 25-006-09-09, 25-006-02-09, 25-020-24-09, 25-024-16-09, 25-024-24-09, 25-022-16-09, 25-022-24-09, 25-331-85-09, 25-331-85-91, 25-330-10-09, 25-330-10-91, 25-006-09-09, CLASSE : III 80081350326 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO Miniplacas 25351.586758/2008-39 PLACAS RETAS PARA BUCOMAXILO FACIAL FABRICANTE : GEBRÜDER MARTIN GmbH & CO. KG - ALE-MANHA DISTRIBUIDOR : GEBRÜDER MARTIN GmbH & CO. KG - ALE-MANHA 25-330-04-09; 25-330-06-09; 25-330-08-09; 25-332-10-09; 25-330-12-09; 25-330-16-09; 25-330-26-09; 25-331-24-09; 25-302-12-09; 25-302-12-91; 25-302-70-09; 25-302-70-91; 25-304-00-09; 25-304-00-91; 25-304-55-09; 25-304-55-91; 25-304-70-09; 25-304-70-91; 25-304-85-09; 25-304-85-91; 25-306-00-09; 25-306-00-91; 25-306-55-09; 25-306-55-91; 25-306-70-09; 25-306-70-91; 25-306-85-09; 25-306-85-91; 25-308-00-09; 25-308-00-91; 25-316-00-09; 25-316-00-91; 25-320-00-09; 25-320-00-91; 25-330-24-09; 25-551-02-09; 25-551-02-91; 25-550-04-09; 25-550-04-91; 25-551-04-09; 25-551-04-91; 25-552-04-09; 25-552-04-91; 50-362-02-09; 50-362-02-91; 50-360-04-09; 50-360-04-91; 50-362-04-09; 50-362-04-91; 50-364-04-09; 50-364-04-91; 25-550-06-09; 25-550-06-91; 25-552-06-09; 25-552-06-91; 25-550-08-09; 25-550-08-91; 50-366-06-09; 50-366-06-91; 50-368-06-09; 50-368-06-91; 50-370-08-09; 50-370-08-91; 25-550-16-09; 25-550-16-91; 50-368-16-09; 50-368-16-91; 25-550-40-09; 25-405-17-09; 50-410-04-09; 50-410-04-91; 50-410-05-09;

50-410-05-91; 50-412-05-09; 50-412-05-91; 25-380-04-09; 25-380-04-91; 25-382-04-09; 25-382-04-91; 25-350-04-09; 25-350-04-91; 25-351-04-09; 25-351-04-91; 25-352-04-09; 25-352-04-91; 25-350-06-09; 25-350-06-91; 25-352-06-09; 25-352-06-91; 25-350-08-09; 25-350-08-91; 25-350-16-09; 25-350-16-91; 25-351-16-09; 25-351-16-91; 25-392-04-09; 25-392-04-91; 25-394-04-09; 25-394-04-91; 25-400-06-09; 25-400-06-91; 25-400-09-09; 25-400-09-91; 25-400-12-09; 25-400-12-91; 25-400-15-09; 25-400-15-91; 25-400-18-09; 25-400-18-91; 25-400-21-09; 25-400-21-91; 25-400-24-09; 25-400-24-91; 25-382-04-09; 25-382-04-91; 25-380-04-09; 25-380-04-91. CLASSE : III 80081350327 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO Parafusos Implantáveis 25351.586301/2008-24 PARAFUSO PARA BUCOMAXILO FACIAL FABRICANTE : GEBRÜDER MARTIN GmbH & CO. KG - ALE-MANHA DISTRIBUIDOR : GEBRÜDER MARTIN GmbH & CO. KG - ALE-MANHA 25-670-02-09; 25-670-03-09; 25-670-04-09; 25-670-05-09; 25-670-06-09; 25-670-07-09; 25-670-09-09; 25-670-11-09; 25-670-13-09; 25-671-03-09; 25-671-05-09; 25-675-03-09; 25-675-04-09; 25-675-05-09; 25-675-06-09; 25-675-07-09; 25-675-08-09; 25-675-09-09; 25-675-11-09; 25-675-13-09; 25-675-15-09; 25-678-04-09; 25-678-05-09; 25-678-06-09; 25-678-07-09; 50-340-08-09; 50-340-12-09; 25-676-03-09, 25-676-05-09, 25-676-07-09, 25-672-04-09; 25-672-05-09; 25-672-06-09; 25-672-07-09; 25-672-09-09; 25-672-11-09; 25-672-13-09; 25-672-15-09; 25-672-17-09; 25-672-19-09; 25-679-05-09; 25-679-07-09; 25-097-08-09; 25-673-45-09; 25-673-47-09; 25-673-49-09; 25-673-05-09; 25-673-07-09; 25-673-09-09; 25-673-11-09; 25-673-13-09; 25-673-15-09; 25-673-17-09; 25-673-19-09; 25-674-09-09; 25-674-13-09; 25-674-17-09; 25-677-08-09; 25-677-10-09; 25-677-12-09; 25-677-14-09; 25-677-16-09; 25-677-18-09; 25-677-20-09. CLASSE : III 80081350328 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA 8.03450-0 FIBRINOGENÍO 25351.195827/2009-27 ECLECTICA FIBRINOGEN KIT FABRICANTE : ADALTIS ITALIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5ml cada/ Reagent2 - 1 frasco com 5mL CLASSE : II 80345000168 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO ALFA 2-MACROGLOBULINA 25351.195901/2009-33 ECLECTICA ALPHA 2 MACROGLOBULIN KIT FABRICANTE : ADALTIS ITÁLIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5mL cada/ Reagent2 - 1 frasco com 2,5mL CLASSE : II 80345000169 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO COMPLEMENTO DE COMPONENTE C3/C3C 25351.195922/2009-02 ECLECTICA COMPLEMENT C3 KIT FABRICANTE : ADALTIS ITALIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5ml cada/ Reagent2 - 1 frasco com 6mL CLASSE : II 80345000170 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO IMUNOGLOBULINA M 25351.195930/2009-60 ECLECTICA IMMUNOGLOBULIN IGM KIT FABRICANTE : ADALTIS ITÁLIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5ml cada/ Reagent2 - 1 frasco com 4,5mL CLASSE : II 80345000171 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO IMUNOGLOBULINA A 25351.195937/2009-53 ECLECTICA IMMUNOGLOBULIN IGA KIT FABRICANTE : ADALTIS ITALIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5ml cada/ Reagent2 - 1 frasco com 7mL CLASSE : II 80345000172 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO CADEIA KAPPA/LAMBDA 25351.195945/2009-17 ECLECTICA KAPPA LIGHT CHAIN-SER KIT FABRICANTE : ADALTIS ITÁLIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos de 12,5mL/ Reagent2 - 1 frasco de 7,5mL CLASSE : II 80345000173 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO IMUNOGLOBULINA G 25351.195949/2009-23 ECLECTICA IMMUNOGLOBULIN IGG KIT FABRICANTE : ADALTIS ITÁLIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5ml cada/ Reagent2 - 1 frasco com 7mL CLASSE : II 80345000174 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO COMPLEMENTO DE COMPONENTE INATIVADOR C1 25351.195966/2009-80 ECLECTICA C1 ESTERASE INHIBITOR KIT FABRICANTE : ADALTIS ITALIA S.P.A. - ITÁLIA

Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos de 12,5mL cada/ Reagent2 - 1 frasco de 5mL CLASSE : II 80345000175 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO CERULOPLASMINA 25351.195974/2009-43 ECLECTICA CERULOPLASMIN KIT FABRICANTE : ADALTIS ITALIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5ml cada/ Reagent2 - 1 frasco com 6mL CLASSE : II 80345000176 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO APOLIPOPROTEÍNA B 25351.196060/2009-31 ECLECTICA APOLIPOPROTEIN B KIT FABRICANTE : ADALTIS ITALIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5mL cada/ Reagent2 - 1 frasco com 6mL CLASSE : II 80345000177 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO COMPLEMENTO DE COMPONENTE C4 25351.196078/2009-76 ECLECTICA COMPLEMENT C4 KIT FABRICANTE : ADALTIS ITALIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5ml cada/ Reagent2 - 1 frasco com 5mL CLASSE : II 80345000178 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO APOLIPOPROTEÍNA A-1 25351.196086/2009-30 ECLECTICA APOLIPOPROTEIN A1 KIT FABRICANTE : ADALTIS ITALIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5ml cada/ Reagent2 - 1 frasco com 5mL CLASSE : II 80345000179 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO ALFA 1-ANTITRIPSINA 25351.196118/2009-70 ECLECTICA ALPHA 1 ANTITRYPSIN KIT FABRICANTE : ADALTIS ITÁLIA S.P.A. - ITÁLIA Embalagem para 96 testes - Reagent1 - 6 frascos com 12,5ml cada/ Reagent2 - 1 frasco com 7mL CLASSE : II 80345000180 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO GRIFOLS BRASIL LTDA 8.01348-6 TEMPO DE TROMBINA (TT) 25351.277200/2009-40 DG-TT FABRICANTE : Diagnostic Grifols S.A. - ESPANHA CLASSE : II 80134860122 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO INGA MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 8.00867-2 Campo Descartavel Esteril 25351.732352/2008-81 CAMPO LASIK BINOCULAR INGAMED FABRICANTE : INGA MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : INGA MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL Campo Lasik Binocular Ingamed CLASSE : I 80086720024 8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL Kit Cirurgico 25351.734439/2008-40 KIT CATARATA COMPLETO INGMED FABRICANTE : INGA MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : INGA MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL Kit Catarata Completo Ingamed CLASSE : I 80086720025 8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL Intermed Technology Importação e Exportação Ltda 8.00941-7 Kit Instrumental 25351.115001/2009-22 INSTRUMENTAL PARA SISTEMA UCR FABRICANTE : SEASPINE INC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : SEASPINE INC - ESTADOS UNIDOS 91-0101;91-0102;91-0103;91-0104;91-0107;91-0108;91-0111;91-0112;91-0113;91-0114;91-0115;91-0116;91-0117;91-0118;91-0119;91-0120;91-0121;91-0122;91-0123;91-0124;91-0130;91-0131;91-0132;91-0133;91-0134;91-0135;91-0136;91-0137;91-0140;91-0150;91-0151;91-0153;91-0154;91-0155;91-0156;91-0157;91-0158;91-0159;91-0160;91-0181;91-0182;91-0185;91-0501;91-0502;91-0503;91-0504;91-0511;91-0512;91-0583;91-0584;91-0585;91-0586;91-0587;91-0588;91-0901;91-0902;91-0903;91-0904;91-0905;91-0906;91-0907;91-0908;91-0909;91-910;91-0912;91-0915;91-0916;91-0917;91-0919;91-0920;91-0921;91-0922;91-0923;91-0980;91-0981;91-0982;91-1111;91-1112;91-1113;91-1114;91-1115;91-1123;91-1124;91-1130;91-1908;91-1909; CLASSE : I 80094170035 8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 8.03624-1 Lentes de Contato 25351.743809/2008-90 LENTES DE CONTATO GELATINOSAS POLYVUE HD UV55 FABRICANTE : INTEROJO INC. - CORÉIA DO SUL



DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - BRASIL

BLÍSTER CONTENDO 1 LENTE DE CONTATO DESCARTÁVEL; FRASCO CONTENDO 1 LENTE DE CONTATO DESCARTÁVEL; CARTUCHO CONTENDO 1 PAR DE LENTES DE CONTATO DESCARTÁVEIS EM BLÍSTERES; CARTUCHO CONTENDO 1 PAR DE LENTES DE CONTATO DESCARTÁVEIS EM FRASCOS; CARTUCHO CONTENDO 3 LENTES DE CONTATO DESCARTÁVEIS EM BLÍSTERES; CARTUCHO CONTENDO 3 LENTES DE CONTATO DESCARTÁVEIS EM FRASCOS; CARTUCHO CONTENDO 6 LENTES DE CONTATO DESCARTÁVEIS EM BLÍSTERES ; CARTUCHO CONTENDO 6 LENTES DE CONTATO DESCARTÁVEIS EM FRASCOS.

CLASSE : II 80362410025

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Dialisadores 25351.859104/2008-69

DIACAP ULTRA - FILTRO PARA FLUÍDO DE DIÁLISE

FABRICANTE : B. BRAUN AVITUM AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : B. BRAUN AVITUM AG - ALEMANHA

Diacap® Ultra - Filtro para fluido de diálise

CLASSE : II 80136990617

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

LANG ELETRO-MEDICINA LTDA ME 8.01239-0

Abre-Boca 25351.126224/2009-50

INSTRUMENTOS ARTICULADOS NÃO CORTANTES LANG

FABRICANTE : LANG ELETRO-MEDICINA LTDA ME - BRASIL

17-018-30W(30cm); 17-012-12(12cm); 17-012-14(14cm); 17-012-16(16cm); 17-012-18(18cm); 17-012-20(20cm); 17-012-23(23cm); 17-012-25(25cm); 17-012-30(30cm); 17-012-35(35cm); 17-012-12W(12cm); 17-012-14W(14cm); 17-012-16W(16cm); 17-012-18W(18cm); 17-012-20W(20cm); 17-012-23W(23cm); 17-012-25W(25cm); 17-012-30W(30cm); 17-012-35W(35cm); 17-014-12(12cm); 17-014-14(14cm); 17-014-16(16cm); 17-014-18(18cm); 17-014-20(20cm); 17-014-23(23cm); 17-014-25(25cm); 17-014-30(30cm); 17-014-35(35cm); 17-014-12W(12cm); 17-014-14W(14cm); 17-014-16W(16cm); 17-014-18W(18cm); 17-014-20W(20cm); 17-014-23W(23cm); 17-014-25W(25cm); 17-014-30W(30cm); 17-014-35W(35cm); 17-108-14W(14cm); 17-015-20W(20cm); 17-120-18W(18cm); 17-181-14W(14cm); 17-181-16W(16cm); 17-181-18W(18cm); 17-181-20W(20cm); 17-181-25W(25cm); 17-182-14W(14cm); 17-182-16W(16cm); 17-182-18W(18cm); 17-182-20W(20cm); 17-182-25W(25cm); 17-016-12W(12cm); 17-016-14W(14cm); 17-016-16W(16cm); 17-016-18W(18cm); 17-016-20W(20cm); 17-016-23W(23cm); 17-016-25W(25cm); 17-016-30W(30cm); 20-012-28; 20-018-23; 20-036-14 - 14cm; 20-036-18 - 18cm; 15-180-0060-324-10 - 10cm; 60-324-20- 20cm; 45-144-44; 45-150-30; 45-150-35; 51-426-19; 51-450-14; 30-600-04 (4mm); 30-600-06 (6mm); 30-600-08 (8mm); 55-055-00; 35-374-00; 35-375-00; 35-310-00; 35-100-20; 35-380-00;

55-045-14 ; 55-036-11(11cm); 55-036-13(13cm); 55-036-15(15cm); 52-042-00; 55-040-10(10cm); 55-040-14(14cm); 55-050-13; 14-041-17(17cm); 14-012-31(31cm); 14-060-10(10cm); 30-002-00; 30-002-03; 30-002-01; 30-002-0214-108-01(18cm de abertura); 14-108-02(20cm de abertura); 14-108-03(24cm de abertura); 14-041-31(31cm); 14-048-32 (32cm); 35-012-16D; 35-012-16E; 35-006-15; 35-007-0035-010-13(13cm); 35-008-15(15cm); 35-009-23(23cm); 35-008-25(25cm); 30-005-0030-006-01; 30-006-04; 30-006-03; 30-006-02; 30-006-01A; 30-006-04A ; 30-006-03A; 30-006-02A; 30-006-06; 14-240-14(14cm); 14-240-16(16cm); 14-240-18(18cm); 14-252-00 (10cm) 14-252-01; (12cm) 14-252-02; (14cm) 14-252-03; (20cm) 35-070-90; 14-282-14(14cm); 14-282-17(17cm); 14-300-0035-014-16; 14-294-11 (11cm) 35-016-02; 35-016-01; 35-018-00; 35-320-17; 14-374-14(14cm); 14-374-17(17cm); 14-374-20(20cm); 14-374-31(31cm); 14-368-14(14cm); 14-368-17(17cm); 14-368-20(20cm); 14-368-31(31cm); 14-360-17(17cm); 14-360-31(31cm); 14-375-14(14cm); 14-375-17(17cm); 14-375-20(20cm); 14-375-31(31cm); 49-012-00; 14-420-14 (14cm) 35-020-18 (18 cm); 35-021-18 (18 cm) 49-024-01; 14-460-00; 35-024-00; 14-570-14(14cm); 14-570-18(18cm); 14-570-21(21cm); 35-074-00; 20-090-01; 20-090-02; 20-090-03; 20-090-04; 51-270-01(Nº 1); 51-270-02(Nº 2); 51-270-03(Nº 3); 51-270-00; 51-278-01(Nº 1); 51-278-02(Nº 2); 51-278-03(Nº 3); 51-276-01(Nº 1); 51-276-02(Nº 2); 51-276-03(Nº 3); 48-018-20(20cm); 48-020-17 (16cm); 45-120-00(Nº 0); 45-120-01(Nº 1); 45-120-02(Nº 2); 45-120-03(Nº 3); 50-404-09; 50-406-10; 50-407-08; 30-574-15(15cm); 30-574-18(18cm); 30-574-21(21cm); 30-574-23(23cm); 30-574-15T(15cm); 30-574-18T(18cm); 30-574-21T(21cm); 30-574-23T(23cm); 30-589-15(15cm); 30-589-18(18cm); 30-589-21(21cm); 30-589-15T(15cm); 30-589-18T(18cm); 30-589-21T(21cm); 30-569-15(15cm); 30-569-18(18cm); 30-569-21(21cm); 30-569-23(23cm); 30-569-15T(15cm); 30-569-18T(18cm); 30-569-21T(21cm); 30-569-23T(23cm); 30-568-15(15cm); 30-568-18(18cm); 30-568-21(21cm); 30-568-23(23cm); 30-568-15T(15cm); 30-568-18T(18cm); 30-568-21T(21cm); 30-568-23T(23cm); 30-565-15(15cm); 30-565-18(18cm); 30-565-21(21cm); 30-565-23(23cm); 30-565-15T(15cm); 30-565-18T(18cm); 30-565-21T(21cm); 30-565-23T(23cm); 30-564-15(15cm); 30-564-18(18cm); 30-564-21(21cm); 30-564-23(23cm); 30-564-15T(15cm); 30-564-18T(18cm); 30-564-21T(21cm); 30-564-23T(23cm); 17-003-15(15cm); 17-003-18(18cm); 17-003-21(21cm); 17-003-23(23cm); 17-003-15T(15cm); 17-003-18T(18cm); 17-003-21T(21cm); 17-003-23T(23cm); 17-002-15(15cm); 17-002-18(18cm); 17-002-21(21cm); 17-002-23(23cm); 17-002-15T(15cm); 17-002-18T(18cm); 17-002-21T(21cm); 17-002-23T(23cm); 12-120-12(12cm); 12-120-15(15cm); 12-120-12w(12cm); 12-180-12(12cm); 12-180-15(15cm); 12-210-45(12cm); 12-180-12w(12cm); 12-210-00(12cm); 12-121-12w(12cm); 12-181-12w(12cm); 12-121-12(12cm); 12-121-

15(15cm); 12-181-12(12cm); 12-181-15(15cm); 35-112-15(15cm); 12-060-12(12cm); 12-060-15(15cm); 51-414-10; 30-692-18(18cm); 30-690-12(6mm); 30-690-18(0mm); 30-690-25(5mm); 30-702-24(24cm); 12-420-12(12cm); 12-420-14(14cm); 12-420-16(16cm); 12-420-18(18cm); 12-420-20(20cm); 12-420-25(25cm); 12-420-30(30cm); 12-420-35(35cm); 12-421-12(12cm); 12-421-14(14cm); 12-421-16(16cm); 12-421-18(18cm); 12-421-20(20cm); 12-421-25(25cm); 12-421-30(30cm); 12-421-35(35cm); 12-422-12(12cm); 12-422-14(14cm); 12-422-16(16cm); 12-422-18(18cm); 12-422-20(20cm); 12-422-25(25cm); 12-422-30(30cm); 12-422-35(35cm); 12-423-12(12cm); 12-423-14(14cm); 12-423-16(16cm); 12-423-18(18cm); 12-423-20(20cm); 12-423-25(25cm); 12-423-30(30cm); 12-423-35(35cm); 12-422-12W(12cm); 12-422-14W(14cm); 12-422-16W(16cm); 12-422-18W(18cm); 12-422-20W(20cm); 12-422-25W(25cm); 30-715-15 (1) 1,5mmx15cm; 30-715-20 (2) 2,0mmx15cm; 30-720-15 (1) 1,5mmx20cm; 30-720-20 (2) 2,0mmx20cm; 30-720-25(2) 2,5mmx20cm; 30-724-15(1) 1,5mmx24cm; 30-724-20(2) 2,0mmx24cm; 30-730-20(2) 2,0mmx30cm; 30-730-25(2) 2,5mmx30cm; 30-725-25(2) 2,5mmx24cm; 30-750-18(18cm); 12-444-18B(18cm); 12-444-20B(20cm); 12-445-18B(18cm); 12-445-20B(20cm); 12-444-18(18cm); 12-444-20(20cm); 12-445-18(18cm); 12-445-20(20cm); 12-590-10(10cm); 12-591-10(10cm); 12-468-19(19cm); 12-468-21(21cm); 70-468-21R(21cm); 12-570-16(16cm); 12-570-18(18cm); 12-570-20(20cm); 12-660-16(16cm); 12-660-20(20cm); 12-660-25(25cm); 12-588-18(18cm); 12-588-20(20cm); 12-588-25(25cm); 12-589-18(18cm); 12-589-20(20cm); 12-589-25(25cm); 12-589-18W(18cm); 12-589-20W(20cm); 12-589-25W(25cm); 12-589-30W(30cm); 12-010-1212-011-12; 02-690-12(12cm); 02-690-14(14cm); 02-690-16(16cm); 12-691-12(12cm); 12-691-14(14cm); 12-691-16(16cm); 12-691-12W(12cm); 12-691-14W(14cm); 12-691-16W(16cm); 12-696-18(18cm); 12-696-20(20cm); 12-696-25(25cm); 30-705-34(34cm); 51-490-2334-198-21; (21cm) 35-194-03; 13-030-15(15cm); 13-030-18(18cm); 13-030-20(20cm); 13-030-25(25cm); 13-030-15w(15cm); 13-030-18w(18cm); 13-030-20w(20cm); 13-030-25w(25cm); 30-110-2335-108-15; (15cm); 35-108-18(18cm); 35-109-16(16cm); 35-110-18(18cm); 35-110-21(21cm); 51-360-23; 13-060-16(16cm); 13-060-20(20cm); 13-060-24(24cm); 13-060-16W(16cm); 13-060-20W(20cm); 13-060-24W(24cm); 49-200-24(24cm); 13-091-08(8cm); 13-091-10(10cm); 13-091-13(13cm); 13-091-15(15cm); 70-400-21R(21cm); 20-445-18(18cm); 13-102-25(25cm); 13-120-25(25cm); 30-222-18(18cm); 30-014-10(10cm); 30-014-12(12cm); 30-014-07(7cm); 30-014-08(8cm); 30-013-10(10cm); 30-013-12(12cm); 30-013-07(7cm); 30-013-08(8cm); 30-016-35(3,5cm); 30-016-50(5cm); 30-015-35(3,5cm); 30-015-50(5cm); 30-018-12(12mm); 30-018-20(20mm); 30-018-08(8mm); 30-017-12(12mm); 30-017-20(20mm); 30-017-08(8mm); 30-024-10(10cm); 30-021-11(11cm); 30-022-11(11cm); 30-023-11(11cm); 30-020-12(12cm); 30-025-16(16cm); 30-026-16(16cm); 30-025-17(17cm); 30-066-17(17cm); 30-084-19(19cm); 30-084-20(20cm); 30-246-18(18cm); 30-246-22(22cm); 30-246-23(23cm); 30-246-24(24cm); 30-240-18(18cm); 30-240-22(22cm); 30-240-23(23cm); 30-240-24(24cm); 30-336-29(29cm); 30-181-18(18cm); 30-181-20(20cm); 30-181-27(27cm); 30-181-31(31cm); 30-324-30(30cm); 30-180-18(18cm); 30-180-20(20cm); 30-180-27(27cm); 30-181-31(31cm); 30-060-10(10cm); 30-060-11(11cm); 30-060-12(12cm); 30-060-16(16cm); 30-060-17(17cm); 30-060-18(18cm); 30-030-16(16cm); 30-077-14(14cm); 30-216-21(21cm); 30-216-22(22cm); 30-096-1818cm); 30-096-19(19cm); 30-096-20(20cm); 30-360-25(25cm); 30-360-26(26cm); 48-300-20(20cm); 48-300-29(29cm); 48-300-35(35cm); 30-102-19(19cm); 30-102-20(20cm); 30-300-20(20cm); 30-300-24(24cm); 30-300-25(25cm); 30-300-26(26cm); 30-300-27(27cm); 13-210-16(16cm); 13-242-14(14cm); 13-242-16(16cm); 13-240-14(14cm); 13-240-16(16cm); 13-241-14(14cm); 13-241-16(16cm); 13-243-14(14cm); 13-243-16(16cm); 45-204-27(27cm); 30-762-24(24cm); 49-215-01Nº 01; 49-215-02Nº 02; 48-120-18(18cm); 48-120-21(21cm); 48-120-23(23cm); 48-121-18(18cm); 48-121-21(21cm); 48-121-23(23cm); 48-060-18(18cm); 48-060-25(25cm); 48-061-18(18cm); 48-061-25(25cm); 13-330-21(21cm); 13-330-23(23cm); 13-330-21W(21cm); 13-345-22(22cm); 13-390-18(18cm); 13-390-20(20cm); 13-390-24(24cm); 13-391-18(18cm); 13-391-20(20cm); 13-391-24(24cm); 13-408-13(13cm); 13-408-15(15cm); 13-408-17(17cm); 13-408-20(20cm); 13-408-23(23cm); 13-494-10(10cm); 13-494-12(12cm); 13-495-10(10cm); 13-495-12(12cm); 13-462-10(10cm); 13-462-12(12cm); 13-463-10(10cm); 13-463-12(12cm); 13-422-14(14cm); 13-422-16(16cm); 13-422-18(18cm); 13-420-14(14cm); 13-420-16(16cm); 13-420-18(18cm); 13-421-14(14cm); 13-421-16(16cm); 13-421-18(18cm); 13-423-14(14cm); 13-423-16(16cm); 13-423-18(18cm); 13-432-14(14cm); 13-432-16(16cm); 13-432-18(18cm); 13-432-20(20cm); 13-432-22(22cm); 13-432-24(24cm); 13-432-30(30cm); 13-432-35(35cm); 13-434-14(14cm); 13-434-16(16cm); 13-434-18(18cm); 13-434-20(20cm); 13-434-22(22cm); 13-434-24(24cm); 13-435-14(14cm); 13-435-16(16cm); 13-435-18(18cm); 13-435-20(20cm); 13-435-22(22cm); 13-435-24(24cm); 13-433-14(14cm); 13-433-16(16cm); 13-433-18(18cm); 13-433-20(20cm); 13-433-22(22cm); 13-433-24(24cm); 13-433-30(30cm); 13-433-35(35cm); 48-180-22(22cm); 48-180-25(25cm); 48-181-22(22cm); 48-181-25(25cm); 48-240-22(22cm); 48-240-25(25cm); 48-241-22(22cm); 48-241-25(25cm); 45-246-26(26cm); 30-960-20(20cm); 70-464-21R(21cm); 13-462-18(18cm); 13-462-21(21cm); 13-462-23(23cm); 13-464-18(18cm); 13-464-21(21cm); 13-464-23(23cm); 13-465-18(18cm); 13-465-21(21cm); 13-465-23(23cm); 13-463-18(18cm); 13-463-21(21cm); 13-463-23(23cm); 13-467-13(13cm); 13-465-18(18cm); 13-469-17(17cm); 13-469-20(20cm); 13-469-25(25cm); 45-250-25(25cm); 60-462-14(14cm); 49-240-20(20cm); 49-240-24(24cm); 13-482-17(17cm); 13-482-21(21cm); 13-482-23(23cm); 13-480-14(14cm); 13-480-16(16cm); 13-480-18(18cm); 13-480-21(21cm); 13-480-23(23cm); 13-496-10(10cm); 13-496-12(12cm); 13-497-10(10cm); 13-497-12(12cm); 13-503-

21(21cm); 13-503-24(24cm); 45-259-24(24cm); 13-358-14(14cm); 13-358-16(16cm); 30-770-09(9cm); 30-772-09(9cm); 60-484-32; 60-486-15; 45-270-25(25cm); 45-275-02(2x2 Dentes); 45-275-03(3x3 Dentes); 45-275-04(4x4 Dentes); 49-330-01(Nº 1); 49-330-02(Nº 2); 49-330-03(Nº 3); 49-330-04(Nº 4); 30-782-20(20cm); 13-576-14(14cm); 13-576-16(16cm); 13-576-18(18cm); 13-576-20(20cm); 13-576-22(22cm); 13-576-24(24cm); 13-576-30(30cm); 13-576-35(35cm); 13-577-14(14cm); 13-577-16(16cm); 13-577-18(18cm); 13-577-20(20cm); 13-577-22(22cm); 13-577-24(24cm); 13-577-30(30cm); 13-577-35(35cm); 55-390-01(Nº 1); 55-390-02(Nº 2); 55-392-01(Nº 1); 55-392-02(Nº 2); 30-700-28(28cm); 13-410-19(19cm); 52-288-2030-787-24; (24cm) 45-320-26; (26cm) 45-324-22; 45-330-01(Nº 1); 45-330-02(Nº 2); 45-330-03(Nº 3); 45-331-01(Nº 1); 45-331-02(Nº 2); 45-331-03(Nº 3); 45-560-02(24cm); 45-560-03(24cm); 45-560-01(24cm); 20-391-15(15cm); 20-391-19(19cm); 20-391-24(24cm); 20-391-26(26cm); 20-391-28(28cm); 20-405-20 (20cm) 20-404-20 (20cm); 20-409-13 (13cm) 20-412-16(16cm); 20-412-24(24cm); 20-441-13(13cm); 20-441-18(18cm); 20-441-20(20cm); 20-416-17 (17cm) 20-407-19(19cm) 20-432-26 (26cm); 20-434-33(26cm); 20-454-15(15cm); 20-454-17(17cm); 20-454-21(21cm); 20-453-15(15cm); 20-453-17(17cm); 20-453-21(21cm); 20-438-21(21cm); 20-438-26(26cm); 20-438-33(31cm); 20-450-33(33cm); 20-450-45(45cm); 20-452-33(33cm); 20-452-45(45cm); 20-402-17 (17cm); 20-410-19 (19 cm); 20-415-23(23cm); 20-415-25(25cm); 20-415-28(28cm); 20-395-17(17cm); 20-395-25(25cm); 20-395-26(26cm); 20-395-27(27cm); 17-031-14W(14cm); 17-031-18W(18cm); 17-031-22W(22cm); 17-030-14W(14cm); 17-030-18W(18cm); 17-030-22W(22cm); 17-033-14W(14cm); 17-033-18W(18cm); 17-033-22W(22cm); 17-032-14W(14cm); 17-032-18W(18cm); 17-032-22W(22cm); 17-061-14W(14cm); 17-061-18W(18cm); 17-061-22W(22cm); 17-060-14W(14cm); 17-060-18W(18cm); 17-060-22W(22cm); 17-063-14W(14cm); 17-063-18W(18cm); 17-063-22W(22cm); 17-062-14W(14cm); 17-062-18W(18cm); 17-062-22W(22cm); 17-010-15(15cm); 17-010-16W(15cm); 17-025-20W(20cm); 17-072-25W(25cm); 17-018-20W(20cm); 17-018-23W(23cm); 17-018-25W(25cm);

CLASSE : I 80123900021

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL

Line Life Com de prod. Médicos e Hospitalares Ltda 1.03505-3

Stent Cardiovascular 25351.660931/2008-78

STENT CORONÁRIO DE CROMO COBALTO SATINFLEX

FABRICANTE : CLEARSTREAM TECHNOLOGIES LTD - IR-LANDA

DISTRIBUIDOR : CLEARSTREAM TECHNOLOGIES LTD - IR-LANDA

CLASSE : IIIa 80047580140
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

MEDICAL WORLD PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00509-6
Cateteres 25351.848776/2008-35
CÂNULA VENOSA FEMORAL RAP
FABRICANTE : ESTECH CARDIAC SURGERY SPECIALISTS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ESTECH CARDIAC SURGERY SPECIALISTS - ESTADOS UNIDOS
Cânula Venosa Femoral RAP
CLASSE : IV 80050960044
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

MEDIVAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02596-1
CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE III25351.198603/2009-60
FAMÍLIA DE CONTROLES DE RICKETTSIA - MEDIVAX
FABRICANTE : SCIMEDX CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Rickettsia Universal Negative Control> 1 X 0,25 ML;
Rickettsia typhi Positive Control> 1 x 0,25ml;
Rickettsia rickettsii Positive Control> 1 x 0,25ml;
CLASSE : III 10259610090
8017 - Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA 8.01246-3
Bomba de Sucção Para Retirada de Corpos Estranhos 25351.533150/2008-10
BOMBAS DE SUÇÃO OLYMPUS
FABRICANTE : KeyMed (Medical & Industrial Equipment) Ltd. - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : KeyMed (Medical & Industrial Equipment) Ltd. - INGLATERRA (REINO UNIDO)
KV-5
SSU-2
CLASSE : II 80124630135
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
8092 - Desarmamento a pedido da Empresa
Endoscopia Rígida 25351.800929/2008-59
ÓTICA LAPAROSCÓPICA OLYMPUS
FABRICANTE : OLYMPUS WINTER & IBE GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS LATIN AMERICA - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS WINTER & IBE GMBH - ALEMANHA
A5252A, A5183A, A5187A, A5188A, A5195A, A50372A, A50373A, A50374A, WA50373B, WA52005A, WA53000A, WA53005A, WA53010A, A5226A, A5240A, A5281A, A5282A, A5294A, A5295A, A5296A, A5297A, A5298A, A5299A, WA50372B, WA50374B, A46700A, A52000A, A52001A, WA50121A, WA52006A, WA50021B, WA50023B.
CLASSE : II 80124630136
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

PETRODIS COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA 8.00258-9
GLICOSE 25351.224763/2009-18
Tiras eSensor para teste de glicose sanguínea
FABRICANTE : VISGENNER INC. - TAIWAN
Frasco com 25 tiras teste
Frasco com 50 tiras teste
CLASSE : II 80025890010
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) 25351.102981/2009-66
KIT ECLECTICA PSA
FABRICANTE : ADALTIS ITALIA S.P.A. - ITÁLIA
Kit para 100 determinações (Reagente 2x8mL + Controles 4x1mL)
CLASSE : III 80213250343
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO 25351.102999/2009-07
KIT ECLECTICA CEA
FABRICANTE : ADALTIS ITALIA S.P.A. - ITÁLIA
Kit para 100 determinações
CLASSE : III 80213250344
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
HELICOBACTER PYLORI 25351.251526/2009-98
Helicobacter pylori cassette amostra fecal
FABRICANTE : MK BIO GMBH - ALEMANHA
Kit com 25 dispositivos teste e 25 conjuntos para coleta

CLASSE : II 80213250345
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
TOBRAMICINA 25351.294269/2009-81
Tobramicina
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS - ESTADOS UNIDOS
100 testes (R1: 14,5mL/R2:7,3mL)
CLASSE : II 10287410827
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTI-PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO (ANTI-CCP) 25351.294297/2009-71
Anti-CCP
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
Embalagem com: Micropartículas 1x6,5mL/ R1 1x9mL/ R2 1x10mL/ Cal1 2x1,0mL/ Cal2 2x1,0mL
CLASSE : II 10287410828
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTITROMBINA 25351.294305/2009-78
Antitrombina
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
Embalagem para 100 testes - R1:1x18mL/R2:1x3,8mL
CLASSE : II 10287410829
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

ROTAL HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.02947-4
Mesa Cirúrgica 25351.438099/2007-44
MESA CIRÚRGICA E OBSTETRICA HIDRAULICA E ELETRICA
FABRICANTE : ROTAL HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ROTAL HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
RT-20.351; RT-20.352; RT-20.353; RT-20.360; RT-20.361; RT-20.362; RT-20.363; RT-20.365
CLASSE : I 10365960001
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes

STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL 1.03464-1
Adesivo Odontológico 25351.027444/2009-27
TECO
FABRICANTE : DMG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DMG - ALEMANHA
Apresentação comercial do material: Teco com aplicador SilvR (Cod. 213320) e Teco frasco simples (Cod. 213321)
CLASSE : II 10346410095
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

TOP CONSULT COMÉRCIO E ASSESSORIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP1.03848-9
Curativo 25351.843851/2008-49
ELASTO-GEL MÁSCARA FACIAL BIOLAB
FABRICANTE : SOUTHWEST TECHNOLOGIES INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SOUTHWEST TECHNOLOGIES INC. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 10384890024
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

USA DIAGNOSTICA LTDA 8.00484-9
CORTISOL 25351.135930/2009-10
Direct ELISA Kit. The EIAasy Way - CORTISOL
FABRICANTE : DIAG. BIOCHEM CANADA INC. - CANADÁ
Placa com 96 micropoços
CLASSE : II 80048490035
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME8.04202-0
Fio de Sutura 25351.878468/2008-92
FIO DE POLIPROPILENO AGULHADO SUTRALENE
FABRICANTE : VISIONARY MEDICAL SUPPLIES, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : VISIONARY MEDICAL SUPPLIES, INC - ESTADOS UNIDOS
P90062 e P9006062
CLASSE : II 80420200009
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Instrumentos cirúrgicos 25351.188712/2009-77
INSTRUMENTAL ARTICULADO NÃO CORTANTE KATENA
FABRICANTE : KATENA PRODUCTS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KATENA PRODUCTS INC - ESTADOS UNIDOS
K1-5171; K1-5179; K1-5175; K1-5179; K1-5180; K1-5300; K1-5302; K1-5310; K1-5401; K1-5402; K1-5403; K1-5406; K1-5407; K1-5411; K1-5500; K1-5510; K1-5600; K1-5620; K1-5668; K1-5670; K1-5671; K1-5672; K1-5675; K1-5677; K1-5678; K1-5679; K1-5680; K1-5681; K1-5701; K1-5702; K1-5711; K1-5800; K1-5810; K1-5950; K1-5951; K1-5955; K6-1000; K6-1010; K6-1020; K6-1030; K6-1100; K6-1120; K6-1130; K6-1500; K6-1510; K6-1520; K6-1530; K6-1560; K6-1580; K6-1800; K6-2990; K6-2991; K6-

2992; K6-2993; K6-3000; K6-3010; K6-3020; K6-3030; K6-3250; K6-3260; K6-3300; K6-3310; K6-3500; K6-3510; K6-3520; K6-3530; K6-3620; K6-3630; K6-3750; K6-3751; K6-3752; K6-3753; K6-3800; K6-3810; K6-3820; K6-3830; K6-3900; K5-3000; K5-5070; K5-5100; K5-5110; K5-5112; K5-5113; K5-6100; K5-7500; K5-7510; K5-7520; K5-7530; K5-7540; K5-7600; K5-7610; K5-7620; K5-7630; K5-7631; K5-7651; K5-7655; K5-8476; K5-8480; K5-8500; K5-8600; K5-8700; K5-9900; K5-9910; K5-9940; K5-9950; K5-9964; K5-9965
CLASSE : I 80420200010
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Instrumentos cirúrgicos 25351.188728/2009-53
INSTRUMENTAL ARTICULADO PERFUROCORTANTE KATENA
FABRICANTE : KATENA PRODUCTS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KATENA PRODUCTS INC - ESTADOS UNIDOS
K5-5070; K4-1000; K4-1010; K4-1020; K4-1030; K4-1200; K4-1210; K4-1220; K4-1230; K4-2000; K4-2010; K4-2014; K4-2015; K4-2020; K4-2030; K4-2035; K4-2041; K4-2042; K4-2200; K4-2220; K4-2240; K4-2260; K4-2850; K4-3000; K4-3004; K4-3100; K4-3110; K4-3130; K4-4000; K4-4100; K4-4150; K4-4400; K4-4410; K4-4500; K4-4510; K4-4900; K4-5000; K4-5010; K4-5020; K4-5030; K4-5050; K4-5060; K4-5070; K4-5100; K4-5110; K4-5111; K4-5112; K4-5120; K4-5121; K4-5122; K4-5123; K4-5125; K4-5126; K4-5128; K4-5200; K4-5210; K4-5240; K4-5250; K4-5300; K4-5310; K4-5320; K4-5330; K4-5340; K4-5571; K4-7200; K4-7210; K4-7400; K4-7410; K4-7440; K4-7450; K4-8000; K4-8100; K4-8500; K4-8510; K4-8520; K4-8530; K4-9000; K4-9010; K4-9020; K4-9030; K4-9040; K4-9060; K4-9910; K4-9920
CLASSE : I 80420200011
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Agulhas Descartáveis 25351.887923/2008-15
ELETRODOS DE AGULHAS HIPODÉRMICA PARA EMG MYOJECT
FABRICANTE : Cardinal Health NeuroCare - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Cardinal Health NeuroCare - ESTADOS UNIDOS
MUT-2530-TP; MUT-2527-TP; MUT-3726-TP; MUT-3727-TP; MUT-5025-TP; MUT-7522-TP; 017K120
CLASSE : II 80102510689
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Enxerto Osseo 25351.785097/2008-96
PERIO-SYSTEM COMBI-PACK
FABRICANTE : GEISTLICH PHARMA AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : GEISTLICH PHARMA AG - SUÍÇA
PERIO-SYSTEM COMBI-PACK
CLASSE : IV 80102510690
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Agulhas Descartáveis 25351.887953/2008-71
ELETRODOS DE AGULHAS CONCÊNTRICAS DESCARTÁVEIS
FABRICANTE : Cardinal Health NeuroCare - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Cardinal Health NeuroCare - ESTADOS UNIDOS
(U)S53153; (U)S53169; (U)S53155; (U)S53156; (U)S53158; (U)S53159
CLASSE : II 80102510691
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
SOLUÇÃO PARA PREENCHIMENTO INTRA-ARTICULAR 25351.016368/2009-75
DISPOSITIVO VISCOELASTICO PARA REUMATOLOGIA ARTHRUM
FABRICANTE : LCA S.A - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : LCA S.A - FRANÇA
ARTHURUM H 2; RHIZARTHURUM; COXARTHURUM; ARTHRUM H 2.5.
CLASSE : IV 80102510692
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
INIBIDOR 1 DO ATIVADOR DO PLASMINOGÊNIO (PAI 1) 25351.285012/2009-96
ASSERACHROM PAI-1
FABRICANTE : DIAGNOSTICA STAGO S.A.S. - FRANÇA
Embalagem para 96 testes
CLASSE : II 80102510693
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.963, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;
considerando o arts. 7º, 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976,
considerando, ainda, a apreensão de produtos pela Vigilância Sanitária do Município de Pirassununga/SP, RESOLVE:



Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ALFACE ORGÂNICO (Lactuca sativa), em cápsula, fabricado pela empresa EZIUS AGARICUS, com endereço na Rua Coronel Franco, n.º732, Pirassununga/SP, por não possuir registro para o referido produto, nem tampouco Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.964, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2009 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no §1º do art. 56 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à Petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 3022 de 23 de Julho de 2009, publicado no D.O.U n.º 141 de 27 de Julho de 2009 seção 1, pág 65 e em suplemento, pág. 48

Expediente do Pedido de Reconsideração: 574501/09-2

Processo: 25000-007843/94-76

Empresa: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

8033- Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

ARESTO Nº 162, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de setembro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção dos recursos, com julgamento do mérito, mantendo os termos das decisões recorridas.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 47.110.960/0001-78

Número do Processo: 25351.801680/2008-17

Expediente: 382320/09-2

Empresa: CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.031.976/0001-70

Número do Processo: 25351.623371/2008-71 e 25351.607716/2008-49

Expediente: 237619/09-9

Empresa: WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

CNPJ: 10.790.020/0008-33

Número do Processo: 25351.563419/2008-84

Expediente: 240762/09-1

Empresa: LABORATÓRIO FARMAERVAS LTDA.

CNPJ: 60.565.520/0001-73

Número do Processo: 25351.667062/2008-11 e 25351.667089/2008-03

Expediente: 280221/09-0 e 280833/09-3

ARESTO Nº 166, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1 de setembro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.: 389755/09-9

NOME DA EMPRESA: CARDUZ COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

CNPJ: 65.892.952/0001-02

NOME DO PRODUTO: GELATINA HIDROLISADA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS SABOR ARTIFICIAL DE LARANJA

NÚMERO DO PROCESSO: 25004.320114/2008-60

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

RECURSO EXPEDIENTE n.: 396490/09-6

NOME DA EMPRESA: PROLEV DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.509.693/0001-66

NOME DO PRODUTO: LEVEDURA DE CERVEJA EM COMPRIMIDOS

NÚMERO DO PROCESSO: 25019.011492/2008-74

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RECURSO EXPEDIENTE n.: 427823/09-2

NOME DA EMPRESA: NATURAL CORPORATION DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 60.863.677/0001-85

NOME DO PRODUTO: SUPLEMENTO A BASE DE VITAMINAS "A", "C", "E" E MINERAL SELENIO

NÚMERO DO PROCESSO: 25004.004815/98

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro de Alimentos e Bebidas

ARESTO Nº 167, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1 de setembro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.: 388992/09-1

NOME DA EMPRESA: ANGELICA MACHADO MEY

CNPJ: 06.370.281/0001-50

NOME DO PRODUTO: GUARANA COM FIBRAS E CROMO EM CAPSULAS

NÚMERO DO PROCESSO: 25004.130129/2008-41

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

RECURSO EXPEDIENTE n.: 436783/09-9

NOME DA EMPRESA: ANGELICA MACHADO MEY

CNPJ: 06.370.281/0001-50

NOME DO PRODUTO: OLEO DE PEIXE EM CAPSULA

NÚMERO DO PROCESSO: 25004.000136/2008-23

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

RECURSO EXPEDIENTE n.: 428634/09-1

NOME DA EMPRESA: IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.047.680/0001-12

NOME DO PRODUTO: SUPLEMENTO VITAMINICO A BASE DE EXTRATO PROTEICO DE CARTILAGEM DE PEIXES MARINHOS E VITAMINA C

NÚMERO DO PROCESSO: 25004.110123/2008-03

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

RECURSO EXPEDIENTE n.: 428632/09-4

NOME DA EMPRESA: IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.047.680/0001-12

NOME DO PRODUTO: SUPLEMENTO VITAMINICO A BASE DE EXTRATO PROTEICO DE CARTILAGEM DE PEIXES MARINHOS E VITAMINA C

NÚMERO DO PROCESSO: 25004.040762/2008-90

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

ARESTO Nº 168, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 8 de setembro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: COOPERVISION DO BRASIL LTDA

Processo n.º:25351-021338/2003-05

Expediente Indeferido n.º: 290295/08-8

Expediente do Recurso n.º: 413372/09-2

CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto N.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 8 de setembro de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M27 - MICLOBUTANIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

GERENCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 8 de setembro de 2009

O Gerente-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALL CHEMISTRY DO BRASIL LTDA
25351-160454/2006-83 - AIS: 127/06 - GFIMP/ ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25351-008293/2005-37 - AIS: 565/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)
ECADIL S/A INDUSTRIA QUIMICA
25351-455935/2006-74 - AIS: 0189/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de advertência

GLOBALMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25351-095974/2006-16 - AIS: 120/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),

além da apreensão e inutilização dos produtos irregulares
HEXAL DO BRASIL
25351-490027/2006-27 - AIS: 203/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil

reais)
HEXAL DO BRASIL LTDA
25351-490062/2006-46 - AIS: 202/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil

reais), além da apreensão e inutilização dos produtos irregulares
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351-236316/2005-00 - AIS: 304/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil

reais)
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351-243961/2004-90 - AIS: 470/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil

reais)
LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED
25351-362106/2005-68 - AIS: 314/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco

mil reais)
LABORATORIO GROSS S/A
25351-099623/2004-12 - AIS: 325/2004-GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil

reais), além da apreensão e inutilização dos produtos irregulares
LABORATORIOS TEUTO BRASILEIRO S/A
25351-267143/2007-25 - AIS: 060/07 - GFIMP/GGIMP
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil

reais)
LIMA E PERGHER IND. COM. REP. LTDA
25351-206224/2008-30 - AIS: 053/08 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais),

além da apreensão e inutilização dos produtos irregulares

DA LOPSID DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPT-LT-
25351-045876/2004-68 - AIS: 146/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais),
além da apreensão e inutilização dos produtos irregulares
MACEX DO BRASIL IND. E COM.QUÍMICOS E BIO-
LOGICOS - LTDA
25351-006927/2005-17 - AIS: 497/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil
reais), além da apreensão e inutilização dos produtos irregulares
MEDPLAST COMERCIO LTDA
25351-680262/2008-51 - AIS: 096/08 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil
reais)
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351-054538/2003-36 - AIS: 639/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil
reais)
NATIVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351-131821/2008-01 - AIS: 030/08 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil
reais)
NY LOOKS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETI-
COS LTDA
25351-487715/2006-18 - AIS: 198/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil
reais), além da apreensão e inutilização dos produtos irregulares
OITO ERVAS IND. COM. PROD. NATURAIS
25351-068714/2005-89 - AIS: 060/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais),
além da apreensão e inutilização dos produtos irregulares
QUEST INTERNACIONAL DO BRASIL IND. E COM.
LTDA
25351-463570/2005-71 - AIS: 635/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil
reais), além da apreensão e inutilização dos produtos irregulares

MARILIA COELHO CUNHA

**GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 9 de setembro de 2009

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fisca-
lização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação
de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada
pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de dé-
bitos:

A NOSSA DROGARIA
25351-045048/2005-19 - AIS: 906/04 - GPROP/ANVISA
ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-201068/2004-97 - AIS: 187/04 - GPROP/ANVISA
ASTA MÉDICA LTDA
25351-291196/2004-14 - AIS: 1299/2004-GPROP/ANVISA
ASTA MÉDICA LTDA
25351-014882/2005-54 - AIS: 920/04 - GPROP/ANVISA
AVIPAL S/A AVICULTURA E AGRPECUARIA
25351-014582/2006-56 - AIS: 1588/05 - GPROP/ANVISA
BAYER S.A
25351-195132/2004-93 - AIS: 954/04 - GPROP/ANVISA
BAYER S.A
25351-032187/2005-74 - AIS: 1446/04 - GPROP/ANVISA
BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
25351-137923/2005-80 - AIS: 332/04 - GPROP/ANVISA
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
25351-276011/2004-41 - AIS: 533/04 - GPROP/ANVISA
CMR SANTE PROD. DE MEDICINA ESTETICA E HOS-
PITALAR
25351-486869/2006-84 - AIS: 183/06 - GPROP/ANVISA
DIMED S/A DISTRIB. DE MEDICAMENTOS (PANVEL
FARMACIAS)
25351-274362/2004-18 - AIS: 810/04 - GPROP/ANVISA
DM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351-454553/2008-95 - AIS: 0363/08 GPROP/ANVISA
EMISSORA SBT - CANAL 04
25351-014858/2006-04 - AIS: 366/05 - GPROP/ ANVISA
FABINJECT INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO
25351-043991/2006-60 - AIS: 0005/06 - GPROP/ANVISA
FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACEUTICA LTDA
25351-084669/2005-18 - AIS: 005/2004 - GPROP/ANVI-

SA FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - TV GAZETA
25351-311947/2005-15 - AIS: 1317/05 - GPROP/ANVISA
HEXAL DO BRASIL
25351-292979/2004-15 - AIS: 381/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
25351-245553/2004-72 - AIS: 584/04 - GPROP/ANVISA
ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA

25351-008339/2003-56 - AIS: 055/03 - GFIMP/ANVISA
QUIMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL

LTDA 25351-057992/2003-49 - AIS: 727/03 - GFIMP/ANVISA
RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351-412850/2005-11 - AIS: 1244/05 - GPROP/ANVISA
RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351-310814/2005-13 - AIS: 452/05 - GPROP/ANVISA
RADIO TUPI AM 1330 KHZ
25351-299574/2005-99 - AIS: 0385/05 - GPROP/ANVISA
REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA
25351-450822/2005-00 - AIS: 1299/05 - GPROP-ANVISA
SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA

LTDA 25351-261362/2004-58 - AIS: 207/04 - GPROP/ANVISA
TELEVISAO TAMBAU LTDA
25351-270503/2005-12 - AIS: 1241/05 - GPROP/ANVISA
TRANSAMERICA PRODUÇÕES LTDA
25351-010010/2004-36 - AIS: 1171/03 - GFIMP/ANVISA
TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO E GLOBO.COM)
25351-303255/2007-57 - AIS: 269/07 - GPROP/ANVISA
TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (TVS - EMIS-
SORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO)
25351-303322/2007-33 - AIS: 273/07 - GPROP/ANVISA
TV SERRA DOURADA LTDA.
25351-435791/2005-59 - AIS: 123105- GPROP/ANVISA

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

**GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 9 de setembro de 2009

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Rec-
intos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:
Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de dé-
bitos:

3M DO BRASIL LTDA
25759-223467/2005-15 - AIS: 015/04 - CVS/SP
ALCON LABORATORIO DO BRASIL LTDA
25759-070505/2007-84 - AIS: 121/05 - CVS/SP
ANDEMA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
25759-012188/2006-09 - AIS: 158/04 - CVS/SP
ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A
25752-091619/2006-47 - AIS: 013/02 - CVS/RJ
AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
25759-299684/2005-78 - AIS: 173/05 - CVS/SP
AVENTIS PHARMA LTDA
25759-150865/2006-88 - AIS: 195/06 - CVS/SP
AVIANCA - AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA

S/A 25759-100951/2007-21 - AIS: 166/07 - CVS/SP
BAYER S/A (BAYER CROPSCIENCE S/A)
25759-174868/2007-98 - AIS: 896/06 - CVS/SP
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E
FARMACEUTICA LTDA
25759-100842/2006-22 - AIS: 126/06 - CVS/SP
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759-003881/2007-63 - AIS: 283/04 - CVS/SP
BUNGE FERTILIZANTES S/A_RS
25751-135712/2006-81 - AIS: 003/06 - CVS/RS
CERAS JOHNSON LTDA
25752-000070/2002-66 - AIS: 103/01 - CVS/RJ
CIDADE TRANSPORTE LTDA
25753-318379/2006-23 - AIS: 019/06 - CVS/RO
CLINICA DIAGNOSIS LTDA
25741-054726/2006-13 - AIS: 002/06 - CVS/SC
COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-067145/2003-18 - AIS: 293/03 - CVS/SP
CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

LTDA 25741-134123/2007-85 - AIS: 001/07 - CVS/SC
DIASONICS VINGMED ULTRASOUND DO BRASIL LT-

DA 25759-439910/2007-21 - AIS: 894/06 - CVS/SP
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759-089582/2005-46 - AIS: 064/05 - CVS/SP
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759-124714/2004-11 - AIS: 388/02 - CVS/SP
EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA
25752-000366/2002-87 - AIS: 082/02 - CVS/RJ
FUNDACAO BUTANTAN
25759-044617/2003-56 - AIS: 049/03 - CVS/SP
GABMED PRODUTOS ESPECIFICOS LTDA
25759-044079/2003-08 - AIS: 202/02 - CVS/SP
GRAN PARK COMESTIVEL LTDA.
25759-181227/2005-28 - AIS: 132/05 - CVS/SP
HPR - COMERCIO EXTERIOR LTDA
25767-456196/2006-56 - AIS: 077/06 - CVS/SP
HSAC LOGISTICA LTDA (HANBURG SUD BRASIL LT-

DA) 25752-099199/2006-47 - AIS: 026/02 - CVS/RJ
IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM. IMP.
EXP. LTDA

25759-108451/2007-37 - AIS: 160/05 - CVS/SP
INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING
PLOUGH S/A (MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMA-
CÊUTICA LTDA)

25759-054110/2003-19 - AIS: 076/03 - CVS/SP
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25759-067025/2003-11 - AIS: 289/01 - CVS/SP
LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA
25759-286065/2004-32 - AIS: 301/04 - CVS/SP
MEIZLER COMERCIO INTERNACIONAL S/A
25759-070549/2003-81 - AIS: 356/03 - CVS/SP
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25759-054631/2003-68 - AIS: 101/03 - CVS/SP
MOLNLYCKE HELTH CARE DO BRASIL LTDA
25759-291738/2005-57 - AIS: 097/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
25759-215414/2007-84 - AIS: 644/06 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
25759-217042/2007-21 - AIS: 646/06 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
25759-071503/2004-60 - AIS: 156/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
25759-054034/2003-33 - AIS: 047/03 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
25759-073258/2003-44 - AIS: 335/02 - CVS/SP
OCEANUS AG. MARITIMA S/A (LACHMANN AG. MA-
RITIMA LTDA)

25752-080663/2006-21 - AIS: 001/02 - CVS/RJ
OXOID BRASIL LTDA
25759-055365/2003-91 - AIS: 217/01 - CVS/SP
PCE IMPORTAÇÃO, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE
MATERIAL CIRURGICO LTDA.

25759-169067/2006-20 - AIS: 207/06 - CVS/SP
PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
25759-067290/2003-91 - AIS: 319/03 - CVS/SP
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-045911/2003-85 - AIS: 028/03 - CVS/SP
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-053514/2003-87 - AIS: 027/03 - CVS/SP
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
25767-296532/2006-03 - AIS: 018/06 - CVS/SP
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LT-

DA 25767-296499/2006-11 - AIS: 017/06 - CVS/SP
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LT-

DA 25767-128778/2004-83 - AIS: 002/04 - CVS/SP
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LT-

DA 25767-302537/2006-74 - AIS: 025/06 - CVS/SP
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LT-

DA 25767-302578/2006-61 - AIS: 027/06 - CVS/SP
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LT-

DA 25767-302500/2006-46 - AIS: 023/06 - CVS/SP
PROCTER & GAMBLE S/A
25767-297940/2006-74 - AIS: 020/06 - CVS/SP
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS

S.A 25759-388323/2006-86 - AIS: 481/06 - CVS/SP
RESSONANCIA MAGNETICA CAMPINAS LTDA
25759-116268/2004-62 - AIS: 337/02 - CVS/SP
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759-216859/2006-09 - AIS: 321/04 - CVS/SP
RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUST. E ARMA-

ZÊNS 25767-200726/2006-11 - AIS: 104/05 - CVS/SP
SOLVAY FARMA LTDA (LABORATORIOS SINTOFAR-

MA S/A) 25759-466592/2006-91 - AIS: 577/06 - CVS/SP
TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-136765/2006-21 - AIS: 0603/06
TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA
25759-066707/2003-06 - AIS: 260/01 - CVS/SP
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
25759-123900/2005-13 - AIS: 098/05 - CVS/SP
VERACEL CELULOSE S.A
25742-518273/2006-57 - AIS: 004/06 - CVS/BA
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25759-114128/2006-11 - AIS: 138/06 - CVS/SP

Arquive-se os processos abaixo, onde foram aplicadas pe-
nalidades de advertência, visto não mais serem passíveis de recurso
por vencimento do prazo legal:

CARGIL AGRICOLA S/A
25767-155543/2007-15 - AIS: 047/07 - CVS/SP
FUNDAÇÃO BIO RIO
25752-000146/2001-72 - AIS: 006/01 - CVS/RJ
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759-030239/2004-12 - AIS: 076/04 - CVS/SP
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759-043955/2004-51 - AIS: 135/04 - CVS/SP
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO 25759-014304/2003-73 - AIS: 240/01 - CVS/SP
GILLETE DO BRASIL LTDA
25759-044513/2003-41 - AIS: 008/03 - CVS/SP
LAGOMAR AGENCIAMENTO LTDA
25751-000153/2005-16 - AIS: 007/05 - CVS/RS
INFRAERO



25759-124945/2005-05 - AIS: 082/05 - CVS/SP
LUCINEIDE MOURA DA COSTA
25763-214086/2007-30 - AIS: 007/07 - CVS/CE
MEDCON MEDICINA CONTEMPORÂNEA
25760-000085/2005-78 - AIS: 001/05 - CVS/PA
UNIT COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA
25759-057915/2004-97 - AIS: 232/02 - CVS/SP
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25000-013773/1997-10 - AIS: 048/96 - CVS/ES
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25000-013776/1997-16 - AIS: 049/96 - CVS/ES

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Substituto do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003;

Considerando o art. 21, parágrafo único, da RN nº 185 da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 30 de dezembro de 2008, e

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação anexa de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEFÁ SANTOS

ANEXO

Caixa de Assist. à Saúde dos Empregados da CELG-GO
ANS Nº 361461

NOME	CPF	REGISTRO
Luiz Edmundo Cerqueira L. Amorim	086.733.306-53	1845/CRM-GO

Saúde Goiânia Ltda-GO ANS Nº 401196

NOME	CPF	REGISTRO
Valéria de Lima Reis Lobo	792.447.501-04	10400/CRM-GO

Plasac Plano de Saúde Ltda-SP ANS Nº 30.6444

NOME	CPF	REGISTRO
Douglas Kendi Arashiro	152.686.438-00	90585/CRM-SP

Marítima Saúde Seguros S/A-SP ANS Nº 000477

NOME	CPF	REGISTRO
Paulo Sérgio Russo	057.057.098-03	44882/CRM-SP

Intermédica Sistema de Saúde S/A-SP ANS Nº 359017

NOME	CPF	REGISTRO
Rogério Mecelis	222.138.158-01	124782/CRM-SP

Notre Dame Seguradora S/A -SP ANS Nº 006980

NOME	CPF	REGISTRO
Rogério Mecelis	222.138.158-01	124782/CRM-SP

Unimed de Santos-Coop. Trab. Médico./SP ANS Nº 355721

NOME	CPF	REGISTRO
José Roberto Del Sant	114.107.678-09	85819/CRM-SP

Unimed de Assis-Coop. Trab. Médico/SP ANS Nº 300713

NOME	CPF	REGISTRO
Luís Marcelo Pacheco Rotondaro	130.951.248-56	70324/CRM-SP

Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico/PR
ANS Nº 349712

NOME	CPF	REGISTRO
Marli Cybulski	441.856.429-20	8614/CRM-PR

Unimed Regional Jaú-Coop. Trab. Médico/SP ANS Nº 306762

NOME	CPF	REGISTRO
Rita Maria de Andrade Budin	053.913.068-09	54131/CRM-SP
Noemi Iannone Tarcha	083.694.548-44	50.751/CRM-SP

Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho Médico Ltda/RJ
ANS Nº 335215

NOME	CPF	REGISTRO
Gerson Montedônio Chagastelles	871.276.877-49	52.514447 CRM-RJ

Unimed São Gonçalo-Niterói - Sociedade Cooperativa Serviços Médicos e Hospitalares Ltda/RJ ANS Nº 343731

NOME	CPF	REGISTRO
Marcio Roosevelt Smith Moço	515.096.017-91	52.358142 CRM-RJ

Unimed Centro Oeste Paulista-Federação Intrafederativa das Coop. Médicas/SP ANS Nº 357138

NOME	CPF	REGISTRO
Nilton Carlos Busch	039.643.078-31	39253-SP

Unimed de Botucatu Coop. de Trabalho Médico/SP
ANS Nº 304883

NOME	CPF	REGISTRO
Dalmo Felipe Tesch	672.692.147-00	47458-CRM-SP
Roberto Sartori	032.407.708-49	11386-CRM-SP

Unimed de Baurú Coop. de Trabalho Médico/SP
ANS Nº 369659

NOME	CPF	REGISTRO
Mário Hamada	825.880.078-72	28246-CRM-SP

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 338, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a publicação do resumo do Plano de Metas do Ministério das Cidades para o exercício de 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 315, de 26 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Publicar o resumo do Plano de Metas do Ministério das Cidades aprovado pelo Comitê de Informação para o exercício de 2009, conforme estabelece o Art. 5º da Portaria nº 8, de 12 de agosto de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI .

Metas	Ações	Prazo
Elaboração do PDTI	- Contratação de consultoria; - Capacitação e amadurecimentos dos servidores;	Instituído
Instituição do Comitê de TI	- Procedimentos de reativação do Comitê; - Eleição de novos membros; - Divulgação;	12/2009
Padronização do ambiente de TI	- Adoção de ferramentas Case; - Adoção de Templates; - Divulgação interna;	12/2009
Elaboração do planejamento orçamentário das ações e investimentos da área de TI	- Levantamento das necessidades das secretaria; - Priorização das necessidades.	12/2009
Melhoria do processo de planejamento e gestão de contratos	- Treinamento; - Definição de diretrizes baseadas em normas relacionadas á gestão; - Segregação de responsabilidades - Instituição de pontos de controle; - Divulgação de práticas habituais; - Capacitação dos servidores; - Aquisição de soluções tecnológicas;	12/2009
Realização e participação em treinamentos específicos para gestão de TI e planejamento e gestão da contratação de bens e serviços	- Solicitação de capacitação; - Inclusão de treinamentos nas metas do órgão; - Mapeamento do perfil dos colaboradores; - Nivelamento dos servidores;	12/2009
Auxílio ao órgão setorial ou seccional na aplicação da IN04/2008	- Treinamento dos servidores; - Aplicação das recomendações da IN nos novos contratos e demandas;	12/2009

OCTAVIO LUIZ LEITE BITENCOURT

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 524, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.032168/2003 e Nº 29103.000331/1993, resolve:

Art. 1o Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a permissão outorgada à RÁDIO MARANO LTDA., por meio da Portaria Nº 165, de 28 de setembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 30 de setembro 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 584, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 5000.016010/2004, resolve:

Art. 1o Autorizar a RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de João Pessoa, Estado de Paraíba, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2o Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta desta Portaria.

Art. 3º Determinar que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 1º de setembro de 2009

Nº 5.997/2009-CD - Processo nº 53500.004350/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TNL PCS S.A. - "Oi", CNPJ/MF Nº 04.164.616/0001/59, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 2.139/2008-CD, de 9 de julho de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a determinação do método "pro rata tempore die" para cálculo de juros de mora nos contratos de prestação de serviço firmados entre a prestadora de serviços de telecomunicações em questão e seus usuários, decidiu, por meio da Reunião Nº 529, realizada em 23 de julho de 2009: a) acolher o Pedido de

Desistência ao Pedido de Reconsideração, mantendo, assim, os termos do Despacho Nº 2.139/2008-CD, de 9 de julho de 2008; e b) não dar prosseguimento ao procedimento, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público, nos termos do § 2º, do art. 51 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 358/2009-GCER, de 17 de julho de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.311, DE 28 DE JULHO DE 2009

Processo Nº 53508.015430/2007. Aplica à ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE CANAL COMUNITÁRIO DE TVS POR ASSINATURA DE NOVA FRIBURGO - RJ, CNPJ/MF Nº 07.551.283/0001-09, entidade coordenadora do canal comunitário disponibilizado em atendimento ao disposto no art. 23, I, 'g', da Lei Nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), pela RCA Company de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF Nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de advertência, pelo descumprimento do disposto no item 7.2.1 da Norma Nº 013/96 - REV/97 - Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria MC Nº 256, de 18 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.068, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.013630/2005 - Autoriza à INTELSAT LLC, por meio de seu representante legal a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-805, conferido por meio do Ato nº 21.071, de 27 novembro de 2001, prorrogado pelo Ato nº 7.647, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.069, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.015087/2005 - Autoriza a INTELSAT LLC, por meio de seu representante legal, a Intelsat Brasil Ltda., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-901, conferido por meio do Ato nº 21.072, de 27 de novembro de 2001, e prorrogado pelo Ato nº 7.648, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de dezembro de 2008

Nº 5.159/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53504.006929/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Cia Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Concessionária do STFC no Setor 33 do PGO, por violação à cláusula 4.5 do Contrato de Concessão.

Em 16 de dezembro de 2008

Nº 5.215/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53528.005820/2008 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Brasil Telecom S/A - Filial Rio Grande do Sul, Concessionária do STFC no Setor 30 do PGO, por violação às cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão.

Em 17 de dezembro de 2008

Nº 5.320/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53548.000567/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) à Cia Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Concessionária do STFC no Setor 22 do PGO, por violação às cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão.

Em 13 de julho de 2009

Nº 4.890/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53508.020817/2006 - Resolve: aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar/RJ, Concessionária do STFC no Setor 01 do PGO, por violação ao inciso XIII da cláusula 16.1 do Contrato de Concessão.

Nº 4.895/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.012637/2008 - Resolve: aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Falkland Tecnologia em Telecomunicações LTDA, empresa Autorizada do STFC, por violação ao item 5.10, anexo à Resolução Nº 456/2007, ao inciso IV do art. 37, anexo à Resolução Nº 73/98 e ao inciso I da cláusula 9.1 do Termo de Autorização.

Em 14 de julho de 2009

Nº 4.922/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53516.002463/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais) à Brasil Telecom S/A - Filial Paraná, Concessionária do STFC no Setor 19 do PGO, por violação aos arts. 96, §2º, 97, §2º, e 105 do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 426, de 09.12.2005.

Nº 4.925/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.016747/2008 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.689,38 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) à Cia Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Concessionária do STFC no Setor 33 do PGO, por violação ao art. 11, anexo à Resolução Nº 255/2001.

Em 15 de julho de 2009

Nº 4.928/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.000085/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) à Brasil Telecom S/A - Filial Acre, Concessionária do STFC no Setor 28 do PGO, por violação ao art. 87 do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 85, de 30.12.1998.

Nº 4.929/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.008417/2008 - Resolve: aplicar as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA no valor de R\$ 38.428,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) à Cia Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, por violação aos itens 5.10 e 6.1.1, anexo à Resolução 456, de 16.01.2007, à cláusula 8.1, inciso I do Termo de Autorização, ao art. 11, anexo à Resolução nº 255/2001, e à cláusula 16.1, inciso I do Contrato de Concessão.

Nº 4.931/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.013143/2008 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 52.054,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta e quatro reais) à Cia Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, por violação aos itens 6.2 e 6.3, anexo à Resolução 456, de 16.01.2007, à cláusula 8.1, incisos I e XIX do Termo de Autorização, ao art. 11, anexo à Resolução nº 255/2001, e à cláusula 16.1, incisos I e XXVII do Contrato de Concessão.

Nº 4.934/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53563.001508/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) à Telemar/RN, Concessionária do STFC no Setor 10 do PGO, por violação aos arts. 11, incisos IX e XII, 96, §§ 1º e 2º, 97, §2º e 100, §1º, do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 426, de 09.12.2005.

Nº 4.935/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53542.003441/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) à Brasil Telecom S/A - Filial Goiás, Concessionária do STFC no Setor 24 do PGO, por violação ao inciso XII do art. 11, §1º do art. 82 e §2º do art. 97 do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 426, de 09.12.2005.

Nº 4.936/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53542.000059/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.051,05 (um mil e cinquenta e um reais e cinco centavos) à Brasil Telecom S/A - Filial Goiás, Concessionária do STFC no Setor 24 do PGO, por violação ao art. 4º, anexo à Resolução Nº 155, de 16.08.1999.

Nº 4.937/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53516.003512/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) à Global Village Telecom - GVT, Autorizada do STFC nas Regiões I, II e III do PGO, por violação ao art. 48, §6º do RSTFC.

Nº 4.939/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.009223/2008 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) à Alpamayo Telecomunicações e Participações S/A, Autorizada do STFC, por violação aos arts. 9º, inciso II, 11, anexo à Resolução Nº 255/2001, e incisos I e XIX da cláusula 9.1 do Termo de Autorização.

Em 7 de agosto de 2009

Nº 5.533/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.022625/2007 - Resolve: aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar/MG, Concessionária do STFC no Setor 02 do PGO, por violação aos itens 4.9 e 6.1.1, anexo à Resolução Nº 324, de 07.12.2002.

GILBERTO ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 22 de maio de 2009

Nº 3.552/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.032325/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.051,05 (um mil e cinquenta e um reais e cinco centavos) à Tim Celular S/A, empresa Autorizada do STFC, por violação ao art. 85, §1º, do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 426, de 09.12.2005.

Nº 3.558/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53560.001705/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à Telemar/CE, Concessionária do STFC no Setor 11 do PGO, por violação aos arts. 86, 101, 102, 104, caput e §1º, todos do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 426, de 09.12.2005.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 400, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.019058/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação, na localidade citada, a seguinte denominação de fantasia "PRINCESA FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 430, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010326/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da MAIA & OLIVEIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando a frequência 1460 kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.041517/2008. Aplicar à Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bataguassu/MS, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.062761/2006. Aplicar à Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Guaratuba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 306 - Processo nº 53000.041409/2007. Aplicar à Guararapes Metropolitana FM Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guararapes/PE, a pena de multa no valor de R\$ 1.752,93, por contrariar o disposto no artigo 38, alíneas "b" e "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 12, § 6º do Decreto-lei Nº 236/67.

Nº 309 - Processo nº 53000.024572/2008. Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.892,32, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do CBT, artigo 28, item 12, alínea "f" e artigo 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 318, DE 9 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.051735/2006. Aplicar à A Voz de Lagoa Santa - Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência Social e Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lagoa Santa/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.693,31, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigo 40, incisos XXII e XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 349, DE 28 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.059042/2006. Aplicar à Associação Comunitária Shalom, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Grande/RS, a pena de multa no valor de R\$ 520,61, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 2 de junho de 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.053458/2006. Advertir à Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rolândia/PR, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.3, 18.2.9, 18.2.9.1, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigo 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98 e artigo 6º da Portaria MC Nº 26/96, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Em 8 de junho de 2009

Nº 424 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.047644/2006. Advertir à Associação Comunitária Favo de Mel, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Fátima do Sul/MS, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Em 25 de junho de 2009

Nº 493 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.075480/2006. Advertir à Associação Comunitária Cultural Beneficente Studio, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Peruíbe, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 40, incisos XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 376,
DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

Estabelece as condições para contratação de energia elétrica, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, por Consumidor Livre, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, com redação dada pelos Decretos nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, nº 4.413, de 7 de outubro de 2002, e nº 4.667, de 4 de abril de 2003; nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelas Leis nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nº 10.848, de 15 de março de 2004; no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nº 11.943, de 28 de maio de 2009; no art. 9º da Lei nº 9.648, de 1998; no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002; na Lei nº 10.848, de 2004; no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, modificado pelo Decreto nº 5.249, de 20 de outubro de 2004; o que consta do Processo nº 48500.001432/2005-20, e considerando:

a necessidade de aprimorar a regulamentação das disposições referentes à contratação de energia elétrica por Consumidor Livre; e as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 035/2005, realizada no período de 16 de novembro de 2005 a 6 de janeiro de 2006, com sessão ao vivo-presencial realizada no dia 12 de janeiro de 2006, e na Audiência Pública nº 036/2008, realizada no período de 12 de junho a 14 de julho de 2008, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições para a contratação de energia elétrica, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, por Consumidor Livre.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, Consumidor Livre é o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, responsável por unidade consumidora enquadrada nas condições estabelecidas nos arts. 15 e/ou 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

DO ENQUADRAMENTO DE CONSUMIDOR LIVRE

Art. 2º Para o exercício da opção de compra de energia elétrica com vistas à cobertura, total ou parcial, das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade, o Consumidor Livre deverá atender aos requisitos de carga estabelecidos nos arts. 15 e/ou 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

§ 1º O requisito de carga de que trata o caput deverá ser comprovado pela celebração de Contrato de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD ou Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST de, no mínimo, 3.000 kW, em qualquer segmento horazonal, sendo vedado aditamento contratual que reduza o montante de uso mínimo estabelecido enquanto a unidade consumidora estiver modelada na CCEE em nome de Consumidor Livre.

§ 2º O requisito de carga de que trata o § 1º deverá ser acompanhado da comprovação de que a unidade consumidora está atendida em tensão igual ou superior a 69 kV, exceto nos casos em que a unidade consumidora:

I - tiver suas instalações elétricas conectadas a partir de 8 de julho de 1995; ou

II - estiver desligada e sem contrato de fornecimento vigente por período igual ou superior a 12 meses contínuos e tiver sido religada a partir de 8 de julho de 1995.

§ 3º A comprovação do requisito de carga e do nível de tensão de que tratam os §§ 1º e 2º deverá integrar os processos de adesão à CCEE e de modelagem dos pontos de consumo de Consumidor Livre, conforme Procedimentos de Comercialização específicos.

DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS DO CONSUMIDOR LIVRE

Art. 3º O exercício da opção de compra de energia elétrica pelo Consumidor Livre implicará a celebração dos seguintes contratos:

I - Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD ou de Transmissão - CCT, nos termos da regulamentação específica;

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD ou de Transmissão - CUST, nos termos da regulamentação específica; e

III - Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre - CCEAL, com o agente vendedor.

§ 1º Caso o CCEAL envolva energia elétrica proveniente de empreendimento de geração enquadrado no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, será conferido desconto na tarifa de uso nos termos das Regras de Comercialização, sendo mantido o tratamento de Consumidor Livre para as demais operações no âmbito da CCEE.

§ 2º Os contratos de uso e de conexão ao sistema elétrico deverão ser celebrados para cada unidade consumidora modelada na CCEE em nome do Consumidor Livre, conforme regulamentação específica.

Art. 4º O Consumidor Livre, ao optar por contratar parte das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade com a distribuidora local, deverá celebrar, adicionalmente aos contratos mencionados no art. 3º, Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, nas condições estabelecidas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Considera-se distribuidora local, para fins de celebração de CCER por um Consumidor Livre, a distribuidora responsável pela área de concessão ou permissão onde estão localizadas as unidades consumidoras de responsabilidade do Consumidor Livre.

DA MIGRAÇÃO DO CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

Art. 5º O Consumidor Potencialmente Livre, a que se refere o art. 1º do Decreto nº 5.163, de 2004, caso deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica com outro fornecedor para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e potência de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à distribuidora responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado, o seu interesse:

I - pela não prorrogação, total ou parcial, do CCER, respeitadas as disposições do referido instrumento contratual e, caso aplicável, os prazos previstos no art. 49 do Decreto nº 5.163, de 2004; ou

II - pelo encerramento antecipado do CCER, sujeitando-se às disposições aplicáveis à rescisão contratual.

§ 1º Ao comunicar a opção de que trata o caput, o Consumidor Potencialmente Livre deverá informar à distribuidora se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o CCER deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada, nos termos do art. 15.

§ 2º A partir da comunicação formal de que trata o caput, a distribuidora deverá iniciar a adequação do sistema de medição do Consumidor e realizar o mapeamento dos pontos de consumo junto à CCEE, nos prazos definidos em Procedimento de Comercialização aplicável à modelagem de pontos de medição, observadas as responsabilidades técnica e financeira definidas em regulamentação específica.

Art. 6º Durante o período compreendido entre a formalização da denúncia do CCER e a efetiva migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o Consumidor Potencialmente Livre deverá solicitar a adesão à CCEE nos termos da Convenção de Comercialização, observados os prazos e as condições estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico.

§ 1º Caso o processo de migração do Consumidor Potencialmente Livre para o ACL não se conclua por motivo não imputável à distribuidora, esta, após o término do período de fornecimento estabelecido no CCER, ficará autorizada a efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas.

§ 2º O valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, de que trata o § 1º, será calculado mediante a multiplicação da energia efetivamente fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela distribuidora, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

§ 3º O pagamento do valor estabelecido no § 2º será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a distribuidora para compra de energia elétrica, devendo ser conferido ao Consumidor Potencialmente Livre tratamento semelhante aos casos de retorno de Consumidor Livre ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR disciplinados no art. 8º.

§ 4º Os valores monetários associados ao ressarcimento a que se refere o § 1º serão revertidos para a modicidade tarifária, devendo a distribuidora contabilizar esses valores mediante registro suplementar na conta de fornecimento de energia elétrica, para fins de prestação de informações à ANEEL.

§ 5º O faturamento do valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, na forma do § 1º, deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo.

Art. 7º Nos casos de inadimplência de Consumidor Potencialmente Livre, caracterizada pelo não pagamento integral de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, a distribuidora poderá, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.848, de 2004, vincular a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição à apresentação de contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor e à adesão do consumidor à CCEE.

DO RETORNO DO CONSUMIDOR LIVRE AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA

Art. 8º O Consumidor Livre poderá retornar à categoria de consumidor atendido em condições reguladas mediante a formalização, junto à distribuidora local, no prazo previsto no art. 52 do Decreto nº 5.163, de 2004, de seu interesse em adquirir energia elétrica da distribuidora para cobertura, total ou parcial, das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade.

§ 1º O prazo para retorno ao ACR referido no caput poderá ser reduzido, a critério da distribuidora local.

§ 2º Caso haja concordância do Consumidor Livre em relação ao prazo de retorno ao ACR estabelecido pela distribuidora local, deverá ser celebrado o CCER para início do período de fornecimento na data pactuada.

Art. 9º O Consumidor Livre, caso deseje rescindir o CCER antes da data de início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao ACR, deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela distribuidora local na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento de multa rescisória.

§ 1º A multa rescisória de que trata o caput será estabelecida com base na expectativa de faturamento associado ao CCER no período de um ano, sendo que, não existindo montante de energia contratado, deverá ser considerada a média da energia elétrica consumida pelo Consumidor Livre nos últimos 12 meses, de acordo com os dados de medição da CCEE.

§ 2º Os valores monetários associados ao ressarcimento mencionado no caput serão revertidos para a modicidade tarifária.

Art. 10. Após a conclusão do processo de negociação do retorno do Consumidor Livre à categoria de consumidor atendido em condições reguladas, e celebrado o CCER com a distribuidora local, esta deverá informar à CCEE as condições pactuadas.

§ 1º Caso o retorno seja integral, deverá ser promovida, no âmbito da CCEE, a desmodelagem dos pontos de consumo associados às unidades consumidoras, sob responsabilidade do Consumidor Livre, as quais passarão a ser atendidas exclusivamente pela distribuidora local.

§ 2º Não havendo mais nenhuma unidade consumidora modelada em nome do Consumidor Livre, a CCEE deverá promover o desligamento compulsório desse agente da Câmara, nos termos do inciso I do art. 15 da Convenção de Comercialização.

DA INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR LIVRE NA CCEE

Art. 11. O Consumidor Livre, por descumprimento de obrigações previstas na Convenção de Comercialização, no Estatuto Social da CCEE, nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização, poderá ser desligado da CCEE por iniciativa do Conselho de Administração da CCEE, após a instauração de procedimento administrativo próprio, de acordo com Procedimento de Comercialização específico.

§ 1º Concluídas as etapas do procedimento administrativo a que se refere o caput e proclamada a decisão do Conselho de Administração da CCEE de promover o desligamento do Consumidor Livre, a CCEE deverá comunicar aos agentes de distribuição e/ou de transmissão, responsáveis pelos sistemas acessados pelas unidades consumidoras modeladas em nome do Consumidor Livre, a condição de inadimplência desse agente da CCEE.

§ 2º A comunicação entre a CCEE e o agente de transmissão será realizada por intermédio do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no âmbito do Acordo Operacional CCEE/ONS.

§ 3º A CCEE, no processo de comunicação da condição de inadimplência do Consumidor Livre aos agentes de distribuição e/ou de transmissão, deverá divulgar, além de outras informações que julgar necessárias, a síntese do procedimento administrativo próprio instaurado e a descrição das alternativas apresentadas por seu Conselho de Administração para interromper o processo de desligamento.

Art. 12. A condição de inadimplência do Consumidor Livre na CCEE implicará a suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas em nome desse agente.

Parágrafo único. Os custos de religação serão assumidos pelo Consumidor Livre.

Art. 13. O efetivo desligamento do Consumidor Livre inadimplente pela Câmara, com a consequente perda da condição de agente da CCEE, ocorrerá 30 dias após o recebimento da comunicação prevista no § 1º do art. 11.

Parágrafo único. O desligamento referido no caput deverá estar condicionado à efetiva suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas em nome do Consumidor Livre inadimplente.

Art. 14. Realizada a comunicação pela CCEE conforme disposto no § 1º do art. 11, os agentes de distribuição e/ou de transmissão, responsáveis pelo acesso das unidades consumidoras modeladas em nome do Consumidor Livre inadimplente na CCEE, deverão enviar o "Aviso de Suspensão do Fornecimento" para o Consumidor Livre, observado o prazo mínimo de antecedência de 15 dias da efetiva suspensão.

Parágrafo único. Do "Aviso de Suspensão do Fornecimento" constarão as informações prestadas pela CCEE, mencionadas no § 3º do art. 11.

DO TRATAMENTO DE CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE

Art. 15. Considera-se Consumidor Parcialmente Livre o Consumidor Livre que exerce a opção de contratar parte das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos.

§ 1º O CCER celebrado entre o Consumidor Parcialmente Livre e a distribuidora local deverá dispor sobre o montante de energia elétrica contratada, discretizado em períodos mensais para todo o período de fornecimento do contrato.

§ 2º No caso de período de fornecimento do CCER superior a 12 meses, deverá ser permitida a revisão dos valores mensais de energia elétrica contratada a cada período de 12 meses, observadas as disposições de Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao registro desses valores.

§ 3º A modulação da energia elétrica associada ao CCER deverá ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, observadas as disposições de Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao registro desses valores.

§ 4º O critério de faturamento do CCER celebrado com Consumidor Parcialmente Livre deverá ser a energia medida da unidade consumidora, limitada ao montante de energia elétrica contratada.

§ 5º A solicitação de acréscimo do montante de energia elétrica associado ao CCER por Consumidor Parcialmente Livre deverá ter, quanto aos prazos para atendimento e demais condições, tratamento semelhante aos casos de retorno de Consumidor Livre ao ACR.

§ 6º A solicitação de redução do montante de energia elétrica associado ao CCER por Consumidor Parcialmente Livre deverá ter, quanto aos prazos para atendimento e demais condições, tratamento semelhante aos casos de migração de Consumidor Potencialmente Livre para o ACL.

§ 7º Os montantes de energia elétrica contratada nos termos do CCER, observados os valores de energia medida, deverão ser registrados na CCEE conforme Procedimentos de Comercialização específicos, sendo esses montantes tratados como carga da distribuidora para fins de contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo.

§ 8º Caso o Consumidor Parcialmente Livre, responsável por unidade consumidora conectada à Rede Básica, fique inadimplente no CCER, sendo essa inadimplência caracterizada pelo não pagamento integral de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses consecutivos, a distribuidora local ficará autorizada a não registrar, na CCEE, os montantes de energia elétrica contratada até a quitação total dos débitos.

Art. 16. O Consumidor Parcialmente Livre deverá celebrar os contratos indicados nos incisos I e II do art. 3º na condição de Consumidor Livre, devendo ser observada a regulamentação aplicável ao ponto de conexão de suas unidades consumidoras.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O art. 18 da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

§ 4º Quanto ao sistema de medição mencionado no parágrafo anterior, os consumidores que exercerem a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelas Leis nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, bem como daqueles a que se refere o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, serão responsáveis:

I - pela aquisição, implantação e manutenção de todos os equipamentos associados ao sistema de medição, os quais constituirão ativos de sua propriedade, para o caso de acesso a instalações integrantes da Rede Básica;

II - por ressarcir a distribuidora pelo custo de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados, para o caso de acesso às demais instalações de transmissão, não integrantes da Rede Básica, ou às instalações de propriedade da distribuidora; e

III - pelas obras civis e adequações das instalações associadas ao sistema de medição, independentemente do ponto de conexão da unidade consumidora.

§ 4º-A Nos casos de acesso, pelas unidades consumidoras referidas no § 4º, às demais instalações de transmissão, não integrantes da Rede Básica, ou às instalações de propriedade da distribuidora, esta se responsabilizará:

I - financeiramente apenas pela implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumentos;

II - tecnicamente por todo o sistema de medição, inclusive perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

III - pela operação e manutenção de todo o sistema de medição, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

§ 4º-B A distribuidora deverá contabilizar os valores associados ao ressarcimento de que trata o inciso II do § 4º, como gastos reembolsáveis, na conta contábil 112.92 - Ordem de Despesas a Reembolsar - ODR.

§ 4º-C Os equipamentos referenciados no inciso II do § 4º deverão permanecer vinculados à respectiva concessão ou permissão e ser registrados pela distribuidora no ativo imobilizado, em contrapartida às Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais)."

§ 4º-D Nos casos de acesso às demais instalações de transmissão, não integrantes da Rede Básica, ou às instalações de propriedade da distribuidora, os custos incorridos com operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, devidamente comprovados, serão repassados aos consumidores de que trata o § 4º, sem qualquer acréscimo, conforme estabelecido em cláusula específica do Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD.

Art. 18. O art. 1º da Resolução ANEEL nº 665, de 29 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica a responsável por unidade consumidora, pertencente ao "Grupo A" e enquadrada nas condições estabelecidas nos arts. 15 e/ou 16 da Lei nº 9.074, de 1995, que adquira energia elétrica de fornecedor distinto da concessionária ou permissionária de distribuição."

Art. 19. Os arts. 1º, 4º e 7º da Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -
II -
III - empreendimentos cuja fonte primária de geração seja a biomassa, energia eólica ou solar, de potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição menor ou igual a 30.000 kW.

.....

§ 3º
I - para uma única unidade consumidora: pelo montante de uso contratado, em qualquer segmento horo-sazonal, de, no mínimo, 500 kW; ou

II - para um conjunto de unidades consumidoras, definidas no inciso I do § 1º: pela soma dos montantes de uso contratado, em qualquer segmento horo-sazonal, de, no mínimo, 500 kW para o referido conjunto em um mesmo segmento.

§ 4º A potência injetada a que se refere o inciso III do caput deverá ser comprovada pelos montantes de uso contratado, associados às unidades geradoras em operação comercial, de, no máximo, 30.000 kW, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2º do art. 4º."

"Art. 4º

I -

II -

III -

IV -

§ 1º O Consumidor Especial, quando for o caso, deverá comprovar a instituição da comunhão de fato ou de direito, por meio de instrumento pertinente, do qual deverá constar:

I -

II -

III -

§ 2º No caso de mais de 3 períodos de comercialização em que a energia elétrica injetada pelo empreendimento de geração que utiliza fonte primária incentivada, nos sistemas de transmissão ou distribuição, for superior ao montante de 30 MW_{méd}, contabilizados no período de um mês, será aplicada, a título de penalidade, a perda do desconto previsto no § 1º do art. 3º, para fins de processamento das Regras de Comercialização atinentes ao cálculo do desconto associado ao Agente Gerador Incentivado.

§ 3º Em caso de reincidência de apuração do disposto no § 2º, em um período de 12 meses, a CCEE deverá cancelar a modelagem desse empreendimento de geração realizada em nome do Agente Gerador Incentivado, sendo vedado o acolhimento de nova modelagem por um período de 12 meses.

§ 4º Nas situações previstas nos §§ 2º e 3º, é nulo o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição que incidem no empreendimento de geração."

"Art. 7º

§ 3º É vedada ao Consumidor Especial, no âmbito da CCEE, a modelagem de unidade consumidora que se enquadre nas condições estabelecidas nos arts. 15 ou 16 da Lei nº 9.074, de 1995."

Art. 20. A unidade consumidora conectada à Rede Básica, às Redes de Distribuição ou às Demais Instalações de Transmissão - DITs deve participar de medidas operativas para gerenciamento de cargas e de Sistemas Especiais de Proteção - SEP, incluindo o Esquema Regional de Alívio de Carga por S

ubfrequência - ERAC, segundo critérios a serem detalhados nos Procedimentos de Rede e nos Procedimentos de Distribuição.

Art. 21. A CCEE deverá alterar, no que couber, as Regras e Procedimentos de Comercialização, de forma a adequá-los a esta Resolução.

Parágrafo único. A CCEE deverá contemplar, nas Regras de Comercialização, versão 2010, a adequação do segmento de comercialização de energia elétrica envolvendo Agentes Vendedores e Consumidores Especiais, nos termos da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e o tratamento para empreendimentos de geração enquadrados como cogeração qualificada, conforme o disposto na Nota Técnica nº 070/2009-SEM/ANEEL, de 30 de junho de 2009.

Art. 22. O ONS deverá alterar, no que couber, os Procedimentos de Rede, de forma a adequá-los a esta Resolução, submetendo-os à aprovação da ANEEL em até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução.

Art. 23. Fica revogada a Resolução ANEEL nº 264, de 13 de agosto de 1998.

Art. 24. Ficam revogados o § 5º do art. 18 da Resolução ANEEL nº 281, de 1999, os arts. 4º, 7º e 10 da Resolução ANEEL nº 665, de 2002, e o inciso II do § 2º do art. 10 da Resolução Normativa no 345, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2009

Nº 3.390 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005030/2009-44, resolve não registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE celebrado entre a vendedora Bandeirante Energia S.A., CNPJ nº 02.302.100/0001-06 e a compradora Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba - CEDRAP, CNPJ nº 60.196.987/0001-93.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2009

Nº 3.391 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004600/2009-89, considerando o recurso interposto pela empresa Copel Distribuição S/A - COPEL DIS, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 033/2009-SFE,



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2009

qual seja, a aplicação das penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 109.031,55 (cento e nove mil, trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.392 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005769/2007-94, considerando o recurso interposto pela empresa AMPLA Energia e Serviços S/A - AMPLA, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 025/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 4.037.015,61 (quatro milhões, trinta e sete mil, quinze reais e sessenta e um centavos), alterando-a para o valor de R\$ 1.607.173,23 (um milhão, seiscentos e sete mil, cento e setenta e três reais e vinte e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.393 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001291/2007-61, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Rio Grande Energia S.A. - RGE, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 038/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.656.607,15 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sete reais e quinze centavos), alterando-a para o valor de R\$ 2.623.337,03 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2009

Nº 3.388 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000307/2009-42, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG7 e UG8, de 35.000 kW cada, da UTE Porto das Águas, localizada no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Usina Porto das Águas Ltda., autorizada nos termos da Portaria MME nº 7, de 7 de janeiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 10 de setembro de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Usina Porto das Águas Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.389 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001062/2009-71, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, de 3.000 kW, UG2, de 1.200 kW e UG3, de 4.200 kW, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada, da UTE Tabu, localizada no Município de Caaporã, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Agro Industrial Tabu S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.922, de 19 de maio de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 10 de setembro de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Agro Industrial Tabu S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

Nº 3.394 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006109/2005-51 e considerando o recurso interposto pela Celesc Distribuição S.A. - CELESC D, inscrita sob o CNPJ/MF nº 08.336.783/0001-90, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, para manter as penalidades de advertência às Não-Conformidades NC1, NC2, NC3 e NC12, e de multa à Não-Conformidade NC4, bem como cancelar, de ofício, a penalidade correspondente à Não-Conformidade NC8 e, conseqüentemente, reduzir a penalidade de multa fixada no citado Auto de Infração para o valor de R\$ 95.219,97 (noventa e cinco mil, duzentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), por entender caracterizadas as infrações tipificadas no artigo 6º, incisos IV e XI, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 2004, conforme devidamente justificado na presente Exposição de Motivos da Decisão; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.405 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 369, de 03 de setembro de 2009, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, os valores das quotas anuais e correspondentes duodécimos da Reserva Global de Reversão - RGR, para as Concessionárias mencionadas, referentes ao período de competência de agosto de 2009 a julho de 2010, já deduzidos os valores correspondentes às Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes ao mesmo período de competência; II - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de setembro de 2009, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CÓD.	CONCESSIONÁRIAS	I	II
		QUOTA ANUAL FIXADA AGO/09 A JUL/10	PARCELA MENSAL A RECOLHER AGO/09 A JUL/10
141	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.	18.847.133,09	1.570.594,42
321	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	18.497.539,24	1.541.461,60
421	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	28.689.112,70	2.390.759,39
424	IGUAÇÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.	251.036,55	20.919,71
426	COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança	336.104,46	28.008,71
530	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.918.375,66	576.531,31
404	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	89.666,17	7.472,18
342	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	26.668.726,42	2.222.393,87
201	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO	18.347.116,05	1.528.926,34
241	ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7.821.626,26	651.802,19
261	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS	4.674.863,05	389.571,92
211	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ	5.131.745,01	427.645,42

Nº 3.406 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 369, de 03 de setembro de 2009, decide: I - determinar que sejam pagos ou devolvidos às Concessionárias, na forma da tabela abaixo, os valores relativos aos ajustes das quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR, da competência de 2007, apurados em relação ao originalmente fixado, com base nas projeções informadas pelas Concessionárias; II - os valores a serem pagos, compensados ou devolvidos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir de 15 de setembro de 2009, e IV - a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos referidos recursos, será a responsável pelos ajustes necessários para o atendimento ao constante deste Despacho.

ANTONIO GANIM

ANEXO

APURAÇÃO EM REAIS DOS AJUSTES DA RGR DO EXERCÍCIO DE 2007
RELATIVOS ÀS CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS COM IRT EM AGOSTO/2009

CÓD	CONCESSIONÁRIA	Valor a Pagar R\$		Valor a Devolver R\$	
		Total	Parcela Mensal	Total	Parcela Mensal
141	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.	1.378.252,08	114.854,34	-	-
321	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	-	-	92.602,43	7.716,87
421	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	1.752.491,67	146.040,97	-	-
424	IGUAÇÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.	28.225,00	2.352,08	-	-
426	COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança	22.041,56	1.836,80	-	-
530	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	-	-	460.829,17	38.402,43
404	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	18.802,51	1.566,88	-	-
342	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	-	-	734.122,50	61.176,88
201	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO	-	-	516.214,58	43.017,88
241	ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	577.275,00	48.106,25	-	-
261	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS	-	-	227.735,41	18.977,95
211	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ	650.989,23	54.249,10	-	-

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2009

Nº 3.395 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.004249/2006-21, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio dos Touros, o qual tem uma área de drenagem de 540,71 km² e é afluente pela margem esquerda do rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Rondinha Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.746/0001-57. II - Este estudo identificou um potencial total de 17,1 MW, correspondente a 7 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Touros I	28º 38' 42,73" S; 50º 17' 05,56" W	48,00	181,97	995,486	966,866	1,6	0,2488
Touros IA	28º 37' 40,00" S; 50º 18' 50,00" W	43,34	231,95	961,000	943,005	1,4	0,1024

Touros II	28° 34' 40,49" S; 50° 21' 05,35" W	33,65	289,20	934,318	921,988	1,4	0,0045
Touros III	28° 32' 09,87" S; 50° 22' 33,34" W	27,52	328,55	913,576	892,636	2,1	0,016
Touros IIIA	28° 32' 05,36" S; 50° 23' 44,26" W	23,82	335,17	892,636	876,768	1,8	0,0215
Touros IV	28° 31' 33,25" S; 50° 24' 27,68" W	22,10	335,83	876,768	827,258	5,5	0,0168
Touros V	28° 30' 06,53" S; 50° 25' 28,78" W	17,310	471,76	822,759	802,649	3,3	0,0185

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela, devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa Rondinha Geradora de Energia Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesmo atender as disposições da legislação vigente.

Nº 3.396 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000582/2008-85, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico Consolidado da UHE Santo Antônio, de titularidade da empresa Santo Antônio Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0001-60, situada no rio Madeira, sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com as características dadas pela tabela abaixo:

Potência Instalada	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	N.A. máximo normal de montante [m]	N.A. normal de jusante [m]	Área do Reservatório
[MW]				[km²]
3.150,4	8°47'31"S 63°57'07"W	70,0	55,29	271,0

II - A presente aprovação não abrange o Projeto Básico das "Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras", o qual deverá ser objeto de outro Despacho de Aprovação, a ser expedido em época oportuna por outra Superintendência desta Agência. III - A presente aprovação não exime a Santo Antônio Energia S.A. de suas responsabilidades pelo projeto, o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade do barramento e demais estruturas do empreendimento, além de sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - , sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 3.397 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003926/2009-99, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Braço do Norte, no trecho a montante da PCH Povoamento (El.347,66m) até sua nascente, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do rio Atlântico Sul, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/06/2009 pela empresa Hidrelétrica Serra Velha Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.349.970/0001-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 3.398 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001803/2008-32, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1263/2008-SGH/ANEEL, de 30/05/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Bombas com potência estimada de 14,5 MW, localizada no rio Abaeté, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Renova Energia S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/05/2010.

Nº 3.399 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art.

23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001245/2009-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bombas, com potência estimada de 14,5 MW, às coordenadas 18°31'15" de Latitude Sul e 45°48'10" de Longitude Oeste, situada no rio Abaeté, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/12/2008 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.400 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001296/2009-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Mateus José, com potência estimada de 11 MW, às coordenadas 18°05'30" de Latitude Sul e 45°19'38" de Longitude Oeste, situada no rio Abaeté, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/12/2008 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/12/2009. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.401 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005371/2009-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira dos Patos, com potência estimada de 528 MW, às coordenadas 05°54'59" de Latitude Sul e 55°45'36" de Longitude Oeste localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Neoenergia Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.138/0001-35, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/07/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 3.402 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26

de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005370/2009-75, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Xaxim, com potência estimada de 63,2 MW, às coordenadas 26°51' de Latitude Sul e 52°44' de Longitude Oeste localizada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/12/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 3.403 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005734/2002-98, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005734/2002-98, referente ao Projeto Básico da PCH Barra dos Carrapatos, com potência estimada de 8 MW, localizada na sub-bacia no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energisa Soluções S.A., atual denominação da empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Energisa Soluções S.A.. III - A presente alteração não exime a empresa de sua responsabilidade pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.404 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002415/2009-50, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.002415/2009-50 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taquari, do trecho entre a Eclusa Bom Retiro e a foz no rio Jacuí, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico - trecho Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica Ltda. para Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.. III - A presente alteração não exime a empresa de sua responsabilidade pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 419, DE 9 DE SETEMBRO 2009.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto nas Portarias ANP nº 312 de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006583/2009-77, toma público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CLV Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.278.728/0001-91, situada na Rodovia MT 320, s/n.º, Km 39 - Bairro Setor Industrial II, no município de Colider - MT, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 420, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48610.010243/2000-11, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a IPEOLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 03.662.454/0001-16, autorizado a ampliar as instalações de tancagem na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 862, Lotes 01 e 02 - Quadra 23 B - Chácara Rio-Petrópolis - Município de Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.230-030. O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, listados a seguir, perfazendo o total de 950,00 m3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	6,00	9,00	250,00	Diesel	Operando
02	6,00	9,00	250,00	Diesel	Operando
07	5,73	6,00	150,00	Diesel	A Construir
08	5,73	6,00	150,00	Diesel	A Construir
09	5,73	6,00	150,00	Diesel	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2009

Nº 1.705 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0008743 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao UNI AUTO POSTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 47.281.605/0001-61, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.001573/2009-45.

Nº 1.706 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AM0075061	EMILSON VIANA FERREIRA - ME	10.625.573/0001-64	ANORI	AM	48610.010676/2009-04

Nº 1.707 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0075084	ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	08.492.128/0001-21	JUAZEIRO	BA	48610.010609/2009-81
PR/SP0074940	ARTAM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.579.113/0002-28	ARARAQUARA	SP	48610.010287/2009-71
PR/RS0075003	AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA.	10.641.837/0001-73	SAO MARTINHO	RS	48610.010615/2009-39
PR/MT0075082	AUTO POSTO LOZZI LTDA	10.476.369/0001-29	SINOP	MT	48610.010674/2009-15
PR/SP0075085	D' AVO SUPERMERCADOS LTDA	52.130.481/0016-30	SUZANO	SP	48610.010606/2009-48
PR/CE0075041	DOIS AMIGOS REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA. - EPP.	02.050.448/0009-00	MORRINHOS	CE	48610.010664/2009-71
PR/MT0075060	E ALVES DA SILVA COMBUSTÍVES	10.560.386/0001-40	NORTELANDIA	MT	48610.010675/2009-51
PR/SP0074960	EMERSON LEÃO FEITOSA SOROCABA ME	05.073.520/0001-48	SOROCABA	SP	48610.010298/2009-51
PR/RO0074981	E.R. ALVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	10.922.223/0001-60	PORTO VELHO	RO	48610.010274/2009-00
PR/BA0075021	JAILTON GONÇALVES DE LIMA ME.	10.392.112/0001-99	JUAZEIRO	BA	48610.010612/2009-03
PR/BA0074921	JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA	10.737.154/0001-14	CACULE	BA	48610.010061/2009-70
PR/SC0075042	JV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓ-LEO LTDA.	10.724.196/0001-10	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.010665/2009-16
PR/PE0075080	MANZI & CAMPOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	10.617.861/0001-77	PAULISTA	PE	48610.010672/2009-18
PR/SP0075000	MARANELLO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.945.290/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.010618/2009-72
PR/CE0074920	MIGUEL PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.027.878/0001-95	FORTALEZA	CE	48610.010114/2009-52
PR/AM0075083	MURUPI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.920.966/0001-09	MANAUS	AM	48610.010613/2009-40
PR/PI0074980	ODION ALMEIDA DOS SANTOS	10.976.616/0001-56	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.010273/2009-57
PR/GO0075100	POSTINHO BOCA DE LOBO COMERCIO VAREJISTA DE COM-BUSTIVEIS LTDA.	10.480.542/0001-62	PIRES DO RIO	GO	48610.010604/2009-59
PR/RJ0075020	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JARDIM ESPERANÇA LTDA.	09.228.210/0001-06	CABO FRIO	RJ	48610.010610/2009-14
PR/PB0075081	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA ROSA LTDA - EPP	10.800.237/0001-00	BARRA DE SANTA ROSA	PB	48610.010673/2009-62
PR/SP0075001	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE COM-BUSTÍVEIS APOLLO LTDA.	10.836.466/0001-85	SAO PAULO	SP	48610.010607/2009-92
PR/MT0075002	PREMIER AUTO POSTO CUIABA LTDA.	10.880.685/0001-61	CUIABA	MT	48610.010616/2009-83
PR/PR0075043	SOUZA & SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.775.282/0001-52	NOVA ESPERANCA	PR	48610.010666/2009-61
PR/MG0075040	SUPRICEL COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA.	09.039.849/0005-77	FREI INOCENCIO	MG	48610.010667/2009-13

Nº 1.708 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PR0006143	ANAGÁS - COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	05.770.199/0001-50	PINHAIS	PR	48610.000593/2006-56
001/GLP/SP0014543	ANTONIO BRAGA GÁS - ME.	07.150.400/0001-22	HERCULANDIA	SP	48610.005818/2007-41
001/GLP/SP0008630	ANTONIO DECIO DE OLIVEIRA SAN-CHES ME	03.553.676/0001-09	BROTAS	SP	48610.008779/2006-53
001/GLP/SP0012697	A.R. DE TOLEDO - ME	01.755.618/0001-24	GUARATINGUETA	SP	48610.002306/2007-23
001/GLP/GO0004223	BENEDITA G. MIRANDA	07.153.986/0001-89	INHUMAS	GO	48610.003615/2005-59
GLP/RS0058187	CHARLES OLIVEIRA MACHADO	02.490.641/0003-69	GUAIBA	RS	48610.007882/2008-48
001/GLP/ES0016999	COMERCIAL DE GAS JARDIM LIMOEI-RO LTDA - ME	08.157.293/0001-27	SERRA	ES	48610.009729/2007-74
GLP/SP0173188	COMERCIAL JACAGÁS LTDA.	47.618.467/0002-44	SAO PAULO	SP	48610.010634/2008-84
001/GLP/MG0002374	COMERCIAL JAGUARI LTDA	19.686.294/0002-66	ITAPEVA	MG	48610.010066/2004-98
001/GLP/MS0017710	COMÉRCIO DE GÁS ARAÚJO & GOMES LTDA - ME.	07.111.140/0002-67	CAMPO GRANDE	MS	48610.011630/2007-32
001/GLP/SP0018069	DAVID STEVE BRESSAN - ME.	01.548.605/0001-84	BOTUCATU	SP	48610.012601/2007-98
001/GLP/RS0008199	DELCI TAVARES BARRETO	93.377.992/0001-51	QUARAI	RS	48610.007164/2006-18
001/GLP/SP0002145	EDUARDO U. LINS ME	06.260.819/0001-74	CAJURU	SP	48610.009371/2004-37
GLP/MG0177997	ELÉTRICA SANTA CRUZ CATAQUASES LTDA.	19.530.443/0004-65	CATAGUASES	MG	48610.005854/2009-77
001/GLP/PB00009911	FERNANDO PEDRO DOS SANTOS	07.956.820/0001-09	MAMANGUAPE	PB	48610.011263/2006-96
001/GLP/AC00006976	FRANCILDO BARROS DA SILVA - ME	14.317.192/0001-79	RIO BRANCO	AC	48610.003318/2006-94
001/GLP/SP0011080	HELLEN MEDINA NUNES	08.299.269/0001-22	SOROCABA	SP	48610.000608/2007-67
001/GLP/SP0007704	ILAN LOBO MOYANO - ME	06.232.750/0001-75	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001210/2006-67
001/GLP/GO0014162	IVANI FLORIANO DE PAULO	07.545.191/0001-16	CACHOEIRA DOURADA	GO	48610.005378/2007-22
001/GLP/SP0004056	JOSÉ ANTONIO MORETTO - ME	54.891.809/0001-80	BEBEDOURO	SP	48610.003128/2005-96
001/GLP/SP0012518	KREM LIRA DEPÓSITO DE GÁS LTDA.	08.238.324/0001-74	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.002309/2007-67
001/GLP/MG0008873	LINDOMAR FELISBINO	07.773.754/0001-23	UBERLANDIA	MG	48610.009713/2006-81
GLP/SP0058047	MARIA ROSENEIDE TOMÉ DA SILVA - ME	06.304.383/0001-78	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.007835/2008-02
001/GLP/SP0001934	NAIR GERONIMA AMORIM RAMOS - ME	05.127.008/0001-37	GUAIMBE	SP	48610.008652/2004-72



001/GLP/GO0000661	NILDA RODRIGUES DE ALMEIDA FERREIRA	04.389.803/0001-30	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48600.001752/2004-97
001/GLP/SP0013586	NORIVAL RAGOZONI BEBIDAS - ME	05.560.980/0001-09	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002446/2007-18
001/GLP/SC0003092	PANIFICADORA E CONFEITARIA MULTI PÃES LTDA. - ME.	02.728.073/0001-20	RIO DO SUL	SC	48610.011612/2004-16
001/GLP/RS0014696	PAULO COMERCIO DE GAS LTDA.	06.025.459/0001-26	IVOTI	RS	48610.006384/2007-13
001/GLP/PA0001553	PUGET & LIMA - ME	06.007.650/0001-45	BELEM	PA	48610.006784/2004-61
001/GLP/SP0016706	ROBERTO C.DOS SANTOS GUARACI ME	02.569.396/0001-18	GUARACI	SP	48610.010120/2007-48
001/GLP/RS0008747	SILDETE ELIANA FERREIRA DOS ANJOS	06.985.095/0001-26	ALEGRETE	RS	48610.009225/2006-73
001/GLP/RS0007565	T F DE VARGAS LTDA	92.025.774/0003-57	MONTENEGRO	RS	48610.000594/2006-17

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 226/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.106/2009-FLOREMI QUIRINO DA SILVA - PLG Nº39/2009 - Prazo 5 anos
866.107/2009-FLOREMI QUIRINO DA SILVA - PLG Nº40/2009 - Prazo 5 anos
866.310/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº41/2009 - Prazo 5 anos
866.311/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº42/2009 - Prazo 5 anos
866.312/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº43/2009 - Prazo 5 anos
866.313/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº44/2009 - Prazo 5 anos
866.314/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº45/2009 - Prazo 5 anos
866.315/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº46/2009 - Prazo 5 anos
866.316/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº47/2009 - Prazo 5 anos
866.317/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº48/2009 - Prazo 5 anos
866.318/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº49/2009 - Prazo 5 anos
866.319/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº50/2009 - Prazo 5 anos
866.320/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº51/2009 - Prazo 5 anos
810.239/2009-FABIO LODI - PLG Nº52/2009 - Prazo 5 anos

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 36/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.424/2009-POLLNOW & CIA LTDA-OF. Nº373
810.600/2007-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº376
Defere pedido de reconsideração(182)
810.955/2008-SERGIO LUIS DA FONSECA PARADA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.030/1993-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-OF. Nº377
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.334/1997-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.333/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-areia
810.332/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-areia
810.329/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-areia
810.328/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-areia
810.327/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-areia
810.441/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA-areia
810.856/2002-MARCUS VINICIUS DORNELLES ZENI DE LUCCA FI-areia
810.857/2002-MARCUS VINICIUS DORNELLES ZENI DE LUCCA FI-areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.301/2000-IPÊ ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº378
810.771/2006-ÁGUAS ELDORADO LTDA-OF. Nº380
810.124/2005-ITACOLOMY - MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº379
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.492/1996-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº381
810.335/2007-GILMAR LUIZ DE FRAGA BANDEIRA-OF. Nº382

810.181/2006-NEIDES SIMONETTI-FI-OF. Nº386
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.492/1996-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:1337/1996 - Vencimento em 05/08/2009
810.335/2007-GILMAR LUIZ DE FRAGA BANDEIRA- Registro de Licença No.:165/2007 - Vencimento em 15/05/2010
810.181/2006-NEIDES SIMONETTI-FI- Registro de Licença No.:115/2006 - Vencimento em 30/01/2011
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.765/2003-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
810.676/2003-LECI TEREZA DA SILVA
810.449/2003-CERÂMICA CIRILO VOGEL LTDA
810.448/2003-CERÂMICA CIRILO VOGEL LTDA
810.421/2003-ALTEMIR ROGERIO KRAPPER
810.415/2003-PAULO ROBERTO FRAGA FOSCHIERA - ME
810.371/2003-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME
810.344/2003-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE TUCUNDUVA
810.298/2003-CERÂMICA BARTH LTDA
810.259/2003-CERÂMICA SCHNEIDER LTDA
810.234/2003-CONSTRUTORA OAS LTDA
810.199/2003-SERGIO CORBERLINI
810.195/2003-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME
810.194/2003-CERÂMICA BANANAL LTDA
810.053/2003-ANDRADE GUTIERREZ S A
810.129/2003-PEDREIRA NÁPOLI LTDA
810.047/2003-DEOCLIDES SLAIFFER - ME
810.021/2003-SÍLVIO A. ECKERT
810.020/2003-SANDRA PERES ALÓS - FI
810.007/2003-IVONIR PASIN ME
810.006/2003-NELSON SARTOR ME
810.004/2003-CLEOMAR RÉQUIA
810.125/2006-PEDRO CARLOS RODRIGUES - ME
810.886/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAÚJO LTDA
810.037/2006-VJ. EXTRAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
810.044/2006-LECI TEREZA DA SILVA
810.067/2006-LUIZ CARLOS GELINGER - FI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.531/2009-GERMANO FRANCISCO MODRY-Registro de Licença nº105/2009 de 31/08/2009-Vencimento em 17/11/2012
810.946/2008-CERÂMICA MAGAGNIN LTDA-Registro de Licença nº050/2009 de 26/05/2009-Vencimento em 20/08/2013
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.171/2004-MUNICÍPIO DE ROCA SALES-Registro de Extração Nº33/2004 de 13/05/2004
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
810.746/2003-MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL- Registro de Extração Nº17/2004 de 19/04/2004
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.391/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES-OF. Nº383
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.532/1998-EGIDIO DETOGNI
810.051/1987-JORGE ISIDORO ROMANZINI-FI
810.356/2005-MUNICÍPIO DE POUSO NOVO
810.357/2005-MUNICÍPIO DE POUSO NOVO
810.636/2003-IRMÃOS IACZINSKI LTDA
810.825/2002-R C USZACKI ME
SÉRGIO BIZARRO CESAR
2º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 101/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.461/2005-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº3192/09

820.452/2004-PEDRO BUENO DE MIRANDA-OF. Nº3193/09
820.987/1995-BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSP E SERV LTDA-OF. Nº3216/2009
820.132/2007-CERÂMICA ITAPIRA LTDA EPP-OF. Nº3210/2009
820.528/1990-CERÂMICA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3211/2009
820.683/2005-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO - ME-OF. Nº3212/2009
820.106/2006-USJ - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3213/2009
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA-OF. Nº3214/2009
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.911/2003-MINERADORA ALVORADA RIO CLARO LTDA-Alvará Nº7286/2004
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.639/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2387/2009
820.976/2002-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA - Alvará Nº6654/2004
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.663/2006-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.-argila (cerâmica vermelha)
820.457/2007-MARIO ANGELO FURLAN-areia (construção civil)
820.637/2007-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-areia (construção civil)
820.653/2006-RINO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-basalto (brita)
820.676/2007-PANCHERI, PANCHERI-argila (cerâmica vermelha)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.025/2002-CERÂAMICA SÃO JOSÉ DE CAMPINAS LTDA.
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
820.339/2005-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.532/2004-CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TATUI LTDA EPP-ALVARÁ Nº12257/2005
820.379/2006-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-ALVARÁ Nº99/2007
820.343/2002-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP-ALVARÁ Nº7760/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.219/2005-MINERADORA AVARÉ LTDA ME-AI Nº647/2009
821.020/2003-JOÃO ROBERTO TAVARES DE MENDONÇA-AI Nº704/2009
820.999/2003-JOSÉ BLOTA NETO-AI Nº703/2009
820.705/2003-VASATEX INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-AI Nº697/2009
820.589/2003-MARCO ANTONIO MILANI-AI Nº696/2009
820.581/2003-FABIANO DEVECHI-AI Nº695/2009
820.497/2003-ANTONIO FRANCISCO PENHA FILHO-AI Nº694/2009
820.491/2003-ROMEU BOCCALATO FILHO-AI Nº693/2009
820.448/2003-ROBSON SOARES DE ASSIS-AI Nº692/2009
820.446/2003-BEGGIO LORENZO AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº691/2009
820.430/2003-REZEK NAMETALLA REZEK-AI Nº690/2009
820.371/2003-PINGO DOCE LTDA.-AI Nº689/2009
821.022/2002-MINERAÇÃO AMILCAR MARTINS LTDA.-AI Nº688/2009
821.001/2002-ROBERTO DE AZEVEDO AMADO JUNIOR-AI Nº687/2009
820.700/2001-NELSON CIANFLONE-AI Nº686/2009
820.180/2000-AES MINERAL LTDA-AI Nº685/2009
820.185/1992-BEATRIZ FRANCISCA RAHAL LENHARO-AI Nº684/2009
820.885/2003-HÉLIO AIRES DA SILVA-AI Nº702/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.596/2006-W.A. EXTRATIVA E COMÉRCIO DE AREIA E SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. ME
821.303/2000-TECH ROCK MINERAÇÃO LTDA.



820.135/2004-LUÍS ANTÔNIO MOÇO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.121/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº3176/2009
820.356/2001-ICF INDÚSTRIA CERÂMICA FLUMIG-
NAN LTDA-OF. Nº3191/09
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.746/1976-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº3176/2009
820.928/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº3176/2009

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 111/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Mineral e Gêlo da Ilha Ltda - 840059/99 -
Not.533/2009 - R\$ 1.992,02, 840059/99 - Not.534/2009 - R\$
1.723,90

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 42/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Uniworld Mineração LTDA. - 903584/07 - R\$ 2.589,62 In-
crição N.3077/2009, 903587/07 - R\$ 2.589,62 Incrição N.3075/2009,
903585/07 - R\$ 4.910,09 Incrição N.3076/2009

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 572/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agropecuária Nossa Senhora do Rosario Ltda - 871752/04 -
Not.8280/2009 - R\$ 2.440,80
Gilmar Oliveira Costa - 870632/04 - Not.8296/2009 - R\$
1.833,10
Jorge da Cunha Filho - 873716/08 - Not.3199/2009 - R\$
4.112,04
José Alberto Nery de Almeida - 870825/04 - Not.8301/2009
- R\$ 129,13
Mario Santos Araujo - 871459/04 - Not.8380/2009 - R\$
2.580,49
Moura Brazil Granite Ltda me - 871282/04 - Not.8298/2009
- R\$ 2.430,00
Nilton Alves da Silva - 870553/04 - Not.8376/2009 - R\$
2.920,15
Rogerio Sant´ana - 871435/04 - Not.8218/2009 - R\$
1.500,01, 871435/04 - Not.8235/2009 - R\$ 1.718,55

RELAÇÃO Nº 573/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agropecuária Nossa Senhora do Rosario Ltda - 871752/04 -
Not.8281/2009 - R\$ 4.495,10, 871752/04 - Not.8382/2009 - R\$
2.270,18
Gilmar Oliveira Costa - 870632/04 - Not.8297/2009 - R\$
4.761,56
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870948/08 -
Not.3441/2009 - R\$ 1.976,76
Jorge da Cunha Filho - 873716/08 - Not.3200/2009 - R\$
1.957,57
José Alberto Nery de Almeida - 870825/04 - Not.8302/2009
- R\$ 2.247,55
Mario Santos Araujo - 871459/04 - Not.8304/2009 - R\$
2.200,59, 871459/04 - Not.8381/2009 - R\$ 4.446,03
Miguel Francisco Rocha - 871760/04 - Not.8300/2009 - R\$
3.485,63
Moura Brazil Granite Ltda me - 871282/04 - Not.8299/2009
- R\$ 2.200,59
Nilton Alves da Silva - 870553/04 - Not.8377/2009 - R\$
2.649,22, 870553/04 - Not.8379/2009 - R\$ 4.808,13
Rogerio Sant´ana - 871435/04 - Not.8219/2009 - R\$
4.495,10, 871435/04 - Not.8236/2009 - R\$ 2.247,55

RELAÇÃO Nº 641/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Carlin Francisco Teodoro - 872097/04 - A.I. 2338/09

RELAÇÃO Nº 642/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Camaleão Mineração - 872658/07

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 182/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre Gonçalves da Silva - 890039/08 - A.I. 302/09
Cerâmica Colonial Ltda - 890652/07 - A.I. 297/09,
890398/08 - A.I. 444/09
Cerâmica Guarai Ltda - 890655/07 - A.I. 300/09
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890098/08 - A.I. 443/09
Cerâmica Rex LTDA. - 890081/08 - A.I. 304/09
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890392/08 -
A.I. 296/09
Cerâmica Vila Nova LTDA. - 890150/08 - A.I. 450/09
Cerâmica Vulcão LTDA. - 890151/08 - A.I. 451/09
Dulce Sabbaga Chede - 890129/08 - A.I. 452/09, 890165/08
- A.I. 447/09
e. b. de Souza Materiais de Construção - 890080/08 - A.I.
303/09
Empresa de Mineração Estrela Ltda - 890686/07 - A.I.
301/09
Extracom de Casimiro de Abreu Extração e COM. de Areia
Ltda- me - 890458/08 - A.I. 453/09
Gedeon Teixeira Bastos - 890197/08 - A.I. 150/09
Hebrufi Mineração LTDA. - 890374/08 - A.I. 445/09,
890166/08 - A.I. 448/09
Ilha Dos Mineiros Extração Mineral Ltda - 890208/08 - A.I.
149/09
Indústria e Comércio Apolo LTDA. - 890449/08 - A.I.
454/09
Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me
890543/07 - A.I. 299/09
Marcos José Figueiredo Franco - 890335/08 - A.I. 446/09
Mineração Quindins Ltda - 890167/08 - A.I. 449/09
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890396/08 - A.I. 455/09
Paulo Roberto Abreu Franco - 890639/06 - A.I. 456/09
Ponte e Senra Areia Ltda - 890321/04 - A.I. 457/09

RUI ELIAS JOSÉ

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 156/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.065/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº717/09
848.149/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº909/09
848.200/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF.
Nº903/09-TFISC
848.282/2005-CALCÁRIO IMAP - AGRO-MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº768/09-TFISC
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.267/2006-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS
LTDA -Alvará Nº83/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.142/2003-MARCUS VINICIUS DE SOUSA GONDIM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.244/1999-MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CHAGAS-AI
Nº361/09
848.112/2007-SINVAL VARELA CÂMARA FILHO-AI
Nº363/09
848.109/2007-FRANCINEIDE ALVES-AI Nº362/09
848.109/2005-EDSON MARTINS VERAS-AI Nº433/09
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
848.043/2004-SONIA MARIA VIDAL VALIDO- AI
Nº207/07
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.043/2004-SONIA MARIA VIDAL VALIDO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.108/2001-CALCINAÇÃO VALE DO SOL LTDA-OF.
Nº907/09-TFISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.102/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-Re-
gistro de Licença nº07/2009 de 08/09/2009-Vencimento em
04/05/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
848.013/2009-FRANKLIN DE RITO NUNES
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
848.256/2008-J. M. MORAIS DA SILVA ME- Cessioná-
rio:LAÉRCIO DE MEDEIROS BEZERRA- CNPJ 004.466.614-49-
Registro de Licença nº10/2008

RELAÇÃO Nº 161/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
George Fabio de Lara Andrade - 848024/97 - Not.371/2009
- R\$ 195,02, 848027/97 - Not.372/2009 - R\$ 195,02, 848028/97 -
Not.373/2009 - R\$ 195,02, 848029/97 - Not.374/2009 - R\$ 195,02,
848030/97 - Not.375/2009 - R\$ 195,02, 848032/97 - Not.376/2009 -
R\$ 195,02, 848037/97 - Not.377/2009 - R\$ 195,02, 848061/97 -
Not.378/2009 - R\$ 195,02, 848062/97 - Not.379/2009 - R\$ 195,02
Mont Granitos S/a - 848016/04 - Not.381/2009 - R\$
195,02
Pedro Henrique Fernandes de Amorim me - 848044/03 -
Not.380/2009 - R\$ 390,05
vf Granitos LTDA. - me - 848164/03 - Not.369/2009 - R\$
632,40, 848075/04 - Not.370/2009 - R\$ 195,02, 848030/07 -
Not.385/2009 - R\$ 390,05, 848172/06 - Not.382/2009 - R\$ 193,11
Vicente de Paula Medeiros de Freitas - 848084/07 -
Not.384/2009 - R\$ 390,05

RELAÇÃO Nº 162/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
João Maria da Silva Ferreira - 848180/06 - Not.368/2009 -
R\$ 246,61
vf Granitos LTDA. - me - 848075/04 - Not.367/2009 - R\$
366,29

RELAÇÃO Nº 163/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda -
848138/04, 848139/04
Emprego Ltda - 848197/04
Francisco Pereira Soares - 848196/03
Leonardo Monteiro de Albuquerque - 848118/06
Mineração Loghi LTDA. - 848004/06
Provenças Comércio Varejista de Livros Ltda - 848047/06,
848048/06, 848049/06

RELAÇÃO Nº 164/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Edson Martins Veras - 848109/05 - A.I. 435/09
Mineração Café - 848098/07 - A.I. 408/09, 848099/07 - A.I.
409/09
Ranieri Addario - 848059/04 - A.I. 434/09

RELAÇÃO Nº 165/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Gto-empresendimentos e Participações Ltda - 848098/98
Rosana Mary Bezerra do Lago - 848163/04
Votorantim Metais Níquel s a - 848285/08
Wellington Sousa Ribeiro - 848413/08

RELAÇÃO Nº 167/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 848115/05 -
Not.386/2009 - R\$ 1.884,40, 848116/05 - Not.387/2009 - R\$
1.529,04, 848120/05 - Not.391/2009 - R\$ 1.919,00, 848118/05 -
Not.389/2009 - R\$ 1.829,49, 848119/05 - Not.390/2009 - R\$
1.919,00, 848117/05 - Not.388/2009 - R\$ 1.919,00, 848124/05 -
Not.396/2009 - R\$ 1.880,51, 848125/05 - Not.397/2009 - R\$
1.919,00, 848123/05 - Not.395/2009 - R\$ 1.919,00, 848122/05 -
Not.394/2009 - R\$ 1.917,60, 848121/05 - Not.393/2009 - R\$
1.823,37, 848120/05 - Not.392/2009 - R\$ 1.919,00
Orlando da Cunha Medeiros Junior - 848020/07 -
Not.399/2009 - R\$ 1.919,00

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 74/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
846.266/2005-FLAGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº443/08
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
846.038/2007-ADALBERTO DE SÁ QUEIROGA- Cessio-
nário:846.428/2008-Adalberto de Sá Queiroga
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.156/2007-SÜD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº1834/09
846.133/2007-SÜD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº1834/09
846.282/2004-FLAVIANO DE ALBUQUERQUE VIANA-
OF. Nº1786/09

Defere pedido de reconsideração(262)
846.223/2003-JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.223/2003-JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
846.401/2007-ROGÉRIO ANTÔNIO
846.202/2007-SHAMROCK MINERALS DO BRASIL LT-
DA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
846.092/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-ALVARÁ Nº7.898/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.123/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº705/09
846.092/2005-CONTEC - INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA-AI Nº704/09
846.091/2005-CONTEC - INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA-AI Nº703/09
846.078/2006-PRISCILLA SANTOS DO NASCIMENTO-
AI Nº702/09
846.319/2005-MASTER GRANITOS LTDA - EPP-AI
Nº701/09
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
846.223/2003-JOÃO BATISTA DE MEDEIROS- AI
Nº186/08
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
846.007/2005-LOURIVAL COSTA TAVARES
846.165/2005-RUBENS DE MEDEIROS BARBOSA
846.275/2005-JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA FREIRE
846.314/2005-ANTONIO CARLOS FERNANDES VIEIRA
846.196/2006-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
846.169/2006-DIRCEU MARTINS DE CARVALHO
846.223/2005-GAMA MINERAÇÃO LTDA
846.196/2005-CAULINA MINÉRIOS LTDA
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
846.311/2002- PEDREIRAS DO BRASIL S/A
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
846.156/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.126/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF.
Nº1869/09
846.145/2009-ANDRÉ LUIZ SILVA MAGALHÃES-OF.
Nº1827/09
846.024/2009-JOSÉ FERREIRA TAVARES-OF. Nº1862/09
846.133/2009-ROBERLEY GOMES DE MORAIS-OF.
Nº1878/09
846.125/2009-FABIANO MEDEIROS MONTENEGRO-OF.
Nº1877/09
846.137/2009-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MINERAIS LTDA-OF. Nº1879/09
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
846.015/2009-JOÃO BOSCO DE ASSIS- DOU de
06/07/09
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
846.124/2009-JOSÉ PAULO TRAVASSOS DE ARRUDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.800/1962-LAVRAS SANTO AMARO LTDA-OF.
Nº1856/09
007.199/1951-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº2082/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.493/2008-ANSELMO XAVIER DAVI-Registro de Li-
cença nº234/2009 de 28/08/2009-Vencimento em 12/11/2018
846.497/2008-JOÃO RODRIGUES COURA-Registro de
Licença nº235/2009 de 28/08/2009-Vencimento em 02/11/2028
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
846.091/2009-CERÂMICA CRISTO REI LTDA
846.089/2009-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
846.426/2008-JOÃO PAULO ARAÚJO VANDERLEI
846.490/2008-ALEXANDRE CAROCA BORBOREMA
ALVES
846.543/2008-CABRITA - CAJAZEIRAS BRITA LTDA
846.522/2007-USINA MONTE ALEGRE S/A
846.528/2007-CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - ME
846.489/2007-JOACIL VIANA DE ANDRADE
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
846.279/2003-NORMIL- NORDESTE MINÉRIOS LTDA.-
Cessionário:Normil - Nordeste Minerios Ltda.- CNPJ
12.672.283/0001-05- Registro de Licença nº149/2005
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
846.035/2002-ROBSON LUIS DA SILVA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.313/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
846.220/1999-JOSÉ PEREIRA LEITE
846.113/2006-VALE S A
846.111/2006-VALE S A
846.109/2006-VALE S A

846.107/2006-VALE S A
846.101/2006-VALE S A
846.105/2006-VALE S A
846.099/2006-VALE S A
846.097/2006-VALE S A
RELAÇÃO Nº 78/2009
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Mario Teixeira Nunes - 846555/08 - A.I. 667/09
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 846163/07 - A.I.
622/09, 846164/07 - A.I. 623/09
Antenor Rocha Pinto - 846533/08 - A.I. 690/09, 846215/08 -
A.I. 691/09, 846214/08 - A.I. 692/09
Contec - Industria e Comercio Ltda - 846534/08 - A.I.
672/09, 846537/08 - A.I. 673/09, 846364/08 - A.I. 670/09, 846531/08
- A.I. 671/09
Damatta Agronegocios S/a - 846332/08 - A.I. 695/09
David Bastos de Miranda - 846022/08 - A.I. 669/09
Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846271/06 - A.I. 696/09,
846376/08 - A.I. 688/09, 846398/08 - A.I. 689/09
Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00 - A.I. 699/09
Fabiano Marinho Gambarra - 846489/08 - A.I. 682/09
Fernando Almeida Soares - 846147/07 - A.I. 621/09
Fernando Antonio de Brito Lira - 846524/07 - A.I. 636/09
Francisco de Assis Pereira Junior - 846399/08 - A.I. 675/09,
846402/08 - A.I. 678/09, 846401/08 - A.I. 677/09, 846400/08 - A.I.
676/09
Francivaldo Pereira Santos - 846541/08 - A.I. 674/09
Freddy Mauricio Claros Giacoman - 846228/08 - A.I.
681/09
Garantia Minérios Ltda - 846325/08 - A.I. 668/09
George Hilton Barros de Aquino - 846016/09 - A.I. 697/09
Gilvan da Silva Freire - 846038/08 - A.I. 605/09, 846569/08
- A.I. 609/09, 846246/08 - A.I. 607/09, 846262/08 - A.I. 608/09,
846243/08 - A.I. 606/09
Ildefonso Maia de Omena Guedes Nogu - 846047/08 - A.I.
679/09
Jessé Figueiredo da Silva - 846495/07 - A.I. 630/09,
846496/07 - A.I. 634/09
João Vander Alvarenga - 846460/07 - A.I. 629/09
José Araujo da Silveira-me - 846299/06 - A.I. 698/09
José de Arimateia da Silva Freire - 846264/08 - A.I.
610/09
Lourival Costa Tavares - 846223/08 - A.I. 680/09
Maria Aparecida Amorim Farias - 846432/07 - A.I. 627/09
Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exporta-
ção Ltda - 846517/08 - A.I. 651/09, 846524/08 - A.I. 657/09,
846525/08 - A.I. 658/09, 846566/08 - A.I. 664/09, 846522/08 - A.I.
655/09, 846518/08 - A.I. 652/09, 846520/08 - A.I. 653/09, 846521/08
- A.I. 654/09, 846523/08 - A.I. 656/09, 846527/08 - A.I. 660/09,
846572/08 - A.I. 665/09, 846526/08 - A.I. 659/09, 846528/08 - A.I.
661/09, 846529/08 - A.I. 662/09, 846530/08 - A.I. 663/09, 846573/08
- A.I. 666/09, 846187/08 - A.I. 624/09, 846504/08 - A.I. 637/09,
846494/08 - A.I. 626/09, 846507/08 - A.I. 641/09, 846512/08 - A.I.
646/09, 846502/08 - A.I. 635/09, 846506/08 - A.I. 640/09, 846509/08
- A.I. 643/09, 846510/08 - A.I. 644/09, 846511/08 - A.I. 645/09,
846513/08 - A.I. 647/09, 846516/08 - A.I. 650/09, 846495/08 - A.I.
628/09, 846503/08 - A.I. 633/09, 846505/08 - A.I. 639/09, 846508/08
- A.I. 642/09, 846515/08 - A.I. 649/09, 846514/08 - A.I. 648/09
Paulo da Silva Freire - 846244/05 - A.I. 600/09, 846240/08
- A.I. 603/09, 846245/05 - A.I. 601/09, 846246/05 - A.I. 602/09,
846241/08 - A.I. 604/09
Paulo Eleias Vieira - 846529/07 - A.I. 638/09
R.S.S. Mineração - 846413/08 - A.I. 683/09, 846432/08 -
A.I. 684/09
Sidney Diniz de Almeida - 846009/08 - A.I. 686/09,
846220/08 - A.I. 685/09, 846412/08 - A.I. 687/09, 846321/06 - A.I.
587/09, 846322/06 - A.I. 588/09, 846018/07 - A.I. 589/09, 846422/07
- A.I. 625/09
South American Mineração LTDA. - 846094/07 - A.I.
590/09, 846098/07 - A.I. 591/09, 846102/07 - A.I. 592/09, 846103/07
- A.I. 593/09, 846104/07 - A.I. 594/09, 846105/07 - A.I. 595/09,
846106/07 - A.I. 596/09, 846107/07 - A.I. 597/09, 846108/07 - A.I.
598/09, 846109/07 - A.I. 599/09, 846128/07 - A.I. 620/09, 846122/07
- A.I. 617/09, 846123/07 - A.I. 618/09, 846124/07 - A.I. 619/09,
846110/07 - A.I. 611/09, 846111/07 - A.I. 612/09, 846112/07 - A.I.
613/09, 846113/07 - A.I. 614/09, 846114/07 - A.I. 615/09, 846117/07
- A.I. 616/09
Ubm União Brasileira de Mineração sa - 846016/08 - A.I.
694/09, 846015/08 - A.I. 693/09
RELAÇÃO Nº 79/2009
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00
Hélio Empresa de Mineração LTDA. - 846063/96
RELAÇÃO Nº 80/2009
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Araujo da Silveira-me - 846299/06

RELAÇÃO Nº 81/2009
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Apolônio Zenaide Nóbrega Montenegro Filho - 846255/02 -
Not.1165/2009 - R\$ 2.200,38
Tucson Minerações Ltda - 846053/08 - Not.1163/2009 - R\$
4.208,50
RELAÇÃO Nº 82/2009
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Apolônio Zenaide Nóbrega Montenegro Filho - 846255/02 -
Not.1166/2009 - R\$ 4.048,45
Contec - Industria e Comercio Ltda - 846384/08 -
Not.1167/2009 - R\$ 195,02
Indústria Paulista de Bebidas e Refrigerantes Ltda -
846048/01 - Not.1102/2009 - R\$ 397,79
Minerbras Ltda - 846006/01 - Not.1101/2009 - R\$ 618,36
Minérios Independência Ltda - 846621/95 - Not.1108/2009 -
R\$ 1.020,68
Tucson Minerações Ltda - 846053/08 - Not.1164/2009 - R\$
2.024,22
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA
19º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 101/2009
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.298/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FI-
GUEIREDO-OF. NºOfício nº. 1.630/2009 19º DS/DNPM/RO-AC
886.012/2009-FIDENS ENGENHARIA S A-OF. NºOfício
nº. 1.600/2009 19º DS/DNPM/RO-AC
886.271/2009-FÁBIO RICARDO LEITE-OF. NºOfício nº.
1.864/2009 19º DS/DNPM/RO-AC
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
886.290/2008-BRAVASCO EXTRAÇÃO E COMERCIO
DE AREIAS E CASCAIS LTDA ME
886.389/2008-MIGUEL RABELO DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.313/2008-ALMILTON KUHNEN-OF. NºOfício nº.
1.737/2009 19º DS/DNPM/RO-AC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
886.441/2007-WILSON GARCIA DE ANDRADE- Cessio-
nário:W. G. DE MELO ANDRADE - ME- CPF ou CNPJ
09.185.600/0001-46- Alvará nº2.021/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.552/2004-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA
886.387/2005-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.249/2006-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA
886.318/2006-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA
886.319/2006-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA
886.321/2006-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA
886.323/2006-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
886.047/2006-CARLOS ROBERTO BLAFERT- Alvará
nº3.992/2006 - Cessionário: PAGASUS LTDA. - ME- CNPJ
03.690.573/0001-82
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
do direito de requerer a Lavra(1362)
886.126/2002-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA- Alvará nº6.098/2002 - Cessionário:886.270/2009-GOMES &
TOLEDO LTDA.- CNPJ 10.530.904/0001-73
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.696/1998-SEITI KURODA
886.791/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
886.792/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
886.793/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
886.794/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
886.796/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
Fase de Disponibilidade
Declara área colocada em disponibilidade sem pretenden-
te(358)
886.140/2006-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.345/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.140/2006-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.345/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.028/2005-CONCRENORTE CONCRETO E CONS-
TRUÇÕES DO NORTE LTDA-OF. NºOfício nº. 1.853/2009 19º
DS/DNPM/RO-AC



Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
886.180/2009-BRASIL LITHIUM COMERCIO E INDUS-
TRIA DE MINERIOS LTDA- Alvará nº1.303/1965 - Cessionário:
METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
CNPJ 34.456.038/0001-95
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
003.831/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA.-OF.
NºOfício nº. 1.622/2009 19º DS/DNPM/RO-AC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
886.964/1998-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-
Registro de Licença No.:006/2000 - Vencimento em 08.02.2012
Retificação de despacho(1391)
886.231/2004-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 24.08.2009, Relação nº 80/2009,
Seção I, pág. 95- Onde se lê "Prazo 30 dias", Leia-se "Prazo 60
dias".
886.015/1999-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO
RIO CANDEIAS LTDA - Publicado DOU de 30.06.2009, Relação
nº 63, Seção I, pág. 125- Onde se lê "Vencimento em Indetermi-
nado", Leia-se "Vencimento em 13.03.2011".
886.075/2009-F.A. DE ANDRADE & CIA LTDA - Publi-
cado DOU de 01.09.2009, Relação nº 89/2009, Seção I, pág. 82-
Onde se lê "Vencimento em 19.08.2010", Leia-se "Vencimento em
19.08.2033".

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 71/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.177/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.399/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
804.370/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.-OF. Nº1.401/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
804.372/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.-OF. Nº1.401/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
804.496/2008-CAMILA CALDAS GONÇALVES-OF.
Nº1.402/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.166/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.167/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.168/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.169/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.170/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.171/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.172/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.173/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.174/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.175/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.176/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.178/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.179/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.181/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.182/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.183/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.184/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.185/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.186/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.187/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.398/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
803.678/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO
803.684/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.180/2002-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-Brita
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
803.003/1998-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO
ALMEIDA LTDA-Nega pedido de desistência de requerimento de
lavra protocolizado.

803.004/1998-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO
ALMEIDA LTDA-Nega pedido de desistência de requerimento de
lavra protocolizado.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-
rimento de lavra(1045)
803.003/1998-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO
ALMEIDA LTDA
803.004/1998-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO
ALMEIDA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa - CFEM
(NFLDP)(549)
800.075/1980-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA- NOT.Nº325/2009 - 21º Distrito DNPM/PI - Referente ao proc.
cobrança nº 903.486/2009. Pub DOU de 13/08/2009.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
803.335/2009-ELIZETE HOLANDA PINHEIRO-Registro
de Licença nº024/2009 de 15/07/2009-Vencimento em 15/07/2010
803.313/2009-CONSTRUTORA GETEL LTDA-Registro de
Licença nº025/2009 de 08/07/2009-Vencimento em 08/07/2011
803.317/2009-JOÃO DE DEUS TEIXEIRA DE SOUZA-
Registro de Licença nº026/2009 de 10/07/2009-Vencimento em
10/07/2019
803.326/2009-BRITO E PEREIRA LTDA-Registro de Li-
cença nº027/2009 de 14/07/2009-Vencimento em 14/07/2019
803.326/2009-BRITO E PEREIRA LTDA-Registro de Li-
cença nº027/2009 de 14/07/2009-Vencimento em 14/07/2019
803.327/2009-CERAMICA TORRÕES LTDA-Registro de
Licença nº028/2009 de 23/06/2009-Vencimento em 23/06/2010
803.331/2009-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO
DO SUL LTDA-Registro de Licença nº029/2009 de 17/06/2009-
Vencimento em 17/06/2059
803.332/2009-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO
DO SUL LTDA-Registro de Licença nº030/2009 de 17/06/2009-
Vencimento em 17/06/2059
803.337/2009-CERÂMICA CAMPO GRANDE INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº031/2009 de
24/06/2009-Vencimento em 24/06/2019
803.318/2009-FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA-Regis-
tro de Licença nº032/2009 de 02/07/2009-Vencimento em
02/07/2019
803.328/2009-IVANILDE SILVA DA COSTA-Registro de
Licença nº034/2009 de 30/07/2009-Vencimento em 30/07/2012
803.325/2009-MARIA DO CARMO RODRIGUES DE
CARVALHO-Registro de Licença nº035/2009 de 14/07/2009-Ven-
cimento em 14/07/2019

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 109/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
868.524/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.525/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.526/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.527/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.528/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.529/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.530/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.531/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.532/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.533/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.534/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.535/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.536/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.537/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.538/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.539/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.540/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.541/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.542/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade pa-
ra pesquisa(303)
868.272/2003-AGROPECUÁRIA RIO FORMOSO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
807.203/1971-CORUMBA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº967/09
807.202/1971-CORUMBA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº966/09
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
868.038/2002-STRIQUER E STRIQUER LTDA.- AI Nº 21/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30
dias(644)
868.192/2005-LUCIANO NOGUEIRA NETO
868.191/2005-LUCIANO NOGUEIRA NETO
868.056/2006-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA
868.272/2005-JOÃO RICARDO LUCAS DA COSTA
868.123/2005-PAULO CEZAR COUTINHO ALMEIDINHA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº969/09
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

868.094/2006-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP -AI Nº72/09
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30
dias(1180)
866.337/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVI-
DUAL- AI Nº154/09
866.336/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVI-
DUAL- AI Nº153/09
866.338/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVI-
DUAL- AI Nº155/09
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento:
30 dias(1694)
866.337/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVI-
DUAL- AI Nº157/09
866.336/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVI-
DUAL- AI Nº158/09
866.338/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVI-
DUAL- AI Nº156/09
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
866.336/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVI-
DUAL-OF. Nº978/09
866.337/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVI-
DUAL-OF. Nº978/09
866.338/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVI-
DUAL-OF. Nº978/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publi-
cação:(730)
868.085/2009-ALCIONE ROBERTO NEGRI-Registro de Licença
nº12/2009 de 04/09/2009-Vencimento em 24/04/2014
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
868.220/2009-AREIA SANTA LUZIA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
868.223/2009-IZIDORO GONÇALVES
868.095/2008-MODESTO REZENDE DE OLIVEIRA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, pa-
rágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,
Considerando a aprovação da Estrutura Regimental e do
Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gra-
tificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio do
Decreto Nº 6.813, de 3 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria Nº 70, de 24 de agosto
de 2004, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de agosto de
2004, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art.1º- Regularamentar o funcionamento das Delegacias Fe-
derais do Desenvolvimento Agrário.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Torna público o resumo do Plano de Metas
do Instituto Nacional de Colonização e Re-
forma Agrária - INCRA, com as metas,
ações e prazos referentes ao processo de
transição para modelo de Governança de-
finido pela Estratégia Geral de Tecnologia
da Informação (EGTI).

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Por-
taria INCRA/P/Nº 97/09, de 02 de Abril de 2009 e publicada no DOU
Nº 64, Seção II, pg. 37 de 03 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º Publicar, resumidamente, as metas, ações e respec-
tivos prazos de implementação, na forma do ANEXO desta portaria,
com vistas a dar conhecimento da estratégia de adequação deste
ministério às normas de contratação de serviços de TI no âmbito do
Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática
- SIS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GERALDO FERREIRA SOARES
Coordenador

ANEXO I

Plano de Metas (resumo, conforme Portaria SLTI/MP Nº 08/2009)

1. Meta: Revisão do PDTI
 - 1.1. Prazo da meta: 31/12/2009
 - 1.2. Ações para alcance da meta:
 - 1.2.1. Definição de abrangência do PDTI.
 - 1.2.2. Alocação da equipe de elaboração do PDTI.
 - 1.2.3. Identificação dos documentos de referência.
 - 1.2.4. Padronização das fichas de inventário e envio das fichas às Superintendências Regionais e Unidades Avançadas, com prazo para preenchimento e reenvio à DET.
 - 1.2.5. Identificação de princípios, diretrizes, necessidades e demandas.
 - 1.2.6. Elaboração do inventário das necessidades (de informação e de sistemas de informação; de serviços de TI; de atualização do parque computacional; de contratação de serviços; das necessidades de pessoal).
 - 1.2.7. Definição das diretrizes de priorização e de alocação orçamentária (priorização das necessidades, priorização das metas e ações, planejamento e execução das ações, identificação dos riscos).
 - 1.2.8. Definição de ações de tratamento de riscos.
 - 1.2.9. Definição de critérios de alocação de recursos humanos.
 - 1.2.10. Elaboração da minuta do PDTI e sua submissão à autoridade máxima para aprovação e publicação.
2. Meta: Elaboração de Política de Segurança
 - 2.1. Prazo da meta: 30/09/2010
 - 2.2. Ações para alcance da meta:
 - 2.2.1. Inserção da elaboração da política como necessidade no PDTI.
 - 2.2.2. Reunião e análise de documentos de referência (Gabinete de Segurança Institucional) para embasamento da política.
 - 2.2.3. Revisão de documentos já elaborados no Instituto e da portaria Nº 70.
 - 2.2.4. Elaboração e publicação de portarias estipulando a política de segurança de TI.
 - 2.2.5. Divulgação da política entre as unidades do INCRA.
3. Meta: Padronização e Melhoria do Processo de TI
 - 3.1. Prazo da meta: 30/12/2010
 - 3.2. Ações para alcance da meta:
 - 3.2.1. Fortalecimento dos acordos de cooperação técnica e parcerias para melhoria de processos.
 - 3.2.2. Seleção e estudo dos modelos, padrões e melhores práticas de gestão de serviços de TI a serem adotadas e adaptadas, visando conformidade com a IN04/2008 e EGTI.
 - 3.2.3. Definição e implantação de processo de planejamento da contratação de TI.
 - 3.2.4. Definição e implantação de processo de seleção de fornecedores de TI.
 - 3.2.5. Definição e implantação de processo de gestão de contratos de TI.
 - 3.2.6. Integração dos processos implantados mantendo a rastreabilidade com os modelos de referência e a melhoria contínua desses processos.
 - 3.2.7. Construção e implantação de acervo automatizado de processos e respectivo modelo de gerência para acelerar a criação de cultura de gestão por processos no âmbito do INCRA.
 - 3.2.8. Elaboração e publicação de portarias estipulando a política de padronização do ambiente de TI.
 - 3.2.9. Divulgação da padronização e melhoria da TI junto às Superintendências Regionais do INCRA.
4. Meta: Treinamentos específicos para gestão de TI
 - 4.1. Prazo da meta: 31/12/2010
 - 4.2. Ações para alcance da meta:
 - 4.2.1. Capacitação da equipe da DET e NTI nos cursos da SLTI-ENAP.
 - 4.2.2. Capacitação da equipe da DET e NTI em cursos de gestão de contratos.
 - 4.2.3. Capacitação de funcionários da DET e NTI em ITIL (Information Technology Infrastructure Library).
 - 4.2.4. Capacitação de funcionários da DET e NTI em COBIT (Control Objectives for Information and related Technology).
 - 4.2.5. Capacitação de funcionários da DET e NTI em MPS-BR (Melhoria de Processos do Software Brasileiro).
 - 4.2.6. Capacitação de funcionários da DET e NTI em BSC (Balanced Scorecard).
 - 4.2.7. Capacitação de funcionários da DET e NTI em BPMN (Business Process Modeling Notation).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e Art 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e,

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CDR/SR-04/GO/Nº 010, de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º- Ratificar o acordo entabulado junto ao juízo da 1ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás (ata de fls. 544/545) em perfeita sintonia com o ato do comitê de Decisão Regional - CDR, relativamente ao acordo entabulado entre o INCRA/SR(04) e a expropriada, nos termos constante da ata do CDR (fls. 540/543) relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Rio Bonito, localizado no município de Caiapônia/GO, com área registrada

de 2.501,9380 hectares e medida de 2.505,3502 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 31 de março de 2008, DOU de 01 de abril de 2008, visando a extinção da ação de desapropriação Nº 2008.35.018121-0, bem como a imissão definitiva na posse e transferência da área para o INCRA;

Art. 2º- Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, autorização para a Diretoria de Gestão Administrativa - DA, adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos para indenização da Terra Nua e o lançamento de novos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescido da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei Nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, correspondentes ao valor de R\$ 5.243.203,14 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e três reais e quatorze centavos) para pagamento da terra nua, nominativos a Jonaima Cândida Xavier Alves, portadora do CPF Nº 003.585.981-41 em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º- Condicionar à assinatura do termo de acordo à renúncia do direito em que se funda todas as ações que envolvem o imóvel, nos termos do artigo 3º da IN/INCRA/Nº 34/2006.

Art. 4º- Condicionar à liberação dos recursos financeiros necessários ao pagamento da indenização à indispensável manifestação do MPF e à homologação judicial pelo Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, incisos I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 204ª, realizada em 18 de agosto de 2009, resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para a Procuradoria Geral Federal, que totaliza a importância de R\$ 7.550,29 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA/SR(09), no Estado do Paraná, considerados bens inseríveis, classificados como ociosos, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº. 54200.001233/2009-49 e discriminado no Termo de Doação nº 04/2009.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

CLÁUDIA SONDA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, incisos I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 204ª, realizada em 18 de agosto de 2009, resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, que totaliza a importância de R\$ 93.746,79 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA/SR(09), no Estado do Paraná, considerados bens inseríveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº. 54200.001370/2009-83 e discriminado no Termo de Doação nº 05/2009.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

CLÁUDIA SONDA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, incisos I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 204ª, realizada em 18 de agosto de 2009, resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, que totaliza a importância de R\$ 22.145,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA/SR(09), no Estado do Paraná, considerados bens inseríveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº. 54200.001230/2009-13 e discriminado no Termo de Doação nº 06/2009 e 07/2009.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

CLÁUDIA SONDA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 49, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.002243/2009-02 e do Parecer nº 17, de 4 de setembro de 2009, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 24, de 9 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de setembro de 2004, aplicado às importações de sacos de juta, comumente classificadas no item 6305.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular de Bangladesh e da República da Índia.

1.1. A data do início da revisão será a da publicação desta Circular no D.O.U.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o Anexo a esta Circular.

3. A análise da possibilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2008. Este período será atualizado para julho de 2008 a junho de 2009, atendendo ao disposto no § 1º, do art. 25, do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Já o período de análise de possibilidade de retomada do dano, que antecedeu a abertura da revisão, considerou o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008 e será atualizado para julho de 2004 a junho de 2009, nos termos do art. 25 do Decreto antes citado.

4. Na forma do que dispõe o art. 27, do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas conhecidas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.

5. De acordo com o contido no § 2º, do art. 21, do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes que se considerem interessadas na revisão solicitem sua habilitação e indiquem seus representantes legais junto a esta Secretaria.

6. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32, do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

7. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a revisão, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 66, do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Na forma do que dispõe o § 4º, do art. 66, do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável caso a mesma tivesse cooperado.

10. A luz do disposto no § 3º, do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

11. De acordo com o contido no § 4º, do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 24, de 2004, permanecerá em vigor.



12. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º, do art. 63, do referido Decreto.

13. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do processo MDIC/SECEX 52100.002243/2009-02, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefone (0XX61) 2109-7693 e fac-símile (0XX61) 2109-7445.

FÁBIO MARTINS FARIA

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da Investigação Original

Como resultado da investigação iniciada por meio da Circular DECEX nº 412, de 7 de novembro de 1991, tendo sido constatada a existência de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi aplicado direito antidumping às importações brasileiras de sacos de juta originárias de Bangladesh e da Índia na forma de alíquota ad valorem de 49,1% e de 24,8%, respectivamente, em relação ao item 6305.10.0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, e de 58,7% e de 5,6%, respectivamente, em relação ao item 6305.10.9900 da NBM, por meio da Portaria MEFP nº 648, de 30 de setembro de 1992, com prazo de vigência de até cinco anos.

1.2. Da primeira revisão

Em 1997, o Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia, doravante designado como peticionário ou IFIBRAM, requereu a prorrogação do prazo de vigência do direito em questão. A revisão foi aberta por meio da publicação no D.O.U. da Circular nº 39, de 22 de setembro de 1997. Cumpridos os requisitos previstos no Decreto nº 1.602, de 1995, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 16, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 1998, foi encerrada a revisão com a prorrogação do direito antidumping definitivo de 64,5 e de 38,9% aplicado às importações brasileiras de sacos de juta originárias de Bangladesh e da Índia, respectivamente.

1.3. Da revisão de meio de período

Em 2002, o Conselho de Desenvolvimento dos Fabricantes de Juta - JMDC, com base no disposto no inciso I, do art. 58, do Decreto nº 1.602, de 1995, solicitou a revisão do direito antidumping em vigor, alegando a inexistência de prática de dumping por parte das empresas indianas. Diante dos elementos de prova apresentados pelo peticionário, foi aberta a revisão do direito antidumping, exclusivamente para a Índia, por intermédio da publicação no D.O.U. de 19 de julho de 2002, da Circular SECEX nº 28, de 18 de julho de 2002.

As empresas não forneceram a totalidade das informações solicitadas. Face à insuficiência das informações prestadas, a revisão foi encerrada e o direito antidumping não foi alterado. Esta decisão foi objeto da Circular SECEX nº 50, de 8 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2003.

1.4. Da segunda revisão

Em 11 de setembro de 2003, por meio da publicação no D.O.U. da Circular SECEX nº 69, de 10 de setembro de 2003, foi iniciada revisão para fins de prorrogação do direito em questão. Por meio da Resolução CAMEX nº 24, de 9 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2004, a revisão foi encerrada com a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações de sacos de juta originárias de Bangladesh e da Índia na forma de alíquota específica de US\$ 0,22/kg, no caso de Bangladesh, de US\$ (zero)/kg, no caso das empresas indianas Gloster Jute Mills Limited, Cheviot Company Limited, Howrah Mills Company Limited, Birla Corporation Limited, The Ganges Manufacturing Co. Ltd. e de US\$ 0,22/kg no caso das demais empresas indianas,

1.5. Da revisão atual

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 81, de 25 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2008, o IFIBRAM, em documento protocolizado em 16 de março de 2009, manifestou interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de sacos de juta originárias de Bangladesh e da Índia.. Em 12 de junho de 2009, nos termos do §1º, do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 1995, o IFIBRAM protocolizou petição solicitando a abertura da revisão.

2. Do produto objeto da medida, sua classificação e tratamento tarifário

O produto sujeito ao direito antidumping é o saco de juta originário de Bangladesh e da Índia, comumente classificado no item 6305.10.00 da NCM. Os sacos de juta são constituídos basicamente de tecido de juta costurado em três lados e têm como finalidade a embalagem e armazenagem, prioritariamente, de commodities agrícolas. De 2004 até 2006, aplicava-se ao produto em questão o Imposto de Importação de 16%. A partir de 2007, a alíquota do Imposto de Importação foi elevada para 35%.

3. Da similaridade do produto

Os sacos de juta originários de Bangladesh e da Índia, assim como aqueles produzidos no Brasil, apresentam as mesmas características físicas, são fabricados a partir das mesmas matérias-primas, possuem as mesmas aplicações e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, diretamente concorrentes entre si. Assim, reitera-se a conclusão alcançada nos procedimentos anteriores de que o saco de juta produzido no Brasil é similar ao importado de Bangladesh e da Índia, nos termos do § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. Da indústria doméstica

Para fins de análise de possibilidade da continuação ou retomada do dano, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de sacaria de juta das empresas Companhia Têxtil de Castanhal - CTC e Empresa Industrial de Juta - JUTAL, que, conforme o peticionário, responderam por 97% da produção nacional em 2008.

5. Da alegada continuação ou retomada do dumping

A análise envolvendo a possibilidade de continuação ou retomada do dumping nas exportações para o Brasil de sacos de juta originárias de Bangladesh e da Índia abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2008, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º, do art. 25, do Decreto nº 1.602, de 1995.

Durante o período no qual vigorou direito antidumping em questão, houve somente importações da Índia, razão pela qual no caso deste país se analisou a hipótese de continuação da prática de dumping. No caso de Bangladesh, por não terem ocorrido importações desse país, foi analisada a possibilidade de retomada de dumping.

5.1. Do valor normal

O valor normal para a Índia, foi determinado a partir do preço do produto similar exportado por aquele país ao Reino Unido, nos termos da alínea "F", do § 1º, do art. 18, do Decreto nº 1.602, de 1995, obtido a partir do sítio eletrônico Eurostat (Statistical Office of the European Communities). O preço obtido foi convertido de euros para dólares estadunidenses com base na taxa média anual obtida junto ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - BACEN, apresentando um valor normal de US\$ 2,14/kg na condição CIF.

O valor normal para Bangladesh foi construído, tomando-se por base o custo de importação do fio de juta desse país e os índices técnicos apurados a partir do custo médio de produção dos produtores indianos verificados por ocasião da segunda revisão. O valor normal assim obtido foi US\$ 1,73/kg na condição FOB.

Para análise da possibilidade de retomada de dumping, o valor normal de Bangladesh foi internado de maneira a ser comparado com o preço da indústria doméstica, no entendimento de que para vender ao Brasil, esse país deveria ter praticado preço igual ou inferior ao dessa indústria. Efetuados os ajustes necessários obteve-se o valor normal CFR-internado de US\$ 2,60/kg.

5.2. Do preço de exportação

O preço de exportação da Índia para o Brasil foi obtido a partir dos dados oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Obteve-se o preço médio de exportação, na condição CIF, de US\$ 1,69/kg.

5.3 Do preço da indústria doméstica

O preço da indústria doméstica utilizado para fins de comparação com o valor normal internado de Bangladesh foi calculado com base na razão do faturamento líquido obtido com vendas de sacos de juta, no mercado interno, convertido para dólares estadunidenses com base na taxa média anual de venda obtida no sítio eletrônico do BACEN, pelo volume vendido no mercado interno, no ano de 2008, obtendo-se o valor de US\$ 2,44/kg.

5.4. Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação

No caso da Índia, da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, obteve-se a margem absoluta de dumping de US\$ 0,45/kg, equivalente a uma margem relativa de 26,6%, ou seja, há indícios da continuação da prática de dumping nas exportações de sacos de juta para o Brasil.

5.5 Da comparação entre o valor normal internado e o preço da indústria doméstica

No caso de Bangladesh, considerando a diferença de US\$ 0,16/kg existente entre o valor normal CFR-internado desse país e o preço de venda de sacos de juta da indústria doméstica, pôde-se inferir pela existência de indícios de que, com a extinção do direito antidumping, o preço de exportação desse produto somente seria competitivo no mercado doméstico se inferior ao valor normal. Assim, na ausência dos direitos, muito provavelmente ocorrerá a retomada da prática de dumping.

6. Das importações

O período de análise abrangeu o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008.

O volume total importado da Índia aumentou 74,9%, de 2004 para 2005, e 508,6%, de 2005 para 2006, tendo diminuído 80,9%, de 2006 para 2007, e 26,9%, de 2007 para 2008. Quando considerado todo o período de análise, de 2004 para 2008, o volume total importado pelo Brasil aumentou 48,5%. As importações da Índia foram cursadas, em sua grande maioria, pelas empresas gravadas com direito antidumping igual a zero.

Quanto aos demais países não sujeitos à medida, somente foi observada importação nos três primeiros anos. Em 2004 e 2005, a China exportou para o Brasil e, no ano seguinte, somente foi verificada exportação da Argentina.

O valor das importações brasileiras de sacos de juta importados da Índia apresentou o seguinte comportamento: aumentou 72,1%, de 2004 para 2005, e 562,1%, de 2005 para 2006, tendo decrescido nos períodos seguintes, 79,9%, de 2006 para 2007, e 14,6%, de 2007 para 2008. Quando considerado o período de 2004 para 2008, houve aumento de 95,9%.

O preço CIF médio ponderado de importação da Índia caiu 1,6%, de 2004 para 2005, porém elevou-se nos demais anos. Em todo o período analisado, foi observado aumento de 31,9%.

As importações brasileiras originárias da Índia, que representavam 0,3% do consumo nacional aparente em 2004, aumentaram nos dois anos seguintes, alcançando 2,9%, em 2006, a maior participação em todo período. Essa tendência não se repetiu em 2007 e 2008, quando se verificou queda dessas importações em termos absolutos e em relação ao consumo nacional aparente.

A relação entre as importações da Índia e a produção da indústria doméstica aumentou, nos anos de 2005 e 2006, e diminuiu nos dois anos seguintes. Essa relação, que era de 0,4%, em 2004, após as variações informadas, no último período observado, 2008, retornou ao mesmo patamar.

7. Da alegada continuação ou retomada do dano

O período de análise da continuação ou retomada do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações e será atualizado nos termos do artigo 25, do Decreto nº 1.602, de 1995.

A indústria doméstica exportou somente em 2008. Assim, o volume de vendas do mercado interno foi diferente das vendas totais apenas em 2008, quando apresentou crescimento de 21,4% em relação a 2007. De 2004 para 2008, essas vendas aumentaram 38,6%.

A participação das vendas de indústria doméstica no consumo nacional aparente apresentou aumentos sucessivos em todo período de análise. No último ano, a participação alcançou 94,2%, aumento de 10,6 p.p. (pontos percentuais), quando comparado a 2004.

A produção da indústria doméstica aumentou 41,5%, de 2004 para 2008, acompanhando a tendência das vendas internas: queda, de 2006 para 2007, e crescimento nos demais anos. Em todo período analisado, o crescimento da produção foi maior que o das vendas internas (41,5% e 38,6%, respectivamente), o que pode ser explicado pela realização de exportações, em 2008.

A capacidade instalada da indústria doméstica teve crescimento de 26,1%, de 2004 para 2005. O grau de utilização dessa capacidade apresentou comportamento irregular em todo o período. A variação ocorrida nesse indicador, com exceção de 2005, foi determinada pelo comportamento da produção, uma vez que a partir desse ano a capacidade instalada se estabilizou em 16.580 toneladas.

Ao longo do período de análise, os estoques finais reduziram-se em 40,7%.

O faturamento obtido com as vendas no mercado interno, em reais corrigidos, comportou-se de modo irregular em toda a série analisada, ora com crescimento, ora com diminuição. No período de 2004 para 2008, evidenciou-se acréscimo no faturamento líquido de 9,3%.

Em se considerando todo o período, o preço médio ponderado de vendas no mercado interno apresentou variação negativa de 21,2%. No mesmo intervalo, o custo total de produção diminuiu 16,7%. Houve deterioração na relação custo/preço ao longo de todo o período de análise. Nos três últimos anos, o preço ficou abaixo do custo total.

Ao longo dos anos analisados, houve aumento de 30,0% do emprego na produção e 4,3% em relação à área administrativa. Com relação à área comercial, observou-se aumento no ano de 2005, seguido de estabilização nos demais anos. Ao longo dos cinco anos, a produção por empregado elevou-se em 8,8%, uma vez que a produção no período subiu mais que o número de empregados da produção.

A massa salarial em reais corrigidos, por empregado vinculado à produção, apresentou aumento de 25,0%, de 2004 para 2008. Em relação aos setores administrativo e comercial, para o mesmo período, houve elevação de 72,7% e redução de 66,0%, respectivamente.

Verificou-se queda contínua do lucro auferido pela indústria doméstica ao longo do período analisado. Em todo o período, o lucro bruto diminuiu 47,9%, enquanto o lucro operacional passou de R\$ 4.429.225, em 2004, para um prejuízo de R\$ 354.674, em 2008.

Em todo o período, a margem bruta caiu 19,7 p.p. A margem operacional caiu 9,4 p.p., de 2007 para 2008, tendo se tornado negativa no último ano.

Desde 2005, o preço das importações da Índia esteve subcotado em relação aos preços da indústria doméstica, sendo que, em 2008, o preço das importações desse país esteve subcotado em relação ao preço do produto nacional em R\$ 0,45/kg. É razoável supor que a queda dos preços da indústria doméstica, superior à do custo, tenha contribuído para explicar a manutenção das importações em patamar pouco significativo em relação ao consumo nacional aparente.

8. Do Potencial Exportador de Bangladesh e da Índia

Segundo dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO, as indústrias de juta em Bangladesh e na Índia são as maiores do mundo, tanto em termos quantitativos, quanto em relação à variedade de produtos.

A Índia é o maior produtor da fibra bruta, respondendo por cerca de 60% da produção mundial (2.653 mil toneladas), correspondendo a 1.606 mil toneladas. Em relação a Bangladesh, esse país ocupa o 2º lugar na produção mundial da fibra, respondendo por cerca de 37% da produção mundial, equivalente ao volume de 990 mil toneladas.

Dados constantes de informes públicos do Grupo Intergovernamental sobre Juta, Kenaf e Fibras Afins, do Comitê de Problemas de Produtos Básicos da FAO, e da Bangladesh Jute Mills Corporation - BJMC, registram que os números de produção, exportação e estoques de produtos acabados em Bangladesh e na Índia demonstram o elevado potencial de produção/exportação de ambas as origens.

Tanto em relação a Bangladesh, quanto em relação à Índia, constatou-se a existência de potencial exportador.

9. Da conclusão

Constatou-se que alguns indicadores de desempenho da indústria doméstica denotaram deterioração. Esse comportamento será objeto de análise no curso da revisão.

Em se tratando da Índia, não obstante tenha ocorrido importação a preços subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, o volume não foi significativo. Face à reduzida participação das importações indianas no consumo nacional aparente, é possível que outros fatores, além da continuação das importações a preços de dumping, tenham contribuído para a deterioração de certos indicadores da indústria doméstica. De qualquer forma, a queda dos preços da indústria doméstica superior a dos custos possivelmente também pode explicar o reduzido volume importado.

Há indícios de que a Índia, muito provavelmente, continuará suas exportações de sacos de juta para o Brasil a preços de dumping que levariam à retomada de dano à indústria doméstica. Em relação a Bangladesh, há indícios de que essa origem somente poderia exportar ao Brasil retomando a prática de dumping e com preço subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, do que decorreria, muito provavelmente, a retomada de dano a essa indústria.

Por fim, considerando o tamanho do setor produtor brasileiro versus a capacidade de produção e potencial exportador, tanto de Bangladesh, quanto da Índia, concluiu-se que a retirada do direito antidumping em vigor muito provavelmente ensejaria o retorno das exportações para o mercado brasileiro, a preços de dumping, e consequentemente a retomada do dano à indústria doméstica.

Propôs-se, desta forma, nos termos dos §§ 1º e 4º, do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 1995, a abertura de revisão do direito antidumping aplicado sobre as importações de sacos de juta originárias de Bangladesh e da Índia. O direito deverá permanecer em vigor enquanto perdurar a mencionada revisão.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2008, 07/04/2009, 02/06/2009, 07/07/2009, 04/08/2009 e reunião extraordinária realizada em 22/07/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2008, 07/04/2009, 02/06/2009, 07/07/2009, 04/08/2009 e reunião extraordinária realizada em 22/07/2009.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados nos anexos I e II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.001728/2008-02
Proponente: Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Título: Heroísmo sem Limites
Registro/ ME: 02RJ0143122007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 36.068.450/0001-63
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.069.066,83
Dados Bancários: Agência nº: 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27638-3

Período de Captação: 08/09/2009 até 31/12/2009
2 - Processo: 58000.004000/2007-43
Proponente: Associação Paulista de Corrida de Aventura
Título: Adventure Camp
Registro/ ME: 02SP014602007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.888.328/0001-35
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 538.576,82
Dados Bancários: Agência nº: 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20205-3

Período de Captação: 08/09/2009 até 31/12/2009
3 - Processo: 58000.001364/2009-33
Proponente: Prefeitura Municipal de Belo Oriente
Título: Belo Oriente Ativa
Registro/ ME: 01MG038792009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 17.005.653/0001-66
Cidade: Belo Oriente - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 391.487,32
Dados Bancários: Agência nº: 4625 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13401-5

Período de Captação: 08/09/2009 até 31/12/2009
4 - Processo: 58000.005026/2008-90
Proponente: Associação Comunidade do Atletismo - ACA
Título: Semente Olímpica do Atletismo
Registro/ ME: 02SC034172008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.586.849/0001-09
Cidade: Itajaí - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 262.332,90
Dados Bancários: Agência nº: 4295 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10704-2

Período de Captação: 08/09/2009 até 30/06/2010
5 - Processo: 58000.000748/2009-39
Proponente: GADECAMP - Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: GADECAMP - Basquetebol Sobre Rodas
Registro/ ME: 02SP004752007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.172.114/0001-07
Cidade: Campinas- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 819.060,52
Dados Bancários: Agência nº: 1849 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37200-5

Período de Captação: 08/09/2009 até 30/12/2010
6 - Processo: 58000.001938/2009-73
Proponente: Associação da Organização Não Governamental Sem Fronteiras
Título: Basquetebol Sem Fronteiras
Registro/ ME: 02RJ007882007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.811.673/0001-82
Cidade: Campo dos Goytacazes- UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 284.262,72

Dados Bancários: Agência nº: 0005 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72506-4

Período de Captação: 08/09/2009 até 31/12/2010
7 - Processo: 58000.000339/2008-51
Proponente: Associação da Organização Não Governamental Sem Fronteiras

Título: Desporto de Alto Rendimento no Futsal
Registro/ ME: 02SP014462007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 52.372.232/0001-74
Cidade: Guarulhos- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 375.887,36
Dados Bancários: Agência nº: 2876 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18146-3

Período de Captação: 08/09/2009 até 31/12/2010

ANEXO II

1. Processo: 58000.000789/2009-25
Proponente: Parada Inglesa Futebol Society
Título: Participação da Equipe no Evento "Costa Daurada F7 Cup", no Município de Salou província da Tarragona, comunidade autônoma de Barcelona Espanha
Prazo prorrogado para captação: até 20/05/2010
Valor: 96.110,72

Dados Bancários: Agência nº: 0442 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35590-9

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova o Plano de Metas de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério do Esporte.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 6, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU - Seção 2, em 10 de fevereiro de 2003, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 5º da Portaria nº 8, de 12 de agosto de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Metas de Tecnologia da Informação no âmbito deste Ministério do Esporte, na forma contida no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

ANEXO

PLANO DE METAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Meta: Elaboração do PDTI 2010/2011
1.1. Prazo da meta: 29/12/2009
1.2. Ações para alcance da meta:
1.2.1. Definição de abrangência do PDTI: prazo 21/09/2009.

1.2.2. Alocação da equipe de elaboração do PDTI: prazo 21/09/2009.

1.2.3. Identificação dos documentos de referência: prazo 21/09/2009.

1.2.4. Levantamento de exigências e envio de questionários às Secretarias Nacionais de Esporte, Secretaria Executiva, Gabinete do Ministro, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, com prazo para preenchimento e retorno a CGMI. Prazo da remessa 19/10/2009. Prazo para retorno: 03/11/2009 (atividade parcialmente executada)

1.2.5. Catalogação de respostas, identificação de diretrizes e demandas (prazo 16/11/2009).

1.2.6. Elaboração do inventário das necessidades identificadas envolvendo informações e sistemas de informação, serviços de TI, atualização do parque computacional, contratação de serviços e pessoal(prazo 30/11/2009).(atividade parcialmente executada)

1.2.7. Definição das diretrizes de priorização e de alocação orçamentária para 2010 (priorização das necessidades, priorização das metas e ações, planejamento e execução das ações, identificação dos riscos)(prazo 30/11/2009).(atividade parcialmente executada)

1.2.8. Definição de ações de tratamento de riscos(prazo 30/11/2009).

1.2.9. Definição de critérios de alocação de recursos humanos(prazo 30/11/2009).

1.2.10. Elaboração da minuta do PDTI e sua submissão à autoridade máxima para aprovação e publicação(prazo 10/12/2009).

2. Meta: Instituição de Comitê de TI

2.1. Prazo da meta: 13/11/2009

2.2. Ações para alcance da meta:

2.2.1. Escolha dos participantes do Comitê.(ação já realizada)

2.2.2. Publicação da portaria de institucionalização do Comitê.(Minuta de portaria já encaminhada ao participantes e avaliada)

2.2.3. Indicação do representante/coordenador pela Secretaria Executiva.

2.2.4. Elaboração da agenda de reuniões.

2.2.5. Elaboração do Regimento Interno do Comitê.

3. Meta: Melhoria da Estrutura do CPD

3.1. Prazo da meta: 30/06/2010

3.2. Ações para alcance da meta:

3.2.1. Elaboração de Projeto de aquisição de servidores, racks e storage, conforme orçamento previsto para 2010 (prazo março/2010).

3.2.2. Instalação dos equipamentos adquiridos (prazo junho/2010)

4. Meta: Melhoria da Estrutura de Rede dos Prédios do Ministério

4.1. Prazo da meta: 30/06/2010

4.2. Ações para alcance da meta:

4.2.1. Elaboração de Projeto de aquisição de dispositivos conforme orçamento previsto para 2010 (prazo março/2010)

4.2.2. Instalação dos equipamentos adquiridos (prazo junho 2010)

5. Meta: Contratação de serviços de Tecnologia da Informação

5.1. Prazo da meta: 21/02/2010

5.2. Ações para alcance da meta:

5.2.1. Elaboração de Projetos Básicos - atividade já realizada

5.2.2. Publicação dos Editais (prazo até dezembro/2009)

5.2.3. Divulgação de resultados (prazo até janeiro/2009)

5.2.4. Contratações (prazo até 21/fevereiro/2009)

5.2.5. Início da prestação dos serviços (prazo 22/03/2010)

6. Meta: Elaboração de Política de Segurança

6.1. Prazo da meta: 30/06/2010

6.2. Ações para alcance da meta:

6.2.1. Elaboração de documentos de referência (atividade já iniciada)

6.2.2. Elaboração de projeto básico para contratação de serviço específico para segurança da informação.(atividade já iniciada).

6.2.3. Instalação do Comitê de Segurança da Informação.

6.2.4. Elaboração e publicação de portarias estipulando a política de segurança de TI.(atividade em andamento)

6.2.5. Divulgação da política entre as unidades do Ministério.

7. Meta: Elaboração do planejamento orçamentário para 2010

7.1. Prazo da meta: 30/08/2009

7.2. Ações para alcance da meta:

7.2.1. Definição preliminar das metas a serem orçadas (atividade já executada).

7.2.2. Análise de documentos de planejamento orçamentário (atividade já executada).

7.2.3. Submissão do planejamento à decisão da SPOA (atividade já executada).

8. Meta: Melhoria do processo de planejamento e gestão de contratos

8.1. Prazo da meta: 30/06/2010

8.2. Ações para alcance da meta:

8.2.1. Contratação de serviços de apoio ao controle e gestão de contratos (em andamento).

8.2.2. Fixação de metodologia de controle e gestão dos contratos.

9. Meta: Aquisição de equipamentos de TI para o Ministério

9.1. Prazo da meta: 30/05/2010

9.2. Ações para alcance da meta:

9.2.1. Definição de necessidades e quantidades (atividade já realizada).

9.2.2. Elaboração de Projetos de aquisição e especificações (prazo até março/2010).

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta ALAN ADLER nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000939/2009-01, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta ALAN ADLER, CPF nº 985.023.107-63, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Vela e motor abaixo relacionados:

ORD-IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO-QTD-VALOR (DOLAR)

01-Barco da classe Star, construído pelo sistema de vácuo - spoxy, completo, sem velas, com 3 mastros, 1 trailler da marca Balbi e 1 retranca. Peso Kg 1.145 -1- 13.000,00

-TOTAL-- 13.000,00

REJANE PENNA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta HORACIO NICOLAS CARABELLI MARI, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000937/2009-12, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta HORACIO NICOLAS CARABELLI MARI, CPF nº 658.982.499-15, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Vela e motor abaixo relacionados:

ORD-IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO-QTD-VALOR (DOLAR)

01-Barco a Vela da classe Star, construído pelo sistema de vácuo - epoxy, completo, sem velas, com 3 mastros, 1 trailler da marca Balbi e 1 retranca. Peso Kg. 1.145-1- 13.000,00

-TOTAL-- 13.000,00

REJANE PENNA RODRIGUES



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 316,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos Decretos nºs 6.100, de 26 de abril de 2007 e 6.101, de 26 de abril de 2007, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, particularmente aqueles explicitados no art. 7º, alínea "b" e "c"; 8º, alínea "f"; e 9º, alínea "c";

Considerando o disposto nas Leis nºs 5.197, de 3 de janeiro de 1967, 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.650, de 16 de abril de 2003, 11.516, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, resolvem:

Art. 1º Aplicar os seguintes instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade voltados para a conservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção:

I - Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, com a finalidade de reconhecer as espécies ameaçadas de extinção no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva brasileira, para efeitos de restrição de uso, priorização de ações de conservação e recuperação de populações;

II - Livros Vermelhos das Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, contendo, entre outros, a caracterização, distribuição geográfica, estado de conservação e principais fatores de ameaça à conservação das espécies integrantes das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção;

III - Planos de Ação Nacionais para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, elaborados com a finalidade de definir ações in situ e ex situ para conservação e recuperação de espécies ameaçadas;

§ 1º O processo de atualização das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção observará, no que couber, as listas estaduais, regionais e globais de espécies ameaçadas de extinção.

§ 2º As Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção serão atualizadas continuamente, devendo ocorrer uma revisão completa no prazo máximo de dez anos.

§ 3º Os três instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade mencionados acima são complementares, na medida em que as Listas reconhecem as espécies na condição de ameaçadas, os Livros Vermelhos detalham as informações que embasaram a inclusão das espécies nas Listas e os Planos de Ação estabelecem as medidas a serem implementadas para a efetiva conservação e recuperação das espécies ameaçadas, visando reverter o processo de ameaça a que cada espécie encontra-se submetida.

Art. 2º Reconhecer os Grupos Estratégicos para Conservação e Manejo de Espécies Ameaçadas de Extinção, criados no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes com a finalidade de colaborar na elaboração e implementação dos Planos de Ação Nacionais para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, com abrangência nacional.

Parágrafo único. Os Planos de Ação Nacionais deverão incluir também Programas de Conservação em Cativeiro de Espécies Ameaçadas de Extinção, com o objetivo de manter populações ex situ, genética e demograficamente viáveis, como fonte para promover a recuperação in situ de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 3º Caberá ao Instituto Chico Mendes a coordenação da atualização das Listas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e a coordenação da elaboração, publicação e implementação dos Planos Nacionais para a Conservação de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção.

Art. 4º Os Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais contemplarão ações para conservação e recuperação de populações de espécies constantes das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, em consonância com os Planos de Ação Nacionais para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Art. 5º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente a avaliação e publicação das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Chico Mendes envidarão esforços para assegurar a implementação dos Planos de Ação Nacionais para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do Instituto Chico Mendes

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009, deferiu os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 598 - José de Anchieta Resende - ME - Porto Irmã Benigma, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Nº 599 - Ivan de Souza, Reservatório da UHE de Luiz Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Lajeado/Tocantins, irrigação.

Nº 600 - Consórcio Hidrelétrica de Aimorés, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, indústria.

Nº 601 - Associação Indígena Neo-Pankararé, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 602 - José Carlos Munhoz Fernandes, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 603 - Recan Pedras Ltda., rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Pernambuco, irrigação e dessedentação.

Nº 604 - José Maurício Ferreira de Carvalho, Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 605 - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, rio São Francisco, Municípios de Morpará, Paratinga, Sítio do Mato e Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 606 - Danilo José de Oliveira, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 607 - Luis Eduardo Peloso, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 608 - Frutavi - Comércio, Importação e Exportação de Frutas, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 609 - José Haroldo Vilela Júnior, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 610 - Djalma Rochel e Orlando Rochel, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 611 - Evandro do Carmo Guimarães, rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 612 - Alípio Renato de Oliveira Braga, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 613 - Alessandra Silva Vitorino - Extração de Areia, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 614 - José Ranulpho de Souza Santos, rio Santa Teresa, Município de Peixe/Tocantins, mineração.

Nº 615 - Marilene dos Santos Costa, rio Tocantins, Município de Praia Norte/Tocantins, mineração.

Nº 616 - Adilson Rodrigues Neto, rio Santa Tereza, Município de Peixe/Tocantins, mineração.

Nº 617 - Evaldo Lúcio de Souza - ME, rio José Pedro, Município de Taparuba/Minas Gerais, mineração.

Nº 618 - Milton Pereira de Queiroz, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, renovação, mineração.

Nº 619 - Welka Cerqueira Brandão Gouveia, rio Araguaia, Município de Araguaianã/Tocantins, mineração.

Nº 620 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Souza Dias/Jupia (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 621 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Samuel (rio Jamari), Município de Itapuã do Oeste/Rondônia, aquicultura.

Nº 622 - Carmélia Maria Barreto Marinho e Moura, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 623 - Samuel Herculano de Freitas, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 624 - Aquicultura da Fonte - Dafonte Aquicultura, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Gloria/Bahia, aquicultura.

Nº 625 - Jorge Levindo Brasil, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itaparica/Pernambuco, aquicultura.

Nº 626 - Diamante do Norte Prefeitura, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Diamante do Norte/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 627 - Mauro Ribeiro da Silva, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Pirajú/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 628 - André Bondezan, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

Nº 629 - Gonçalo José Nunes, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Sertãoópolis/Paraná, aquicultura.

Nº 630 - Carlos Martins Barbeiro Júnior, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

Nº 631 - Edson José Favato, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Pedrinhas Paulista/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 632 - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Sertãoópolis/Paraná, aquicultura.

Nº 633 - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 634 - Carlos Alberto Scaramal, Reservatório da UHE de Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 635 - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra, Reservatório da UHE de Canoas (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 636 - Cleusa Maria Celestino Xavier, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Água Limpa/Goiás, aquicultura.

Nº 637 - Marco Antônio Magalhães, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 638 - Marcelo Ricardo Varanda, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura.

Nº 639 - Cláudio Fernando Schurgelies, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 640 - Clarice Borgiani Errero, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, preventiva, aquicultura.



Nº 641 - Oudete Benedicta de Oliveira, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 642 - Luiz Antunes Pires, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 643 - Valter Sales da Silva, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 644 - Luiz Carlos dos Santos, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 645 - Gilmar Nunes dos Santos, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 646 - Phorma Comércio de Areia Ltda. - ME, rio Doce, Município de Santana do Paraíso/Minas Gerais, mineração.

Nº 647 - José Donizetti de Souza Machado, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova o Plano de Metas dos recursos de tecnologia da informação do IBAMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, de 02 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando o disposto na Portaria SLTI nº 8, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Metas da área de tecnologia da informação do IBAMA, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO

PLANO DE METAS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO IBAMA PARA 2009/2010

Meta	Ações	Prazos
Meta 1: Elaboração do PDTI	1. Ações relativas à elaboração do PDTI 1.1. Instituir grupo de trabalho para elaborar Termo de Referência objetivando a contratação de serviços em TI para visando à elaboração do PDTI. Este GT também terá o papel de acompanhamento e apoio à elaboração do PDTI e absorção da técnica de elaboração do PDTI; 1.2. Conduzir o processo de contratação de Serviço visando à elaboração do PDTI; 1.3. Acompanhar o processo de elaboração do PDTI visando facilitar o acesso aos elementos necessários à elaboração do PDTI e objetivando aos servidores absorver as técnicas relacionadas à elaboração do PDTI; 1.4. Aprovar PDTI junto ao Presidente do IBAMA; 1.5. Publicar PDTI. 2. Requisitos relativos à elaboração do PDTI 2.1. Envolvimento do nível estratégico do IBAMA nas discussões, principalmente no que diz respeito à demanda por desenvolvimento de sistemas; 3. Indicadores relativos à elaboração do PDTI 3.1. Esboço do PDTI do IBAMA definitivo com sua aprovação pelo Presidente do IBAMA; 3.2. Pontos de controle com avaliação do Comitê de TI sobre a proximidade dos prazos estabelecidos e efetivamente alcançados na elaboração do PDTI; 3.3. Pontos de controle com avaliação do Comitê de TI sobre o quão aderente está o PDTI em elaboração ao PDTI contratado; 3.4. Número de servidores que absorveram as técnicas de elaboração do PDTI;	07/2009 10/2009à 11/2009 11/2009 à 05/2010 06/2010 06/2010
Meta 2: Instituição do Comitê de TI	1. Ações relativas à instituição de Comitê de TI 1.1. Elaboração de Portaria instituindo o Comitê de TI do IBAMA; 1.2. Publicação da Portaria no D.O.U.; 1.3. Início dos trabalhos do Comitê de TI; 2. Indicadores relativos à instituição do Comitê de TI 2.1. Portaria publicada no D.O.U.; 2.2. Participação do Comitê de TI na aprovação do PDTI; 2.3. Participação do Comitê de TI no Planejamento das ações de TI do IBAMA e na discussão de casos não previstos no PDTI; 2.4. Número de atas de reuniões; 2.5. Número de decisões relacionadas à elaboração do PDTI; 2.6. Número de decisões relacionadas à aplicação do PDTI;	09/2009 09/2009 10/2009
Meta3: Padronização do ambiente de TI	1. Ações relativas à Padronização do Ambiente de TI 1.1. Elaboração do plano de interoperabilidade com ênfase na consolidação do uso dos seguintes padrões: XML, XSD (com publicação no Catálogo de Esquemas XML do e-PING), Web Services (com publicação no Catálogo de Web Services do e-PING), aumento do grau de adesão ao formato ODF para documentos (textos, planilhas, apresentações); 1.2. Criação de GT de Interoperabilidade; 1.3. Elaboração de diagnóstico de grau de conformidade das páginas institucionais relativamente aos padrões de acessibilidade considerando o atendimento ao e-MAG; 1.4. Modelagem de processos para contratação de bens e serviços de TI publicados pelo Órgão Central; 1.5. Integração de redes governamentais com o uso de infra-estrutura padrão de rede (IN-FOVIA), na Sede do IBAMA, em Brasília-DF; 1.6. Consolidação, na metodologia de desenvolvimento de software do IBAMA, usando a abordagem BPM/SOA; 2. Indicadores relativos à Padronização do Ambiente de TI 2.1. GT de Interoperabilidade criado; 2.2. Plano de Interoperabilidade publicado e aprovado pelo Comitê de TI; 2.3. Número de padrões XSD publicados pelo IBAMA no Catálogo do e-PING; 2.4. Número de web services publicados pelo IBAMA no Catálogo do e-PING; 2.5. Publicação do diagnóstico de acessibilidade; 2.6. Número de processos mapeados; 2.7. Número de processos modelados; 2.8. Mapeamento dos principais processos do IBAMA em BPM/SOA; 2.9. Efetiva implantação dos principais processos do IBAMA em BPM/SOA; 3. Requisitos relativos à Padronização do Ambiente de TI 3.1. Definição, pelo Comitê de TI, de obrigatoriedade de uso dos padrões e-PING; 3.2. Definição, pelo Comitê de TI, referendado pelo Presidente do IBAMA, de obrigatoriedade de uso dos padrões e-MAG; 3.3. Contratação de empresa capaz de elaborar o plano de adequação e implementá-lo; 3.4. Publicação, pela SLTI, dos padrões de contratação de serviços de TI que deverão ser seguidos; 3.5. Publicação de Portaria estabelecendo a obrigatoriedade de uso da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas; 3.6. Definição e modelagem dos processos referentes à área de TI, principalmente aos de gestão das ações e serviços relacionadas à TI;	12/2010 10/2009 06/2010 12/2010 03/2010 07/2010
Meta 4: Mapeamento de sistemas que possam ser disponibilizados no Portal do Software Público	1. Ações relativas ao mapeamento de sistemas 1.1. Levantar e estabelecer sistemas que tenham interesse geral e que possam ser ofertados ao PSB;	12/2010



	2. Indicadores relativos ao mapeamento de sistemas	
	2.1 Número de sistemas ofertados;	
	3. Requisitos relativos ao mapeamento de sistemas	
	3.1 Entendimento de que sistemas, ao serem encomendados, deverão, sempre que possível, obedecer aos princípios que os tornem elegíveis à sua inclusão no PSB;	
Meta 5:		
Elaboração da Política de Segurança da informação e de gestão de riscos	1. Ações relativas à Elaboração de Políticas de Segurança	
	1.1 Discussão, no âmbito da Alta Administração, de política de segurança da Informação que englobe todos os seus aspectos e não somente os relativos a TI, com a criação de Grupo de Trabalho específico para tal mister;	12/2010
	1.2 Discussão, no âmbito do Comitê de TI, da política de segurança da informação nos aspectos pertinentes a TI;	12/2010
	1.3 Publicação de norma institucional que trate da matéria;	12/2010
	2. Indicadores relativos à Elaboração de Políticas de Segurança	
	2.1 Política geral de segurança da informação estabelecida e publicada;	
	2.2 Política mínima, envolvendo aspectos principais de segurança de TI, estabelecida e publicada, por meio do aperfeiçoamento das Normas de Segurança de TI já existentes e ainda não formalizadas;	
	2.3 Número de Relatórios Técnicos gerados;	
	3. Requisitos relativos à Elaboração de Políticas de Segurança	
	Entendimento da importância do tema por todos no IBAMA;	
Meta 6:		
Alinhamento do planejamento orçamentário das ações e investimentos na área de TI	1. Ações relativas à Elaboração do Planejamento Orçamentário	
	1.1 Redefinição do planejamento Orçamentário após a aprovação do PDTI;	06/2010
	2. Indicadores relativos à Elaboração do Planejamento Orçamentário	
	2.1 Número de ações implementadas alinhadas com Plano Orçamentário de TI;	
	3. Requisitos relativos à Elaboração do Planejamento Orçamentário	
	Aprovação do PDTI;	
	4. Prazo relativo à Elaboração do Planejamento Orçamentário	
Meta 7:		
Melhoria do processo de planejamento e gestão de contratos	1. Ações relativas à melhoria do processo de planejamento e gestão de contratos.	
	1.1 Adoção dos procedimentos estabelecidos na IN 04/2008 para contratação de TI;	01/2010
	1.2 Adoção do software OASIS para elaboração de procedimentos formais de gestão para os contratos futuros;	03/2010
	2. Indicadores relativos à melhoria do processo de planejamento e gestão de contratos	
	2.1 Porcentagem de contratos com processo de gestão formalizado;	
	2.2 Nível de aderência à IN 04/2008 nas contratações;	
	2.3 Número de contratos acompanhados com o uso de ferramenta como OASIS;	
	3. Requisitos relativos à melhoria do processo de planejamento e gestão de contratos	
	3.1 Adequada capacidade de configuração do software OASIS;	
	3.1 Número de servidores dedicados aos processos de gestão dos contratos de TI;	
	3.2 Existência de servidores contemplados com GSISP para apoio a gestão de TI;	
Meta 8:		
Realização e participação em treinamentos específicos para gestão de TI e planejamento e gestão da contratação de bens e serviços	1. Ações relativas a treinamentos específicos para gestão de TI	
	1.1 Treinar servidores (tanto de TI, como de administração/compras e jurídica) em cursos compatíveis com os oferecidos pela ENAP: PDTI, PCTI, SFTI, GCTI;	07/2010
	1.2 Treinar servidores em Análise de Ponto de Função (FPA);	07/2010
	1.3 Treinar servidores em Gestão (ITIL);	07/2010
	1.4 Treinar servidores em Governança (COBIT);	07/2010
	1.5 Treinar servidores em Segurança;	07/2010
	2. Indicadores relativos a treinamentos específicos para gestão de TI	
	2.1 Número de servidores treinados;	
	3. Requisitos relativos a treinamentos específicos para gestão de TI	
	3.1 Aumento do número de servidores na área de gestão de TI;	
	3.2 Disponibilização de cursos pela ENAP;	
	3.3 Dependente da oferta de cursos;	
Meta 9:		
Ampliação da Capacidade operacional da área de TI	1. Melhoria do quadro de servidores do CNT.	
	1.1 Aumento do quadro de pessoal da CNT;	12/2010
	1.2 Substituição do contrato emergencial de TI por contrato derivado da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 55/2008 da Universidade Federal da Bahia;	10/2009
	1.3 Elaboração de Termos de Referência para contratação, dentro dos cânones da IN 04 de serviços não cobertos pela Ata de Registro de Preços;	04/2010
	3. Indicadores da melhoria da Capacidade operacional da área de TI	
	3.1 Número de novos servidores do quadro alocados no CNT;	
	3.2 Empresa contratada;	
	4. Requisitos para melhoria da Capacidade operacional da área de TI	
	4.1 Apoio do Presidente do IBAMA para a realização de concurso;	

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009 e considerando o disposto na Portaria nº 08, de 12 de agosto de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, do Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 2 As Metas, Ações e Prazos para execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Serviço Florestal Brasileiro, estão organizadas conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

ANEXO

Plano de Metas de Tecnologia da Informação do Serviço Florestal Brasileiro

METAS, AÇÕES E PRAZOS

1.Revisão e Publicação do PDTI.

Ações:

I. Revisão do PDTI proposto ao Serviço Florestal Brasileiro pelo Comitê de Tecnologia da Informação em junho de 2009;

II. Discussão do PDTI no âmbito da alta administração do Serviço Florestal Brasileiro;

III. Publicação do PDTI.

Prazo para alcance da meta: 31 de novembro de 2009.

2. Institucionalização do Comitê de Tecnologia da Informação.

Ações:

I. Revisão do Regimento Interno do comitê de Tecnologia da Informação;

II. Publicação de instrumento legal para formalizando a criação do Comitê de Tecnologia da Informação.

Prazo para alcance da meta: 31 de outubro de 2009.

3. Padronização do ambiente de TI.

Ações:

I. Elaboração do plano de interoperabilidade com ênfase na consolidação do uso dos seguintes padrões: XML, XSD (com publicação no Catálogo de Esquemas XML do e-PING). Elaboração de Web Services (com publicação no Catálogo de Web Services do e-PING), e aumento do grau de adesão ao formato ODF para documentos (textos, planilhas, apresentações);

II. Elaboração de diagnóstico de grau de conformidade das páginas institucionais relativamente aos padrões de acessibilidade considerando o atendimento ao e-MAG até junho de 2010;

III. Participação no GTs de Interoperabilidade e de BPM/SOA do MMA;

IV. Adesão aos padrões XSD publicados pelo MMA no Catálogo do e-PING.

Prazo para alcance da meta: 31 de dezembro de 2010.

4. Mapeamento de sistemas que possam ser disponibilizados (universalizados) no Portal do Software Público.

Ações:

I. Verificar a existência no Serviço Florestal Brasileiro de sistemas que sejam de interesse geral e que possam ser ofertados ao Portal do Software Público.

Prazo para alcance da meta: 31 de dezembro de 2010.

5. Elaboração da Política de Segurança da informação e de gestão de riscos.

Ações:

I. Discussão, no âmbito da Alta Administração do Serviço Florestal Brasileiro, de política de segurança da Informação que englobe todos os seus aspectos e não somente os relativos a TI, com a criação de Grupo de Trabalho específico para tal objetivo;

II. Discussão, no âmbito do Comitê de TI, da política de segurança da informação nos aspectos pertinentes a TI;

III. Publicação de norma institucional que trate da matéria até dezembro de 2010.

Prazo para alcance da meta: 31 de dezembro de 2010.

6. Revisão do planejamento orçamentário das ações e investimentos na área de TI.

Ações:

I. Redefinição do planejamento Orçamentário após a revisão do PDTI.

Prazo para alcance da meta: 31 de dezembro de 2009.

7. melhoria do processo de planejamento e gestão de contratos.

Ações:

I. Adoção dos procedimentos estabelecidos na IN 04/2008 para contratação de TI até janeiro de 2010;

II. Mapeamento dos contratos de TI existentes e formalização dos procedimentos de gestão já existentes;

III. Adoção do software OASIS para elaboração de procedimentos formais de gestão para os contratos futuros.

Prazo para alcance da meta: 31 de dezembro de 2009

8. Realização e participação em treinamentos específicos para gestão de TI e planejamento e gestão da contratação de bens e serviços.

Ações:

I. Treinar servidores em cursos compatíveis com os oferecidos pela ENAP: PDTI, PCTI, SFTI, GCTI;

II. Treinar servidores em Análise de Ponto de Função (FPA);

III. Treinar servidores em Gestão (ITIL);

IV. Treinar servidores em Governança (COBIT);

V. Treinar servidores em Segurança da Informação.

Prazo para alcance da meta: 31 de dezembro de 2010.



INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PORTARIA Nº 79, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeada pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo 1 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de

2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando o disposto no Artigo 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e Artigo 14 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou, resolve:
Art. 1º Aprovar o Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo de Florestas Nacionais constante do Processo nº. 02070.001770/2009-18.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 288, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e no Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a contratar por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o quantitativo de cento e noventa profissionais com formação em engenharia, para o desenvolvimento de atividades técnicas de suporte, de nível superior, relacionadas à elaboração de projetos, à fiscalização e ao acompanhamento das obras das Agências da Previdência Social previstas no Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, sem prejuízo de outros critérios objetivos estabelecidos em edital, e deverá ocorrer a partir de setembro de 2009.

§ 1º O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 2003.

§ 2º O INSS deverá encaminhar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a síntese dos contratos efetivados, conforme previsto no art. 5º-A da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do INSS, devendo ser classificadas no grupo de natureza de despesa "outras despesas correntes" e atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 4.748, de 2003, e no art. 116 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

PORTARIA Nº 286, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

		R\$ Mil		
Órgão e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível		Total
		Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
44000	Ministério do Meio Ambiente	2.000	0	2.000
Total		2.000	0	2.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

		R\$ Mil		
Órgão e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível		Total
		Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	2.000	2.000
Total		0	2.000	2.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 287, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo Nº 04902.001085/2007-15, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul autorizada a requerer, em nome da União, o registro dos imóveis abaixo discriminados, pertencentes à circunscrição judiciária do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, mantidos na posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse:

I - lote Nº 471, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente, por 35,00m de extensão da frente ao fundo, onde entesta com herdeiros ou sucessores de Antônio Henrique da Fonseca, dividindo-se por ambos os lados com propriedades que são ou foram da Companhia Territorial Rio Grandense, de acordo com a Transcrição Nº 42.223, Livro 3-AL/2, às fls. 158, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

II - lote Nº 495, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,87m de frente, por 35,00m de extensão da frente ao fundo, onde entesta com terrenos da União, de um lado, confronta com terreno de propriedade da União e, pelo outro, com terreno de Machman Turkienicz, de acordo com Carta de Sentença do 1º Cartório dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

III - lote Nº 501, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 9,90m de frente, por 35,00m de extensão da frente ao fundo, onde entesta com terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e destinado à construção do Hospital de Clínicas, dividindo-se, por ambos os lados, com imóveis de Frederico Zanella, de acordo com a Transcrição Nº 45.164, Livro 3-AL/1, às fls. 120, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

IV - lotes nºs 509-513, localizados na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 10,34m de frente, por 35,00m de extensão da frente ao fundo, de acordo com Certidão Municipal, de 30 de maio de 1958;

V - lote Nº 521, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 9,90m de frente, por 35,00m de extensão da frente ao fundo, onde entesta com propriedade dos herdeiros de Antônio Rodrigues da Fonseca, dividindo-se, por um lado com imóvel da mesma herança e, pelo outro, com dito que é ou foi da Cia. Territorial Portoalegrense, de acordo com a Transcrição Nº 50.289, Livro 3-AQ/2, às fls. 213, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

VI - lote Nº 529, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente, por 35,00m de extensão da frente ao fundo, onde entesta com terreno que é ou foi de herdeiros de Antônio Rodrigues da Fonseca, dividindo-se por um lado, com propriedade desta herança e, pelo outro lado, com propriedade que é ou foi da Companhia Territorial Riograndense, de acordo com a Transcrição Nº 50.290, Livro 3-AQ/2, às fls. 214, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

VII - lote Nº 535, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente, por 35,00m, mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, a oeste, a entestar com herdeiros de Antônio Henrique de Araújo, dividindo-se, pelo sul, com a Companhia Territorial Rio Grandense, em liquidação, e dona Flora de Araújo, e, pelo norte, com propriedade de Paschoal de Benedetto, de acordo com a Transcrição Nº 28.483, Livro 3-U/2, às fls. 206, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

VIII - lote Nº 543, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 13,20m de frente, por 34,00m, mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, onde entesta com propriedade dos herdeiros de Antônio M. Fonseca, dividindo-se, ao norte, com dita de Francisco Benedetto e, ao sul, com dita de Josepha Thendero Sanchez, de acordo com a Transcrição Nº 53.133, Livro 3-AT/2, às fls. 272, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

IX - lote Nº 557, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 5,72m de frente, por 35,00m, mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, onde entesta com terreno dos herdeiros de Antônio Henrique da Fonseca, dividindo-se, pelo norte, com propriedade que é ou foi da Sociedade Territorial Rio Grandense Ltda. e, pelo sul, com dita que é ou foi de Narcisa M. dos Santos, de acordo com a Transcrição Nº 45.186, Livro 3-AL/1, às fls. 126, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

X - lote Nº 563, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 7,44m de frente, por 35,00m de extensão da frente ao fundo, de acordo com Planta de Localização do Serviço de Engenharia de Edificações do HCPA;

XI - lote Nº 575, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente, por 33,00m, mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, a oeste, a entestar com propriedade que é ou foi de Antônio Henrique da Fonseca, dividindo-se, pelo lado sul, com propriedade que é ou foi de Leopoldo Bettiol e, pelo lado norte, com dita que é ou foi de Narcisa M. dos Santos, de acordo com a Transcrição Nº 47.044, Livro 3-AN/1, às fls. 78, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;



XII - lote Nº 673, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente, ao leste, por 33,00m, mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, a oeste, a entestar com propriedade de herdeiros de Antônio H. Fonseca, dividindo-se, pelo norte e pelo sul, com propriedade que foi da Sociedade Territorial Rio Grandense Ltda., de acordo com a Transcrição Nº 21.540, Livro 3-O/2, às fls. 218, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

XIII - lote Nº 687, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 7,18m de frente, por 35,00m de extensão da frente ao fundo, de acordo com Planta de Localização do Serviço de Engenharia de Edificações do HCPA;

XIV - lote Nº 695, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,00m de frente, por 35,00m de extensão da frente ao fundo, de acordo com Planta de Localização do Serviço de Engenharia de Edificações do HCPA;

XV - lote Nº 719, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 9,65m de frente, por 35,00m de extensão da frente ao fundo, de acordo com Planta de Localização do Serviço de Engenharia de Edificações do HCPA;

XVI - lote Nº 731, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 30 palmos de frente e 150 palmos de extensão da frente ao fundo, a entestar com propriedade de Antônio Henrique da Fonseca, dividindo-se, por um lado, com dita de Corina Costa e, pelo outro lado, com imóvel da herança de Nº 739 da mesma rua, de acordo com a Transcrição Nº 61.905, Livro 3-BF/2, às fls. 294, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

XVII - lote Nº 739, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 15,40m de frente, por 33,00m de extensão da frente ao fundo, a entestar com propriedade de Antônio da Fonseca, limitando-se, por um lado, com o terreno do prédio Nº 731, de herdeiros de Antônio Cusinato e, pelo outro lado, com imóvel que é ou foi de Guilherme Severin, de acordo com a Transcrição Nº 18.858, Livro 3-M/1, às fls. 125, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

XVIII - lote Nº 753, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 13,42m de frente, por 36,00m, mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, a entestar com propriedade que é ou foi dos herdeiros de Antônio H. da Fonseca, dividindo-se, pelo lado sul, com uma projetada rua, onde faz frente numa extensão de 36,00m, mais ou menos, e, pelo lado norte, com propriedade que é ou foi de Antônio Cusinato, de acordo com a Transcrição Nº 41.095, Livro 3-AH/1, às fls. 116, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

XIX - lote Nº 857, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente, por 33,00m de extensão da frente ao fundo, de acordo com Planta de Localização do Serviço de Engenharia de Edificações do HCPA;

XX - lote Nº 877, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente, por 36,00m de extensão da frente ao fundo, de acordo com Planta de Localização do Serviço de Engenharia de Edificações do HCPA;

XXI - lote Nº 883, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,71m de frente, por 37,00m de extensão da frente ao fundo, de acordo com Planta de Localização do Serviço de Engenharia de Edificações do HCPA;

XXII - lote Nº 955, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 8,43m de frente, por 37,00m de extensão da frente ao fundo, de acordo com Planta de Localização do Serviço de Engenharia de Edificações do HCPA;

XXIII - lote Nº 961, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 7,30m de frente, por 37,00m de extensão da frente ao fundo, de acordo com Planta de Localização do Serviço de Engenharia de Edificações do HCPA;

XXIV - lote Nº 969, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente a leste à dita rua e 35,00m mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, a oeste a entestar com propriedade dos herdeiros de Antônio Henrique da Fonseca, dividindo-se pelo norte com terreno contratado aos vendedores e, pelo sul, com terrenos também contratados aos vendedores, de acordo com a Transcrição Nº 910, livro 3-Q, às fls. 393, do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

XXV - lote Nº 975, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente, por 37,00m, mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, a entestar com terreno de Antônio Henrique da Fonseca, confrontando-se, pelo lado norte, com imóvel de José Martins Júnior e, pelo lado sul, divide com dito de Carlos Lubisco e Cia, de acordo com a Transcrição Nº 55.272, Livro 3-AX/1, às fls. 40, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

XXVI - lote Nº 981, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente, por 33,00m, mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, a oeste, a entestar com propriedade de Maria Henriqueta de Mello e outros, dividindo-se, pelo sul, com propriedade que é ou foi de Augusto Soldati de Amabile Moré e, pelo norte, com propriedade de Waldemar Rodrigues, de acordo com a Transcrição Nº 1.201, Livro 3-N, às fls. 191, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

XXVII - lote Nº 987, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,60m de frente, por 35,00m, mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, a entestar com propriedade da herança de Antônio Henrique da Fonseca, dividindo-se, por um lado, a norte, com propriedade contratada da firma Carlos Lubisco e Cia e, pelo outro lado, a sul, com dita que é ou foi de Elvira Le Rotonda, de acordo com a Transcrição Nº 55.636, Livro 3-AX/1, às fls. 147, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS;

XXVIII - lote Nº 993, localizado na Rua São Manoel, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,97m de frente, por 37,00m de extensão da frente ao fundo, onde entesta com propriedade da União, dividindo-se, por um lado, com terreno onde está edificado o prédio Nº 987 de propriedade de Aída Noêmia Capes e, pelo outro lado, com terreno cujo proprietário é ignorado, de acordo com Carta de Sentença Desapropriatória da Justiça Federal de Primeira Instância Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul;

XXIX - lotes nºs 297-301, localizados na Avenida Protásio Alves, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 9,90m de frente, à Avenida Protásio Alves, antigo Caminho do Meio, lado ímpar, por 41,60m de extensão da frente ao fundo, onde entesta com terreno que é ou foi da Companhia Territorial Rio Grandense, dividindo-se, por um lado, com terreno do prédio Nº 307 de Antônio Henrique da Fonseca e, pelo outro lado, com terreno de Antônio José Fagundes, de acordo com a Transcrição Nº 25.553, Livro 3-S/1, às fls. 56, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS e Carta de Sentença do Cartório dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

XXX - lote Nº 307, localizado na Avenida Protásio Alves, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 6,61m de frente, por 44,70m, de extensão da frente ao fundo, onde entesta com terreno que é ou foi de Joana I. Castro Papaléo, dividindo-se, por um lado, com terreno de Samuel Maltchik e, pelo outro, com dito de Danilo Santa Catarina, de acordo com Carta de Sentença do 3º Cartório dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

XXXI - lote Nº 317, localizado na Avenida Protásio Alves, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 8,36m de frente, por 44,20m, mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, de acordo com Planta de Localização do Serviço de Engenharia de Edificações do HCPA;

XXXII - lote Nº 325, localizado na Avenida Protásio Alves, Município de Porto Alegre, naquele Estado: terreno com 9,90m de frente, por 44,00m de extensão da frente ao fundo, onde entesta com terrenos da Companhia Territorial Rio Grandense, dividindo-se, por um lado, com dito da mesma Companhia e, pelo outro lado, com o alinhamento da Rua São Manoel, de acordo com a Transcrição Nº 23.809, Livro 3-Q/2, às fl. 209, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, fixado pela Portaria nº 1.139 de 30 de outubro de 2001, para 3.500 (três mil e quinhentos) empregados.

Art. 2º Fica a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 1.561 de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei Nº 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9.636 de 1998 c/c art. 17, § 2º e 18, § 6º da Lei Nº 9.636 de 1998, assim como o art. 23 da Lei Nº 11.481 de 2007, art. 4º, II, c, da Lei Nº 11.124 de 2005, art. 17, I, f, da Lei Nº 8.666 de 1993, a Portaria Nº 436, de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito da Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social, o imóvel da União, localizado no Município de Inconfidentes, Minas Gerais, com área total calculada em 13.625 m², situado na Rua Padre Carlos de Toledo, s/nº, conforme autos do processo Nº 04926.000633/2009-83, a seguir descrito:

I - Área 1 (polígono A-B-C-D-E-F-G-H-I-A): terreno irregular de 13.625 m², partindo do ponto A em linha reta com 109,34 m e azimute de 287º00'00", confrontando com o IFET-Inconfidentes até atingir o ponto B; deste segue por alinhamento reto com 99,15 m, azimute de 196º42'11", confrontando com Reserva Legal e Área de Preservação Permanente do IFET-Inconfidentes até atingir o ponto C; deste segue por alinhamento reto de 124,88 m, azimute de 114º01'37",

confrontando com terreno pertencente ao Sr. José Geraldo até atingir o ponto D; deste segue por alinhamento reto de 11,47 m, azimute de 66º22'19", confrontando com terreno pertencente ao Sr. José Geraldo até atingir o ponto E; deste segue por alinhamento reto de 24,70 m, azimute de 30º11'23", confrontando com a Rua Padre Carlos de Toledo até atingir o ponto F; deste segue por alinhamento reto de 23,12 m, azimute de 4º14'10", confrontando com a Rua Padre Carlos de Toledo até atingir o ponto G; deste segue por alinhamento reto de 13,79 m, azimute de 356º39'27", confrontando com a Rua Padre Carlos de Toledo até atingir o ponto H; deste segue por alinhamento reto de 45,78 m, azimute de 352º02'46", confrontando com a Rua Padre Carlos de Toledo até atingir o ponto I; deste segue por alinhamento reto de 4,21 m, azimute de 15º31'25", confrontando com a Rua Padre Carlos de Toledo até atingir o ponto A fechando assim este polígono.

II - Demarca-se dentro desta "Área 1 (polígono A-B-C-D-E-F-G-H-I-A)" a Área de Preservação Permanente - APP (polígono E1-B1-C-D-E-E1), localizada no seu extremo Sul, com área irregular de 3.062 m², partindo do ponto E1 em linha reta com 137,00 m e azimute de 294º03'29", confrontando com o IFET-Inconfidentes até atingir o ponto B1; deste segue por alinhamento reto de 23,80 m, azimute de 169º42'11" até atingir o ponto C, confrontando com o IFET-Inconfidentes; deste segue por alinhamento reto de 124,88 m, azimute de 114º01'37" confrontando com terreno do Sr. José Geraldo até atingir o ponto D; deste segue por alinhamento reto de 11,47 m, azimute de 66º22'19" confrontando com terreno do Sr. José Geraldo até atingir o ponto E; deste segue por alinhamento reto de 112,90 m, azimute de 30º11'23" confrontando neste trecho com Rua Padre Carlos de Toledo, chegando ao ponto E1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único - A Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social a que se refere o caput deste artigo será operada, isolada ou conjuntamente, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), constituídos, respectivamente, pela Lei 11.124 de 2005; na Lei 8.677 de 1993 e na Lei 10.188 de 2001 e demais normativos regulamentadores.

Art. 2º A Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social, operada com recursos oriundos dos fundos mencionados no § 2º do artigo 1º, é válida para o período 2009/2012 e tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas ou rurais, voltada a famílias de baixa renda.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para destinação à uma das entidades selecionadas no âmbito de programa do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do artigo 18, § 6º, da Lei Nº 9.636/1998 e artigo 17, inciso I, alínea f da Lei Nº 8.666/1993.

Art. 4º A destinação do imóvel definido no artigo 1º poderá ser feita à entidade que apresentar proposta atendendo aos seguintes requisitos:

I - Habitação junto ao Ministério das Cidades para a Ação Produção Social da Moradia, do Programa HIS, regulamentada pela IN nº. 47 de 8 de outubro de 2008 e pela IN nº. 52 de 27 de novembro de 2008, que deu nova redação ao anexo III, ou habitação no âmbito do Programa Crédito Solidário;

II - Sede no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º As entidades proponentes que atenderem ao previsto no artigo 4º deverão manifestar seu interesse no imóvel descrito no artigo 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, a ser protocolizada no Gabinete dessa Superintendência, até o dia 30 de setembro de 2009.

Art. 6º Na ocorrência de manifestação de interesses concorrentes para o imóvel definido no artigo 1º, a Superintendência submeterá o pleito ao Grupo de Trabalho Estadual, instituído pela Portaria Nº 21, de 08.04.09, da Gerência Regional do Patrimônio da União em Minas Gerais, que, de acordo com as suas atribuições, subsidiará a destinação a uma das entidades a ser procedida pela Superintendência.

Art. 7º Definida a destinação do imóvel, a Superintendência emitirá à entidade ou fundo destinatário a declaração de anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Art. 8º Aprovada a viabilidade de empreendimento habitacional de interesse social pelo agente operador do financiamento, a Superintendência procederá à lavratura do contrato de doação do imóvel da União.

Art. 9º A SPU/MG remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 179, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei Nº 1.561 de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei Nº 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei Nº 9.636 de 1998 c/c art. 17, § 2º e 18, § 6º da Lei Nº 9.636 de 1998, assim como o art. 23 da Lei Nº 11.481 de 2007, nos parágrafos 5º e 6º, do artigo 79, do Decreto-Lei Nº 9.760 de 1946, art. 4º, II, c, da Lei Nº 11.124 de 2005, a Lei Nº 11.977 de 2009, o art. 17, I, f, da Lei Nº 8.666 de 1993, a Portaria Nº 436 de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e a Portaria Nº 07 de 2009, da Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito da Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social, os imóveis da União abaixo descritos:

I - Imóvel 1 - R. Doze, 1328 e 1332, Fortaleza, CEP-14780-000, município de Barretos, Estado de S. Paulo, com área de 484,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6209.00010.500-6, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7274, livro 3 Z, do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Barretos;

II - Imóvel 2 - Av. Três, 168, 150 e 152, Fortaleza, CEP 14780-000, município de Barretos, Estado de S. Paulo, com área de 484,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6209.00018.500-0, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7274, livro 3 Z, do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Barretos;

III - Imóvel 3 - R. Oito, 1393, Fortaleza, CEP 14780-000, município de Barretos, Estado de S. Paulo, com área de 484,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6209.00013.500-2, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7274, livro 3 Z, do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Barretos;

IV - Imóvel 4 - Av. Três, 139 e 147, Fortaleza, CEP 14780-000, município de Barretos, Estado de S. Paulo, com área de 484,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6209.00020.500-0, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7274, livro 3 Z, do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Barretos;

V - Imóvel 5 - Av. Três, 123 e 131, Fortaleza, CEP 14780-000, município de Barretos, Estado de S. Paulo, com área de 484,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6209.00012.500-7, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7274, livro 3 Z, do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Barretos;

VI - Imóvel 6 - R. Doze, 1349, Fortaleza, CEP 14780 - 000, município de Barretos, Estado de S. Paulo, com área de 484,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6209.00011.500-1, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7274, livro 3 Z, do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Barretos;

VII - Imóvel 7 - R. Cubatão, lote 5, quadra F, Loteamento Jd. Alpino, CEP 15816-110, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 5.291,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00028.500-6, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 10191, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

VIII - Imóvel 8 - R. Taubaté, s/n, lote 14, quadra 87, Jd. Soto, CEP 15810-175, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 400,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00030.500-7, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7580, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

IX - Imóvel 9 - R. Taubaté, s/n, lote 15, quadra 87, Jd. Soto, CEP 15810-175, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 400,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00032.500-8, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7581, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

X - Imóvel 10 - R. Taubaté, s/n, lote 16, quadra 87, Jd. Soto, CEP 15810-175, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 400,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00034.500-9, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7582, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

XI - Imóvel 11 - R. Minas Gerais, 1084/1092 - Centro- CEP 15801-280, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 1.287,30 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00036.500-0, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 293, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

XII - Imóvel 12 - R. Campos do Jordão, s/n, lote 4, quadra C, Loteamento Jd. Alpino, CEP 15810-350, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 5.309,37 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00040.500-1, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 10174, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

XIII - Imóvel 13 - R. Campos do Jordão, s/n, lote 1, quadra C, Loteamento Jd. Alpino, CEP 15810-350, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 5.309,37 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00042.500-2, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 10171, livro 2 do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

XIV - Imóvel 14 - R. Ruben Janine, 1272, lote 8, quadra L, Jd. Olga Veroni, CEP 13487-156, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 250,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00010.500-3, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 5906, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XV - Imóvel 15 - R. Ruben Janine, 1282, lote 9, quadra L, Jd. Olga Veroni, CEP 13487-156, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 250,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00012.500-4, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 5907, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XVI - Imóvel 16 - R. Ruben Janine, 1292, lote 10, quadra L, Jd. Olga Veroni, CEP 13487-156, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 250,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00014.500-5, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 5908, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XVII - Imóvel 17 - R. Ruben Janine, 1302, lote 11, quadra L, Jd. Olga Veroni, CEP 13487-156, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 250,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00016.500-6, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 5909, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XVIII - Imóvel 18 - R. Francisco de Almeida Guimarães (antiga R. Três), 591, lote 32, quadra L, Jd. Olga Veroni - CEP-13487-158, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 250,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00018.500-7, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 5910, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XIX - Imóvel 19 - R. Francisco de Almeida Guimarães (antiga R. Três), 581, lote 33, quadra L, Jd. Olga Veroni - CEP-13487-158, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 250,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00020.500-8, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 5911, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XX - Imóvel 20 - R. Francisco de Almeida Guimarães (antiga R. Três), 571, lote 34, quadra L, Jd. Olga Veroni - CEP-13487-158, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 250,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00022.500-9, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 5912, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XXI - Imóvel 21 - R. Francisco de Almeida Guimarães (antiga R. Três), 561, lote 35, quadra L, Jd. Olga Veroni - CEP-13487-158, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 250,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00024.500-0, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 5913, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XXII - Imóvel 22 - R. Francisco de Almeida Guimarães (antiga R. Três), 551, lote 36, quadra L, Jd. Olga Veroni - CEP-13487-158, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 250,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00026.500-0, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 5914, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XXIII - Imóvel 23 - R. Dr. José Gustavo Macedo S. Bush (antiga Rua Um), 223, lote 1, quadra 5, Jd. Ipiranga, CEP 13481-311, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 230,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00028.500-1, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 2831, livro 2, do 2º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XXIV - Imóvel 24 - R. Dr. José Gustavo Macedo S. Bush (antiga Rua Um), 213, lote 2, quadra 5, Jd. Ipiranga, CEP 13481-311, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 230,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00030.500-2, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 2832, livro 2, do 2º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XXV - Imóvel 25 - R. Dr. José Gustavo Macedo S. Bush (antiga Rua Um), 203, lote 3, quadra 5, Jd. Ipiranga, CEP 13481-311, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 230,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00032.500-3, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 2833, livro 2, do 2º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XXVI - Imóvel 26 - R. Palmira Gatti Bush (antiga R. Três), 124, lote 15, quadra 5, Jd. Ipiranga, CEP-13480-000, município de Limeira, Estado de S. Paulo, com área de 255,30 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6639.00008.500-2, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 2834, livro 2, do 2º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Limeira;

XXVII - Imóvel 27 - Francisco Afonso de Mello, s/n, Segmento ou Quinhão Nº 4, Distrito Brás Cubas, CEP 8710-000, município de Mogi das Cruzes, Estado de S. Paulo, com área de 2.374,25 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6713.00013.500-2, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 22965, livro 2, do 2º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes;

XXVIII - Imóvel 28 - R. Bi-Centenário da Inconfidência/ R. Alfred Johann Liemert, 201 (antigas Rua 12 / Estrada Municipal), Residencial Pacaembu, CEP 19061-210, município de Presidente Prudente, Estado de S. Paulo, com área de 2.578,20 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6929.00033.500-0, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 29978, livro 2, do 2º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;

XXIX - Imóvel 29 - Fazenda Rio Preto, à Rua Fernando Merttier Pierri, s/n, próximo à Rua Carmelo Tancredi, CEP 15000-000, município de São José do Rio Preto, Estado de S. Paulo, com área de 12.390,50 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 7097.00044.500-3, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 37677, livro 2, do 2º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto;

XXX - Imóvel 30 - R. Backer, 79 e 87 (antigos Nº 9 e 9A), Cambuci, CEP 01541-000, município de São Paulo, Estado de S. Paulo, com área de 400,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 7107.00525.500-9 e 7107.00543.500-7, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 20117, livro 3-X, do 6º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo;

XXXI - Imóvel 31 - R. Marinheiro, 184, Tucuruvi, CEP 02303-000, município de São Paulo, Estado de S. Paulo, com área de 578,65 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 7107.00479.500-0, registrado em nome da União no 5º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo;

XXXII - Imóvel 32 - Rua Baceunas, 59, Vila Prudente, CEP 03127-060, município de São Paulo, Estado de S. Paulo, com área de 516,06 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 7107.00384.500-3, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 14554, livro 2, do 6º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo;

XXXIII - Imóvel 33 - Av. Ipiranga, 1225 / 1235, Santa Efigênia, CEP 01039-000, município de São Paulo, Estado de S. Paulo, com área do terreno de 520,00 m², área construída de 7.123,00 m² e 21 pavimentos, sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 7107.00468.500-0, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 69501, livro 3C-I, do 5º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo.

§ 1º - Os elementos técnicos referentes às áreas de que trata este artigo serão disponibilizados em meio magnético, nas dependências da SPU/SP, localizada na Avenida Prestes Maia Nº 733, 13º andar, até o dia 29 de setembro de 2009, entre 09:00 e 18:00.

§ 2º As áreas resultantes dos agrupamentos de imóveis contíguos ou próximos, descritos nas seguintes seqüências dos incisos I a VI, VIII a X, XIV a XVII, XVIII a XXII e XXIII a XVI, deverão ser, necessariamente, pleiteadas em seu conjunto.

§ 3º - A Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social a que se refere o caput deste artigo será operada, isolada ou conjuntamente, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), constituídos, respectivamente, pela Lei 11.124 de 2005; na Lei 8.677 de 1993 e na Lei 10.188 de 2001 e demais normativos regulamentadores.

Art. 2º A Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social, operada com recursos oriundos dos fundos mencionados no § 2º do artigo 1º, é válida para o período 2009/2012 e tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas ou rurais, voltada a famílias de baixa renda.

Art. 3º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público para destinação às entidades selecionadas no âmbito de programa do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do artigo 18, § 6º, da Lei Nº 9.636/1998 e artigo 17, inciso I, alínea f da Lei Nº 8.666/1993.

Art. 4º A destinação dos imóveis definidos no artigo 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas atendendo aos seguintes requisitos:

I - Habilitação junto ao Ministério das Cidades para a Ação Produção Social da Moradia, do Programa HIS, regulamentada pela IN nº. 47 de 8 de outubro de 2008 e pela IN nº. 52 de 27 de novembro de 2008, que deu nova redação ao anexo III, ou habilitação no âmbito do Programa Crédito Solidário;

II - Sede no Estado de São Paulo;

Art. 5º As entidades proponentes que atenderem ao previsto no artigo anterior deverão manifestar seu interesse nos imóveis descritos no artigo 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, a ser protocolizada no Gabinete dessa Superintendência, na Avenida Prestes Maia, Nº 733, 13º andar, na cidade de São Paulo, até o dia 30 de setembro de 2009, às 17:00 horas.

§ 1º As áreas resultantes de imóveis agrupados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º serão objeto de cartas propostas individualizadas por agrupamento e deverão contemplar a integralidade dos imóveis integrantes de cada um.

§ 2º Os imóveis não agrupados nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º serão objeto de cartas propostas individualizadas por imóvel.

§ 3º Serão priorizadas as propostas que:

I - sejam apresentadas por entidades que tenham sido beneficiadas pelo menor número de áreas;

II - sejam apresentadas por entidades que tenham sido atendidas pelo menor número de vezes no Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º Na ocorrência de manifestação de interesses concorrentes para quaisquer dos imóveis definidos no artigo 1º, a Superintendência submeterá os pleitos ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo Nº 07, de 16 de abril de 2009, que, de acordo com as suas atribuições subsidiará a destinação a uma das entidades a ser procedida pela Superintendência.

Art. 7º Definida a destinação do imóvel, a Superintendência emitirá à entidade ou fundo destinatário a anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Art. 8º Aprovada a viabilidade de empreendimento habitacional de interesse social pelo agente operador do financiamento, a Superintendência procederá à lavratura do contrato de doação do imóvel da União.

Art. 9º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo dará conhecimento do teor desta Portaria aos Ofícios de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

REFERÊNCIA: Processo n. 46224.000320/2008-00 (dois volumes). Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER/CONJUR/MTE/Nº 371/2009, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/ MTE/Nº 1001/2009, e decido:

Anular, em parte, o Processo Administrativo Disciplinar n. 46224.000320/2008-00 (dois volumes), instaurado pela Portaria n. 07, de 25/01/2008, do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba, a partir do Despacho de Instrução e Indicação,

Por conseguinte, determino o retorno dos autos àquela Superintendência, para constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à complementação dos trabalhos de instrução e à elaboração de novo Relatório Final.

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Determina a criação de Grupo Técnico, no âmbito do Grupo de Apoio Permanente - GAP, com a finalidade de analisar apontamento realizado na Auditoria de Avaliação da Gestão, de 2009, sobre a taxa de administração do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a recomendação da Equipe de Auditoria da Secretaria Federal de Controle/Controladoria Geral da União, destinada ao Conselho Curador, constante do subitem 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 224503, de 2009, para elaborar estudo sobre a taxa de administração do FI-FGTS; e

Considerando que a vigente taxa de administração do FI-FGTS não foi definida com base em estudo técnico específico, resolve:

1 Determinar a criação, no âmbito do Grupo de Apoio Permanente - GAP, de um Grupo Técnico com a finalidade de analisar o apontamento constante do subitem 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 224503, de 2009, sobre a taxa de administração do FI-FGTS.

1.1 O Grupo Técnico deverá ser composto por, no máximo, cinco membros e concluir seus trabalhos no prazo de até 90 dias, ficando sua coordenação a cargo do Secretário-Executivo deste Conselho.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 4 DE JUNHO DE 2009

O Conselho Nacional de Economia Solidária que em sua VI Reunião Ordinária, realizada em Brasília, nos dias 03 e 04 de junho de 2009, destacou a questão do Marco Regulatório para Parcerias estabelecidas entre o Estado e Entidades Privadas sem fins lucrativos, recomenda:

- Que a Secretaria Geral da Presidência da República, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com as alterações determinadas pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e pela Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005, promova reunião dos Conselhos ligados a Políticas Públicas, a fim de que possam debater sobre o tema;

- Que a proposta de tema para essa reunião seja a realização de atividades formativas, focadas nas políticas que estão sendo executadas, e com participação do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério do Planejamento e outros que julgarem necessários.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 8 de setembro de 2009

Processo 46312.002988/2009-75

Nos termos do pronunciamento constante na folha 87 do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO a readequação do Plano de Cargos e Salários, registrado sob o nº 46312.003512/2008-71, da INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE MS, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Regional.

JOSÉ CARLOS TINARELLI
Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 9 de setembro de 2009

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.004979/2003-91	010882936	American Glass Products do Brasil Ltda.	PR
2	47533.003434/2003-68	006455786	Ana Maria da Rosa	PR
=3	46318.001600/2004-54	011089296	Angelo & Silva Ltda.	PR
4	46294.000290/2005-57	011016205	ANR - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	PR
5	47533.005452/2002-01	006442358	Antenor Antônio Marafigo	PR
6	47533.002765/2003-81	006443931	Antonio Carlos Juliato	PR
7	47533.005627/2003-53	010885978	Blanken Elétrica Industrial Ltda. ME	PR
8	46293.001208/2003-50	006487041	Blue Rose Manufatura Têxtil Ltda.	PR
9	47533.003125/2004-79	011068051	BZ Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
10	47533.003757/2003-51	006454640	Carlos Augusto Pereira	PR
11	47533.003757/2003-51	006454640	Carlos Augusto Pereira	PR
12	46293.001944/2003-16	010894187	Carti Fios Ltda.	PR
13	47533.002363/2004-57	010912363	Cattalini Transportes Ltda.	PR
14	47533.002363/2004-67	010912363	Cattalini Transportes Ltda.	PR
15	46326.000051/2003-11	006423884	Cia. Agropecuária Santa Madalena	PR
16	46318.000134/2003-70	006261034	Cigral Comércio e Indústria Gráfica Ltda.	PR
17	46318.001343/2003-70	006261034	Cigral Comércio e Indústria Gráfica Ltda.	PR
18	46318.001074/2004-22	010968644	Condominio Edifício Áreas Rosa	PR
19	47533.001207/2002-17	009266631	Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave S/C Ltda.	PR
20	47533.000433/2001-08	005055067	Distron Distribuidora e Ind. de Alimentos Ltda.	PR
21	46318.000088/2001-88	001929534	Elizeu Martins de Oliveira	PR
22	46293.000821/2005-11	011000376	Escola Vagalume S/C Ltda.	PR
23	47533.001766/2004-99	011083221	Estetica Batel S/C Ltda.	PR
=24	46322.000184/2004-16	010964207	Frigorifico Vale do Ivaí Ltda.	PR
=25	46293.002346/2004-37	011039647	Funbel Fundação Cambé Ltda.	PR
26	46212.023099/99-18	001910094	Funerária Bomfim Ltda.	PR
=27	46318.000267/2004-66	010893130	Gelita do Brasil Ltda.	PR
28	46293.000789/2004-93	011030348	Gomfer Com. de Ferro e Aço Ltda.	PR
=29	46317.000313/2004-37	010897941	Gralha Azul Avicola Ltda.	PR
30	47533.002467/2002-08	009284966	Isabela Fleisch Fresser	PR
31	47533.001326/2002-70	009278788	João Renato Delitsch	PR
32	47533.005756/2002-61	006476147	JRC Empreiteira de Obras S/C Ltda.	PR
33	47533.004421/2002-25	009284249	Jumuli Gastronomia Ltda.	PR
=34	47533.001940/2002-31	009260200	Koki Tel e Biscoitos Ltda.	PR
35	47533.003456/2002-47	006433502	M.D.R. Construções Civis Ltda.	PR
36	47533.000450/2004-80	011033771	Maralima Modas Ltda.	PR
37	46293.000809/00-01	002046741	Marcelo Passi Mafra	PR
38	46318.001803/2003-60	006464637	Marcos Antonio Chefer	PR
39	47533.003435/2003-11	006455808	Maria Solange Brasil	PR
40	47533.002145/2001-80	005061423	Marketing Time Serviços Temporários Ltda.	PR
41	47533.003310/2003-82	006498906	Materiais de Construção Del Rey	PR
42	47533.000726/00-04	001949403	Maxi Frutas Com. Importação e Exportação Ltda.	PR
43	47533.002942/2003-29	006457401	Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.	PR
44	47533.002942/2003-29	006457401	Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.	PR
45	46318.000885/2004-14	010968474	MJ Silva Confeções EPP	PR
46	46212.017195/2000-41	001945416	Montemex manutenção e Montagens Industriais Ltda.	PR
47	47533.005395/2002-52	006496130	Net Lan Telecomunicações Ltda.	PR
48	46319.001932/2004-29	006472486	Neudes J. de Lima & Cia. Ltda. ME	PR
49	47533.000195/2002-11	006418856	Niclevicz Comércio de Alimentos Ltda.	PR
50	46320.000166/2001-01	001961225	Nortecell Celulares Ltda.	PR

51	46318.000603/2004-57	010966897	Nutringa Cozinha Industrial Ltda. - EPP	PR
52	46318.000603/2004-71	010966897	Nutringa Cozinha Industrial Ltda. EPP	PR
53	46326.000034/2000-31	002048922	Onofre Nonato de Brito	PR
54	47533.004097/2004-15	010903941	Otto Sherner e Cia. Ltda.	PR
55	46294.000525/2002-68	009286187	Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.	PR
56	46294.000560/2002-87	009286284	Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.	PR
57	46294.000658/2002-16	009286306	Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.	PR
58	47533.000858/2003-71	006500854	Pais e Mendes Ltda.	PR
59	47533.000580/2004-12	010910565	PDA Recursos Humanos Ltda.	PR
60	47533.005469/2003-31	010915354	Pizzaria Rodiziella Ltda. ME	PR
61	47533.005469/2003-31	010915354	Pizzaria Rodiziella Ltda. ME	PR
62	47533.003210/2003-56	006468551	Polo de Software S.A.	PR
63	46293.001516/2004-66	011030755	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
64	46323.000214/2002-12	006427626	R.R. Lobo (Supermercado União)	PR
65	46320.000040/2002-18	006374069	Rank Pneus Ltda.	PR
66	47533.002039/2004-49	010887482	Raphael F. Greca & Filhos Ltda.	PR
67	47533.002410/2001-20	005059402	Restaurante Kiodai	PR
68	47533.002234/2003-98	006458891	Rorcha Prestadora de Serviços Ltda.	PR
69	47533.002235/2003-32	006458904	Rorcha Prestadora de Serviços Ltda.	PR
70	47533.002234/2003-96	006458891	Rotcha Prestadora de Serviços Ltda.	PR
71	47533.002235/2003-32	006458904	Rotcha Prestadora de Serviços Ltda.	PR
=72	46317.000084/2004-63	010941932	S. Steinbach Mecânica ME	PR
73	46318.001251/2002-17	009296662	Sabaralcool S.A. - Açúcar e Alcool	PR
74	46318.001252/2002-53	009296832	Sabaralcool S.A. - Açúcar e Alcool	PR
75	46212.003789/00-74	001917617	Sabor e Prazer Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
76	47533.000455/2003-21	006506275	San Martin Gráfica e Editora Ltda.	PR
77	46293.002142/2002-34	006423663	São Marcos Calçados Confeções e Materiais Esportivos Ltda.	PR
78	47533.000364/2003-96	006508707	Satã Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.	PR
79	47533.000365/2003-31	000365/2003-31	Satã Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.	PR
80	46320.000074/2001-13	001960865	Sidney Botelho	PR
81	46327.000082/2003-61	011010517	Supermercados C.V. Pock Ltda.	PR
82	46318.001277/2001-76	006383793	Taylor Floltran	PR
83	46327.000048/2002-14	006412611	TCP - Terminal de Containeres de Paranaguá	PR
84	46318.001647/2004-18	011089601	Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.	PR
85	46327.000029/2002-80	006412670	Terminais Portuários de Ponta do Félix S.A.	PR
86	46322.000369/2004-12	010907718	Uniperola - Uniformes Perola Ltda.	PR
87	46318.001364/2003-95	006462545	Valdir Pires de Lima	PR
88	46318.001366/2003-84	006462588	Valdir Pires de Lima	PR
89	47533.005189/2002-42	006495109	Via Limpa Vida Limpa Comércio de Recicláveis Ltda.	PR
90	47533.003040/2004-91	011087455	Vicente & Tomquelski Ltda. ME	PR
91	47533.004398/2002-79	009284214	Villanueva Hotéis e Turismo S.A.	PR
92	47533.001410/2001-11	005051169	Walter Car Martelinho de Ouro	PR
93	47533.001884/2004-05	010912894	Walter Van Den Bylaardt Júnior - ME	PR
94	47533.003291/2002-11	009267727	Yan Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	PR
95	46293.000460/2003-41	006424252	Zampiere Quadros & Cia. Ltda.	PR
96	4621850599993	16648207	Cebolinha Lancheria e Restaurante Ltda.	RS
97	4621850385193	167240195	Segel - Serviços Gerais de Limpeza Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	4621850583193	16735183	Agro Industrial Valentino Ltda.	RS
2	4621850585493	16689094	Agropecuária Valentino Ltda.	RS
3	3574410025193	30215050	Andre Santos e Cia Ltda.	RS
4	4621800593693	16615412	Andre Santos e Cia Ltda.	RS
5	4621850594693	167820180	Andre Santos e Cia Ltda.	RS
6	4621850587993	167990425	Apezito Ind. de Calçados Ltda.	RS
7	4621850571793	16700081	Artany Móveis Artesanais Ltda.	RS
8	4621850596193	167300024	Bise Base Ind. e Com. de Modas	RS

9	4621850570593	16686394	Bomprisul Exportação de Calçados Ltda.	RS
10	4621850571193	16686393	Bomprisul Exportação de Calçados Ltda.	RS
11	4621800586993	40229081	Borrachas Urano Ltda.	RS
12	4621800560793	30214219	Brochier S A Ind. de Saltos e Calçados	RS
13	4621800560993	30214218	Brochier S/A Ind. de Saltos e Calçados	RS
14	4621800598793	16761084	Brum Reis e Cia Ltda.	RS
15	4621850555093	40227199	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS
16	4621850554293	30215281	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
17	4621850554393	30215282	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
18	4621850554493	30215283	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
19	4621850554593	30215284	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
20	4621850554893	40227197	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS
21	4621850590493	16735185	Casacar Ind. e Com. de Trailer Ltda.	RS
22	4621850597793	16659227	Chs Administração e Mão de Obra Ltda.	RS
23	4621850584993	40227214	Cia Cervejaria Brama	RS
24	4621850551193	167800408	Cia Riograndense de Telecomunicações	RS
25	3574400457292	167240158	Construtora Piratini Ltda.	RS
26	3574410021293	167710126	Estruturas Especiais Ltda.	RS
27	4621800375293	16655074	Green Card S/A	RS
28	4621800372093	16753097	Hamburgo Hotel Ltda.	RS
29	4621850374693	40233078	Hidrojet Equipamentos Hidraulicos Ltda.	RS
30	4621850374793	40233079	Hidrojet Equipamentos Hidraulicos Ltda.	RS
31	4621800391293	63270190	Irmãos Petroll e Cia Ltda.	RS
32	4621800391393	63270191	Irmãos Petroll e Cia Ltda.	RS
34	4621800391693	63270194	Irmãos Petroll e Cia Ltda.	RS
35	4621800278493	16728121	Jockei Club do Rgs	RS
36	4621800389693	16739441	Jurainez Calçados Ltda.	RS
37	4621800303193	166320344	Khaled Aquel	RS
38	4621800327993	166620506	Klabin Fabrica de Papel Celulose S/A	RS
39	4621850378193	168080606	Serraria São Simão Ltda	RS
40	4621850336193	168080599	Serraria São Simão Ltda.	RS
41	4621850342893	40233073	Service Sul Representações Serviços Ltda.	RS
42	4621850295993	167870154	Sociedade de Ônibus Pelotense Ltda.	RS
43	4621800388493	402259047	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia	RS
44	4621800386893	025821601	Springer Carrier S/A	RS
45	4621800386993	30216143	Springer Carrier S/A	RS
46	4621800338693	63270185	Sul Riograndense de Eletricidade Ltda.	RS
47	4627300034093	166680526	Supermercado Guanabara Ltda.	RS
48	4627300034193	166680527	Supermercado Guanabara Ltda.	RS
49	4621850281693	167960379	Supermercado Pardini Ltda.	RS
50	3574410101793	16720010	Tôbs Lanches Sul Ltda.	RS
51	4621800271293	167010549	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
52	3574410025293	62760175	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
53	4621800024893	16744447	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
54	4621800025193	16726766	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
55	4621800101293	166570217	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS

56	4621800272793	166070610	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
57	4621800324093	167800403	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
58	4621850279093	166150432	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
59	4621850279193	16615433	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
60	4621850320993	166780646	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
61	4621850369393	30215233	Transpavi Codrasa S/A	RS
62	4621800276693	16740470	Viação Ouro e Prata S/A	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da Lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, declarou prejudicado o recurso de ofício para afastar a prescrição e determinar a retomada da tramitação normal dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.005795/99-22	002862921	Alartel Alarmes e Eletrônica de Telecomunicação Ltda.	DF
2	46206.013923/2000-24	002946262	Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro - Aruc	DF
3	46286.000792/2000-72	002892413	Auto Posot QI 23 Ltda.	DF
4	46206.013205/98-81	002851177	Boite e Restaurante Xadrezinho Ltda. ME	DF
5	46206.012367/2000-79	002920905	Brasconte Contabilidade Ltda.	DF
6	46206.006128/99-01	002873214	Canaave Agropecuária Ind. e Comércio Ltda.	DF
7	46206.002693/99-46	002849976	Casa do Cimento Materiais para Construção Ltda.	DF
8	46206.012425/2000-64	002942305	Casa Project Object e Interiores Ltda. ME	DF
9	46286.000698/99-91	002882922	Ciclo São Paulo Ltda. EPP	DF
10	46206.003149/99-67	002865424	Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda.	DF
11	46286.000398/2000-34	002892081	Comercial de Alimentos Andrade Ltda.	DF
12	46286.000399/2000-89	002892090	Comercial de Alimentos Andrade Ltda.	DF
13	46286.000849/2000-33	002892715	Comercial de Alimentos Barateiro Ltda. ME	DF
14	46286.00090920/00-18	002892731	Comercial de Alimentos Barateiro Ltda. ME	DF
15	46286.001844/99-97	002890852	Comércio de Roupas Aspid Ltda. ME	DF
16	46206.005280/99-22	002874032	Condomínio do Bloco "A" da SCLN 315	DF
17	46206.010967/99-25	002907283	Construenge Construção e Engenharia Ltda.	DF
18	46206.008700/99-22	002838320	Construtora Metrôpole Ltda.	DF
19	46206.012729/2000-21	002940566	Coopernew Cooperativa de Serviços	DF
20	46206.007368/99-42	002873451	Curso Técnico Ceop Ensino de Informática Ltda.	DF
21	46206.007369/99-13	002873460	Curso Técnico Ceop Ensino de Informática Ltda.	DF
22	46206.004062/99-16	002872331	Depasa Destilaria Vale do Palmas S.A.	DF
23	46206.012378/99-43	002866463	Fábrica de Festas Art. Dec. Festas Ltda. ME	DF
24	46286.001605/98-65	002880814	Francisca do Céu Souza - ME	DF
25	46206.007798/99-81	002902010	Intelco S.A.	DF
26	46206.011692/99-74	002902851	Inushi Takahashi Agroindustrial Ltda.	DF
27	46730.000169/99-66	003645304	Bella Via Calçados Ltda. ME	MS
28	46730.000149/98-78	026808181	Indústria e Comércio de Laticínios Anaurilândia Ltda.	MS
29	46730.000308/99-61	003645410	Móveis Garcia Ltda.	MS
30	46259.005131/2002-22	006086021	D.S. Serviços S/C Ltda.	SP
31	46259.005076/99-96	000524913	Só Fibra Comércio em Geral e Reparos Ltda. ME	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 414/2009-LDN, de 02 de setembro de 2009, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), relativa à celebração do contrato múltiplo para a prestação de serviços e venda de produtos e serviços de malote, entre a ANTAQ e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ 34.028.316/0007-07.

Brasília, 8 de setembro de 2009.
MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Geral
Substituto

Faço publicar que atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fundamentado no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 414/2009-LDN, de 02 de setembro de 2009 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, RATIFICO "ad referendum" da Diretoria, o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso VIII do citado Diploma Legal, praticado pelo Diretor-Geral desta Agência, para cobrir a despesa estimada em R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), relativa à celebração do contrato múltiplo para a prestação de serviços e venda de produtos e serviços de malote, entre a ANTAQ e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ 34.028.316/0007-07.

Brasília, 8 de setembro de 2009.
MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Geral
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de setembro de 2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 para contratação da empresa BP S.A., visando à assinatura da Revista Construção Mercado, Guia da Construção e Tabela de Composição de Preços para Orçamentos (TCPO), conforme proposta comercial de fl. 11. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ de R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais). Processo: 50500.043437/2009-11.

BERNARDO FIGUEIREDO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 244, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor-Presidente em exercício da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, do Estatuto Social vigente, e, tendo em vista o disposto na portaria nº 11 de 30.12.2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão, resolve:

1. Adotar o Plano de Metas da VALEC para o biênio 2009/2010, conforme Planejamento Estratégico elaborado pelo Comitê de Tecnologia da Informação desta empresa.

FRANCISCO ELISIO LACERDA

ANEXO

Planejamento Estratégico da VALEC Biênio 2009/2010

I. INTRODUÇÃO

O Planejamento Estratégico da VALEC para o biênio 2009/2010 teve como balizador o Plano Nacional de Revitalização das Ferrovias, criado pelo governo federal visando a oferta de um sistema nacional de transporte ferroviário eficiente e capaz de atender às demandas dos mercados externo e interno e garantir a continuidade do processo de crescimento vivenciado pelo país nos últimos anos. O objetivo da VALEC neste plano é dar celeridade e eficiência à execução deste processo, viabilizando investimentos para adequação da malha ferroviária nacional, seja na implantação de novas ferrovias e/ou na ampliação do traçado daquelas já existentes, e a sua inclusão se efetivou a partir da adoção de três medidas do governo federal:

a) promulgação da Lei nº 11.772/08, que ampliou e atualizou as atribuições da VALEC na gestão e execução de empreendimentos no setor de transporte ferroviário, em especial no que se refere à construção de novas ferrovias para transporte de carga, totalizando, aproximadamente, 9.700 km de ferrovias sob sua concessão, e à promoção de estudos para implantação de Trens de Alta Velocidade, além de os quadros de pessoal da VALEC aos empregados das extintas Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

a) inclusão dos projetos da Ferrovia Norte-Sul e da Ferrovia de Integração Oeste-Leste no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

e a definição do modelo de subconcessão ferroviária, a ser adotado pela VALEC, como garantia de aporte de recursos financeiros para a implantação das ferrovias sob sua responsabilidade.

Assim sendo, com a garantia dos recursos financeiros para o prosseguimento da implantação das ferrovias sob sua responsabilidade, oriundos tanto do PAC quanto da subconcessão já realizada do trecho ferroviário Açailândia-Palmas da Ferrovia Norte-Sul, a estratégia de atuação definida pela diretoria-executiva visou o cumprimento dos cronogramas físico e financeiro de todas as etapas de construção, bem como a adoção de ações administrativas para adequar a nova estrutura funcional da empresa às suas atuais atribuições, de forma a cumprir com seu importante papel no processo de modernização do modal ferroviário.

II. METAS ADMINISTRATIVAS

1. Reestruturação Organizacional da VALEC - até dez/2010
Objetivo: Contratação de empresa especializada para reestruturar a VALEC, apresentando um novo modelo de governança face às extinções das empresas RFFSA e GEIPOP, bem como a agregação de novas atribuições à VALEC.

Unidade Responsável: Superintendência Administrativa

2. Ampliação e readequação dos espaços físicos e aquisição de mobiliário para os escritórios regionais - até jun/2010

Objetivo: Melhorar as condições de trabalho, garantir mais confiabilidade no recebimento do acervo documental da extinta RFFSA, que estará sendo transferido para a VALEC, bem como a agregação de novos servidores oriundos da Inventariança.

Unidade Responsável: Superintendência Administrativa

3. Radequação e modernização dos espaços físicos da sede em Brasília e padronização de mobiliário - até mar/2010

Objetivo: Proporcionar racionalidade na ocupação dos espaços físicos melhorando as condições de trabalho e o atendimento externo.

Unidade Responsável: Superintendência Administrativa

4. Transferência do acervo documental dos empregados ativos da extinta RFFSA - até jan/2010

Objetivo: Cumprir de determinação da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007.

Unidade Responsável: Gerência de Recursos Humanos

5. Cadastramento no Sistema SIAPE, os empregados ativos transferidos da extinta RFFSA - até jan/2010

Objetivo: Cumprir determinação da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007.

Unidade Responsável: Gerência de Recursos Humanos

6. Aquisição e ou desenvolvimento Sistema de folha de pagamento - até dez/2009

Objetivo: Prover a empresa de ferramenta de suporte para elaboração e acompanhamento das folhas de pagamento da VALEC, RFFSA e GEIPOP, em paralelo ao SIAPE que atende exclusivamente aos empregados regidos pela Lei 8.112.

Unidade Responsável: Gerência de Recursos Humanos

7. Atualização do sistema de registro de ponto eletrônico - até mar/2010

Objetivo: Proporcionar agilidade e controle das frequências de pontos, com sistema mais moderno e eficiente, tendo em vista os constantes defeitos apresentados pelo atual sistema.

Unidade Responsável: Gerência de Recursos Humanos

8. Capacitar os empregados em 6.600 homens/horas - até dez/2010

Objetivo: Capacitar e ou reciclar a força de trabalho, como forma de melhorar o seu desempenho bem como aplicar regras de motivação.

Unidade Responsável: Gerência de Recursos Humanos

9. Informatizar os Setores de Patrimônio, Almoxarifado Protocolo - até jun/2010

Objetivo: Disponibilizar ferramentas de controle, que proporcionem agilidade e eficiência, face ao aumento significativo de bens, bem como a agregação de novos trabalhos como o SPIUnet e o Controle de Material Rodante, assim como ao crescente aumento das demandas interna e externa referentes a esses setores.



Unidade Responsável: Gerência Administrativa e Serviços Gerais

10. Estruturação das áreas de Telefonia, Compras e Patrimônio - até jun/2010
Objetivo: Atender às necessidades da VALEC, face ao crescente aumento da demanda interna, tanto em quantidade como complexidade.

Unidade Responsável: Superintendência Administrativa, Gerência Administrativa e Serviços Gerais

11. Aquisição e ou desenvolvimento de sistema de controle de emissões de APV's e PCV's - - até mar/2010.

Objetivo: Proporcionar maior controle, face ao crescente aumento da demanda interna

Unidade Responsável: Gerência Administrativa e Serviços Gerais

12. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza de escritório e manutenção de carros oficiais - Brasília DF. - até dez/2009

Objetivo: Proporcionar meios de trabalho ao escritório de Brasília, oferecendo serviços de limpeza eficiente, bem como meios para se efetuar a manutenção preventiva e corretivo nos dois automóveis recebidos do extinto GEIPOP.

Unidade Responsável: Gerência Administrativa e Serviços Gerais

13. Criação de uma "Rede" de computadores - até dez/2009

Objetivo: Proporcionar meios ágeis de comunicação, interligando todos os setores e escritórios da VALEC

Unidade Responsável: Gerência Administrativa e Serviços Gerais/ Tecnologia da Informação

III. METAS OPERACIONAIS

1. Conclusão do trecho da Ferrovia Norte-Sul entre Açailândia e Palmas - até dez/2009

Objetivo: Cumprir cronograma do Processo de Subconcessão

Unidade Responsável: Superintendência de Construção

2. Conclusão do traçado original da Ferrovia Norte-Sul (Anápolis - Açailândia) - até dez/2010

Objetivo: Cumprir cronograma do PAC

Unidade Responsável: Superintendência de Construção

3. Iniciar da construção do ramal Sul da FNS em, pelo menos, 03 lotes, partindo de Ouro Verde-GO até a divisa de Goiás com Minas Gerais - até mar/2010

Objetivo: Cumprir cronograma do PAC

Unidade Responsável: Superintendência de Construção

4. Iniciar construção de, pelo menos, 04 lotes da Ferrovia Integração Leste-Oeste (FIOL), a partir de Ilhéus-BA até próximo a Brumado-BA - até dez/2010

Objetivo: Cumprir cronograma do PAC

Unidade Responsável: Superintendência de Construção

5. Conclusão dos estudos ambientais e de projeto básico, tanto do ramal Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS) interligando com a ALL em Estrela D'Oeste-SP, como toda a Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), até a interligação com a FNS. - até dez/2009

Objetivo: Cumprir cronograma do PAC

Unidade Responsável: Superintendência de Projetos

6. Conclusão dos estudos ambientais e de projeto básico, do ramal da FNS até Vilhena, como toda a FIOL, até a interligação com a FNS. - até mar/2010

Objetivo: Cumprir cronograma do PAC

Unidade Responsável: Superintendência de Projetos

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 64, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 4909/2009, instaurada em face de ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL SÃO JOSÉ), narrando que o investigado estaria praticando irregularidades trabalhistas relacionadas à não concessão do adicional noturno aos seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4909/2009 em face de ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL SÃO JOSÉ - (Rua Judith Maurício de Paula, Nº 60, Lucas, CEP: 25950-000, Teresópolis-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 4907/2009, instaurada em face de ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL SÃO JOSÉ -, narrando que o investigado estaria praticando irregularidades trabalhistas relacionadas ao recebimento de salário pelos enfermeiros formados como se fossem técnicos de enfermagem;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4907/2009 em face de ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL SÃO JOSÉ - (Rua Judith Maurício de Paula, Nº 60, Lucas, CEP: 25950-000, Teresópolis-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 4603/2009, instaurada em face de OSCIP INSTITUTO DELTA DE AMPARO À PESQUISA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, narrando que o investigado estaria praticando irregularidade trabalhista relacionada à terceirização dos serviços básicos de saúde pelo Município de Santa Maria Madalena através de contrato firmado, sem a prévia licitação, com a empresa denunciada, responsável pela prestação dos serviços;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4603/2009 em face de OSCIP INSTITUTO DELTA DE AMPARO À PESQUISA, EDUCAÇÃO E SAÚDE (R A, S/N, CEP: 28545-000, Loteamento Nova Macuco, Macuco-RJ, CNPJ: 08.021.551/0001-43). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 2158/2008-302, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no não pagamento do vale-transporte dos servidores municipais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 2158/2008-302, em face de MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 3260/2008-302, instaurado a partir de denúncia da 3ª Promotoria de Justiça de Campos dos Goytacazes, formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, MELO TEIXEIRA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no descumprimento de normas de meio ambiente e segurança do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 3260/2008-302, em face de MELO TEIXEIRA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduard Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 116/2009, instaurado em face de representação formulada por Sindicato dos Empregados Rurais de Araxá e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja falta de anotação da CTPS, não pagamento da rescisão contratual, descontos irregulares no salário, EPI-NR 06-Equipamento de proteção individual, NR 31 - trab. Agric. PEC. Silvíc. Explor. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 116/2009 em Patos de Minas, contra: GUILHERME C CORREIA - FAZENDA BELA VISTA, localizada no Município de Tapira / MG.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.065, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA. N. 03.124/2009, resolve:

Art. 1º. Alterar, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 02, de 19.01.2000 deste Tribunal, alterado pela Portaria GPR/nº 669, publicada no D.O. 05.09.2007, seção 1, a especialidade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Transporte, para 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, em decorrência de Posse em outro cargo inacumulável de Daniel Melo, conforme portaria GPR 673, publicada no D.O. de 12.06.2009, seção 02.

Art. 2º. Alterar, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 02, de 19.01.2000 deste Tribunal, alterado pela Portaria GPR/nº 669, publicada no D.O. 05.09.2007, seção 1, a área de atividade e a especialidade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Artes Gráficas, para 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, em decorrência de aposentadoria de Celso Raimundo de Lima, conforme portaria GPR 830, publicada no D.O. de 13.07.09, seção 02.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 1.073, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA n. 1.1323/2009, resolve: Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, da Assessoria Jurídica da Corregedoria para a Assessoria de Assuntos Corporativos da Corregedoria.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro Nº: 1990. Data de Registro: 3 de setembro de 2009. Processo: CF-0970/2009. Requerente: Luiz David London, CPF: 259.724.307-97. Autor: Eng. em Eletrônica Luiz David London, RNP:2003049576. Identificação da Obra: "Semáforo 7". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de sistema integrado de informações publicitárias e de transito, exibidas por painéis de mensagens variáveis, fixados em estruturas de semáforos especiais.

Registro Nº: 1989. Data de Registro: 1 de setembro de 2009. Processo: CF-2710/2007. Requerente: Sistebrás Sistemas Construtivos Ltda., CNPJ: 51.926.046/0001-77. Autor: Eng. Civil José Otávio Rosolen, CPF: 049.934.098-18. Identificação da Obra: "Prédios Residenciais - Projeto CDHU-Cosipa V052". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto e dimensionamento de lajes pré-fabricadas, treliçadas, unidirecionais e maciças, executado sobre estrutura metálica de prédios residenciais de 5 pavimentos, com área total de lajes de 991,86 m².

Registro Nº: 1991. Data de Registro: 3 de setembro de 2009. Processo: CF-2669/2008. Requerente: George Benigno Jatahy Duque Estrada, CPF: 025.749.698-04. Autor: Arq. George Benigno Jatahy Duque Estrada, RNP: 2604519119. Identificação da Obra: "Transcontinental Ferrovias". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de anteprojeto de implantação de ferrovia sobre o traçado da Transamazônica e Perimetral Norte, ligando o Oceano Atlântico ao Oceano Pacífico.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

Hoje

é uma data muito importante para o jornalismo brasileiro!

Há exatos 201 anos, nascia o primeiro jornal impresso no Brasil:
A Gazeta do Rio de Janeiro.

Dos prelos da Imprensa Régia – hoje, Imprensa Nacional – no dia 10 de setembro de 1808 saía a primeira edição do jornal. Era um sábado. A Gazeta do Rio de Janeiro se apresentava com quatro páginas. Os exemplares foram vendidos na casa de um mercador de livros da cidade do Rio de Janeiro, ao preço de 80 réis. Nascia, assim, o jornalismo feito no Brasil.

Ao todo a Gazeta do Rio de Janeiro publicou 7.495 páginas de informação de conteúdo variado, numa linha parecida com a dos jornais de hoje. Ao lado dos despachos régios, estavam estampados anúncios, notícias do exterior e das províncias, capítulos de novelas. Assuntos de natureza cultural e comercial tinham espaço assegurado.

Circulou até 1822. Exatamente até o dia 31 de dezembro, após 157 edições.

A imprensa oficial brasileira orgulha-se de ter feito surgir a Gazeta do Rio de Janeiro por meio dos primeiros prelos trazidos de Portugal. Hoje, portanto, sobram motivos para este Órgão comemorar a data, o que queremos compartilhar com todos os veículos de comunicação do País – que procuram traduzir os interesses da sociedade, fortalecendo assim a democracia.

